

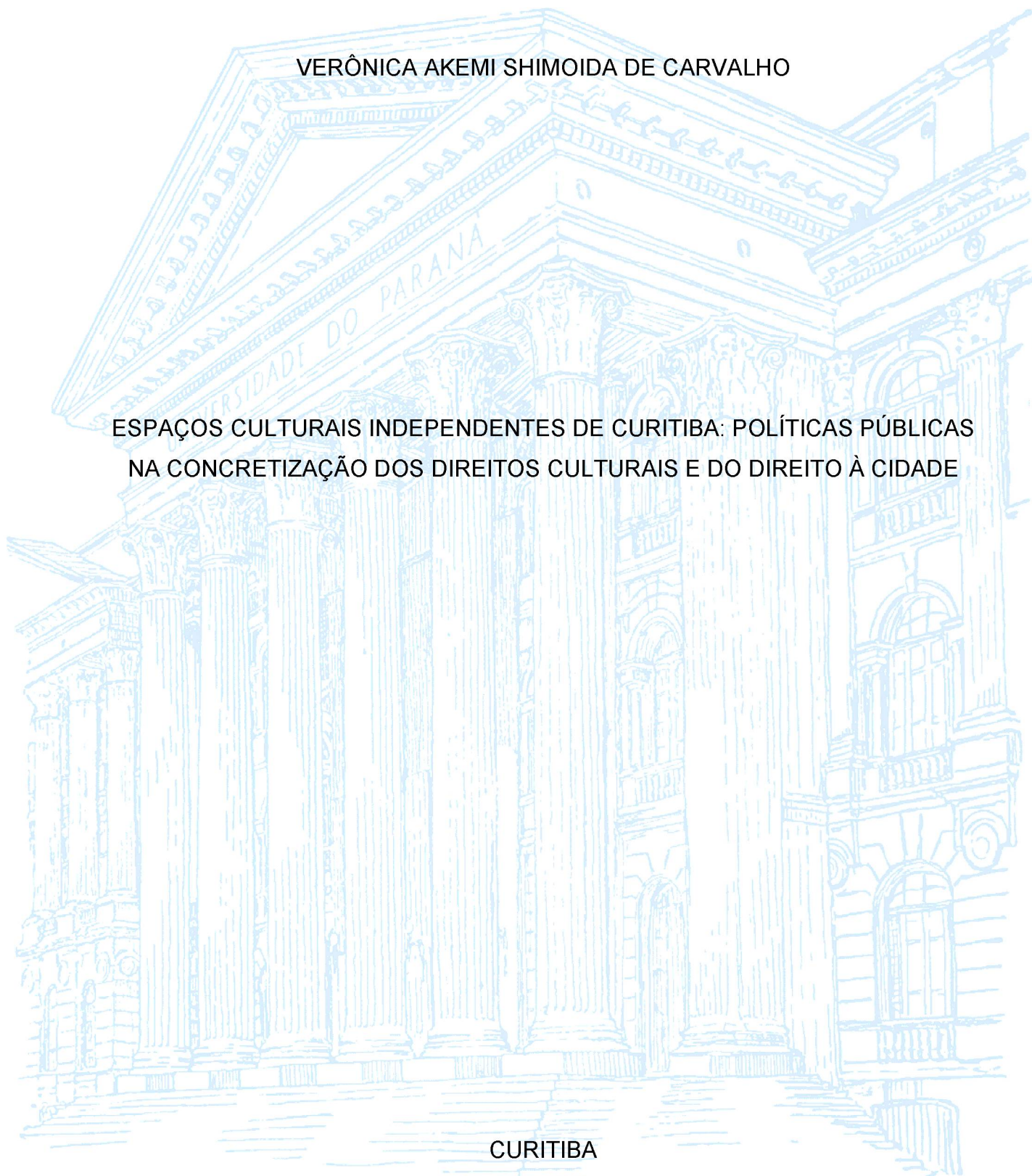
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VERÔNICA AKEMI SHIMOIDA DE CARVALHO

ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES DE CURITIBA: POLÍTICAS PÚBLICAS  
NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E DO DIREITO À CIDADE

CURITIBA

2021



VERÔNICA AKEMI SHIMOIDA DE CARVALHO

ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES DE CURITIBA: POLÍTICAS PÚBLICAS  
NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E DO DIREITO À CIDADE

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, área de concentração em Direito do Estado, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Angela Cassia Costaldello

CURITIBA

2021

C331e

Carvalho, Verônica Akemi Shimoida de

Espaços culturais independentes de Curitiba: políticas públicas na concretização dos direitos culturais e do direito à cidade [meio eletrônico] / Verônica Akemi Shimoida de Carvalho. - Curitiba, 2021.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2021.

Orientadora: Angela Cassia Costaldello.

1. Espaço cultural. 2. Direito. 3. Cultura. 4. Políticas públicas. 5. Política cultural. I. Costaldello, Angela Cassia. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

CDU 7

**Catálogo na publicação - Universidade Federal do Paraná  
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas  
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB-9/1626**

ATA Nº148

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia quinze de julho de dois mil e vinte e um às 17:30 horas, na sala REMOTA, CONFORME AUTORIZA PORTARIA 36/2020-CAPES, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação da mestranda **VERONICA AKEMI SHIMOIDA DE CARVALHO**, intitulada: **ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES DE CURITIBA: POLÍTICAS PÚBLICAS NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E DO DIREITO À CIDADE**, sob orientação da Profa. Dra. ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), MARCELO MIGUEL CONRADO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), LEANDRO FRANKLIN GORS DORF (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO (UNIVERSIDADE POSITIVO). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 15 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 20:13:48.0

ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

15/07/2021 20:38:37.0

MARCELO MIGUEL CONRADO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 08:57:40.0

LEANDRO FRANKLIN GORS DORF

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

19/07/2021 08:46:04.0

THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE POSITIVO)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO -  
40001016017P3

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **VERONICA AKEMI SHIMOIDA DE CARVALHO** intitulada: **ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES DE CURITIBA: POLÍTICAS PÚBLICAS NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS E DO DIREITO À CIDADE**, sob orientação da Profa. Dra. ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 15 de Julho de 2021.

Assinatura Eletrônica  
15/07/2021 20:13:48.0  
ÂNGELA CASSIA COSTALDELLO  
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica  
15/07/2021 20:38:37.0  
MARCELO MIGUEL CONRADO  
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica  
19/07/2021 08:57:40.0  
LEANDRO FRANKLIN GORSODRF  
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica  
19/07/2021 08:46:04.0  
THIAGO DE AZEVEDO PINHEIRO HOSHINO  
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE POSITIVO)

Aos meus pais, pelo amor e inspiração de dedicação acadêmica.

Aos espaços culturais independentes, por criarem (r)existências na cidade.

## AGRADECIMENTOS

As veredas percorridas na escrita espelham a própria vida, em um processo de “rasgar-se e remendar-se”, nos dizeres de Guimarães Rosa. Este trabalho é resultado do cerzir das múltiplas linhas que me cruzaram e atravessaram, trajetórias de pessoas para quem não posso deixar de prestar meus profundos agradecimentos.

Em primeiro lugar, agradeço à Professora Doutora Angela Cassia Costaldello, quem me acolheu com toda a sua generosidade e afeto, especialmente no momento de crise pandêmica. Com sua gentileza, deu importantes contribuições e iluminou os caminhos na orientação desta dissertação, sempre com respeito as escolhas que fiz.

Agradeço aos membros da banca que, não só contribuíram para a discussão sobre esta dissertação, mas participaram da construção para o seu resultado final – ao professor Marcelo Miguel Conrado, por abrir os horizontes sobre os debates de direito e arte e ser inspiração como pesquisador e artista; ao professor Leandro Franklin Gorsdorf, que desde a graduação acompanha o meu trilhar no direito à cidade e está disponível para conversar; e ao professor Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino por todo incentivo no percurso acadêmico, sendo fundamental as nossas trocas notadamente no processo seletivo.

Especial agradecimento à Professora Taysa Schiocchet que, mesmo em meio aos cuidados de sua filha, disponibilizou o seu tempo para importantes apontamentos metodológicos.

Registro minha especial gratidão ao Augusto Ribeiro, da Casa Quatro Ventos, pela gentil escuta, auxílio em todo o processo de formulação do questionário, indispensável interlocução de ideias e inspiração para prosseguir na pesquisa de valorização artística.

Ao Fachin Advogados Associados a quem devo gratidão não só ao desenvolvimento profissional, mas também acadêmico e pessoal. Obrigada a todos que fizeram parte e compartilharam momentos inesquecíveis. Agradeço, ainda, especialmente à Professora Melina Girardi Fachin e Marcos Alberto Rocha Gonçalves pelo suporte, incentivo, compreensão e inspiração como pesquisadores e profissionais exemplares.

Aos amigos do PPGD-UFPR, com quem pude dividir, muito além da caminhada acadêmica, os risos e angústias, Laura Maeda, Gabriel Percegon, Alice Lana, Rick Pianaro, Bruno Kons, Ana Milani, João Walski e Karoline Alves.

Aos amigos mais que essenciais por toda escuta, apoio, opiniões e revisões, Cristine Rodrigues, Rafaela Pontes de Lima, Sara Jade Lemos e Luiz Piá. Agradeço imensamente por fazerem parte disso e estarem sempre a postos para ajudar.

Aos amigos de leitura atenta e troca de ideias primordiais, Eloísa Gonçalves, Priscila Scoville, Kamila Carvalho, Mauricio Wosniaki Serenato e Gian Carlo Teixeira Leite.

Aos amigos Samuel Anderson Nunes, Guilherme Teixeira e Paulo Estrella por me socorrem diante dos meus poucos conhecimentos tecnológicos.

Aos amigos que sempre estiveram presentes, afetosamente compartilhando felicidades e percalços desde a graduação – Giulia Bolzani, com quem dividi desde o início essa caminhada, presença que foi verdadeiro alicerce; Priscila Villani, que com todo carinho e disponibilidade acompanhou cada passo; Bárbara Cunha, grande conselheira e cuja participação auxiliou no aprimoramento deste trabalho e Lucas Muniz, com quem pude contar em todos os momentos e discutir até os pequenos detalhes.

Aos meus pais e minha irmã pelo amor incondicional e suporte diário, sem os quais não seria possível chegar até aqui. Agradeço a minha vó por todas as orações, preocupação e cuidado mesmo à distância.

Expresso minha profunda gratidão e consideração a todos que contribuíram com essa jornada, seja dividindo ideias ou estando presente no colorido da vida.

Entrar num processo de criação em arte é, de certa forma, desafiar-se a inventar outro mundo. Outros mundos. É um exercício de procurar espaço e tempo para poder destruir o espaço e o tempo. É aventura de produzir ficções outras em meio às ficções que chamamos, na vida cotidiana, de “realidade”. E faz tempo que criar, para mim, tem sido gradativamente desistir de ser humanx. De certo modo, acredito que a humanidade é um projeto que fracassou, e que novos projetos de existência estão por aí, vivos, disponíveis, em curso. Não é pessimismo, nem fatalismo. Pelo contrário: é potência de desejo, é apostar que podemos mais, podemos outra coisa.

Pensando assim, criar é sempre morrer um pouco. Morrer, matar, mover.

Princesa Ricardo Marinelli - A BIZARRA QUE SOU EU, COM MIL BESOS, TOCA A EXAGERADA QUE é VOCÊ: poéticas do encontro em nome de um mundo para além do humano



## RESUMO

A presente pesquisa propõe-se a traçar um diálogo entre cidade, cultura e políticas públicas, tendo como pergunta norteadora: as políticas culturais existentes e a medida emergencial adotada pela Lei Aldir Blanc concretizam o direito à cidade e o direito à cultura na medida em que contribuem (ou não) para a manutenção dos espaços culturais independentes de Curitiba? Para tanto, ao realizar análise teórica e legal, se busca demonstrar que os espaços culturais são locais concretizadores de direitos, visto que possibilitam a ampliação das formas de uso e ocupação do espaço por intermédio das práticas de arte e cultura. Investiga-se, assim, o papel do Estado, atribuído constitucionalmente e internacionalmente, como promotor dos direitos culturais pela elaboração e implementação de políticas públicas, sob a perspectiva de que a sua atuação deve levar em conta o plano do lugar vivido. Dessa forma, examina-se as leis de política cultural e urbana para analisar se os elementos de cultura e cidade estão articulados. Por meio de aplicação de questionário junto aos espaços culturais independentes de Curitiba, coletou-se dados para identificar os problemas por ele enfrentados e sobre a percepção acerca das medidas governamentais de cultura. Do percurso percorrido, pode-se inferir a importância do ente estatal na promoção da cultura por meio de ações de fomento destinadas aos espaços culturais, que por sua vez efetivam o próprio direito à cidade. Contudo, verifica-se que as demandas dos gestores não são plenamente atendidas pelas medidas existentes.

Palavras-chave: Espaço Cultural Independente. Direito à cidade. Direitos culturais. Políticas públicas. Políticas culturais.

## ABSTRACT

The present research proposes a dialogue between city, culture and public policies, having as a guiding question: do existing cultural policies and the emergency measure adopted by the Aldir Blanc Law materialize the right to the city and the right to culture contributing (or not) to the maintenance of independent cultural spaces in Curitiba? Therefore, by carrying out theoretical and legal analysis, it seeks to demonstrate that cultural spaces are places that implement rights, as they enable the expansion of forms of use and occupation of space through artistic and cultural practices. Thus, it investigates the constitutional and international roles of the State, as a promoter of cultural rights through the elaboration and implementation of public policies, under the perspective that its performance must take into account the plan of the lived place. Thus, it examines the laws of cultural and urban policy to analyze whether the elements of culture and city are articulated. By applying a questionnaire to independent cultural spaces in Curitiba, data was collected to identify the problems faced and the perception of government measures regarding culture. From the route taken, one can infer the importance of the State in promoting culture through development actions aimed at cultural spaces, which in turn promotes the right to the city. However, it appears that the demands of managers are not fully met by existing measures.

Keywords: Independent Cultural Space. Right to the city. Cultural rights. Public policies. Cultural policies.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – PROBLEMAS ENFRENTADOS NA PANDEMIA.....	191
---------------------------------------------------	-----

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2010-2020, PERCENTUAIS DE LIQUIDAÇÃO 2010-2019 E DESPESAS LIQUIDADAS 2020 (EM BILHÕES DE R\$, ATUALIZAÇÃO IPCA).....	159
GRÁFICO 2 – EQUIVALÊNCIA REPASSE CULTURA, FCC E FMC/ ORÇAMENTO PREVISTO .....	160
GRÁFICO 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS OFERTADAS/APOIADAS PELA FCC, EM CURITIBA – 2013/2018	161
GRÁFICO 4 – PERCENTUAL DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS OFERTADAS/APOIADAS PELA FCC, EM CURITIBA – 2013/2018	162
GRÁFICO 5 – MONTANTE CAPTADO DOS RECURSOS INCENTIVÁVEIS.....	168
GRÁFICO 6 – TOTAL DE PROCESSOS INCENTIVADOS .....	169
GRÁFICO 7 – PERCENTUAL DE RECURSOS CAPTADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DISPONIBILIZADO PELO MECENATO SUBSIDIADO/PAIC, EM CURITIBA, 2008/2018 .....	170
GRÁFICO 8 – ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES.....	182
GRÁFICO 9 – CUSTO MÉDIO DE ALUGUEL E CONTAS DE MANUTENÇÃO DA SEDE .....	185
GRÁFICO 10 – FAIXA ETÁRIA FREQUENTADORES .....	187
GRÁFICO 11 – PARCERIA ESTABELECIDADA PELOS ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES.....	187
GRÁFICO 12 – FORMAS DE GESTÃO DE RECEITAS .....	188
GRÁFICO 13 – MAIORES DIFICULDADES ENFRENTADAS ANTES DA PANDEMIA .....	189
GRÁFICO 14 – DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO ESPAÇO COM A PANDEMIA .....	190
GRÁFICO 15 – PERCEPÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS QUAS FORAM BENEFICIADOS.....	195
GRÁFICO 16 – DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS.....	196
GRÁFICO 17 – PERCEPÇÕES LEI ALDIR BLANC .....	205

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – VALORES DE PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE CURITIBA E REPASSES PARA FCC E FMC.....	160
QUADRO 2 – DETALHAMENTO DE DESPESAS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS LOA PARA FCC E FMC .....	170
QUADRO 3 – DIFICULDADES ENFRENTADAS NO ACESSO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS.....	197
QUADRO 4 – ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES COMO LOCAIS DE SOCIALIZAÇÃO, DEBATE, REUNIÃO E INCLUSÃO .....	208
QUADRO 5 – RESPOSTAS QUESTIONÁRIO SOBRE DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL .....	210
QUADRO 6 – RESPOSTAS SOBRE A FORMAÇÃO DE PÚBLICO.....	211



## LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CESCR	- Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
CFC	- Conselho Federal de Cultura
CNRC	- Centro Nacional de Referência Cultural
CONCINE	- Conselho Nacional de Cinema
DF	- Distrito Federal
DUDH	- Declaração Universal dos Direitos Humanos
FCB	- Fundação do Cinema Brasileiro
FCC	- Fundação Cultural de Curitiba
FEC	- Fundo Estadual de Cultura
Ficart	- Fundo de Investimento Cultural e Artístico
FMC	- Fundo Municipal de Cultura
FNC	- Fundo Nacional da Cultura
FSM	- Fórum Social Mundial
FUNARTE	- Fundação Nacional de Artes
Fundacen	- Fundação Nacional de Artes Cênicas
IPTU	- Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	- Imposto Sobre Serviços
MASP	- Museu de Arte de São Paulo
MC	- Ministério da Cidadania
MCP	- Movimento de Cultura Popular
MES	- Ministério da Educação e Saúde
MinC	- Ministério da Cultura
Mtur	- Ministério do Turismo
OEA	- Organização dos Estados Americanos
ONU	- Organização das Nações Unidas
PNC	- Plano Nacional de Cultura
PROFICE	- Programa de Fomento e Incentivo à Cultura
PRONAC	- Programa Nacional de Apoio à Cultura
Secult	- Secretaria Especial da Cultura
SNC	- Sistema Nacional de Cultura
SNIIC	- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
UNESCO	- Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>1</b>	<b>DIREITO À CIDADE E CULTURA .....</b>	<b>21</b>
1.1	O ESPAÇO URBANO COMO REPRODUÇÃO DA VIDA .....	22
1.2	SOBRE A VIDA COTIDIANA E O LAZER EM LEFEBVRE - POSSIBILIDADE DE LIBERTAÇÃO .....	29
1.3	DO DIREITO À CIDADE - UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA .....	32
1.4	A POSITIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE .....	38
<b>2</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E A CIDADE.....</b>	<b>66</b>
2.1	A PROPÓSITO DO CONCEITO DE CULTURA.....	67
2.2	DIREITOS CULTURAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	73
2.3	DIREITOS CULTURAIS NO PLANO INTERNACIONAL.....	81
2.4	POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS.....	85
2.5	PANORAMA BRASILEIRO DAS POLÍTICAS CULTURAIS .....	96
2.6	DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS CULTURAIS .....	109
2.7	DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS EXISTENTES: EIXOS DIALÓGICOS ENTRE CULTURA E CIDADE .....	116
2.7.1	Os instrumentos culturais sob enfoque .....	118
2.7.1.1	Sistema Nacional de Cultura.....	119
2.7.1.2	Sistema Estadual de Cultura.....	123
2.7.1.3	Sistema Municipal de Cultura de Curitiba .....	124
2.7.1.4	Lei Rouanet.....	126
2.7.1.5	Lei n. 17.043 - Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura... ..	128
2.7.1.6	Lei Municipal - Programa De Apoio e Incentivo à Cultura: Lei Complementar 57/05 e Decreto N.º 1549/06.....	129
2.7.2	Análise dos instrumentos urbanísticos .....	130
2.7.2.1	Estatuto da Cidade.....	130
2.7.2.2	Plano Diretor de Curitiba.....	130
<b>3</b>	<b>ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES .....</b>	<b>135</b>
3.1	CIDADE, ESPAÇO VIVENCIADO E LUGAR .....	136
3.2	ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES .....	144
3.3	A GESTÃO CULTURAL EM CURITIBA .....	156

3.3.1	Fundação Cultural de Curitiba e suas ações.....	156
3.3.2	Lei de Incentivo à Cultura.....	165
3.3.3	Lei Aldir Blanc.....	171
3.4	<b>RESULTADOS QUESTIONÁRIO COM OS ESPAÇOS CULTURAIS</b>	
	<b>INDEPENDENTES DE CURITIBA.....</b>	<b>178</b>
3.4.1	Da estrutura do espaço cultural.....	181
3.4.2	Sobre o capital movimentado.....	184
3.4.3	Das dificuldades enfrentadas.....	189
3.4.4	Das políticas culturais.....	193
3.4.5	Lei Aldir Blanc – questionário.....	204
3.4.6	Da cidade.....	207
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>213</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>222</b>
	<b>ANEXO 1 – PERGUNTAS E RESPOSTAS QUESTIONÁRIO ESPAÇOS</b>	
	<b>CULTURAIS INDEPENDENTES.....</b>	<b>235</b>

## INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a República Popular da China reportou à Organização Mundial da Saúde a identificação de um novo tipo viral. No mês de março de 2020, a OMS declarou a pandemia do Covid-19, reconhecendo que a disseminação já tinha alcance planetário.<sup>1</sup> O Brasil, como o restante do mundo, foi atingido pelas transformações na vida cotidiana, que impuseram o isolamento social como uma das principais medidas de contenção da doença.

O segmento cultural foi duramente impactado em razão do fechamento de museus, teatros, cinemas e o cancelamento de shows e apresentações. Diante desse panorama, notou-se uma tendência de migração dos fazeres culturais ao meio digital. Contudo, as experiências que derivam do contato da obra com seu público e da potência do encontro entre os indivíduos, que só pode acontecer de corpo presente, não puderam ser substituídas.

Se por um lado a pandemia ressaltou a importância da cultura e arte como respiro em meio à crise humanitária, por outro, frente às notícias das dificuldades e encerramento das atividades de locais culturais, inclusive de grande nome e anos de existência<sup>2</sup>, se pôs à mesa perguntas como: “de que modo os espaços de cultura irão se manter sem público?”; “qual a resposta de auxílio governamental?”. E não só, dada impossibilidade de frequentar os espaços culturais devido ao distanciamento social, surgiu a indagação sobre o uso e a ocupação da cidade, especificamente por meio de práticas culturais nesses lugares de reunião de pessoas.

Todas essas inquietações, que brotaram durante o desenvolvimento desta pesquisa em tempos pandêmicos, despertaram a curiosidade da pesquisadora para traçar um diálogo entre cidade, cultura e políticas públicas.

O cenário de intensa urbanização<sup>3</sup> situa a cidade como importante local para o exercício das atividades e manifestações culturais. A reflexão sobre a cultura

---

<sup>1</sup> OPAS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>2</sup> ROCHA, Camilo. A penúria dos espaços musicais alternativos na pandemia. **Nexo**, São Paulo, 19 mar 2021. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2021/03/19/A-pen%C3%BAria-dos-esp%C3%A7os-musicais-alternativos-na-pandemia>>. Acesso em: 22 junho 2021.

<sup>3</sup> De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada no ano de 2015, cerca de 84,72% da população brasileira morava em áreas urbanas. IBGE EDUCA JOVENS.

na/da cidade pode seguir diversos rumos, ao se pensar na cidade como palco, matéria-prima, substrato e inspiração. Em uma relação simbiótica, o fazer cultural reflete na produção e reprodução espacial pelo uso e apropriação do meio urbano.

Desse modo, o recorte que se propõe é o das práticas urbanas artístico-culturais que ganham vida nos espaços culturais independentes da cidade, entendidos estes como aqueles locais desvinculados dos órgãos estatais e que não são subsidiados pela iniciativa privada. Como equipamentos culturais participativos da construção da cidade, evidencia-se o papel do poder público, por meio das políticas culturais, na garantia da existência desses espaços, realçado pelas adversidades decorrentes da pandemia.

A cultura é ingrediente indispensável para a construção da individualidade e da plena efetivação da dignidade humana. Entretanto, somado ao atual cenário do setor cultural, que se encontra prejudicado pelos efeitos do coronavírus, Lia Calabre<sup>4</sup> ainda nos informa que o país já era acometido pela enfermidade de outro patógeno – o da intolerância, autoritarismo, obscurantismo e conservadorismo. As múltiplas adversidades enfrentadas pela categoria demonstram a necessidade e importância do fortalecimento de locais onde a cultura seja valorizada.

Além disso, no momento em curso, o filósofo Michel Maffesoli<sup>5</sup> vislumbra que se vive uma crise civilizatória, colocando em questionamento o progressismo moderno, individualismo, economicismo, globalismo, produtivismo e negação da morte. Ao mesmo tempo, esta situação eleva os valores de consumo local e da proximidade entre as pessoas. Seguindo tal linha, os espaços culturais despontam como locais de sociabilidade, mediados pelo fazer cultural e da ocupação e usufruto da cidade.

Dado este contexto, exsurge a presente proposta de investigação a qual tem por fio condutor a seguinte questão: as políticas culturais existentes, assim como as medidas emergenciais adotadas durante a pandemia pela Lei Aldir Blanc, efetivam o direito à cidade e o direito à cultura, na medida em que contribuem (ou não) para a manutenção dos espaços culturais independentes de Curitiba? Vale esclarecer que

---

**Conheça o Brasil – População rural e urbana.** Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>4</sup> CALABRE, Lia. A arte e cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. **Extraprensa**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 7 – 21, jan./jun. 2020, p. 15-19.

<sup>5</sup> MAFFESOLI, Michel. Pandemia: O “advento” de um outro mundo. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 28, p. 21-27, dezembro de 2020/junho 2021.



não se desconsidera a especificidade do período vivido, motivo pelo qual se propõe aqui o estudo da conexão entre os elementos alcançando o lapso temporal prévio à pandemia.

Para a discussão da temática posta, se realiza uma divisão de base tripartite. Cabe, portanto, expor o roteiro de localização do caminho a ser percorrido.

O primeiro capítulo se dedica a apresentar o embasamento teórico a partir das lentes do direito à cidade, traçando sua relação de imbricamento com o elemento cultural. Inicia-se pelo esclarecimento da produção e reprodução espacial como forma de multiplicação da própria vida. Compreende-se que tal processo ocorre por meio da vida cotidiana, a qual é composta pelos âmbitos privado, do trabalho e lazer.

Assim, no cotidiano encontra-se abertura para novas formas de sociabilidade e comportamentos que não sejam mediados pelo valor da mercadoria. Dado o potencial de resgate do lado humanitário e conexão com a cultura e arte, o uso do espaço por meio do lazer é chave pela qual se conecta a reflexão sobre o direito à cidade a partir das lições de Henri Lefebvre. Nesta direção, defende-se o resgate da cidade como obra, em que o valor de uso se sobrepõe ao valor de troca, enfatizando-se a importância dos locais de sociabilidade e da reafirmação das expressões artísticas na restituição de sentido da vida urbana.

Apoiando-se na formulação de David Harvey, discorre-se sobre o direito à cidade como participação na construção dos seus caminhos, sublinhando-se a dialeticidade da produção do meio urbano com a construção dos próprios indivíduos. Isto posto, não se pode deixar de perquirir qual cidade se almeja, visto os reflexos que ela trará nos sujeitos.

O quadro delineado visa demonstrar a interlocução entre o direito à cidade e o direito à cultura por meio da retomada do valor de uso do espaço pelas práticas culturais, destacando-se a apropriação que privilegia o encontro, troca e solidariedade, dado o recorte do presente trabalho.

O capítulo inaugural trata, ainda, da positivação do direito à cidade em âmbito nacional e internacional, indicando-se a relevância do tratamento jurídico sobre este assunto. Finda-se a primeira parte explicitando alguns dos papéis que o elemento cultural pode assumir na urbe, jogando luzes para os aspectos simbólico, político e relacional, com vistas à abertura de caminhos interpretativos da inserção e relação dos espaços culturais independentes na cidade.

A segunda etapa deste trabalho volta-se à atribuição estatal de concretização do direito à cidade e do direito à cultura por meio da elaboração e implementação de políticas públicas. Introduce-se o estudo pelo exame do conceito de cultura, passando-se então ao reconhecimento normativo dos direitos culturais. Alçados a direito fundamental e humano, é atribuído expressamente no texto constitucional brasileiro e em tratados internacionais a responsabilidade do poder público na sua efetivação, tanto por meio de um posicionamento de abstenção, em respeito à liberdade das manifestações e práticas culturais, quanto pelo desempenho ativo, com a adoção de ações de fomento.

É exatamente este segundo viés que interessa uma observação mais detida, encaminhando-se para o esclarecimento das concepções de política pública e política pública cultural. Traça-se, portanto, uma breve retrospectiva da institucionalização da cultura, desvinculando-a da categoria de supérflua. Ademais, a inserção nos órgãos governamentais impulsionou a realização de pesquisas mais aprofundadas sobre a acessibilidade, que culminaram no debate sobre a democratização cultural, tema que se controverte até os dias atuais.

A fim de se averiguar a presente conjuntura das políticas culturais brasileiras e os seus desafios futuros, apresenta-se uma retrospectiva do seu desenvolvimento histórico. Desse incurso, explora-se o financiamento da cultura como relevante política cultural, debatendo-se sua importância e falhas.

Finalmente, em resgate ao eixo dialógico entre cidade e cultura, do recorte das práticas culturais que necessitam de um substrato físico para que ocorram, revelando a sua espacialidade, esquadrinha-se o arcabouço normativo urbanístico e das políticas de cultura para se investigar se há previsão legal relacionamento ambos os elementos.

O terceiro capítulo enfoca os espaços culturais independentes. Para tanto, abre-se a terceira parte da pesquisa com uma abordagem sob a óptica do direito dos lugares e do espaço vivenciado, privilegiando-se a apropriação urbana por meio da experiência corporal. Esta perspectiva se alinha com o uso e ocupação da cidade por meio das práticas de cultura nos espaços culturais, de maneira que adiante se apresenta a definição e as características desses locais.

Em seguida, partindo de uma delimitação espacial de Curitiba, analisa-se as estruturas administrativas encarregadas das políticas culturais, como também se

destaca a legislação pertinente à lei de incentivo, visto que é instrumento central de financiamento.

Por fim, visando reunir subsídios para responder a provocação desta pesquisa, foram coletados dados por meio de questionário junto aos espaços culturais independentes da capital paranaense. A enquete se propôs a, em um primeiro momento, traçar o perfil dos espaços, para então verificar quais eram as maiores dificuldades enfrentadas antes da pandemia e com a situação instaurada pela Covid-19. Houve o agravamento? Novos problemas? Nada mudou? Após, interpelou-se aos respondentes qual a percepção deles sobre as políticas culturais existentes e em relação às medidas emergenciais adotadas com a promulgação da Lei Aldir Blanc. A partir dos dados levantados, apresentam-se os resultados e conclusões alcançadas, em cotejo analítico ao arcabouço teórico desenvolvido ao longo da pesquisa.

A proposta anunciada é um convite à reflexão com base no desenvolvimento doutrinário sobre cidade, cultura e políticas culturais para demonstrar a relevância da existência dos espaços culturais, bem como para, dentro dos seus limites e possibilidades, identificar de que maneira as políticas públicas contribuem para a manutenção desses locais, com a identificação de possíveis falhas, visando oferecer contribuições com mirada ao futuro.

## 1 DIREITO À CIDADE E CULTURA

A inter-relação entre cidade e cultura pode ser compreendida como estratégia de construção de uma cidade plural e não restrita às escolhas de grupos cujo poder socioeconômico limitam as trocas que revelam o diverso. Uma leitura por meio dessas lentes mostra que as intervenções culturais têm importante papel na defesa de uma cidade que possibilite um caleidoscópio de experiências espaciais, refletindo as próprias condições de vida da humanidade. A ocupação dos espaços é tanto afirmação quanto luta por direitos, que são analisados no presente trabalho sob o recorte da agenda cultural dentro do panorama de direitos sociais que está encampado pelo direito à cidade. Nesse sentido, o percurso que se fará é o da compreensão do espaço urbano como condição, meio e fim da produção e reprodução das relações humanas, buscando refletir sobre a conexão entre cidade e cultura por meio do lazer.

Ao tematizar sobre o direito à cidade, resgata-se a teorização filosófica de Henri Lefebvre e David Harvey, os quais apontam ser este um direito à própria transformação desse espaço. Harvey sustenta que “temos o direito de mudar o rumo e buscar refazê-la [a cidade] segundo outra imagem e através da construção de um tipo de cidade qualitativamente diferente”<sup>6</sup>. Essa ideia se liga inexoravelmente à cidadania, à participação popular, bem como às formas de uso e ocupação espacial, de interferir nos caminhos de desenvolvimento da cidade, a qual é aqui considerada como dinâmica e viva.

Neste ponto, destaca-se a materialidade urbana como substrato ao encontro, à sociabilidade, à interculturalidade, à expressão da diferença, ou seja, enquanto centralidade da experiência de vida. Propõe-se, portanto, uma abordagem com enfoque na arte, entendida como forma de expressão cultural, visto o seu papel de potencializar sensibilidades, sentidos e do estímulo à reflexão sobre nossa própria condição existencial.<sup>7</sup>

Relacionando todos os elementos, pode-se perceber a indissociabilidade entre a multiplicidade da vida, a cultura e a cidade, já que “A questão do tipo de

---

<sup>6</sup> HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013, p.28.

<sup>7</sup> SILVA, Marcia Alves Soares da. **Geografia cultural: caminhos e perspectivas**. Curitiba, Intersaberes, 2019.

cidade que desejamos é inseparável do tipo de pessoa que desejamos nos tornar. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades dessa maneira é, sustento, um dos mais preciosos direitos humanos” consoante bem expõe David Harvey<sup>8</sup>.

A partir dessa concepção de cidade, que considera a vida, a arte e a cultura como elementos intrínsecos, se analisará, neste capítulo, o espaço urbano como produção e reprodução da vida; em seguida se verificará os conceitos de vida cotidiana e lazer em Lefebvre, percebendo-os como possibilidades de libertação; se discorrerá sobre o direito à cidade partindo de uma perspectiva filosófica; para então se averiguar a positivação do direito à cidade no ordenamento brasileiro; e, por fim, refletir sobre os papéis da cultura na cidade. Tal percurso possibilitará erigir as bases para o estudo sobre as políticas públicas, guiando a compreensão a partir do plano material da cidade, e acerca dos espaços culturais independentes, conforme será exposto nos próximos capítulos.

## 1.1 O ESPAÇO URBANO COMO REPRODUÇÃO DA VIDA

A cidade tomada por objeto é multidimensional, podendo ser analisada em inúmeros vieses como, por exemplo, em os seus aspectos físico e material, enquanto campo de lutas<sup>9</sup> ou por meio de seu conceito demográfico e quantitativo<sup>10</sup>,

---

<sup>8</sup> HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013, p.27-34

<sup>9</sup> Nesse viés, Roberto Lobato Corrêa afirma que “O espaço urbano capitalista - fragmentado, articulado, reflexo condicionante social, cheio de símbolos e campo de lutas - é um produto social, resultado de ações acumuladas através do tempo, e engendradas por agentes que produzem e consomem o espaço. São agentes sociais concretos, e não um mercado invisível ou processos aleatórios atuando sobre um espaço abstrato. A ação destes agentes é complexa, derivando da dinâmica de acumulação de capital, das necessidades mutáveis de reprodução das relações de produção, e dos conflitos de classe que dela emergem”. CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 2004, p. 11. De outro turno, Neil Brenner argumenta que: “The urban is thus no longer only a site or arena of contentious politics but has become one of its primary stakes. Reorganizing urban conditions is increasingly seen as a means to transform the broader political economic structures and spatial formations of early twenty-first-century world capitalism as a whole. These trends are multifaceted, volatile, and contradictory, and their cumulative significance is certainly a matter for ongoing interpretation and intensive debate.”. BRENNER, Neil. Theses on urbanization. **Public culture**, v. 25, n. 1 (69), p. 85-114, 2013.

<sup>10</sup> José Afonso da Silva esclarece que “O conceito demográfico e quantitativo de “cidade” é muito difundido, pelo qual se considera cidade o aglomerado urbano com determinado número de habitantes: 2.000, em alguns países; 5.000, em outros; 20.000 para a ONU; 50.000, nos Estados Unidos' da América. É a concepção que orienta a definição oferecida por Sjoberg, para quem “a cidade é uma comunidade de dimensões e densidade populacional consideráveis, abrangendo uma



bem como do econômico. Robert Park sustenta que a cidade está além das ruas, dos edifícios, das instituições e dispositivos administrativos, como tribunais, hospitais, escolas, ou seja, não se resume aos seus mecanismos físicos e artificiais, pois ela é produto da natureza humana<sup>11</sup>. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Ana Fani Alessandri Carlos apresenta a cidade como prática sócio-espacial<sup>12</sup> continuada ao longo do tempo, em que as relações sociais se materializam no território tendo por sentido e finalidade a realização da vida, tornando a cidade dialeticamente condição, meio e produto da ação humana<sup>13</sup>.

Ao relacionar de maneira indissociável o espaço e a sociedade, a autora aponta também o liame com o aspecto temporal, destacando que a cidade é revelada em um processo de acumulação de tempos passados, mas não só, pois também indica uma projeção futura dada pelo lugar do possível, de modo a concluir que a prática social tem sua base na relação espaço-temporal.<sup>14</sup>

A produção e reprodução espacial é tomada como categoria central na compreensão do espaço urbano pela geógrafa, a qual esclarece que a noção produtiva não é revestida apenas pelo conteúdo econômico, pois está igualmente articulada à produção da humanidade e do homem em um tempo e local determinados, de modo que se pode dizer que a cidade é obra e produto da expressão e significação da vida na qual a sociedade produz e reproduz um espaço.<sup>15</sup> Coadunando este entendimento, Milton Santos afirma: “A cidade é grande meio de produção material e imaterial, lugar de consumo, nó de comunicação”<sup>16</sup>.

---

variedade de especialistas não-agrícolas, nela incluída a elite culta” (...) Cidade, no Brasil, é um núcleo urbano qualificado por um conjunto de sistemas político-administrativo, econômico não-agrícola, familiar e simbólico como sede do governo municipal, qualquer que seja sua população. A característica marcante da cidade no Brasil consiste no fato de ser um núcleo urbano, sede do governo municipal. SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: Editora Malheiros, 2010, p. 24 – 26.

<sup>11</sup> PARK, Robert. Um roteiro de investigação sobre a cidade. In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987, p. 26.

<sup>12</sup> O autor Igor Catalão explica que há vertentes teóricas que consideram uma diferenciação entre as grafias socioespacial e sócio-espacial. A primeira seria referente ao espaço social, enquanto a segunda implicaria na relação social e no espaço simultaneamente, com ênfase na produção espacial e em seus agentes. CATALÃO, Igor. Socioespacial ou sócio-espacial: continuando o debate. **Formação (Online)**, v. 2, n. 18, 2011.

<sup>13</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>14</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>15</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>16</sup> SANTOS, Milton. **Por uma Economia Política da Cidade: O Caso de São Paulo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012, p. 114.

Nestes termos, a cidade emerge como produto da materialização do trabalho humano, que se apresenta enquanto formas de ocupação, já que a prática sócio-espacial se dá pelas formas e momentos de apropriação espacial. Os modos de ocupação são direcionados pelas necessidades das condições materiais de existência, como as de consumir, habitar e viver. Além disso, Ana Fani Alessandri Carlos ressalta que a produção não se restringe somente às demandas da vida material, mas ela constitui um modo de vida determinado<sup>17</sup>.

Nesse compasso, Roberto Lobato Corrêa afirma que o espaço urbano é caracterizado pelos diversos usos da terra justapostos entre si, e que tem por característica ser a um só tempo fragmentado e articulado. O espaço é, assim, reflexo e condicionante social, bem como representa o espelhamento espacial da própria sociedade<sup>18</sup>.

Outrossim, Ana Fani Alessandri Carlos ressalta que a produção espacial não é um processo harmonioso, uma vez que está permeado por ambiguidades, indicando que “a produção de imagens, signos, permite sonhar, inventar, mas na maioria dos casos esta produção imita e simula uma realidade já existente”<sup>19</sup>. Dessa forma, há um embate entre uma produtividade repetitiva e a criatividade<sup>20</sup>, que expõe contradições da prática social. Como consequência, identifica-se uma urbanização da sociedade, em que a autora descreve como processo que impacta e transforma a reprodução da vida humana<sup>21</sup>.

---

<sup>17</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri Carlos. **A cidade**. São Paulo: Contexto, 2009.

<sup>18</sup> CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 2004.

<sup>19</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007, p.23.

<sup>20</sup> Milton Santos ao refletir sobre a cidade afirma que o tempo que deve comandar é aquele dos homens lentos, fugindo do totalitarismo da racionalidade. Em um mundo marcado pela dinamicidade da globalização e de sua fluidez, quem percorre a cidade com velocidade não consegue de fato vê-la. Assim, contrapõe uma cidade luminosa marcada pela mecânica moderna racionalizadora com as zonas opacas, espaços inorgânicos nos quais há terreno fértil para a criatividade. SANTOS, Milton. O lugar e o cotidiano. In: **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Edusp, 2002, p.212-222. (Coleção Milton Santos).

<sup>21</sup> Nesse sentido, Ana Fani afirma que “A nosso ver este movimento se realiza enquanto movimento da reprodução social, o que significa que há na história um momento em que o processo de reprodução se realiza em um outro patamar, aquele da produção/reprodução do espaço, revelando um momento no qual implodem os referenciais vindos da história. Isto significa dizer que os referenciais históricos que estão acumulados no espaço tendem à destruição em confronto com as necessidades da produção de novos espaços de acumulação. (...) Deste modo, a análise do momento atual nos coloca diante dos termos da reprodução e não da produção. Abre-se com esta ideia a base para a formulação do raciocínio que estabelece um movimento que vai de uma dialética do tempo àquela do espaço – confirmando a descoberta de Lefebvre sobre a importância do espaço como categoria de análise para a compreensão do mundo moderno, pois, neste momento da história, os termos da reprodução capitalista colocam a necessidade da produção do espaço como condição

Destaca-se, assim, a ideia de que a reflexão sobre a cidade está associada a multiplicidade da própria humanidade,

significa dizer que, ao produzir sua vida, a sociedade produz/reproduz um espaço através da prática sócio-espacial. A materialização do processo é dada pela concretização das relações sociais produtoras dos lugares, esta é a dimensão da produção/reprodução do espaço, passível de ser vista, percebida, sentida, vivida. O homem se apropria do mundo através da apropriação de um espaço-tempo determinado, que é aquele da sua reprodução na sociedade. Desloca-se, assim, o enfoque da localização das atividades no espaço, para a análise do conteúdo da prática sócio-espacial enquanto movimento de produção/apropriação/reprodução do espaço da cidade. Tal fato torna o processo de produção do espaço indissociável do processo de reprodução da sociedade — neste contexto, a reprodução continuada da cidade ocorre fundamentando-se na reprodução ininterrupta da vida.<sup>22</sup>

Logo, ver o fenômeno urbano por meio da ideia de reprodução das relações sociais, permite relacioná-lo à noção de apropriação, a qual engloba não só a concepção de habitação, mas também a de lazer, das horas destinadas à consecução de atividades produtivas e da vida privada, nas quais se abarcam os desejos individuais e da sociedade.

A vida cotidiana é o elemento que traduz a totalidade entre todos esses planos ao se relacionar com as várias atividades do ser humano, em que a produção da vida se dá pela apropriação do uso dos lugares de maneira produtiva ou não, no qual a cidade vai adquirindo novos sentidos.

Nessa toada, Henri Lefebvre afirma que é na vida cotidiana que se compreende a verdadeira criação, aquela que produz o humano e a humanização. Isto porque é na prática do dia a dia em que os sentimentos, as ideias, os estilos de vida se afirmam, em que as relações ganham sentido e forma. O autor ressalta, assim, que no cotidiano “o olho aprende a olhar, a orelha a escutar, o corpo a seguir os ritmos”<sup>23</sup>.

---

de sua reprodução continuada.” CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007, p. 25.

<sup>22</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007, p. 20.

<sup>23</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne II – Fondements d’une sociologie de la quotidienneté**. Paris: L’Arche Editeur, 1961, p.50.

O sociólogo francês destaca a importância da vida cotidiana sob o fundamento de que as suas transformações mudaram a realidade urbana<sup>24</sup>. Ainda, sustenta que o que se constrói em esferas superiores da prática social, referenciando as superestruturas ideológicas ou políticas, necessita de verificação no cotidiano, que é um nível intermediário e mediador, que se reflete na arte, na filosofia e na política. Neste espectro, revelam-se os movimentos dialéticos, como necessidade e desejo, satisfação e privação, trabalho e descanso. As partes mecânica e criativa se entrelaçam na cotidianidade e somente uma análise dialética pode discerni-las<sup>25</sup>.

Logo, a prática sócio-espacial constrói o mundo objetivo, no qual a ação dos sujeitos ao produzirem a sua existência resulta na produção do espaço em um determinado tempo. Contudo, do ponto de vista de Ana Fani Alessandri Carlos, diferenciando-se da análise lefebvriana, o movimento de reprodução social se coloca no patamar em que se verifica tanto a reprodução como a produção do espaço, pois os referenciais históricos podem demandar a destruição e criação de novos espaços de acumulação. Isto quer dizer que o processo se debruça sobre a realização da vida na cidade, na produção integral da cidade.<sup>26</sup>

Em suma, a particular atenção à vida cotidiana se justifica na medida em que é no cotidiano que se dá a relação com o lugar. E esta ocorre pela apropriação dos espaços, na qual as relações sociais se materializam, tendo o plano do habitar especial relevância, pois ele é que dá enfoque para a vida nas dimensões que alcançam o lazer, o trabalho e a vida privada. No uso dos lugares ocorre a relação tanto com o lugar como com as outras pessoas, com a abertura do exercício da alteridade e da possibilidade de formação da rede de relações que dão suporte para a vida e conferem-lhe sentido<sup>27</sup>.

De igual turno, Milton Santos aponta o cotidiano como meio de revisitar o lugar no mundo atual e como categoria para a reflexão acerca do mundo vivido.

---

<sup>24</sup> Nestes termos, o autor afirma que “A cidade foi ao mesmo tempo o local e o meio, o teatro e a arena dessas interações complexas.” LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p.58.

<sup>25</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne II – Fondements d’une sociologie de la quotidienneté**. Paris: L’Arche Editeur, 1961.

<sup>26</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>27</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

Afirma, assim, que “esse componente imprescindível do espaço geográfico, que é, ao mesmo tempo, uma condição para a ação; uma estrutura de controle, um limite à ação; um convite à ação”<sup>28</sup>.

Ana Fani Alessandri Carlos nota, contudo, que se verifica a colonização da vida cotidiana pela reprodução do capital que rege as relações sociais. Por consequência, há a imposição de modelos culturais e comportamentais estandardizados pautados pelo mundo mercadológico, cujo impacto da produção capitalista se dá no âmbito mundial e na especificidade da vida. De um lado, a tendência globalizante reduz os espaços ao seu âmbito econômico, em uma tendência homogeneizadora e de fragmentação espacial tomada enquanto mercadoria. De outro, se anteriormente a sociabilidade regia as relações, ela é transformada pelas novas formas de uso espacial com o seu empobrecimento, já que as relações institucionais e profissionais prevalecem em um tempo acelerado, o que reflete, por consequência, na relação com e no lugar. Ainda, a lógica de acumulação da sociedade de consumo impõe valores e comportamentos incentivados pela mídia de padrões parametrizados como incontornáveis para a realização da vida, tornando a sociabilidade empobrecida pela substituição das relações entre as pessoas pela sua mediação pela mercadoria.<sup>29</sup>

Sobre o impacto econômico nas relações urbanas, Milton Santos reafirma o posicionamento de Ana Carlos, ao indicar que

Na cidade, sobretudo na grande, os cimentos se dissolvem e mínguem as solidariedades ancestrais. Ali onde o dinheiro se torna a medida de tudo, a economização da vida social impõe uma competitividade e um selvagismo [sic] crescentes (...) Em lugar do cidadão surge o consumidor insatisfeito e, por isso, votado a permanecer consumidor<sup>30</sup>.

O mundo moderno modificou as relações, impondo um ritmo acelerado que marca a vida na cidade e a transformação espacial. A renovação dos espaços impacta na modificação da temporalidade urbana, bem como nas formas de

---

<sup>28</sup> SANTOS, Milton. O lugar e o cotidiano. In: SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**, p. 218. São Paulo: Edusp, 2002. (Coleção Milton Santos). Disponível em: <[http://files.leadit-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton\\_Santos\\_A\\_Natureza\\_do\\_Espaco.pdf](http://files.leadit-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton_Santos_A_Natureza_do_Espaco.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>29</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>30</sup> SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 92-93. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

apropriação e uso dos espaços públicos e privados. Os lugares se transformam com o apagamento da história, homogeneizando a morfologia espacial, destituindo a memória das marcas das práticas socioespaciais<sup>31</sup>.

Nesse viés, a segmentação da atividade do ser humano cria bases para que os valores de consumo que orientam a vida urbana alcancem inclusive o momento de ociosidade, de maneira que o processo de acumulação transforma o momento da atividade espontânea e da busca da originalidade como parte do cotidiano em uma necessidade relacionada tão somente ao consumo<sup>32</sup>. Por outro lado, é no cotidiano que se escapa e se contrapõe ao mundo das mercadorias e das imagens, guardando o campo da espontaneidade em contraposição ao sistema regulador, abstrato e automatizado da vida na urbe, nas contradições das relações sociais planejadas. Ou seja, no cotidiano o sujeito se depara com a cisão negadora da vida, mas também encontra espaço para a persistência da espontaneidade. A partir dessa premissa, Milton Santos afirma: “o cotidiano será, um dia ou outro, a escola da desalienação”<sup>33</sup>.

Nessa perspectiva, Michel de Certeau sustenta que é no cotidiano que os sujeitos participam da construção do espaço, eis que o espaço é um lugar praticado. Assim, nas práticas cotidianas de um espaço vivido se abre a possibilidade de contraposição da razão técnica e racional de uma “Cidade-conceito”<sup>34</sup> como forma de resistência.

Considerando a apropriação espacial como expressão de produção e reprodução da própria vida, em que no cotidiano se revela a relação do indivíduo com o lugar, destaca-se aqui o lazer, eis que por meio dele se potencializa a expressão cultural no cenário urbano, bem como elemento para recuperar a espontaneidade perdida, já que o lúdico rompe o cotidiano – nos momentos de paixão, poesia e risco, o cotidiano abre espaço para a obra.

---

<sup>31</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>32</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. La ciudad como privación y la reapropiación de lo urbano como ejercicio de la ciudadanía. **Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales**, v. 18, 2014. Disponível em: <<https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/14979/18347>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>33</sup> SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011 p. 130. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>34</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano - Artes de fazer**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. p. 172-175

## 1.2 SOBRE A VIDA COTIDIANA E O LAZER EM LEFEBVRE – POSSIBILIDADE DE LIBERTAÇÃO

Sobre a vida cotidiana e sua relação com o meio urbano, importante contributo foi legado por Henri Lefebvre. O autor afirma que a crítica da vida cotidiana está presente, ainda que espontaneamente, na vida humana por meio do lazer, mas que a ligação entre a vida cotidiana é a um só tempo de unidade e contradição. Assim, esclarece que não se trata apenas de uma diferença entre os dias da semana úteis e os finais de semana. O trabalho e o lazer estão intimamente ligados, já que se programa o lazer a partir do tempo disponível em que não se trabalha, de modo que se faz necessário analisar de que forma a vida do trabalhador repercute, no conjunto social, nos momentos de lazer.<sup>35</sup>

O trabalho, ao produzir o valor de troca, reflete no tempo do não trabalho e no consumo daquilo que é produzido. Assim, o tempo em que não se trabalha é a contrapartida do tempo destinado à produção, sendo vendido como capacidade produtiva aos detentores dos meios produtivos. Desse modo, o tempo do não trabalho faz parte do modelo de produção capitalista da mesma maneira que o tempo de trabalho, ressaltando-se que o primeiro é marcado pelo consumo (o turismo, o lazer e a indústria cultural). O cotidiano, nesse cenário, envolve as modalidades do tempo social do trabalho e não trabalho.<sup>36</sup>

Em resgate histórico, Henri Lefebvre registra que até a sociedade burguesa a individualidade ou a personalidade só poderia ser desenvolvida fora do trabalho produtivo, de maneira que até então aquele que tinha a possibilidade de se cultivar intelectualmente não trabalhava. A divisão do trabalho manual e intelectual, portanto, marcava esse período. Com o advento da sociedade burguesa, há um rompimento com essa lógica, visto que ocorre uma revalorização do trabalho, o qual ganha um caráter parcelar. Com a especialização, separação dos domínios das atividades desempenhadas, o indivíduo cinge a sua consciência individual diferenciando o âmbito privado do social ou público. Desse modo, a vida familiar e o lazer se separam da atividade produtiva<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne I – Introduction**. Paris: L'Arche Editeur, 1958.

<sup>36</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne III – De la modernité au modernisme (Pour une métaphilosophie du quotidien)**. Paris: L'Arche Editeur, 1981.

<sup>37</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne I – Introduction**. Paris: L'Arche Editeur, 1958.

Diante do cenário traçado, o autor se questiona em qual esfera se encontra a vida cotidiana, apontando que ela envolve a totalidade dos três aspectos - o trabalho, a vida privada e o lazer. Para ele, esta é uma estrutura global e dialética, dando-lhe contornos históricos, móveis e transitórios.<sup>38</sup>

Ao tratar especificamente do lazer, Lefebvre discorre sobre como ele pode ser elemento de contradição, haja vista que de um lado é capaz de comportar um empobrecimento pela alienação e, de outro, mostra-se um terreno fecundo. Isso porque o sociólogo francês não desconsidera que seria possível que o lazer seja alienado, tanto quanto o trabalho<sup>39</sup>. Neste contexto, o lazer é o não cotidiano no cotidiano, no qual se labuta em busca dos momentos de lazer e neles se intenta a fuga do próprio labor. Na sociedade burguesa, o lazer é marcado acentuadamente pelo divertimento, momento em que se está livre das obrigações e necessidades, possuindo, portanto, o aspecto de distração e evasão. Em outras palavras, ele oferece uma certa compensação das dificuldades da vida, do fim da fadiga, preocupação e tensão, associando-se ao relaxamento e aportando o que a vida privada e o trabalho não podem oferecer. O lazer, assim, pode ser atividade passiva, do espectador, que se vincula à esfera alienada.

Por outro lado, é no campo do lazer que se foge da despersonalização do meio técnico, possibilitando ao indivíduo se desvincular da necessidade e caminhar em direção à liberdade. O autor ressalta aqui que é o lazer que restabelece à vida uma expressão<sup>40</sup>. No imaginário e na arte, as emoções e sentimentos ressurgem, há evocação de ausências e de existências.

Neste tocante, Lefebvre esclarece que a complexidade do cotidiano é resultante de múltiplas interferências de alienação – a divisão do trabalho, de classes sociais, ideologias e valores, opressão e repressão. No entanto, não existe uma ruptura entre os objetos, as pessoas, seus gestos, atos, situações e discursos, verificando-se a relação dialética dos elementos<sup>41</sup>. A alienação tem como consequência o afastamento do cotidiano de sua riqueza. Nesse sentido, o autor deduz que ela

---

<sup>38</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne I – Introduction**. Paris: L'Arche Editeur, 1958.

<sup>39</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne I – Introduction**. Paris: L'Arche Editeur, 1958.

<sup>40</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne I – Introduction**. Paris: L'Arche Editeur, 1958.

<sup>41</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne III – De la modernité au modernisme (Pour une métaphilosophie du quotidien)**. Paris: L'Arche Editeur, 1981.



Dissimula esse lugar da produção e da criação humilhando-o e recobrando-o com falso esplendor de ideologias. Uma alienação específica transforma a pobreza material em pobreza espiritual, impedindo que a riqueza seja libertada das relações constitutivas do trabalho criador conectadas diretamente com a matéria e com a natureza. A alienação social transforma a consciência criadora (incluindo os filões da criação artística latentes na “realidade”) numa consciência passiva e infeliz<sup>42</sup>.

Se por um lado identifica-se que o cotidiano se submete à imposição do modelo capitalista, cuja as marcas são a homogeneidade, refletida em uma tendência de equivalência, de identidades únicas e do repetitivo; de fragmentação, com a divisão do tempo e do espaço e contínua especialização; e de hierarquização, em que a ordem de importância se coloca à frente das funções; por outro lado, a proposta de Lefebvre é perceber o próprio cotidiano como realidade e como valor em vez de tentar eliminar os valores e ideologias já existentes. Em outros termos, busca-se desvelar o conteúdo implícito e inexplorado da vida cotidiana, admitindo-se que a trivialidade, seu tempo e espaço possuem o lúdico, a festa, a surpresa<sup>43</sup>.

O autor se contrapõe, portanto, à apropriação quantitativa e repetitiva das trocas materiais e não materiais sobrelevando aquela qualitativa do corpo e da vida espontânea. Delineia uma crítica da vida cotidiana com restituição do valor de uso, do uso dos lugares e tempos acima do valor de troca, acentuando o lúdico e a festa, de modo que o corpo, o tempo e a consciência se tornem análogos a uma obra de arte, isto é, que transformem o vivido.

Lefebvre não nega certo caráter utópico em sua proposição, mas defende que somente desejando o impossível ele pode se tornar realidade. A utopia deve alcançar o cotidiano; a transformação radical da sociedade deve ocorrer por meio das mudanças no plano da cotidianidade, o que implica em um desenvolvimento qualitativo de complexificação social e não em sua simplificação. Isto requer uma maneira de viver em que se valorize a criação de um espaço social de outro tempo, de criação de modos de existência e situações diferentes do modelo posto e reproduzido da ordem existente, bem como pressupõe uma maneira diferenciada de pensar.

---

<sup>42</sup> LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1991, p. 41.

<sup>43</sup> LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne III – De la modernité au modernisme (Pour une métaphilosophie du quotidien)**. Paris: L’Arche Editeur, 1981.

Assim, é necessário dar abertura para novas formas de vida urbana, que ultrapassam as possibilidades do neocapitalismo e da sociedade de consumo dirigido, resgatando o valor de uso e o modo de viver da vida urbana permeado pelos encontros, reunião, simultaneidade e pelo confronto das diferenças, momento em que se dá o conhecimento e reconhecimento reciprocamente. E nesse sentido, identifica-se que a cultura e as artes na cidade abrem possibilidade para que por meio da vida cotidiana se promova tal resgate.

### 1.3 DO DIREITO À CIDADE - UMA PERSPECTIVA FILOSÓFICA

Ao investigar a cidade apontou-se que a produção social do espaço, que transforma a natureza pelas forças produtivas por meio dos seus usos, é vista como obra coletiva que abrange as multiplicidades da dimensão humana, de modo que não se pode pensar a cidade dissociada da sociedade que a conforma. Ou seja, é no espaço que ocorre a materialização das relações sociais, em que a produção espacial, a qual se realiza pela produção da vida, contempla a apropriação dos lugares. Desse modo, ressaltou-se a importância da vida cotidiana, com especial enfoque no lazer, já que este possibilita a restituição do valor de uso.

Uma vez delineada as formas de produção e reprodução espacial, importa percorrer o caminho da construção do direito à cidade como garantidor da possibilidade de realização plena da vida, especialmente pela apropriação do espaço pela via cultural.

Inicialmente cabe resgatar os contributos de Henri Lefebvre em seu livro “O direito à cidade”<sup>44</sup>, publicado em 1968, no qual propõe a retomada do valor de uso sobre o valor de troca, de modo que ela possa se tornar obra. Em seus escritos, o estudioso francês toma como ponto de partida o processo de industrialização para analisar as transformações urbanas, afirmando que seu sentido, seu objetivo e sua finalidade são a urbanização. Considerando os problemas de crescimento e da realidade urbana decorrentes desse fenômeno, conclui que foram reduzidos os usos da cidade, eis que essa passou a estar subordinada às trocas de mercadoria, as quais são condição da centralidade capitalista<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

<sup>45</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

Lefebvre identifica um despontar de uma estratégia global, pautada pela sociedade de consumo, no qual se localiza a cidade renovada, norteadas pela ideologia da busca pela felicidade por meio do consumo. O núcleo urbano é identificado, nessa linha de raciocínio, a um só tempo como lugar de consumo e do consumo do lugar. O autor afirma que

a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização tendem a destruir, a subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana, refúgios do valor de uso, embriões de uma virtual predominância é de uma revalorização do uso.<sup>46</sup>

Assim, ele constrói a ideia de cidade como obra. Dessa forma, traça a seguinte distinção: enquanto a obra se reflete no valor de uso, o produto figura como valor de troca. Partindo desse raciocínio, o autor identifica a festa como o principal uso da cidade, já que por intermédio dela há o consumo improdutivo das ruas, praças, edifícios e monumentos. A cidade, portanto, não é compreendida como simples produto material<sup>47</sup>.

Vale esclarecer que ao buscar uma análise metodológica para a degradação urbana, o autor tece uma diferenciação entre o conceito de cidade, o qual reflete o dado prático-sensível, ou seja, a realidade presente e a noção do urbano, que perfaz a realidade social, na qual as relações são estruturadas pelo pensamento.

A obra não pode ser dissociada dos seus agentes históricos, estando intimamente ligada a uma sucessão regulamentada de atos, ações, decisões e condutas. A cidade é composta por diferentes grupos, os quais buscam defender os seus interesses, que entram em divergência. Entretanto, apenas certas frações de classes podem de fato operar a renovação da cidade, tornando-a obra ao desfazê-la das estratégias dominantes. Para o filósofo francês, a classe operária é a única que pode ser agente realizador e transformador desse processo<sup>48</sup>.

Nesse sentido, o autor evoca um direito à cidade no qual se alça o direito à vida urbana transformada e renovada. Isso não significa um retorno às cidades tradicionais, mas sim ao resgate do valor de uso no espaço urbano sobre o valor de troca. Assim, Lefebvre defende uma vida urbana destacando a importância dos

---

<sup>46</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p.14.

<sup>47</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

<sup>48</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

locais de encontro e de troca e dos ritmos de vida, efetivando a sobreposição do valor de uso dos momentos e dos lugares.

O direito à cidade, nestes termos, está implicado no direito à obra e à apropriação, ou seja, no direito à participação e no bem distinto do direito à propriedade. Para o pesquisador, o direito à cidade é manifestação superior dos demais direitos, elencando como exemplo a liberdade, o habitat e habitar, além da individualização na socialização<sup>49</sup>. A cidade não pode ser limitada ao seu conteúdo programático, de maneira que Lefebvre propõe que as cidades sejam inventadas com a prática urbana orientada para a apropriação do tempo, do espaço, do desejo e da vida fisiológica que se realiza no seu decorrer. Os cidadãos, ao apropriarem-se do tempo e do espaço, constroem o urbano como obra sua, e não como imposição do urbano, o que o autor compara a um livro inacabado<sup>50</sup>.

Vale ressaltar o papel de destaque da arte nas teorizações de Lefebvre, eis que ela é tida como forma de apropriação do tempo e do espaço pela prática social. A cidade e a sociedade urbana pressupõem os recursos da ciência e da arte para restituírem o sentido da obra, como estratégia de orientação a uma nova centralidade urbana apartada da lógica capitalista de consumo do lugar. Sobre o papel da arte no urbano, o francês aduz que possui “capacidade de transformar a realidade, de apropriar ao nível mais elevado os dados da ‘vivência’, do tempo, do espaço, do corpo e do desejo”<sup>51</sup>.

Tributário do arcabouço teórico desenvolvido por Lefebvre, David Harvey conecta o processo de urbanização ao capitalismo, já que há uma necessidade de expandir a produção e a absorção do excedente produzido com a quebra contínua das barreiras. Em outras palavras, o processo urbano é um canal de absorção do excedente<sup>52</sup>.

---

<sup>49</sup> Sobre o direito à cidade, o autor propõe: “Entre esses direitos em formação figura o direito à cidade (não à cidade arcaica mas à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais etc.). A proclamação e a realização da vida urbana como reino do uso (da troca e do encontro separados do valor de troca) exigem o domínio do econômico (do valor de troca, do mercado e da mercadoria) e por conseguinte se inscrevem nas perspectivas da revolução sob a hegemonia da classe operária.” LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p. 139.

<sup>50</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

<sup>51</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001, p. 124.

<sup>52</sup> HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas sociais. São Paulo, jul./dez. 2012, n. 29. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod\\_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

O processo de acumulação teve por consequência a adoção de diretrizes neoliberais<sup>53</sup> que modificaram a relação entre sociedade, Estado, capital e espaço. Assim, o autor identifica que na urbe regida sob o modelo econômico keynesiano o planejamento estava dirigido para a acumulação e circulação de capital, enquanto, a partir do modelo posto no Consenso de Washington, a própria cidade passa a ser investida como espaço direto da financeirização. Desponta, assim, a cidade tida como empresa no mercado mundial em busca da atração de capitais, a cidade-negócio<sup>54</sup>.

Tal fenômeno impôs, de igual forma, mudanças no estilo de vida, em que a qualidade de vida foi alçada à mercadoria. Logo, a indústria da cultura, do conhecimento em conjunto com o turismo compõem papel de destaque na economia política urbana<sup>55</sup>. O teórico britânico identifica uma tendência pós-moderna de valorização de experiências urbanas que encorajam nichos mercadológicos específicos de consumo de hábitos mascarados sob o manto da liberdade de escolha. Assim, a forma de socialização pautada pela ética neoliberal é marcada intensamente pelo individualismo. Como consequência, afirma que “Sob estas condições, ideais de identidade urbana, cidadania e pertencimento – já ameaçados pela propagação do mal-estar da ética neoliberal – tornam-se mais difíceis de se

---

<sup>53</sup> Harvey esclarece que “O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e assegurar, se necessário, pela força, o funcionamento apropriado dos mercados. Além disso, se não existirem mercados (em áreas como a terra, a água, a instrução, o cuidado de saúde, a segurança social ou a poluição ambiental), estes devem ser criados, se necessário pela ação do Estado. Mas o Estado não deve aventurar-se para além dessas tarefas. As intervenções do Estado nos mercados (uma vez criados) devem ser mantidas num nível mínimo, porque, de acordo com a teoria, o Estado possivelmente não possui informações suficientes para entender devidamente os sinais do mercado (preço) e porque poderosos grupos de interesse vão inevitavelmente distorcer e viciar as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) em seu próprio benefício.” HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008, p.3.

<sup>54</sup> HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

<sup>55</sup> HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas sociais. São Paulo, jul./dez. 2012, n. 29. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod\\_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

sustentar”<sup>56</sup>. Em conclusão, o autor assinala que a cidade neoliberal agravou os problemas urbanos de informalidade, exclusão, favelização, serviços precários e destruição ambiental.<sup>57</sup>

O geógrafo defende que o direito à cidade é um direito comum, já que o processo de transformação do espaço urbano não ocorre individualmente. Assim, entende ser um direito humano a possibilidade de modificar e reconstruir a cidade e, conseqüentemente, a nós mesmos. Nesse sentido, ele afirma que:

A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relações com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade<sup>58</sup>.

Contudo, aduz que o poder de moldar as cidades está limitado às mãos de uma classe restrita da elite política e econômica. Em face disso, apoia a retomada do direito à cidade como meio operacional e ideal político, a fim de que não sejam mais priorizadas as necessidades apenas dos investidores. Assim, Harvey reafirma o posicionamento de Lefebvre de retomada democrática para que os despossuídos também tenham voz no que se refere ao processo de urbanização e destinação do produto excedente, com a possibilidade de construção de uma cidade qualitativamente distinta<sup>59</sup>.

Peter Marcuse sumariza os pensamentos de Lefebvre e Harvey ao discorrer sobre a teoria urbana crítica. Inicia, assim, esclarecendo que o conceito “crítica” deve ser considerado em relação ao questionamento da realidade e da aceitação do mundo tal qual ele é, de maneira que não se deve ater-se somente ao lado negativo da exposição dos problemas, mas também às possibilidades de mudança, e, conseqüentemente, ao posicionamento sobre o que é necessário transformar. Dessa

---

<sup>56</sup>HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas sociais. São Paulo, jul./dez. 2012, n. 29, p. 82. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod\\_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>57</sup> HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

<sup>58</sup> HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas sociais. São Paulo, jul./dez. 2012, n. 29, p.74. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod\\_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>59</sup>HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas sociais. São Paulo, jul./dez. 2012, n. 29, p.73-89. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod\\_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

forma, este aporte teórico tem como potencialidade jogar luzes sobre a realidade, ao colocar em xeque perguntas como: direito à cidade para quem? Quais os potenciais atores e agentes de mudança? Qual a motivação para que sigam um determinado propósito? Que cidade se almeja<sup>60</sup>?

Diante disso, destaca como atores do direito à cidade aqueles que estão privados de base material e de direitos legais, que aspiram a uma vida diferente daquela percebida, a qual limita o desenvolvimento do potencial criativo. Assim, ressalta a importância daqueles que se sentem oprimidos nas suas relações e que veem a atividade criativa suprimida<sup>61</sup>.

Para a pergunta sobre qual direito, Marcuse reforça que, nada obstante a importância do direito em seu sentido de demanda jurídica, ligada à implementação mais imediata e individual de determinados benefícios, é preciso ter em mente o seu sentido político. Em outras palavras, ele não se restringe a um conjunto de direitos a serem reclamados junto ao judiciário, mas de um plano moral que se lança a uma vida urbana plena, um direito à justiça social que transborda a esfera individual. Isto é, o direito à cidade se fundamenta nos princípios de justiça e engloba uma totalidade complexa, na qual o direito ao espaço público, aos serviços, à informação e à transparência são partes de um todo<sup>62</sup>.

Ao questionar sobre qual cidade, Marcuse retoma Lefebvre para demonstrar que está em busca de uma cidade do futuro, na qual estariam incluídos conceitos como justiça, equidade, democracia, acessibilidade, respeito ao meio ambiente, e todos os demais que contribuem para o desenvolvimento das potencialidades e capacidades humanas. Como Lefebvre e Harvey, ressalta que o direito à cidade envolve não apenas a concepção de usufruir do espaço urbano, mas também a de produzir, ou seja, de participar da construção dos rumos da produção espacial e

---

<sup>60</sup> MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what city?. In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Ed.). **Cities for people, not for profit: Critical urban theory and the right to the city**. Routledge, 2012.

<sup>61</sup> MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what city?. In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Ed.). **Cities for people, not for profit: Critical urban theory and the right to the city**. Routledge, 2012.

<sup>62</sup> MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what city?. In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Ed.). **Cities for people, not for profit: Critical urban theory and the right to the city**. Routledge, 2012.

determinar o que e como será produzido, de forma que se possa colaborar com um lugar que ofereça uma vida decente<sup>63</sup>.

Nota-se, portanto, que é uma cidade que se difere daquela já existente. A cidade desejada no futuro não pode ser desde já inteiramente concebida, já que ela se realiza no próprio processo de sua construção e é por meio de decisões democráticas que poderá ser alcançada. Pode-se, assim, ter uma imagem do espaço urbano pelas sementes lançadas ao futuro, mas não se pode desconsiderar que alguns dos problemas enfrentados têm raízes econômicas, políticas e sociais. Assim, propõe dar enfoque aos setores que não estão dominados pelo capitalismo e que visam não só o lucro, mas a solidariedade, a humanidade, a criatividade, dando como exemplo os artistas, professores, inventores, filósofos<sup>64</sup>.

Diante disso, resta demonstrada a interlocução entre o direito à cidade e a cultura, na medida em que a cidade em que se retoma o valor de uso é aquela que no plano da cotidianidade encontra terreno fecundo nas práticas culturais como forma de produzir e reproduzir as existências, especialmente considerando seu potencial de promover o encontro, a solidariedade, a troca, a participação dos indivíduos na construção dos usos da cidade e sua forma de ocupação pela via da cultura.

#### 1.4 A POSITIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE

As discussões do direito à cidade não ficaram restritas ao sentido filosófico, alcançando espaço na área jurídica, por meio do conceito de direito metaindividual que reúne uma gama de direitos fundamentais que asseguram o acesso e a transformação do espaço urbano.

Ao tomar o direito à cidade como direito fundamental, pode-se considerá-lo como integrante da categoria dos direitos de terceira dimensão, ou seja, aqueles que são metaindividuais, e, portanto, não pertencem unicamente ao indivíduo, mas à

---

<sup>63</sup> MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what city?. In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Ed.). **Cities for people, not for profit: Critical urban theory and the right to the city**. Routledge, 2012.

<sup>64</sup> MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what city?. In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Ed.). **Cities for people, not for profit: Critical urban theory and the right to the city**. Routledge, 2012.



sociedade globalmente considerada<sup>65</sup>. Ingo Sarlet<sup>66</sup> esclarece que a titularidade coletiva, da qual se denota em muitos momentos uma indeterminação e indefinição, é característica desse conjunto de direitos, elencando ainda outros como a qualidade de vida e ao meio ambiente<sup>67</sup>.

Nesse mesmo sentido aponta Cláudio Ari Mello<sup>68</sup> ao se debruçar sobre o conceito jurídico do direito à cidade, assinalando a complexidade de sua natureza e sua constituição como um novo tipo de direito coletivo ou comunitário, que possui conteúdo axiológico. O autor propõe, dessa maneira, a sua leitura de direito a uma cidade justa.

Seguindo tal linha de raciocínio, afirma que o direito à cidade pertence à tutela jurídica metaindividual ou transindividual por ser composto de uma pluralidade de posições jurídicas subjetivas, as quais vão se realizar de maneira autônoma no espaço urbano. A compreensão dessa categoria começou a ser delineada na segunda metade do século XX, dada a superação de um paradigma individualista, com pautas como: as relações de consumo, proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural e artístico<sup>69</sup>.

Mello defende que, mesmo não havendo menção expressa no texto positivado considerando o direito à cidade enquanto um direito coletivo, pode-se depreender sua perspectiva transindividual tanto de sua natureza quanto da interpretação da Lei n. 7.347/85, que em seu artigo 1º, inciso VI, inclui a

---

<sup>65</sup> BATTAUS, Danila Martins de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges. de. O Direito à Cidade: Urbanização Excludente e a Política Urbana Brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, n. 97, p. 81-106, abril, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/N797qBC5Rcb9PLxKfZZWMMx/?lang=pt>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>66</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

<sup>67</sup> BATTAUS, Danila Martins de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges. de. O Direito à Cidade: Urbanização Excludente e a Política Urbana Brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, n. 97, p. 81-106, abril, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/N797qBC5Rcb9PLxKfZZWMMx/?lang=pt>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>68</sup> MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, nº 2, p. 437-462, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/1509>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>69</sup> MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, nº 2, p. 437-462, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/1509>>. Acesso em: 25 maio 2021.

possibilidade de interposição de ação civil pública, ou seja, instrumento de tutela de direito coletivo, para casos de lesão à ordem urbanística<sup>70</sup>.

Importa ressaltar que os direitos de terceira dimensão, por estarem alicerçados no ideal de coletividade, exteriorizam o princípio da solidariedade, sem desconsiderar que essa característica já compõe os direitos econômicos, sociais e culturais<sup>71</sup>, de modo a angariar contornos que reforçam a preocupação com a socialidade. Não é por acaso que os direitos metaindividuais mencionados se relacionam à vivência social, de forma a garantir uma vida em sociedade mais justa e de qualidade<sup>72</sup>.

O direito à cidade, na perspectiva proposta, alinha-se a essa lógica, uma vez que visa à incrementação da qualidade de vida urbana digna, na busca da garantia do bem-estar de seus habitantes, os quais constituem uma coletividade indeterminada que usufrui do espaço urbano. Logo, é indiscutível o seu caráter de direito transindividual, já que a urbe é uma coletividade de pessoas com interesses autônomos, ainda que o direito à cidade se defronte com conflitos nos quais acabe por tutelar a totalidade ou somente uma parcela do todo, dentro da multiplicidade. Além disso, é um direito que tem valor transgeracional, ao assegurar uma cidade justa e sustentável às gerações presentes e futuras, conforme a previsão do art. 2º, I, do Estatuto da Cidade<sup>73</sup>.

Ao se propor a formatar uma teoria que ofereça ferramentas para a exploração do potencial do conceito jurídico de direito à cidade pelos entes públicos e privados, bem como pela ciência jurídica e pela prática judicial, Cláudio Ari Mello

---

<sup>70</sup> MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, nº 2, p. 437-462, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/1509>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>71</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2007.

<sup>72</sup> BATTAUS, Danila Martins de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges. de. O Direito à Cidade: Urbanização Excludente e a Política Urbana Brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, n. 97, p. 81-106, abril, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/N797qBC5Rcb9PLxKfZZWMMx/?lang=pt>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>73</sup> A literalidade do art. Prevê: “Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.” BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

sinaliza a importância do direito à cidade como fundamento normativo para embasar políticas públicas e medidas administrativas, de modo que o ente estatal se comprometa a adotar práticas que promovam os bens e valores tutelados<sup>74</sup>. Assim, defende que, embora não se possa ignorar a dificuldade de uma justiciabilidade plena, ao menos se perscruta uma proteção judicial por meio da tutela dos direitos coletivos a fim de levar as demandas ao judiciário, no intento de suprir uma omissão ou ineficiência pública ou privada. Nesse sentido, no entendimento do autor, o direito à cidade tem uma natureza prestacional, já que impõe obrigações positivas ao poder público, tendo, por consequência, as dificuldades inerentes à sua concretização, como limitações orçamentárias, entraves operacionais e preferências legislativas e administrativas que se sobrepõem às judiciais e estão submetidas à discricionariedade.

Nestes termos, vale resgatar o pensamento de Jordi Borja e Fernando Carrión, que argumentam que a multiplicidade de catálogos que compõem o direito à cidade pode levar a uma leitura que conclua pela sua pouca efetividade, comparando-a a uma “carta ao Papai Noel”.<sup>75</sup> Contudo, coadunando com a posição apresentada por Mello, defendem a sua importância para legitimar e orientar a formulação de políticas públicas, bem como para reafirmar a interdependência dos direitos que integram o direito à cidade, haja vista que as demandas por serviços, equipamentos, moradia, transporte, cultura, entre outros, necessitam de um tratamento integrado para superar obstáculos financeiros e legais, e para que se tornem direitos reais e não apenas virtuais.<sup>76</sup>

---

<sup>74</sup> Nesse ínterim, Milton Santos afirma que “Muitos numerosos têm sido os estudos já realizados para ajudar a entender o papel do Estado em relação à urbanização e à cidade no Brasil. De tudo o que se sabe, pode-se, de um modo geral, asseverar que dois traços fundamentais são comuns à ação das políticas públicas, ainda que variem os aspectos particulares. De um lado, o Estado tem um papel importante quanto ao processo de urbanização, por meio do modelo de desenvolvimento que a permite ou a provoca e da consequente divisão territorial do trabalho, o que tem a ver com o processo geral de urbanização e seus aspectos localizados; de outro lado, quanto ao próprio formato do crescimento urbano, em seus aspectos físico e social, graças ao modelo de investimento adotado para as áreas urbanas.” SANTOS, Milton. **Metrópole Corporativa Fragmentada: o Caso de São Paulo**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2009, p. 13.

<sup>75</sup> BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>76</sup> BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

Para além disso, vale examinar que o direito à cidade possui um conteúdo normativo complexo, dada a variedade de posições jurídicas subjetivas. Tal leitura é fundamental para se compreender de igual forma a relação do direito à cidade com o direito à cultura. Da consulta às disposições do Estatuto da Cidade verifica-se a existência de um complexo de bens, valores e interesses que são albergados. Por isso, o direito à cidade não pode ser dissociado de seu conteúdo axiológico.

Comungando com diversos direitos fundamentais, sua análise deve estar ligada a valores morais que orientam o sistema jurídico, de maneira que não se pode considerar apenas o aspecto técnico ou instrumental. Assim, tendo por base o artigo 182 da Constituição Federal de 1988, se deduz da função social da cidade e da garantia do bem-estar dos habitantes o valor aspiracional como vetor. Por conseguinte, Mello defende no plano axiológico a compreensão do direito à cidade como *cidade justa*, cujos valores de moralidade e justiça devem guiar sua gestão administrativa<sup>77</sup>.

Uma vez tecidos os esclarecimentos acima, cumpre registrar que as ideias expostas por Lefebvre na sua obra *Direito à Cidade*<sup>78</sup> constituíram o adubo que possibilitou terreno fértil à recepção jurídica no plano nacional e internacional da reivindicação de uma maneira mais justa de acessar e transformar o espaço urbano. Os escritos do filósofo francês foram fundamentais para expressar a noção política que envolve a conceitualização teórica do direito à cidade.

No plano interno, vale resgatar o processo de incorporação do direito à cidade no arcabouço legal pátrio, sendo o Brasil o primeiro país no mundo a positivizar este direito<sup>79</sup>. Ao despontar como novo paradigma, o direito à cidade abriu novos caminhos para repensar as cidades a partir da justiça social, da equidade, dos direitos humanos, da responsabilidade ambiental e dos princípios democráticos<sup>80</sup>.

---

<sup>77</sup> MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, nº 2, p. 437-462, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/1509>>. Acesso em: 25 maio 2021

<sup>78</sup> Com base no método dialético, que posteriormente seria aprofundada por autores como David Harvey, Mike Davis e Raquel Rolnik, por exemplo.

<sup>79</sup> ALFONSIN, Betânia. Repercussões da Nova Agenda Urbana no Direito Público e Privado no Brasil e na América Latina: o Papel do Direito à Cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. **Curso de direito à Cidade - teoria e prática**. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2019

<sup>80</sup> BELLO, Enzo; RIBEIRO, Mariana Dias. O Direito à Cidade e os Novos Direitos Urbanos como Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. **Curso de direito à Cidade - teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

Pontua-se a conjuntura de redemocratização e a articulação motivada por um cenário de grande desigualdade social, degradação ambiental e das penosas condições de vida de grande parte da população. Importa sobrelevar o papel fundamental desempenhado pelos movimentos sociais no período da constituinte, sem o qual a organização e a luta não teriam consolidado um capítulo dedicado para a Política Urbana na Carta Magna de 1988<sup>81</sup>. O Movimento Nacional pela Reforma Urbana despontou como sujeito protagonista na recepção do direito à cidade. A mobilização corporificada no Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) em seu primeiro encontro deliberou como princípios orientadores<sup>82</sup>: direito à cidade e à cidadania, destacando-se a universalização de acesso aos equipamentos e serviços urbanos e ao usufruto de um espaço culturalmente rico; gestão democrática da cidade, com controle e participação popular; e a função social da cidade e da propriedade, implicando um uso do espaço urbano de prevalência do interesse

---

<sup>81</sup> Ao relacionar democracia e direito à cidade, Jordi Borja e Fernando Carrión esclarecem que “O direito à cidade é confrontado com o atual processo de desdemocratização, é um direito de contribuir para a redemocratização. Não se trata de um retorno ao passado, é de se posicionar em um momento histórico que exige direitos novos e mais efetivos. O direito à cidade pretende ser um dos instrumentos para reconstruir a democracia a partir das cidades. Em suma, o direito à cidade é um horizonte que “nos ajuda a caminhar” (como diria Eduardo Galeano) e que expressa a aspiração a uma sociedade mais justa, amigável e feliz. O direito à cidade não é uma reivindicação exclusiva de cada cidade que faz o que pode ou considera apropriado. Obviamente, a mobilização cidadã e a articulação entre ela e os governos locais têm sua especificidade. Mas é um direito universal que também exige uma abordagem global, tanto por razões solidárias, intelectuais e políticas.” Tradução livre de: “*El derecho a la ciudad se confronta con el actual proceso de desdemocratización, es un derecho para contribuir a la redemocratización. No se trata de un retorno al pasado, es posicionarse en un momento histórico que requiere nuevos derechos y más efectivos. El derecho a la ciudad pretende ser uno de los instrumentos para reconstruir la democracia desde las ciudades. En resumen el derecho a la ciudad es un horizonte, lo que nos “ayuda a caminar” (como podría decir Eduardo Galeano) y que expresa la aspiración a una sociedad más justa, amable y feliz. El derecho a la ciudad no es una reivindicación únicamente de cada ciudad que hace lo que puede o considere conveniente. Obviamente la movilización ciudadana y la articulación entre ésta y los gobiernos locales tienen su especificidad. Pero se trata de un derecho de carácter universal que exige también un planteamiento global, tanto por razones solidarias, intelectuales y políticas.*” BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>82</sup> Vale apontar o papel do ente estatal, uma vez que de acordo com Grazia de Grazia “Os princípios elaborados pelo Movimento da Reforma Urbana, por demandarem medidas que podem atingir lógicas estruturais como a justiça social, exigem, por coerência, que o Estado retome sua função social e assegure os direitos urbanos e o acesso igualitário aos bens e serviços, isto é, que assegure o direito à cidade para todos, através da elaboração e implantação de instrumentos e mecanismos redistributivos”. GRAZIA, Grazia de. Reforma urbana e Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. CARDOSO, Adauto Lucio (org). **Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Terra** Rio de Janeiro: Renavan: FASE, 2003, 2ª Edição, junho de 2012, p. 55.

comum sobre o individual<sup>83</sup>. Contudo, foi somente após o transcurso de onze anos que ocorreu a regulamentação das previsões da Magna Carta<sup>84</sup>, com a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01), o qual prevê instrumentos jurídicos e urbanísticos visando efetivar as diretrizes constitucionais, sendo fortemente marcado pelos ideários pautados pela Reforma Urbana.

Vale assinalar que, consoante explica Betânia Alfonsin, a inclusão institucional brasileira do direito à cidade se deu na forma de um *direito guarda-chuva*, ou seja, abarcou uma multiplicidade de direitos para garantir sua realização plena. A autora ainda esclarece que é necessária uma leitura sistêmica dos dispositivos, de modo a não reduzir o seu alcance apenas ao que está explicitado<sup>85</sup>.

Com a promulgação do Estatuto da Cidade, Edésio Fernandes<sup>86</sup> elucida que os municípios ganharam suporte jurídico-político de autonomia na formulação de diretrizes de planejamento e gestão urbanas para enfrentar os problemas que afetam a vida dos seus habitantes. Assim, o pesquisador destaca que cabe aos municípios controlar o processo de urbanização, balanceando os interesses individuais e coletivos, com especial atenção às questões sociais, culturais e ambientais, mediante a adoção de medidas outorgadas por este instrumento legal. Ressalta, nessa senda, que os municípios podem interferir na dinâmica urbana formal e informal, intercedendo nos processos de exclusão espacial e especulação, por meio dos mecanismos de zoneamento, subdivisão, recursos fiscais e demais previsões da lei.

O Estatuto da Cidade está arquitetado em quatro dimensões. A primeira é conceitual, visto que oferece ferramentas para a interpretação principiológica da funcionalização da propriedade urbana e da cidade; a segunda se refere aos instrumentos de regulação urbanística e financeira para a ordenação da cidade pelas municipalidades; a terceira consiste no processo de participação democrática para a gestão urbana; e por fim, a quarta está identificada com os instrumentos

---

<sup>83</sup> GRAZIA, Grazia de. Reforma urbana e Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. CARDOSO, Adauto Lucio (org). **Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Terra** Rio de Janeiro: Renavan: FASE, 2003, 2ª Edição, junho de 2012.

<sup>84</sup> Artigos 182 e 183 - BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.

<sup>85</sup> ALFONSIN, Betânia. Repercussões da Nova Agenda Urbana no Direito Público e Privado no Brasil e na América Latina: o Papel do Direito à Cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. **Curso de direito à Cidade - teoria e prática**. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2019.

<sup>86</sup> FERNANDES, Edésio. Constructing the Right to the City in Brazil. **Social & legal studies**, v. 16, n. 2, p. 201-219, 2007.

legais para a compreensão da regularização dos assentamentos nas áreas públicas e privadas<sup>87</sup>.

O autor destaca que o estatuto vigente contempla uma visão paradigmática que rompe com a tradição individualista marcante no direito civil<sup>88</sup>, reafirmando as previsões constitucionais que asseguram o direito à propriedade, mas ao mesmo tempo impõem, como contrapartida, que seja observado o cumprimento de sua função social.

Embasado na proposta de um novo contrato social de cidade alicerçado no reconhecimento do valor de uso e tendo como pilares o direito à moradia e o direito à participação, Fernandes afirma que os movimentos sócio-políticos não só do Brasil, mas igualmente de outros países da América Latina, se mobilizaram para a reforma legal. Entretanto, tal processo não ocorreu sem enfrentar contraposição e contradição, realçando o aspecto político que encerra o direito à cidade. Desse modo, ao contemplar uma maior participação popular na defesa dos interesses sociais e coletivos, tais previsões legais foram acompanhadas de um movimento de resistência com *backlashes*. Por conta disso, Fernandes adverte a importância e a necessidade de renovar a mobilização social, já que a materialização de uma nova ordem urbana não se subsumi a previsões legais, mas também é influenciada por fatores econômicos e políticos nacionais e globais<sup>89</sup>.

Em suma, o direito à cidade almeja que os seus moradores possam usufruir do espaço urbano e de todos os seus serviços, tendo o Estatuto da Cidade como importante instrumento político-jurídico para a sua concretização no ordenamento brasileiro. Neste íterim, a cultura se desvela como elemento fundamental na sua concretização, tanto na forma de participação da construção da cidade, com a ocupação de seus espaços, como na possibilidade de acesso e usufruto dos seus equipamentos<sup>90</sup>. Destaca-se, assim, que o Estatuto da Cidade prevê na sua política

---

<sup>87</sup> FERNANDES, Edésio. Constructing the Right to the City in Brazil. **Social & legal studies**, v. 16, n. 2, p. 201-219, 2007.

<sup>88</sup> Há que se ressaltar os estudos de constitucionalização do direito civil que se afastam da diretriz individualista, vide os trabalhos desenvolvidos por Luiz Edson Fachin, Gustavo Tepedino, entre outros.

<sup>89</sup> FERNANDES, Edésio. Constructing the Right to the City in Brazil. **Social & legal studies**, v. 16, n. 2, p. 201-219, 2007.

<sup>90</sup> Grazia de Grazia esclarece que os princípios básicos norteadores da reconstrução institucional que desembocou no Estatuto da Cidade se estabeleceram na tentativa equacionamento levando em consideração um cenário em que "A distribuição dos equipamentos e serviços é, frequentemente, realizada conforme o lugar onde os critérios de rentabilidade e de retorno do capital investido são

urbana a garantia de cidades sustentáveis, nas quais inclui a salvaguarda ao lazer<sup>91</sup>, consoante se lê no art. 2º, I.<sup>92</sup>

Além disso, o componente cultural é mencionado literalmente como fator a ser considerado em diversos instrumentos da política urbana, como a transferência do direito de construir, o estudo de impacto de vizinhança, além da ser citado como elemento a ser inserido no plano diretor das cidades. Vale frisar, ainda, que ao se efetivar o direito à cultura na cidade se efetiva igualmente a função social da propriedade urbana e da própria cidade, destacando-se do Estatuto o disposto em seu art. 39, no qual se inscreve o cumprimento da função social pelo atendimento das exigências da ordenação urbana contidas no plano diretor, assegurando aos cidadãos qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas.<sup>93</sup>

É então indiscutível que o ordenamento brasileiro não desconsidera a cultura como elemento importante à concretização do direito à cidade. A amplitude da

---

mais atendidos. Esse modelo, excludente, deu origem à imensa desigualdade e segregação existentes nas cidades, em todo o país.” Dessa forma, conclui-se que de igual turno os equipamentos culturais seguiram a lógica de desigualdade espacial. GRAZIA, Grazia de. Reforma urbana e Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. CARDOSO, Adauto Lucio (org). **Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Terra** Rio de Janeiro: Renavan: FASE, 2003, 2ª Edição, junho de 2012, p. 54.

<sup>91</sup> Vale pontuar que Ingo Sarlet considera o direito ao lazer como direito fundamental: “Nesse sentido, verifica-se que a jurisprudência tem entendido que o direito ao lazer estaria vinculado aos direitos à cultura e ao desporto, seja na efetivação do direito à educação, ao permitir uma formação mais ampla das crianças e adolescentes, seja na concretização de políticas públicas de garantia de qualidade de vida ao idoso. O direito ao lazer, por outro lado, dialoga com o conceito de saúde como “estado de completo bem-estar físico, mental e social” (OMS), justificando, por isso, que possa integrar o conteúdo do mínimo existencial e da própria vida com dignidade, já que essencial à vida com (alguma) qualidade, pois se cuida de exigência para o próprio desenvolvimento (com plenitude) da personalidade humana. Convém enfatizar que a garantia de lazer, aqui compreendida como direito fundamental, por vezes desprezado, quando não ridicularizado, assume dimensão essencial para a construção da personalidade humana e, na esteira do que já foi referido, integra a noção de um mínimo existencial sociocultural, ainda que seja deferida ao Estado ampla margem de discricionariedade quanto ao modo de dar concretude ao direito ao lazer. (...) é na condição de um direito de igual acesso a prestações públicas (direito derivado a prestações) e na sua dimensão transindividual, que, na esfera objetiva, implica um dever estatal de criação e acesso a estruturas e práticas de lazer, que a exigibilidade do direito ao lazer, como direito subjetivo, se revela mais produtiva.” SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 877-878.

<sup>92</sup> A previsão literal dispõe: “Art. 2º - A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.” BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>93</sup> BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.



abrangência ao direito à cidade, na qual se inclui expressamente o direito à cultura, é bem evidenciada pela redação da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, documento elaborado no II Fórum Social Mundial (2002) e cuja importância advém da notoriedade de divulgação no plano internacional dessas reivindicações:

O Direito a Cidade é definido como o usufruto eqüitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições eqüitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; **o direito à cultura** e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes.<sup>94</sup>

Cumprido apontar que a miríade de direitos imbricados guarda relação com a intenção de compreender-se o direito à cidade como um direito humano. Outrossim, dada a maior urbanização e como resultado das mobilizações sociais decorrentes dos debates advindos da vida nas cidades, gradualmente o direito à cidade foi ganhando espaço nas discussões de âmbito internacional, com destaque para os Fóruns Sociais Mundiais e as discussões ocorridas no âmbito das Nações Unidas<sup>95</sup>.

Especialmente quanto aos debates que tiveram palco na ONU acerca da agenda urbana, importa sobrelevar a Conferência HABITAT I, ocorrida no ano de 1976 e sediada em Vancouver. Nela, abordou-se sobretudo a necessidade do reconhecimento da análise coletiva sobre a urbanização, tendo em vista que se trata de um fenômeno global. Desde então, a cada vinte anos se renova a reunião, tendo sido realizada a HABITAT II em Istambul, no ano de 1996, cujo tema em evidência

---

<sup>94</sup> CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. Fórum Social das Américas – Quito – julho 2004. Disponível em: <https://normativos.confrea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>95</sup> BELLO, Enzo; RIBEIRO, Mariana Dias. O Direito à Cidade e os Novos Direitos Urbanos como Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. **Curso de direito à Cidade - teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

tratou da habitação adequada para todas as pessoas e da noção de assentamentos sustentáveis, firmando o compromisso entre os países participantes de garantir o direito à moradia, e finalmente a HABITAT III, em Quito, no ano de 2016, na qual o mote central foi a aprovação de uma Nova Agenda Urbana sob o manto de uma urbanização sustentável e capaz de transformação social<sup>96</sup>.

Nesta última conferência, a busca de construção de consensos entre os atores internacionais se debruçou sobre a incorporação da categoria jurídica do direito à cidade do documento resultante do evento. Assim, as discussões realizadas no HABITAT III pavimentaram as tratativas diplomáticas que culminaram em uma menção de visão compartilhada sobre o direito à cidade na Nova Agenda Urbana<sup>97</sup>. Apesar de não ser extensa, a referência representa um passo à frente diante das dificuldades de composição entre diversos países de realidades tão distintas, e que impactam de maneira propositiva no direito interno de diversas nações<sup>98</sup>.

Logo, sua inclusão é representativa no processo de incorporação jurídica, elevando o debate de abertura de possibilidades ao compor um documento oficial das Nações Unidas, sem desconsiderar que sua implementação envolve múltiplos fatores, como a realidade e contexto social e econômico de cada país<sup>99</sup>.

---

<sup>96</sup> ALFONSIN, Betânia de Moraes; SALTZ, Alexandre; FILHO, Gerson Tadeu Astolfi Vivan; FACCENDA, Guilherme; FERNANDEZ, Daniel; MULLER, Renata. Das ruas de Paris a Quito: o direito à cidade na nova agenda urbana-Habitat III. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 3, p. 1214-1246, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29236/21259>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>97</sup> Cabe transcrever: “11. Compartilhamos uma visão de cidade para todos, referente à fruição e ao uso igualitários de cidades e assentamentos humanos, almejando promover inclusão e assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminações de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, resilientes e sustentáveis para fomentar prosperidade e qualidade de vida para todos. Salientamos os esforços envidados por alguns governos nacionais e locais no sentido de consagrar esta visão, referida como direito à cidade, em suas legislações, declarações políticas e diplomas”. Nova Agenda Urbana, versão em português. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana – Habitat III**, 2017. Disponível em: <<http://uploads.habitat3.org/hb3/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>>. Acesso em 25/03/2020.

<sup>98</sup> ALFONSIN, Betânia de Moraes; SALTZ, Alexandre; FILHO, Gerson Tadeu Astolfi Vivan; FACCENDA, Guilherme; FERNANDEZ, Daniel; MULLER, Renata. Das ruas de Paris a Quito: o direito à cidade na nova agenda urbana-Habitat III. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 3, p. 1214-1246, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29236/21259>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>99</sup> Sobre o tema, Borja e Carrión afirmam: “Os organismos internacionais, especialmente as Nações Unidas, por sua responsabilidade para com os povos e o planeta, são responsáveis não só por denunciar os males do mundo, mas também pelas causas e agentes que os promovem. No entanto, eles são legitimadores. Habitat exalta a competitividade das cidades e territórios, o que gera exclusões e insustentabilidade. Nenhuma crítica é feita à financeirização da urbanização, que leva a uma economia especulativa e predatória que acentua as desigualdades.” Tradução livre de: “*Las organizaciones internacionales, especialmente Naciones Unidas, por su responsabilidad ante los*

Em análise do conteúdo da Nova Agenda Urbana identifica-se que o direito à cultura está albergado em suas previsões. Como não poderia deixar de ser, a produção do espaço urbano contempla ferramentas de manifestação cultural, as quais se relacionam diretamente à livre expressão e ao fazer artístico<sup>100</sup>. Nesse sentido, um ambiente urbano que propicie acesso à cultura concretiza uma cidade mais plural, democrática e libertadora.

Sem descuidar da importância dessa pauta, o texto da agenda expressamente reconhece a cultura como fonte de enriquecimento humano. Ademais, relaciona-a com o desenvolvimento de cidades sustentáveis e participativas.<sup>101</sup> Dentre os compromissos, aduz que deve ser integrada a cultura aos demais direitos urbanos, indicando a promoção de um ambiente de trocas e encontros, bem como assinalando que a cultura deve ser elemento a ser considerado na formulação e implementação de políticas públicas, bem como no planejamento das cidades<sup>102</sup>.

---

*pueblos y ante el planeta, les corresponde no solo denunciar los males del mundo, también las causas y los agentes que las promueven. Sin embargo son legitimadores. Habitat exalta la competitividad de ciudades y territorios, que genera exclusiones e insostenibilidad. No se hace ninguna crítica a la financiarización de la urbanización lo cual conlleva la economía especulativa, depredadora y que acentúa las desigualdades.”* BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>100</sup> ALFONSIN, Betânia de Moraes; SALTZ, Alexandre; FILHO, Gerson Tadeu Astolfi Vivan; FACCENDA, Guilherme; FERNANDEZ, Daniel; MULLER, Renata. Das ruas de Paris a Quito: o direito à cidade na nova agenda urbana-Habitat III. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 3, p. 1214-1246, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29236/21259>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>101</sup> Destacam-se as seguintes previsões da Agenda: “10. A Nova Agenda Urbana reconhece que a cultura e a diversidade cultural são fontes de enriquecimento para a humanidade e constituem uma contribuição importante para o desenvolvimento sustentável das cidades, assentamentos humanos e cidadãos e cidadãos, para exercer um papel ativo e único em iniciativas de desenvolvimento. A Nova Agenda Urbana reconhece também que a cultura deve ser considerada na promoção e implementação de novos padrões de consumo e produção sustentáveis que contribuam para o uso responsável dos recursos e que enfrentem os impactos adversos das mudanças climáticas. [...] 13. Vislumbramos cidades e assentamentos humanos que: [...] (b) sejam participativos; promovam a participação cívica; estimulem sentimentos de pertencimento e apropriação entre todos seus habitantes; priorizem espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, verdes e de qualidade, adequados para famílias; fortaleçam interações sociais e intergeracionais, expressões culturais e participação política, conforme o caso; e propiciem a coesão social, a inclusão e a segurança em sociedades pacíficas e plurais, nas quais as necessidades dos habitantes sejam satisfeitas, reconhecendo as necessidades específicas daqueles em situação de vulnerabilidade.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana – Habitat III**, 2017. Disponível em: <<http://uploads.habitat3.org/hb3/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>>. Acesso em 25/03/2020.

<sup>102</sup> Nesse sentido, enfocam-se as previsões: “34. Comprometemo-nos a promover o acesso equitativo e economicamente viável à infraestrutura física e social básica sustentável para todos, sem discriminação, incluindo terra urbanizada, habitação, energia moderna e renovável, água potável e saneamento, alimentação segura, nutritiva e adequada, coleta de resíduos, mobilidade sustentável, serviços de saúde e planejamento familiar, educação, cultura, e tecnologias de informação e

Nota-se, portanto, que há normas de direito nacional e internacional que dão suporte jurídico para a salvaguarda ao direito à cidade, englobando o direito ao lazer e estendendo-o à promoção da cultura na cidade. Nesse sentido, ao se articular ambos os elementos, se possibilita a promoção de uma cidade mais rica e diversificada, em que o uso e a ocupação dos espaços pela via cultural encontram substrato legal para a sua efetivação.

## 2.5 OS PAPÉIS DA CULTURA NA CIDADE

Cidade e cultura podem ser lidas sob diversos prismas, sendo inegável a correlação entre ambos os elementos. Nesse sentido, uma vez compreendido que ao se realizar o direito à cultura na cidade se concretiza o próprio direito à cidade, se traçará um breve esboço das diversas facetas com as quais o elemento cultural pode se apresentar na urbe, ressaltando-se que não se esgotarão aqui todas as suas possibilidades.

Oportuno citar o trabalho de Clarice de Assis Líbano<sup>103</sup>, que se propõe a investigar os papéis da cultura no espaço urbano, desvelando a sua reinvenção

---

comunicação. Comprometemo-nos, ainda, a assegurar que estes serviços estejam atentos aos direitos e às necessidades das mulheres, crianças e jovens, idosos e pessoas com deficiência, migrantes, povos indígenas e comunidades locais, conforme o caso, e de outras pessoas em situações de vulnerabilidade. Nesse aspecto, encorajamos a eliminação de barreiras legais, institucionais, socioeconômicas e físicas. (...) 37. Comprometemo-nos a promover espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, verdes e de qualidade, incluindo ruas, calçadas, ciclofaixas e ciclovias, praças, orlas, jardins e parques que sejam áreas multifuncionais para interação e inclusão social, saúde e bem-estar humanos, trocas econômicas, expressões culturais e diálogo entre uma ampla variedade de pessoas e culturas, e que sejam desenhados e geridos para assegurar o desenvolvimento humano, para construir sociedades pacíficas, inclusivas e participativas, bem como promover a vida coletiva, a conectividade e a inclusão social. 38. Comprometemo-nos a valorizar de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, tanto material quanto imaterial, em cidades e assentamentos humanos, conforme o caso, por meio de políticas urbanas e territoriais integradas e investimentos adequados nos níveis nacional, subnacional e local, para salvaguardar e promover infraestruturas e locais culturais, museus, culturas e línguas indígenas, bem como o conhecimento tradicional e as artes, enfatizando o papel que exercem na reabilitação e revitalização de áreas urbanas, e no fortalecimento da participação social e do exercício da cidadania. (...) 124. Incluiremos a cultura como um componente prioritário dos planos e estratégias urbanos na adoção de instrumentos de planejamento, incluindo planos diretores, diretrizes de zoneamento, códigos de obras, políticas de gestão costeira e políticas de desenvolvimento estratégico que salvaguardem uma gama diversificada de patrimônios culturais materiais e imateriais e paisagens, e iremos protegê-los de potenciais impactos negativos do desenvolvimento urbano.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana – Habitat III**, 2017. Disponível em: <<http://uploads.habitat3.org/hb3/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>>. Acesso em 25/03/2020.

<sup>103</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXX>>. Acesso em: 23 maio 2021.

como consequência da emancipação dos indivíduos e da concretização do direito à cidade. Ainda que ao longo do seu estudo a autora vise abordar as práticas culturais como enfrentamento à segregação socioespacial, as reflexões trazidas se mostram interessantes para os fins desta pesquisa. Assim, a estudiosa elenca a cultura como recurso, ponte, ação e resiliência, relacionando tais elementos à reflexão da cidade sob os aspectos simbólico, relacional e político, indicando a indissociabilidade destes fatores<sup>104</sup>.

Vale esclarecer que, no estudo conduzido, a autora optou por não realizar uma abordagem do âmbito econômico-produtivo, eis que o caminho tomado pela economia da cultura se aproxima da lógica do empreendedorismo urbano<sup>105</sup>, que se afasta, portanto, das dimensões de construção de sentidos e da potencialidade que a cultura proporciona como meio de compreensão e posicionamento no mundo.

Em primeiro plano, Libânio analisa a cultura considerada como recurso, afirmando que nesse aspecto ela impacta na esfera pessoal do indivíduo, visto que as práticas culturais promovem uma nova percepção sobre si mesmo, com a transformação da identidade, tendo reflexos na autoestima e autorreconhecimento, gerando o empoderamento do sujeito. Isto tem por consequência a expansão de conhecimentos que possibilitam visualizar novas oportunidades territoriais.

Nestes termos, Líbano<sup>106</sup> retoma as lições de George Yúdice, que compreende a cultura como recurso. Em sua obra “A conveniência da cultura”<sup>107</sup>, o autor defende que a cultura vem sendo utilizada para solucionar problemas que têm origem social, política e econômica, tornando-se reserva disponível. Daí que ela é conveniente na condição de recurso, como meio de se atingir um fim.

---

<sup>104</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>105</sup> Neste contexto, a cultura é tomada como elemento de metamorfose urbana e mola propulsora do desenvolvimento econômico, consoante exposto na obra “A reinvenção das cidades para um mercado mundial” de Fernanda Sánchez. Como decorrência, verifica-se processo de gentrificação, espetacularização das cidades, afastando-se da cultura vista como instrumento de reposicionamento no mundo.

<sup>106</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>107</sup> YÚDICE, George. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

Ao situar a cultura em um mundo globalizado, de circulação e velocidade crescente, Yúdice<sup>108</sup> afirma que ela passa a exercer o papel principal na sociedade pós-moderna. De um lado ela é utilizada como meio para o desenvolvimento econômico, podendo ter o seu caráter transcendente desvirtuado, e de outro expõe que nem toda atividade é cooptada à exploração econômica, nada obstante se crie um valor monetário com base nos campos afetivo, cultural e do conhecimento. A cultura, assim, pode ser vista como ferramenta de empoderamento da comunidade e de desenvolvimento urbano.<sup>109</sup>

Dessa forma, o autor defende que a cultura como valor, que atende à circulação de capital, considerada como recurso, pode também ser compreendida de maneira estratégica, com o estabelecimento de uma genealogia de transformação, propondo transmutar seus usuários em colaboradores. Em sentido semelhante, Líbano<sup>110</sup> destaca que o conhecimento e a informação são instrumentos de inserção nas cidades. Nessa linha de raciocínio, o recurso cultural contribui para a concretização do direito à cidade na medida em que possibilita aos sujeitos uma abertura a novos horizontes pela transformação de si, viabilizando pelo exercício do poder simbólico a potencialidade de modificação das estruturas de segregação socioespacial.

Em um segundo plano, as práticas culturais têm reflexos na esfera social, já que o indivíduo, ao se relacionar com os outros, constrói novas formas de sociabilidade, adquire novas referências, conceitos, vivências, experiências,

---

<sup>108</sup> YÚDICE, George. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

<sup>109</sup> Nesse sentido, o autor afirma que “Mas o conteúdo da cultura foi perdendo importância com a crescente conveniência da diferença como garantia da legitimidade. (...) Na nossa era, as reivindicações da diferença e a cultura são convenientes à medida que se presume que “dão poder” a uma comunidade. (...) Meu argumento é que a economia cultural à qual fiz breve referência não é a única a valer-se da cultura como expediente, como recurso para outros fins. Podemos encontrar essa estratégia em muitos e diferentes setores da vida contemporânea: os da alta cultura (por exemplo, os museus, as zonas de desenvolvimento cultural, as cidades convertidas em parques temáticos etc) para o desenvolvimento urbano; para a promoção de culturas nativas e patrimônios nacionais destinados ao consumo turístico; para a criação de indústrias culturais transnacionais que complementem a integração supranacional, seja como União Europeia ou com a América Latina; para a redefinição da propriedade como forma de cultura a fim de estimular o acúmulo de capital em informática, comunicações, produtos farmacêuticos e entretenimento”. YÚDICE, George. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 502-503.

<sup>110</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

formando novas redes de contato. Dessa forma, ocorre a abertura de acesso a outros territórios. Neste ponto, destaca-se a potência advinda da diferença, no desenvolvimento de modos de vida mais empáticos, tendo em vista que nas práticas ou por intermédio delas há espaço de articulação de diferentes pontos de vista entre os sujeitos<sup>111</sup>.

Em um contexto em que a vida na metrópole é marcada pelas rápidas mudanças, compressão do tempo-espaço e crescente impessoalidade,<sup>112</sup> Jan Gehl sobreleva a cidade como ponto de encontro e de uma multifacetada autoexpressão dos indivíduos (felicidade, tristeza, raiva ou demais sentimentos humanos), apontando que a “Sustentabilidade social, segurança, confiança, democracia e liberdade de expressão são conceitos-chaves para descrever as perspectivas da sociedade vinculadas à cidade como local de encontro”<sup>113</sup>. De igual turno, Borja e Carrión sinalizam que nos centros urbanos, local onde há grande densidade habitacional, se multiplicam as relações, motivo pelo qual a criatividade, cooperação e solidariedade são marcantes na cidade<sup>114</sup>. Isto não impacta apenas no âmbito coletivo, mas também no indivíduo, que se transforma ao se deparar com o diferente. Além do mais, nesse local de encontro, a qualidade do espaço de celebração auferida pela cultura torna a experiência prática de ampla significação, ao ser socialmente compartilhada<sup>115</sup>.

Ao situar essa dimensão com o seu estudo do reflexo das práticas culturais na favela, Líbano<sup>116</sup> frisa que, ao adquirirem outras perspectivas pelo contato com outro, os indivíduos colocam em pauta novas demandas, reivindicações e temáticas no seu espaço, as quais podem ser objeto da ação coletiva. Destaca, ainda, que isto

---

<sup>111</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>112</sup> SIMMEL, Georg. A metrópole e a vida mental. In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

<sup>113</sup> GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 29.

<sup>114</sup> BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>115</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. Os Papéis da Cultura nas Metrôpoles Contemporâneas. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 20, n. 2, p. 89-113, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34561/19965>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>116</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

ocorre perpassando meios de expressão de viés artístico e de ferramentas tecnológicas de comunicação e informação. Desse modo, verifica-se que as práticas culturais estão intimamente conectadas com a sociabilidade no ambiente urbano.

Outra importante contribuição foi a realizada por Simmel e posteriormente elucidada por Frugóli Jr, o qual apontou uma leitura sobre tal temática em duas vertentes: a interação entre diferentes e a interação entre iguais. No primeiro caso, os indivíduos ou grupos ao interagirem criariam laços com aquele que lhe é desconhecido ou desigual, em uma abertura comunicacional. Já no segundo, os vínculos resultariam do contato entre iguais ou de pessoas da mesma classe, ou seja, entre indivíduos que compartilham valores, sentidos ou posicionamentos sociais<sup>117</sup>.

Ao se adotar essa teoria, pode-se concluir que os valores são construídos e reconstruídos por meio de um processo interativo entre os sujeitos. Assim, mediante a construção dialógica, os indivíduos criam laços, os alimentam e estabelecem uma sociabilidade por meio das mesmas experiências. E na cidade, espaço de coexistência da diversidade, verifica-se múltiplas possibilidades de comunicação. Nesse sentido, Milton Santos afirma que “A cidade é o lugar onde há mais mobilidade e mais encontros”<sup>118</sup>, ressaltando o palco privilegiado para a sociabilidade. Logo, dessas trocas ocorre um acúmulo e diversificação simbólicas.

Assim, depreende-se o sentido da cultura como ponte, já que por meio dela se possibilita a troca e compartilhamento entre grupos e indivíduos, bem como o estabelecimento de relações capazes de superar barreiras sociais ao articular diferenças. Ou seja, é uma dimensão que tem por base o encontro e o seu potencial transformador, desvelando os outros possíveis da realidade. Clarice de Assis Líbano<sup>119</sup> evidencia a importância da cultura nas cidades ao identificar uma grande diversidade de indivíduos de um lado e, de outro, uma tendência individualista dos

---

<sup>117</sup> FRÚGOLI JÚNIOR, Heitor. **Sociabilidade urbana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007. (coleção passo a passo, n. 80).

<sup>118</sup> SANTOS, Milton. O lugar e o cotidiano. In: SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**, p. 216. São Paulo: Edusp, 2002. (Coleção Milton Santos). Disponível em: <[http://files.leadt-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton\\_Santos\\_A\\_Natureza\\_do\\_Espaco.pdf](http://files.leadt-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton_Santos_A_Natureza_do_Espaco.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>119</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.



sujeitos e um declínio da convivência<sup>120</sup>, diante das quais as práticas culturais promoveriam a intensificação dos usos da urbe e possibilitariam a interação.

Em terceiro lugar, Libânio ainda defende a cultura como ação, no sentido em que se relaciona com a cidadania, a participação e a dimensão política. Nesse viés, identifica a emancipação e a autonomização dos sujeitos por meio da sua mobilização coletiva. A partir dos estudos que empreendeu nas favelas brasileiras sobre o impacto das práticas culturais, ela concluiu que houve a substituição dos moldes tradicionais de organização social como sindicatos e associações. Desse modo, pode-se auferir que por meio da via artística ocorre a discussão de direitos de maneira mais lúdica e mais atrativa do que aquela oferecida pelos movimentos tradicionais, ainda que o enfoque político não seja o objetivo central daquela prática cultural<sup>121</sup>.

Assim, a cultura desponta como instrumento de reposicionamento na cidade na forma de ação, na medida em que também é meio de transformação do cidadão<sup>122</sup>, que passa de mero espectador, em um estado de passividade, para a condição ativa de agente, ou seja, torna-se realizador e criador do seu próprio meio. Nestes mesmos termos, David Harvey<sup>123</sup> aponta a importância dos indivíduos na construção de seus próprios destinos, participando da construção da cidade que almejam e do caráter emancipatório da luta pelo direito à cidade.

Jordi Borja tece a relação entre cidade e cidadania ao afirmar que é no meio urbano que esta é exercida, desvinculando a sua atribuição meramente à nacionalidade pelo Estado. Assim, considerando que a cidade se perfaz não só pela

---

<sup>120</sup> Vale ressaltar, conforme o apontamento de Jan Gehl, que apesar do crescimento do contato pelo meio eletrônico, ele não exclui aquele que ocorre no espaço urbano. GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

<sup>121</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. Os Papéis da Cultura nas Metrôpoles Contemporâneas. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 20, n. 2, p. 89-113, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34561/19965>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>122</sup> Sobre o assunto, Milton Santos elucidou: “A cidadania evolui através de um processo de lutas desenvolvidas paralelamente em diversos países, que leva da condição de “membro da sociedade nacional” no século XVIII, ao “direito de associação” no século XIX, até serem alcançados os “direitos sociais” em pleno século XX. Em um belo ensaio, Tereza Haguette (1982) descreve a evolução que começa com a aquisição do status de cidadão, membro de uma sociedade civil reconhecida como tal, isto é, a conquista de direitos políticos individuais, prossegue com o reconhecimento de direitos coletivos, pertinentes aos grupos que constituem a coletividade nacional e autorizados a formar associações representativas legitimadas, até que “um terceiro conjunto de direitos - os direitos sociais - garantiriam ao indivíduo um padrão de vida decente, uma proteção mínima contra a pobreza e a doença, assim como uma participação na herança social”. SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 84. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>123</sup> HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**. São Paulo: Martins Fontes – Selo Martins Fontes, 2014.

sua realidade física, mas também pelas relações entre pessoas que dispõem, em teoria, de igual liberdade e igualdade, na urbe se apresentam as condições para tornar a cidadania realidade, por meio da ordenação espacial, do acesso aos bens, serviços e equipamentos<sup>124</sup>. É nesse viés que Milton Santos declara que “O valor do indivíduo depende, em larga escala, do lugar onde está”<sup>125</sup>. Ocorre que, no contexto brasileiro, verifica-se a existência de *cidadãos de diversas ordens ou classes*<sup>126</sup>, dado que há grande diferença de acesso aos bens e serviços, seja pela ausência de oferta ou pela impossibilidade de seu usufruto por questões financeiras ou de tempo. Por consequência, os sujeitos com mais recursos utilizam a metrópole toda, enquanto os demais o fazem somente parcialmente, dada a insuficiência de meios. Assim sendo, Santos esclarece que não se pode compreender a cidadania de maneira apartada do território.<sup>127</sup>

Borja e Carrión, por sua vez, aduzem que as cidades são marcadas pela desigualdade econômica, cultural e social, pelo desenvolvimento ambiental insustentável e pelo *déficit* de cidadania (ainda que se verifique os mesmos direitos jurídicos e políticos, eles não se efetivam para todos os indivíduos de igual maneira na prática)<sup>128</sup>. Tudo isso se reflete na injustiça espacial. Dessa forma, para além da parcela da população que sofre com os efeitos diretos da privação, há uma regressão geral na qualidade de vida urbana.

Nesse sentido, James Holston ressalta que a cidadania moderna é marcada por um movimento ao mesmo tempo de expansão e de erosão de direitos, de

---

<sup>124</sup> BORJA, Jordi. **Espacio Público y derecho a la ciudad**, Barcelona, 2012. Disponível em: [https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio\\_publico\\_derecho\\_ciudad\\_jordiborja.pdf](https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio_publico_derecho_ciudad_jordiborja.pdf). Acesso: 22 maio 2021.

<sup>125</sup> SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 190. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>126</sup> SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 191. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>127</sup> Nas palavras do autor: “É impossível imaginar uma cidadania concreta que prescindia do componente territorial. Vimos, já, que o valor do indivíduo depende do lugar em que está e que, desse modo, a igualdade dos cidadãos supõe, para todos, uma acessibilidade semelhante aos bens e serviços, sem os quais a vida não será vivida com aquele mínimo de dignidade que se impõe. Isso significa, em outras palavras, um arranjo territorial desses bens e serviços de que, conforme a sua hierarquia, os lugares sejam pontos de apoio, levando em conta a densidade demográfica e econômica da área e a sua fluidez. Num território onde a localização dos serviços essenciais é deixada à mercê da lei do mercado, tudo colabora para que as desigualdades sociais aumentem. É o caso brasileiro atual”. SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 196. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>128</sup> BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

maneira que sua formulação acaba por distribuir direitos a determinados cidadãos e negá-los a outros. E exatamente por isso é que ela possui vetores contrapostos e justapostos de inclusão e exclusão, em um projeto subversivo e reacionário e, simultaneamente, de manutenção de desigualdades<sup>129</sup>. Desse modo, pode-se identificar a cidadania formal, ou seja, o pertencimento a uma comunidade política; e a substancial, que é o real acesso a direitos civis, políticos e sociais. Ambas as formas são influenciadas pelo momento histórico e social e estão em constante disputa<sup>130</sup>. Sob tal prisma, Milton Santos afirma que a cidadania deve poder ser reclamada, ainda que sua definição seja abstrata. Sustenta que avanços e retrocessos marcam a situação em que os indivíduos se encontram<sup>131</sup>, e Borja, reafirmando tal proposição, ressalta que os direitos de cidadania são frutos de conquistas que necessitam de constante renovação para que sejam efetivados<sup>132</sup>.

Opondo-se a esse cenário de negação de direitos, Borja indica uma reação crescente por meio da organização dos jovens, dos setores profissionais, culturais, sindicais, territoriais e de vizinhos. Logo, o autor identifica maior potencial na mobilização dos cidadãos na recuperação da cidadania do que nas ações governamentais, que podem estar cooptadas pela lógica do capital. De igual turno, George Yúdice<sup>133</sup> aposta na força da mobilização social, visto que os partidos políticos não têm conseguido fazer frente às demandas sociais.<sup>134</sup>

---

<sup>129</sup> HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

<sup>130</sup> DA SILVA, Marcelo Martins. Insurgência e conservadorismo: considerações sobre o paradoxo da cidadania no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 15, n. 39, 2017.

<sup>131</sup> Nesse sentido, Milton Santos afirma que “Promulgada a lei, o discurso da cidadania, todavia continua, no objetivo de alargar as conquistas. A lei não esgota o direito. A lei é apenas o direito positivo, fruto de um equilíbrio de interesses e de poder. Daí ser legítima a procura de um novo equilíbrio, isto é, de um novo direito. A luta pela cidadania não se esgota na confecção de uma lei ou da Constituição porque a lei é apenas uma concreção, um momento finito de um debate filosófico sempre inacabado. Assim como o indivíduo deve estar sempre vigiando a si mesmo para não se enredar pela alienação circundante, assim o cidadão, a partir das conquistas obtidas, tem de permanecer alerta para garantir e ampliar sua cidadania.” SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 160. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>132</sup> BORJA, Jordi. **Espacio Público y derecho a la ciudad**, Barcelona, 2012. Disponível em: [https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio\\_publico\\_derecho\\_ciudad\\_jordiborja.pdf](https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio_publico_derecho_ciudad_jordiborja.pdf). Acesso: 22 maio 2021.

<sup>133</sup> Dessa maneira, o autor afirma que: “O atual domínio do neoliberalismo - o pacote de medidas que inclui a liberalização do comércio, a privatização, a redução (e, em alguns casos, a quase eliminação) de serviços sociais subsidiadas pelo Estado, tais como assistência médica e educação, a redução de salários e o enfraquecimento dos direitos trabalhistas - tem contribuído para o desvio da atenção política da esquerda desde a tomada do poder estatal (que, em muitos casos, não sanou a questão da soberania) até questões de direitos civis e humanos e qualidade de vida. Partidos políticos

Com esteio no estudo de Holston, pode-se depreender a ideia de uma nova cidadania pautada na qualidade de vida, quando ele define que a força mobilizadora dos sujeitos é a “insurgência que começa com a luta pelo direito a uma vida cotidiana na cidade merecedora da dignidade de cidadão”<sup>135</sup>. A partir desta noção, defende que “Do mesmo modo, suas demandas por uma nova formulação de cidadania são concebidas em termos de moradia, creches, segurança e outros aspectos da vida cotidiana”<sup>136</sup>. Nesse ponto, ressalta-se novamente a ideia de cultura ligada à vida cotidiana, na qual o exercício da cidadania se dá por meio da via lúdica.

James Holston também esclarece que, nada obstante a promessa das democracias em promover uma cidadania igualitária aos seus cidadãos, em que a justiça e a dignidade são princípios basilares, sua análise demonstra o conflito na distribuição de direitos, especialmente ao longo do século XX. Nessa perspectiva, o autor relaciona a vida cotidiana aos fenômenos da globalização do capital, do crescimento da conectividade das comunicações, da migração e da democracia no mundo, já que é por meio dela que tais questões se manifestam aos indivíduos. E, assim, ressalta a importância da experiência que se tem na cidade como instrumento de insurgência e de concepção de uma nova cidadania urbana<sup>137</sup>.

De acordo com Holston, a cidadania brasileira é marcada por um regime de distribuição de privilégios e de desigualdades legitimadas, em outras palavras, ela proporciona categorias gradativas de cidadãos, em que diferenças sociais, políticas e civis se utilizam da cidadania para a manutenção desse *status* e em que o

---

convencionais e mesmo progressistas conseguiram fazer muito pouco para opor-se a essas políticas, ora porque o processo político institucionalizado é altamente ineficaz em sua resposta aos anseios sociais, ora porque grandes pressões oriundas de interesses econômicos internacionais não somente desencorajaram a reforma, mas também efetivamente pioraram as condições tais como a lacuna cada vez maior na distribuição de renda. Consequentemente, os atores mais inovadores no estabelecimento de temas para programas sociais e políticos são os movimentos das bases e as organizações não governamentais nacionais e internacionais (ONGs) que os apoiam. Esses atores apostaram na cultura, definida de várias formas, como um recurso já na mira de exploração pelo capital (por exemplo, na mídia, no consumismo e no turismo), e uma base de resistência à devastação desse mesmo sistema econômico”. YÚDICE, George. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 20.

<sup>134</sup> YÚDICE, George. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

<sup>135</sup> HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 418.

<sup>136</sup> HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 418.

<sup>137</sup> HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

exercício de certos direitos não está disponível para tipos específicos de indivíduos. Tal categoria de cidadania é chamada pelo autor de cidadania diferenciada, que é marcada pela distribuição e legitimação da desigualdade de direitos e recursos. Ainda, o pesquisador esclarece que em um sistema baseado na incapacidade de alguns sujeitos, os direitos se materializam em privilégio, na medida em que a vulnerabilidade do cidadão inibe o poder de efetivar sua reivindicação<sup>138</sup>.

A cidade emerge como campo da formulação de uma nova cidadania, pois é considerada arena estratégica para o seu desenvolvimento. Neste aspecto, o professor afirma que no espaço público é onde se vivencia mais intensamente a cidadania na sociedade moderna. Nesse sentido, afirma que:

As ruas das cidades misturam novas identidades de território, contrato e educação a outras qualitativas, como raça, religião, cultura e gênero. Suas multidões catalisam essas novas combinações nos ingredientes ativos de movimentos políticos que desenvolvem novas fontes de direitos e agendas de cidadania relacionadas às condições mesmas da vida na cidade. Essa química, por sua vez, transforma os significados e as práticas da participação nacional. Assim, as cidades fornecem a densa articulação das forças globais e locais em resposta à qual as próprias pessoas pensam e agem na política, tornando-se novos tipos de cidadãos. Nesse processo, as cidades se tornam ao mesmo tempo o lugar e a substância, não apenas das incertezas da cidadania moderna, mas também de suas formas emergentes<sup>139</sup>.

Assim, conclui que as práticas participativas de construção da cidade pelos indivíduos tornaram-se fonte de direitos de cidadania, uma vez que a partir dessa referência política surgiram novos cidadãos. À vista disso, defende o direito à cidade como mola propulsora organizativa dos indivíduos, estimulando-os a se mobilizarem politicamente. Para o autor, uma grande mudança nos movimentos sociais e organizações ocorre “quando os moradores começaram a entender suas necessidades sociais como direitos de cidadãos e a gerar argumentos apoiados nesses direitos para justificar suas exigências”<sup>140</sup>. Dessa forma, pode-se atestar a crucialidade da mobilização em torno da luta pelos direitos à moradia e de toda a

---

<sup>138</sup> HOLSTON, James. Cidadania insurgente: **Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

<sup>139</sup> HOLSTON, James. Cidadania insurgente: **Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, posição 654.

<sup>140</sup> HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, posição 5076.

infraestrutura e dos serviços públicos relacionados às melhores condições de habitação para que novas práticas de cidadania sejam colocadas em prática.

É nesse sentido que Holston pontua uma transformação na subjetividade dos sujeitos, já que passaram ao papel de atores na busca dos direitos historicamente negados. Em outras palavras, a questão urbana foi fundamental para a articulação dos indivíduos, já que “Os argumentos envolvendo o “direito à cidade” dos movimentos sociais urbanos corporificaram as lutas dos moradores por esse reconhecimento de serem cidadãos portadores do direito a direitos<sup>141</sup>”.

Assim, o autor enfatiza a centralidade da cidadania para a democracia, bem como a heterogeneidade dos seus processos, nos quais não se pode concebê-la de maneira restrita ao seu âmbito político, mas na complexidade que abarca seus os aspectos socioeconômicos, legais e culturais. Dessa forma, relaciona a luta pelo direito à cidade como promotora de uma forma de cidadania insurgente. Por conseguinte, considerando-se que ao efetivar o direito à cultura no espaço urbano de igual forma se concretiza o direito à cidade, verifica-se a importância das práticas culturais para a construção da cidadania dos indivíduos.

Dentro dessa mesma perspectiva, Milton Santos defende a imprescindibilidade de uma leitura que articule os elementos de território, cultura e cidadania como meio emancipatório, indicando que

Nessas condições, deve-se falar de um modelo cívico-territorial, a organização e a gestão do espaço sendo instrumentais a uma política efetivamente redistributiva, isto é, tendente à atribuição de justiça social para a totalidade da população, não importa onde esteja cada indivíduo. A plena realização do homem, material e imaterial, não depende da economia, como hoje entendida pela maioria dos economistas que ajudam a nos governar. Ela deve resultar de um quadro de vida, material e não material, que inclua a economia e a cultura. Ambos têm que ver com o território e este não tem apenas um papel passivo, mas constitui um dado ativo, devendo ser considerado como um fator e não exclusivamente como reflexo da sociedade. É no território tal como ele atualmente é, que a cidadania se dá tal como ela é hoje, isto é, incompleta. Mudanças no uso e na gestão do território se impõem, se queremos criar um novo tipo de cidadania, uma cidadania que se nos ofereça como respeito à cultura e como busca da liberdade.<sup>142</sup>

---

<sup>141</sup> HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, posição 5222.

<sup>142</sup> SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 81. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

Borja e Carrión não deixam de observar que a expropriação cultural da cidade conduz a alienação cívica<sup>143</sup>. Desse modo, Jan Gehl sublinha a importância da cultura, já que "Além dos vários encontros diretos com os concidadãos, essas manifestações são uma condição indispensável para a democracia"<sup>144</sup>, especialmente em um contexto em que se verifica um processo do que Borja e Carrión indicam como *desdemocratização* acelerada, a qual é marcada pela crise social e econômica, pela desigualdade, pela atomização social, pela despolitização coletiva e pela debilidade governamental.

Similarmente, Libânioressalta a importância da política cultural<sup>145</sup> como meio de possibilitar uma participação cidadã mais efetiva, ainda que por vezes elas sejam pautadas por discursos que visam atender aos interesses de uma classe econômica e política hegemônica e de decisões tecnocráticas. Outrossim, demonstrando a necessidade de atuação do ente estatal, Jan Gehl destaca a necessidade de que pré-condições sejam estabelecidas para que se fortaleçam formas de atividade social urbana<sup>146</sup>. E quando reflete sobre a comunicação na urbe, afirma que as cidades que têm maior potencial de encontro são aquelas em que se oferece maior oportunidade para se ver, ouvir e falar<sup>147</sup>, de maneira que conclui pela primordialidade de políticas que envolvam cultura e espaço. Complementarmente, Borja<sup>148</sup> indica que é no âmbito sobretudo dos governos locais, com o apoio dos cidadãos que se deve enfrentar as dinâmicas da mercantilização social, da globalização financeira, da economia especulativa e desreguladora, e do uso perverso das tecnologias.

---

<sup>143</sup> BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>144</sup> GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 157.

<sup>145</sup> Nessa linha, Santos indica que "Uma política efetivamente redistributiva visando a que as pessoas não sejam discriminadas em função do lugar onde vivem, não pode, pois, prescindir do componente territorial. É a partir dessa constatação que se deveria estabelecer como dever legal - e mesmo constitucional - uma autêntica instrumentação do território que a todos atribua, como direito indiscutível, todas aquelas prestações sociais indispensáveis a uma vida decente e que não podem ser objeto de compra e venda no mercado, mas constituem um dever impostergável da sociedade como um todo e, neste caso, do Estado." SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 192. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>146</sup> GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

<sup>147</sup> GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

<sup>148</sup> BORJA, Jordi. **Espacio Público y derecho a la ciudad**, Barcelona, 2012. Disponível em: [https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio\\_publico\\_derecho\\_ciudad\\_jordiborja.pdf](https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio_publico_derecho_ciudad_jordiborja.pdf). Acesso: 22 maio 2021.

Sobre o assunto, Libânio propõe a união dos elementos anteriores para refletir sobre a contribuição das práticas culturais na efetivação do direito à cidade, tecendo a dimensão da cultura como ponte. Assim, argumenta que o conceito de cidades sustentáveis pressupõe um meio urbano que congregue o desenvolvimento social, econômico e ambiental<sup>149</sup>. Nestes termos, o desenvolvimento deve se pautar não só pelo acúmulo progressivo de riqueza, mas também na emancipação<sup>150</sup>.

Milton Santos argumenta que o modelo econômico, como meio, deve estar subordinado ao modelo cívico, o qual é composto pela cultura e pelo território. O elemento territorial diz respeito à distribuição dos serviços aos cidadãos de forma igualitária, não importa em que lugar estejam<sup>151</sup>. Em tais termos, o autor aduz que a economia “tende a se apresentar como uma técnica a mais, voltada exclusivamente para as mais diversas modalidades de maximização do chamado econômico, escondendo a sua condição de ser um meio e erigindo-o em verdadeira finalidade”<sup>152</sup>.

Considerando a imprescindibilidade da cultura para elaboração de valores morais e para que novas formas de pensamento floresçam, indica que ela pode ser compreendida em seus papéis de capital cultural, social e agência. Ao serem reunidos, eles compõem uma quarta função, qual seja, de geração de resiliência. Por meio dela, verifica-se sua contribuição para alcançar cidades mais sustentáveis e concretizar o direito à cidade. A autora, ainda, destaca como característica da resiliência sua ligação a um aspecto adaptativo às mudanças da realidade, na qual a

---

<sup>149</sup> Nesse sentido, a autora aponta que: “À frente de tais discussões colocam-se as agências internacionais de fomento e desenvolvimento, como BIRD, Banco Mundial, UNESCO, entre outras, buscando implementar programas que envolvam uma concepção de desenvolvimento adjetivado como sustentável. Momentos chave nesta construção foram: Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente – Conferência de Estocolmo (Nações Unidas, 1972); Relatório Brundtland (1987); Conferência ECO92 (Rio de Janeiro, 1992); declaração dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000); Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo, África do Sul, 2002) – RIO + 10; Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio de Janeiro, 2012) – RIO+20; e Agenda 2030, onde foram propostos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015).” LIBÂNIO, Clarice de Assis. Os Papéis da Cultura nas Metrôpoles Contemporâneas. **Confluências| Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 20, n. 2, p. 89-113, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34561/19965>>. Acesso em: 23 maio 2021, p. 103.

<sup>150</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>151</sup> SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

<sup>152</sup> SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011, p. 79. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).



ação e a participação, mesmo as que extrapolam os meios tradicionais, têm nas práticas culturais instrumento de resistência urbana<sup>153</sup>.

Nancy Duxbury<sup>154</sup> esclarece que cultura e desenvolvimento sustentável são interligados, pois a cultura permite que se fortaleça o sentido de comunidade e, dessa forma, os indivíduos podem conviver com incremento na sua qualidade de vida. À vista disso, defende a importância das práticas artísticas na construção de comunidades sustentáveis e resilientes<sup>155</sup>:

Na perspectiva de desenvolver comunidades e cidades cultural, social, econômica e ambientalmente mais sustentáveis e resilientes, as práticas artísticas podem desempenhar papéis importantes em várias dimensões: as atividades e intervenções artísticas podem ativar o envolvimento público, fomentar as relações sociais e desenvolver novas maneiras de trabalhar e viver; podem transformar física e simbolicamente os espaços onde vivemos e onde nos relacionamos e fomentar maiores ligações com os nossos ambientes naturais e construídos; e podem fornecer novas maneiras de compreender e pensar o mundo, provocando e promovendo mudanças no modo como pensamos, agimos e vivemos juntos<sup>156</sup>.

A criatividade<sup>157</sup> sobressai como componente fundamental na capacidade de reinventar as cidades, em razão de possibilitar o vislumbre de novos cenários e sentidos urbanos, ou seja, da capacidade de adaptação que é característica da resiliência. Verifica-se, portanto, que a criatividade permite uma visão ampliada da realidade na qual o sujeito se posiciona colocando a sua vontade, relacionando-a com o poder. De igual modo, Milton Santos associa espaço e criatividade ao afirmar que

---

<sup>153</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>154</sup> DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts: Toward More Sustainable Communities**. Coimbra: Edições Almedina, 2013.

<sup>155</sup> DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts: Toward More Sustainable Communities**. Coimbra: Edições Almedina, 2013.

<sup>156</sup> DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts: Toward More Sustainable Communities**. Coimbra: Edições Almedina, 2013, p. 43 e 44.

<sup>157</sup> Convergindo para a importância criativa, Celso Furtado afirma que ela permite o rompimento do âmbito da racionalidade, capacitando o indivíduo para a modificação do seu meio e criação de um novo contexto. FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. RJ: Paz e Terra, 1978, p. 17.

O lugar é o quadro de uma referência pragmática ao mundo, do qual lhe vêm solicitações e ordens precisas de ações condicionadas, mas é também o teatro insubstituível das paixões humanas, responsáveis, através da ação comunicativa, pelas mais diversas manifestações da espontaneidade e da criatividade.<sup>158</sup>

Compartilhando esse ponto de vista, Cláudia Pato Carvalho explora a ideia de cidadão criativo, apresentando uma abordagem na qual a arte e a cultura se combinam para um repensar acerca da cidadania no espaço urbano, em outras palavras, a cultura é plataforma que oferece estratégias novas de reanimação espacial. A autora busca analisar a relação do indivíduo e comunidade a partir de ferramentas culturais como meio de diminuir a divisão e exclusão social, construindo, desse modo, uma prática mais democrática<sup>159</sup>.

Partindo da constatação de indiferença, alienação e anonimato dos indivíduos, a pesquisadora aponta que as iniciativas artísticas podem oferecer a construção de um novo modelo mental aos sujeitos, aportando diferentes perspectivas por meio dialógico, do qual resultam a consideração do outro e a concepção de novas estratégias de ação. Isto porque, pela natureza das artes e da cultura é introduzida inovação teórica e prática acerca da diferença. O espaço urbano é, nesse aspecto, local onde as estratégias de promoção e encontro social por meio de revivificação cultural fomentam a reconceituação do indivíduo com o espaço em que ocupa<sup>160</sup>.

Nestes termos, o cidadão criativo requer a congregação das dimensões de conhecimento político (reflexão social crítica, capacidade de ação, participação comunitária), expressividade (senso de identidade e comunicação) e consciência cultural (habilidade de percepção e compreensão da composição social e cultural),

---

<sup>158</sup> SANTOS, Milton. O lugar e o cotidiano. In: SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**, p. 218. São Paulo: Edusp, 2002. (Coleção Milton Santos). Disponível em: <[http://files.leadt-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton\\_Santos\\_A\\_Natureza\\_do\\_Espaco.pdf](http://files.leadt-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton_Santos_A_Natureza_do_Espaco.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>159</sup> CARVALHO, Cláudia Pato. Citizenship and the artistic practice: artistic practices and their social role. In: DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts - Toward more sustainable communities**. Coimbra: Edições Almedina. 2013, p. 293-315.

<sup>160</sup> CARVALHO, Cláudia Pato. Citizenship and the artistic practice: artistic practices and their social role. In: DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts - Toward more sustainable communities**. Coimbra: Edições Almedina. 2013, p. 293-315.

tornando o indivíduo capaz de criar espaços entre diferentes setores da sociedade.<sup>161</sup>

A autora ressalta a importância da existência de locais em que o encontro presencial é possível, especialmente considerando o incremento da socialização pelo meio virtual, já que a interação cara a cara é de extrema relevância para a participação e a interação comunitária. Esse elemento, portanto, é essencial para que uma participação cívica seja diferenciada para inovar nas estratégias de cidadania. E, nesse contexto, a autora destaca uma vez mais o potencial das artes e da cultura como forma de desenvolver interconexão, olhar diferenciado para as situações, decorrente daí o seu potencial de emancipação e mudança social<sup>162</sup>.

Diante disso, se, como afirma Borja e Carrión<sup>163</sup>, as cidades não são um problema, mas sim a solução, depreende-se o papel fundamental desempenhado pela cultura para a construção de espaços mais plurais, solidários e que possibilitem o exercício pleno da cidadania pelos seus habitantes. Dessa forma, efetiva-se igualmente o direito à cidade, destacando-se a participação dos seus habitantes na construção da urbe que se almeja, especialmente por meio de espaços de reunião. Foi nesse sentido que se argumentou ao longo deste capítulo pela importância do ente estatal como ator fundamental na promoção do direito à cidade. Diante desse resultado prévio, se passará a investigar, no capítulo a seguir, sobre as políticas públicas culturais, com o objetivo de investigar a concretização de direitos pelas ações estatais.

---

<sup>161</sup> CARVALHO, Cláudia Pato. Citizenship and the artistic practice: artistic practices and their social role. In: DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts - Toward more sustainable communities**. Coimbra: Edições Almedina. 2013, p. 293-315.

<sup>162</sup> CARVALHO, Cláudia Pato. Citizenship and the artistic practice: artistic practices and their social role. In: DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts - Toward more sustainable communities**. Coimbra: Edições Almedina. 2013, p. 293-315.

<sup>163</sup> BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E A CIDADE

Uma vez compreendida a inter-relação entre cidade e cultura, vislumbra-se a importância do elemento cultural como meio de se concretizar o direito à cidade. Nesse sentido, o ente estatal tem importante papel para a promoção do pleno exercício dos direitos culturais, especialmente por meio da elaboração e implementação de ações e medidas coordenadas.

A fim de se analisar as políticas públicas culturais importa, de início, esclarecer alguns conceitos fundamentais para a sua compreensão. Desse modo, cumpre tecer um sobrevoo sobre o entendimento terminológico de cultura, direitos culturais e a sua positivação no ordenamento jurídico brasileiro e nos tratados internacionais, dos quais se poderá verificar que os direitos culturais encontram abrigo normativo que os alça à categoria de direito humano e direito fundamental.

A seguir, realiza-se a análise conceitual sobre as políticas públicas culturais, perpassando por um histórico que revela ser a institucionalização das medidas estatais uma invenção recente. Além disso, resgata-se a preocupação que norteou os primeiros estudos das políticas culturais sobre a democratização cultural e do qual emergiu o debate acerca da democracia cultural. Desse modo, compreende-se a partir das experiências passadas o ponto em que nos encontramos hoje, bem como os desafios que se colocam para os caminhos futuros, motivando o traçado do panorama no cenário brasileiro. Posteriormente, se focaliza o financiamento das políticas culturais e os impasses da centralidade dos incentivos fiscais. Tal percurso fornece os alicerces necessários para a compreensão dos elementos sobre os quais a pesquisa se propõe a investigar ao se questionar se as políticas culturais existentes efetivam o direito à cidade e o direito à cultura por meio do fomento aos espaços culturais independentes.

Por fim, considerando o imbricamento entre os componentes urbano e cultural, esmiuçado no capítulo prévio, mapeia-se os instrumentos normativos das políticas culturais e da legislação urbanística, examinando-se a relação entre ambos. Partindo-se da premissa de que a cultura ocorre de maneira espacializada, tendo a presente pesquisa como objeto os espaços culturais independentes, verifica-se o texto legal para identificar a existência da conexão entre esses elementos no âmbito legislativo. Assim sendo, o conteúdo e formulação das políticas públicas culturais e

dos instrumentos urbanos darão indicativos se há nas previsões normativas um olhar atento à perspectiva dos lugares para os fazeres da cultura.

## 2.1 A PROPÓSITO DO CONCEITO DE CULTURA

Considerando a polissemia da palavra cultura<sup>164</sup>, explica-se que não se pretende aqui fazer um apanhado exaustivo de todos os seus sentidos, mas nortear a sua compreensão a partir do Direito, bem como elucidar a análise das políticas públicas culturais.

De início, se faz necessário brevemente delinear o conceito de cultura, tecendo antes um panorama sociológico e antropológico para, então, passar a abordagem jurídica. A etimologia do vocábulo está relacionada à palavra *cultus*, que se refere ao conceito de morar, ocupar a terra. Associa-se, ainda, à palavra *colere*, que se traduz no sentido de cultivar, habitar, criar, preservar, tomar conta.<sup>165</sup>

Dentre as inúmeras perspectivas, a cultura pode ser entendida como forma de aprimoramento pessoal, de cultivo do espírito e do desenvolvimento do ser dirigido à aquisição do gosto e sensibilidade para o belo. Ainda, no sentido individual, pode ser tida como fonte de autossuperação e autorrealização, compondo um acervo de conhecimento que acaba por condicionar as ações. Entretanto, cultura e erudição não são sinônimas, já que a primeira trata do acúmulo de informações, enquanto a segunda seria a reformulação do conhecimento e experiências que compõem a personalidade do sujeito.<sup>166</sup> Vale mencionar, desse modo, que genericamente a cultura, em um dos seus espectros, é símbolo de distinção de certos estratos sociais<sup>167</sup>, em que se cultiva não mais a terra, mas o próprio espírito, a sensibilidade estética e os conhecimentos<sup>168</sup>.

---

<sup>164</sup> Annie Héritier aponta que a multiplicidade de sentidos da palavra cultura leva parte da doutrina a considerá-la como um termo indefinível. HÉRITIER, Annie. L'accès aux biens culturels. PIATTI, Marie-Christine; QUIQUIREZ, Alexandre. **L'accès aux biens culturels: Quel(s) défi(s) pour le droit**. Paris: L'Harmattan, 2016.

<sup>165</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>166</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>167</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

<sup>168</sup> CUNHA, Newton. **Cultura e ação cultural: Políticas, direitos culturais e multiculturalismo: uma contribuição às suas histórias e conceitos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2010.

A respeito do tema, Gilson Martins Mendonça propõe uma compreensão multidimensional da cultura, detectando um aspecto ligado ao aprimoramento individual, que humaniza o sujeito, e outro social, de reconhecimento em um contexto ou comunidade cultural. Elucida que o sentido de relação interpessoal e comunitária é construído a partir do ambiente natural, cultural e social, de modo que o meio em que o sujeito está inserido condicionará a maneira de refletir sobre si e de projetar os seus desejos e sentimentos.<sup>169</sup>

Newton Cunha descreve que apoiando-se na concepção clássica da cultura, identifica-se a vinculação da vida coletiva à vida privada, em que se associa um sentido comum entre a sociedade e o indivíduo. Já na época renascentista, a cultura foi relacionada às marcas culturais de contemplação e a busca de um trabalho de aplicação científica de caráter politécnico.<sup>170</sup>

Eduardo Tomasevicius Filho<sup>171</sup> expõe que a terminologia foi utilizada no século XIX, no contexto alemão, com a intenção de reafirmação da elite burguesa frente à nobreza, visando confirmar a sua intelectualidade e desenvolvimento espiritual. Nesse aspecto, a cultura na época do romantismo vinculou-se à concepção da nação, estando ligada a identidade do povo<sup>172</sup>, da singularidade

---

<sup>169</sup> MENDONÇA, Gilson Martins. Políticas públicas e tratados internacionais: uma contribuição dos documentos internacionais para a formulação participativa das políticas culturais brasileiras. In: PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coord). **Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 451-473.

<sup>170</sup> CUNHA, Newton. **Cultura e ação cultural: Políticas, direitos culturais e multiculturalismo: uma contribuição às suas histórias e conceitos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2010.

<sup>171</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>172</sup> Albuquerque Júnior pontua que “A plebe, que antes era vista como bárbara e inculta, agora se torna o povo, guardião das manifestações mais autenticamente nacionais, que detém a cultura popular matriz da produção da cultura erudita e nacional 5. As elites letradas nacionalistas e românticas teriam o papel de salvadoras destas manifestações culturais em vias de desaparecerem, tragadas pela civilização e pela modernização, buscando preservá-las, colecioná-las, ordená-las e selecionar o que poderia ser matéria para a produção de uma literatura e uma arte nacionais e depurar estas manifestações culturais populares do que possuíam de bárbaro, de rústico, de chulo, de ameaçador à ordem pública. (...) A cultura popular nasce, assim, como um conceito elaborado pelas elites letradas para se apropriar das manifestações culturais populares, exercendo, sobre elas, uma censura, transformando-as em mote para uma cultura nacionalista ou regionalista.” ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Gestação Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 64. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

nacional, e que, portanto, deveria ser defendida.<sup>173</sup> Já entre os franceses, conectou-se à acepção de civilização<sup>174</sup>, como característica de uma comunidade.<sup>175</sup>

Na era pós-moderna, a cultura foi interpretada em uma perspectiva de afirmação de identidades, em que se ressaltam as peculiaridades. Pode ser compreendida também como característica de um grupo ou povo pela maneira como seus integrantes vivem. O multiculturalismo, nesses termos, destaca-se como movimento que valoriza as diversas formas culturais, sem distinção entre a considerada elitista e a popular.<sup>176</sup> Traz-se aqui o esclarecimento de Cunha Filho ao afirmar que multiculturalismo está mais diretamente ligado ao direito à diversidade, uma vez que se debruça sobre os direitos culturais de identificação de um povo ou grupo, na defesa da coexistência de povos e comunidades que têm valores e expressões culturais diversas.<sup>177</sup> O autor indica, ademais, que a expansão interpretativa do conceito está associada ao intento igualitário e democrático existenciais.<sup>178</sup>

Sistematizando o conjunto de significados do termo, Cunha Filho sugere a sua leitura a partir de seis núcleos: o primeiro trata da imagem sobre os indivíduos que são escolarizados em relação ao saber do homem popular; o segundo se confunde com as expressões artísticas; o terceiro é de veia sociológica e

---

<sup>173</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Geração Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-87. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>174</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>175</sup> Nesse sentido, Mendonça aponta: “O termo alemão kultur passa a ser utilizado no final do século XVIII, e remete aos aspectos espirituais de um povo ou comunidade, ao passo que a palavra francesa civilization se aproxima mais do significado de suas realizações materiais. Note-se que a noção germânica em kultur se direciona ao engrandecimento pessoal e social através das práticas e conhecimentos acumulados, ao passo que o tratamento francês procura sublinhar os aspectos extrínsecos da civilização que pertenciam essas práticas e conhecimentos.” MENDONÇA, Gilson Martins. Políticas públicas e tratados internacionais: uma contribuição dos documentos internacionais para a formulação participativa das políticas culturais brasileiras. In: PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coord). **Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 454-455.

<sup>176</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>177</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>178</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

antropológica, composto pelo acervo imaterial de crenças, ritos, mitologias e demais elementos associados; o quarto é visto como o desenvolvimento e acesso à tecnologias modernas; o quinto é marcado pela distinção auferida pelos saberes, modos e costumes que uma classe ou categoria detêm; e, finalmente, o sexto, que também se vincula à antropologia, está sedimentada em âmbito mais abrangente, reportando-se a toda produção material e imaterial dos indivíduos ou de coletividades.<sup>179</sup>

Ulpiano Toledo Bezerra Meneses<sup>180</sup> preconiza uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais, a partir da perspectiva de que a cultura se situa no domínio do sentido e valores inseridos na vida social, no seu aspecto material e imaterial, o que implica a reflexão sobre a produção, armazenamento, circulação, consumo, reciclagem, mobilização e descarte das significações. Tal aspecto impacta a maneira como as práticas dos indivíduos são conduzidas, visto que ocorre um processo de reelaboração simbólica das estruturas da organização social, de maneira a reafirmá-las ou as transformar.<sup>181</sup>

Dessa forma, Meneses indica quatro proposições acerca da compreensão do termo cultura. A primeira é a cultura no sentido de escolha, seleção, opção, isto é, a possibilidade de seguir um dentre os variados rumos que conduzem a uma nova heterogeneidade no tempo e espaço. Por conseguinte, necessidades são socialmente construídas e as respostas dadas por elas produzem novos sentidos e valores. O segundo axioma enunciado pelo estudioso é da cultura em seu caráter político, e, portanto, relacionada ao poder, ressaltando a importância das políticas públicas nesse domínio. Considerando que a cultura não é elemento inato ao

---

<sup>179</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020, p. 17.

<sup>180</sup> O autor aponta que os antropólogos Alfred Kroeber e Clyde Kluckhohn, na década de 50, enumeraram diversos conceitos e definições sobre tal termo, ressaltando que dentre a multiplicidade dos sentidos existentes sua abordagem não se deterá sobre a interpretação a partir da cultura como elemento de identidade nacional, hierarquia social, vetor de alienação ou investimento em capital simbólico. MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os usos culturais da cultura: contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: YAZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani Alessandri; CRUZ, Rita de Cássia Arizza da (Orgs). **Turismo: espaço, paisagem e cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>181</sup> MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os usos culturais da cultura: contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: YAZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani Alessandri; CRUZ, Rita de Cássia Arizza da (Orgs). **Turismo: espaço, paisagem e cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.



indivíduo, mas que decorre de uma ação social; ela é selecionada a partir de valores e sentidos que podem ser conflitantes entre os sujeitos.<sup>182</sup>

Em sua terceira elucidação, o autor traça uma relação com o fetichismo, afirmando que “o valor cultural não está nas coisas, mas é produzido no jogo concreto das relações sociais”.<sup>183</sup> Ao citar a arte como exemplo, ele indica que o valor estético de uma obra não lhe é intrínseco, pois advém do sentido socialmente auferido. Ressalva que não há que se recair em um relativismo, mas de reconhecer a manifestação social que encarna a materialidade da vida. A última dimensão apresentada por Meneses é da totalidade da experiência social a ser considerada na formulação de políticas culturais. A cultura está ligada ao domínio das necessidades consoante o sentido e um valor, de maneira que ela não pode ser reduzida a um segmento privilegiado, mas a todas as instâncias de fenômeno social.<sup>184</sup>

Outrossim, vale retomar o esclarecimento quanto ao significado de cultura, especialmente ao se refletir sobre políticas culturais, traçado por Isaura Botelho. A autora aponta uma leitura do termo a partir da compreensão antropológica<sup>185</sup> e outra de viés sociológico.<sup>186</sup> A primeira dimensão citada pela autora é definida como aquela em que “se produz através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades

---

<sup>182</sup> MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os usos culturais da cultura: contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: YAZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani Alessandri; CRUZ, Rita de Cássia Arizza da (Orgs). **Turismo: espaço, paisagem e cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>183</sup> MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os usos culturais da cultura: contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: YAZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani Alessandri; CRUZ, Rita de Cássia Arizza da (Orgs). **Turismo: espaço, paisagem e cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 93.

<sup>184</sup> MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os usos culturais da cultura: contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: YAZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani Alessandri; CRUZ, Rita de Cássia Arizza da (Orgs). **Turismo: espaço, paisagem e cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>185</sup> No que se refere ao entendimento ofertado pela antropologia ao longo do século XIX, Cunha afirma que, apesar de não ter sido o primeiro a ser elaborado, é o que confere o sentido mais amplo, já que se liga às diversas formas coletivas e sociais que os homens respondem às suas necessidades, ou seja, abrange os modos de vida material e simbólico e as relações sociais. O conceito desse campo do conhecimento se liga, portanto, à noção da existência humana. CUNHA, Newton. **Cultura e ação cultural: Políticas, direitos culturais e multiculturalismo: uma contribuição às suas histórias e conceitos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2010.

<sup>186</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

e diferenças e estabelecem suas rotinas.”<sup>187</sup> Essa é a acepção mais ampliada, pois é composta por tudo aquilo que é formulado e produzido material e simbolicamente pelo ser humano. Em relação a elaboração das políticas públicas deste ângulo, a pesquisadora indica que ela não pode ser restrita a um setor determinado, mas deve ser considerada no conjunto das instâncias governamentais. Logo, deve integrar uma diretriz do governo. Isso se justifica pelo fato de que a cultura sob o olhar antropológico se alinha a uma modificação das estruturas sociais por meio de mudanças radicais, que refletem na transformação do estilo de vida, como dos hábitos e costumes, das formas de sociabilidade, entre outros.<sup>188</sup>

A segunda dimensão indicada pela teórica, mais restrita, é a sociológica. Esta trata de um propósito explícito de construção de sentidos para atingir um determinado público, por meio de certas formas de expressão, como, por exemplo, dança, teatro e música. Botelho ressalta que, dentro dessa compreensão, se insere a arte, como um sentido estrito da cultura, que, por sua vez, abarca a produção profissional e amadora, e depende da existência e apoio de instituições. Isso significa que a realização das expressões artísticas necessita condições para o desenvolvimento dos talentos.<sup>189</sup> À vista disso, a pesquisadora conecta este viés de cultura com o circuito organizacional, que abrange os meios de produção, circulação e consumo, devendo-se considerar, portanto, os programas governamentais de estímulo, como a criação de leis e órgãos de financiamento.<sup>190</sup>

O universo que compõe esse campo cultural se relaciona a um circuito organizacional que é palpável, diferentemente da primeira dimensão, restrita a um

---

<sup>187</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 74, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>188</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>189</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>190</sup> Nas palavras da autora, compreende-se a cultura do ponto de vista sociológico: “Nesse sentido, trata-se de uma organização do campo da produção cultural que permita a formação ou o aperfeiçoamento daqueles que pretendem entrar em circuitos específicos de produção; que crie espaços ou meios que possibilitem a apresentação de seus resultados (ou obras) ao público; que desenvolva programas ou projetos de estímulos, que crie órgãos de financiamento para os produtores; que estabeleça legislações de proteção e de incentivo. Em outras palavras, consideramos aqui um circuito organizacional que estimule, por diversos meios, a produção, a circulação e o consumo de bens simbólicos, em particular das artes”. BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016, p. 42.

universo privado dos indivíduos, sendo campo privilegiado das políticas culturais. A autora indica, dessa forma, que a cultura, nesse segundo sentido, está ligada ao aparato do governo,<sup>191</sup> sendo neste campo igualmente importante a articulação da área cultural com as demais no programa do governo.<sup>192</sup>

Nota-se, portanto, que a palavra cultura pode ser empregada para representar diversos sentidos. Para os fins deste trabalho, importa o esclarecimento desse conceito à luz do Direito, a partir de uma definição que evite a abrangência alargada do termo que dificulte a sua operacionalidade. Apoiado nessa premissa, Cunha Filho define cultura como “a produção humana vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos.”<sup>193</sup> E, nestes termos, consigna que a partir do ordenamento jurídico que disciplina as relações culturais é que se alcança a concretude de sua significação. Oportuno, portanto, explicitar o seu entendimento do que se refere a expressão *direitos culturais*, como será a seguir abordado.

## 2.2 DIREITOS CULTURAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O direito da cultura<sup>194</sup> teve seu desenvolvimento impulsionado pela necessidade de elaboração de políticas públicas<sup>195</sup> visando suprir a carência de regulamentação de serviços públicos do setor e possibilitar a criação de poder de

---

<sup>191</sup> Para uma definição de cultura sob o ângulo institucional, Jean-François Auby diz: “Mas, uma vez que abordamos a questão de um ângulo institucional, cultura designa antes um conjunto de atividades sociais, mais ou menos reguladas e organizadas, e cuja vocação é atender às necessidades expressas pelos indivíduos a fim de promover seus conhecimentos ou necessidades artísticas.” Tradução livre de: “*Mais dès lors qu'on aborde la question sous l'angle institutionnel, la culture désigne plutôt un ensemble d'activités sociales, plus ou moins réglementées et organisées, et dont la vocation est de répondre aux besoins exprimés par les individus afin de favoriser leurs connaissances ou leurs besoins artistiques*”. AUBY, Jean-François. **Le droit public de la culture**. Paris: Berger Lebrault, 2016, p. 10.

<sup>192</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>193</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020, p. 19.

<sup>194</sup> Vale pontuar que Cunha Filho traça uma distinção entre os direitos culturais e o direito à cultura. Para ele, o primeiro se refere a uma expressão análoga ao direito da cultura, enquanto o segundo está associado à dimensão do sentido de cultura antropológica, sendo abrangente e quase impossível o seu descumprimento absoluto. CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação**. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015. Vale apontar que o trabalho não adota a distinção traçada, tratando como sinônimos o direito à cultura e o direito da cultura.

<sup>195</sup> VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Azogue, 2014.

polícia para controlar e disciplinar as atividades e o crescimento de seus fluxos e relações, de modo a estabelecer um controle social dos conflitos. Ganha destaque a sua teorização na França a partir dos anos 90 como disciplina autônoma, sendo inspiração para os demais países. Já no Brasil, a preferência pelo termo “direitos culturais” expressa a multiplicidade de conteúdos e a referência ao texto constitucional.<sup>196</sup>

Sem pretender uma acepção absoluta, Cunha Filho define da seguinte maneira os direitos culturais:

Com essa base argumentativa, acrescentando uma noção valorada de cultura, como a intervenção humana em favor da dignidade, passa-se a entender que direitos culturais são aqueles relacionados às artes, à memória coletiva e ao fluxo dos saberes que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. Encontrado um direito em que esses elementos convivam simultaneamente, embora um em maior escala que os outros, trata-se de um direito cultural.<sup>197</sup>

Os direitos culturais não podem ser descritos em um rol taxativo, uma vez que sua natureza é dinâmica, bem como o seu caráter é programático.<sup>198</sup> Se, por um lado, se mostra inviável elencar de maneira exaustiva o seu conteúdo, por outro, a indicação de categorias de direitos culturais auxilia a uma melhor compreensão, de sorte que vale mencionar a proposta de José Afonso da Silva, que os distingue em:

(a) direito de criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (b) direito de acesso às fontes da cultura nacional; (c) direito de difusão da cultura; (d) liberdade de formas de expressão cultural; (e) liberdade de manifestações culturais; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura, que, assim, ficam sujeitos a um regime jurídico especial, como forma de propriedade de interesse público. Tais direitos decorrem das normas dos arts. 215 e 216 (...).<sup>199</sup>

---

<sup>196</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

<sup>197</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020, p. 24

<sup>198</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>199</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2013, p. 317-318.

Por sua vez, Cunha Filho elabora uma categorização mais simplificada, posto que, ao tecer a relação da cultura com o direito, afirma que os direitos culturais “pressupõem a especificação, senão de um rol, ao menos de categorias de direitos relacionados com a cultura, compreendida a partir de núcleos concretos formadores de substância, como as artes, a memória coletiva e o fluxo de saberes”.<sup>200</sup>

Uma vez traçada a base conceitual dos direitos culturais, cumpre sublinhar a parcela de responsabilidade do ente público no que se refere a sua concretização. A respeito, infere-se que o direito à cultura está inserido dentre aqueles que compõem a segunda dimensão<sup>201</sup>, qual seja, integrante dos direitos sociais<sup>202</sup>. Via de consequência, o interesse coletivo deve nortear o seu sentido e prática.<sup>203</sup> Convém aqui dilucidar que o contexto histórico do século XIX, de industrialização e dos problemas sociais e econômicos decorrentes, seguida da elaboração das doutrinas

---

<sup>200</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015, p. 27.

<sup>201</sup> Vale anotar que “Num primeiro momento, é de se ressaltar as fundadas críticas que vêm sendo dirigidas contra o próprio termo “gerações”, já que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão “gerações” pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo “dimensões” dos direitos fundamentais, posição esta que aqui optamos por perfilhar, na esteira da mais moderna doutrina. (...) Deixando de lado a questão terminológica, verifica-se crescente convergência de opiniões no que concerne ao conteúdo pelo menos das três primeiras dimensões dos direitos fundamentais, desde que tais direitos passaram a integrar a trajetória das constituições, a começar pelas primeiras constituições de matriz liberal-burguesa, a partir do final do século XVIII. Por outro lado, tanto as constituições quanto os direitos nelas consagrados se encontram em constante processo de transformação, culminando com a recepção, nos catálogos constitucionais e na seara do direito internacional, de múltiplas e diferenciadas posições jurídicas, cujo conteúdo é tão variável quanto as transformações ocorridas na realidade social, política, cultural e econômica ao longo dos tempos. Assim sendo, a “teoria dimensional” dos direitos fundamentais não aponta, tão somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno e, de modo especial, na esfera do moderno “direito internacional dos direitos humanos”. SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 401.

<sup>202</sup> José Afonso da Silva inclui os direitos culturais inseridos nos direitos sociais ao analisar a Constituição Federal de 88, esclarecendo que “Assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade.” SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2013, p.288.

<sup>203</sup> MENDONÇA, Gilson Martins. Políticas públicas e tratados internacionais: uma contribuição dos documentos internacionais para a formulação participativa das políticas culturais brasileiras. In: PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coord). **Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 451-473.

socialistas e da conclusão de que as liberdades formais eram insuficientes, eclodiram nos movimentos sociais reivindicatórios de uma nova atuação do poder estatal, de maneira que, por meio de prestações sociais, assumisse um papel mais ativo na realização da justiça social. À vista disso, os direitos de segunda dimensão são compostos por aqueles de prestação social, como a saúde, a educação, o trabalho, o lazer, de maneira a buscar a concretude das liberdades.<sup>204</sup> Contudo, há que se notar que os direitos que estão inseridos nessa categoria não tratam apenas de uma atuação ativa, mas também do respeito às liberdades sociais.<sup>205</sup>

No ordenamento brasileiro, a expressão “direitos culturais” passou a integrar a Magna Carta, pela primeira vez, com a promulgação do texto de 1988.<sup>206</sup> A Constituição Federal dedicou a sua Seção II ao tema “Da Cultura”, albergando os direitos culturais em seu artigo 215, ao dispor que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Infere-se deste enunciado e dos demais previstos neste segmento a consagração do direito à cultura, com a proteção ao patrimônio material e imaterial, bem como às

---

<sup>204</sup> Há autores que identificam até cinco dimensões de direitos. Nestes termos, Sarlet ensina que os de primeira dimensão são aqueles consistentes em liberdades, “apresentados como direitos de cunho “negativo”, uma vez que dirigidos a uma abstenção, e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos, sendo, neste sentido, “direitos de resistência ou de oposição perante o Estado”. Neste contexto, assumem particular relevo os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei, posteriormente complementados por um leque de liberdades (...). Os direitos fundamentais da terceira dimensão, também denominados direitos de fraternidade ou de solidariedade, trazem como nota distintiva o fato de se desprenderem, em princípio, da figura do homem-indivíduo como seu titular, destinando-se à proteção de grupos humanos (povo, nação), caracterizando-se, conseqüentemente, como direitos de titularidade transindividual (coletiva ou difusa). (...) Contudo, há que referir a posição de Paulo Bonavides, que, com a sua peculiar originalidade, se posiciona favoravelmente ao reconhecimento da existência de uma quarta dimensão, sustentando que esta é o resultado da globalização dos direitos fundamentais, no sentido de uma universalização no plano institucional, que corresponde à derradeira fase de institucionalização do Estado Social. (...) Mas também quanto ao conteúdo de uma quinta dimensão dos direitos humanos e fundamentais não se verifica consenso. Ao passo que para José Alcebiades de Oliveira Júnior e Antonio Wolkmer tal dimensão trata dos direitos vinculados aos desafios da sociedade tecnológica e da informação, do ciberespaço, da Internet e da realidade virtual em geral, além disso, existe – fixando-nos na literatura brasileira – até mesmo quem defenda a existência de uma sexta dimensão, representada pelo direito humano e fundamental de acesso à água potável (...).” SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 401-409.

<sup>205</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

<sup>206</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. Disponível em: <[https://www.academia.edu/26545359/DIREITOS\\_CULTURAIS\\_COMO\\_DIREITOS\\_FUNDAMENTAIS\\_NO\\_ORDENAMENTO\\_JUR%C3%8DDICO\\_BRASILEIRO\\_2000\\_](https://www.academia.edu/26545359/DIREITOS_CULTURAIS_COMO_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_NO_ORDENAMENTO_JUR%C3%8DDICO_BRASILEIRO_2000_)>. Acesso em: 22 maio 2021.

formas de expressão cultural por meio do acesso, apoio, incentivo, valorização e difusão.<sup>207</sup>

Do artigo constitucional acima mencionado se extrai a obrigação do poder público de garantia ao pleno exercício dos direitos culturais. Nesse sentido, ao Estado<sup>208</sup> cabe, de um lado, o exercício negativo de abstenção para assegurar as liberdades culturais e, de outro, o papel ativo para propiciar iguais possibilidades de criação e difusão.<sup>209</sup> Sublinhe-se, portanto, que a obrigação positiva do ente estatal para o pleno exercício dos direitos culturais tem como importante instrumento a elaboração das políticas culturais.

Ainda que os direitos culturais estejam alçados a direito fundamental<sup>210</sup>, de maneira que estão acobertados pelo especial tratamento conferido a essa categoria<sup>211</sup> (como a impossibilidade de serem suprimidos), sua efetivação é o ponto de fragilidade. Se no início do século XXI o maior esforço se concentrava na afirmação dos direitos culturais, passa-se a um enfoque quanto a sua

---

<sup>207</sup> FREITAS, Aline Akemi. **Direito à cultura e Terceiro Setor: a democracia, o encorajamento e o controle por resultado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

<sup>208</sup> A menção da obrigação estatal alinha-se à concepção do modelo atual, ao defender que "(...) quem observar as tarefas do Estado contemporâneo e as comparar com as tarefas dos Estados em outras épocas, sobretudo a de controlar e dirigir o desenvolvimento econômico, não pode deixar de perceber que o Estado, por meio do direito, desenvolve também uma função de estímulo, de provimento, de provocação da conduta dos indivíduos e dos grupos, que é a antítese exata da função apenas protetora ou apenas repressora." BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**, 1ª ed. São Paulo: Manole, 2007, p. 100.

<sup>209</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>210</sup> A Constituição prevê: "Art. 5º - § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata." BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso: 22 maio 2021

<sup>211</sup> Nesse sentido, Sarlet esclarece que: "A primeira e principal característica do direito constitucional reside na sua supremacia hierárquica, no sentido de que as normas constitucionais prevalecem em relação a toda e qualquer forma normativa (incluídas as leis elaboradas pelo Poder Legislativo) e todo e qualquer ato jurídico na esfera interna da ordem estatal. Tal característica corresponde ao postulado da supremacia da constituição e de que esta é a expressão da vontade de um poder constituinte, já que as normas constitucionais encontram seu fundamento de validade na própria constituição (razão pela qual se aqui fala em uma autoprímazia normativa), e não em alguma outra fonte normativa que lhes seja externa e superior, do que resulta não apenas a distinção entre direito constitucional e direito ordinário, mas também o postulado da constitucionalidade das leis e atos normativos infraconstitucionais, que não poderão, portanto, estar em desconformidade com a constituição. Assim, tal supremacia hierárquico-normativa é o pressuposto da função da constituição como ordem jurídica fundamental e implica que o direito constitucional não poderá, em hipótese alguma, ser revogado ou alterado pelas normas infraconstitucionais." SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 125.

materialização.<sup>212</sup> Nesse sentido, Inês Virgínia Prado Soares e Maria Amélia Campos Ferreira apontam a necessidade de uma óptica concreta, cuja gramática não terá aplicação sem a construção de instrumentos políticos, jurídicos, sociais e culturais, os quais devem atender a estrutura formal e material.<sup>213</sup>

A respeito do tema, Cunha Filho indica a existência de garantias no ordenamento para que sua efetividade seja assegurada, como a ação civil pública, ação popular, mandado de injunção, ação de inconstitucionalidade, participação popular, inafastabilidade da prestação jurisdicional.<sup>214</sup> O autor ressalta, ainda, que a Constituição brasileira expressou a preocupação de concretização no mundo dos fatos das previsões normativas por meio das Emendas Constitucionais nº 42/2003, 48/2005 e 71/2012.<sup>215</sup>

As duas últimas modificações da redação da Carta Magna instituíram o Plano Nacional de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura, visando uma somatória de esforços para uma continuidade das políticas públicas. Assim, destaca a importância do conhecimento dos meios instrumentais para a concretização dos direitos culturais, sob pena de que o texto constitucional se torne letra morta.<sup>216</sup>

Cunha Filho assevera que, do artigo constitucional que dispõe sobre o Sistema Nacional de Cultura, pode-se depreender uma principiologia<sup>217</sup> para as

---

<sup>212</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. Disponível em: <[https://www.academia.edu/26545359/DIREITOS\\_CULTURAIS\\_COMO\\_DIREITOS\\_FUNDAMENTAIS\\_NO\\_ORDENAMENTO\\_JUR%C3%8DDICO\\_BRASILEIRO\\_2000\\_](https://www.academia.edu/26545359/DIREITOS_CULTURAIS_COMO_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_NO_ORDENAMENTO_JUR%C3%8DDICO_BRASILEIRO_2000_)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>213</sup> Nas palavras das autoras: “No entanto, como outros direitos fundamentais, os direitos culturais necessitam que os instrumentos políticos, jurídicos, sociais, econômicos e culturais sejam utilizados e acomodados com a finalidade de se garantir que sua gramática tenha aplicação e efetividade. Desse modo, os direitos culturais precisam tanto de uma garantia formal (existência no ordenamento jurídico), como garantias concretas, que se revelam pelo aparato estabelecido pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário) e utilizado (pelo Estado e Sociedade) para a tutela e fruição dos direitos, bens e valores culturais.” SOARES, Inês Virgínia; FERREIRA, Maria Amélia Campos. Direitos culturais urbanos e a importância do ativismo judicial. In: SOARES, Inês Virgínia; AHMED, Flávio. **Bens culturais e cidades sustentáveis**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016, p. 118.

<sup>214</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

<sup>215</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>216</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>217</sup> A Constituição prevê: “Art. 216 - A, 1º - O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: I – diversidade das expressões culturais; II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais; III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área



políticas públicas culturais, propondo a sua análise a partir de cinco vieses. O primeiro trata do princípio do pluralismo cultural, cujo intento é assegurar a todas as formas de expressão a mesma hierarquia, de maneira que não se privilegie nenhum segmento, seja culto ou popular.<sup>218</sup> O princípio da universalidade<sup>219</sup> visa garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, associando-se a imposição de atitudes passivas e ativas do ente estatal para que seja possível a realização e usufruto das manifestações culturais.

O princípio do respeito à memória coletiva conduz ao dever de preservação, por meio de práticas públicas, dos referenciais passados que subsidiam as reflexões sobre o momento presente e permitem decidir sobre as trilhas futuras a serem seguidas. O princípio da participação popular estabelece que os cidadãos devem colaborar na elaboração da política cultural encetada. Isso pode ser inferido da prescrição do art. 216, §1º, que preceitua que “*O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro (...)*”. Além disso, o autor ressalta que a participação popular é tutelada em outros dispositivos, como o art. 5º, LXXIII, bem como das previsões sobre a atuação popular em conselhos e comissões.<sup>220</sup>

O princípio da atuação do Estado no setor cultural como suporte logístico indica que o poder público deve subsidiar as práticas culturais da sociedade e dos indivíduos por meio da oferta de recursos públicos, da construção de teatros, centros culturais, memoriais, etc, sem, contudo, desrespeitar a liberdade das expressões, bem como com o devido respeito à autonomia de gestão dos interesses do setor

---

cultural; V – integração e interação na execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidas; VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais; VII – transversalidade das políticas culturais; VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX – transparência e compartilhamento das informações; X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social; XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.” BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso: 22 maio 2021

<sup>218</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

<sup>219</sup> Neste ponto, o pesquisador ressalta um avanço doutrinário na discussão acerca do princípio da universalidade, vez que a disposição literal constitucional em seu art. 261 A, §1º, II, trata do “acesso aos bens e serviços culturais”, enquanto as discussões sobre a temática envolvem as demais esferas dos direitos da cultura. CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

<sup>220</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

cultural.<sup>221</sup> Nesse sentido, vale destacar que a atuação estatal deve suportar a realização da manifestação cultural ainda que ela seja crítica às ações governamentais:

Eis aqui uma equação que demanda desfecho: ter a obrigação de apoiar uma atividade (a cultural) cuja essência é a liberdade de expressão e que, por isso mesmo, não raras vezes faz a crítica do compulsório apoiador, o próprio Estado e sua administração. E mais: aquele que realiza a manifestação cultural recebeu do constituinte originário a incumbência de funcionar como uma espécie de ouvidor (ou ombudsman) dos sentimentos sociais, podendo a qualquer tempo manifestar o que pensa sobre o status quo, com liberdade acentuada, uma vez liberado jurídica e politicamente dos grilhões da censura e da licença. A solução desse dilema está, de fato, em questão mais afeta aos culturólogos que aos juristas: a autonomia da cultura.<sup>222</sup>

Cunha Filho defende, nesse sentido, que a gestão autônoma possui guarida no ordenamento a partir dos direitos culturais, de sorte que, no atual contexto em que o poder público tem papel fundamental para o setor, deve ser resguardada a ampla liberdade de expressão, submetida ao interesse geral e apoiada pelo Estado na forma de fomento, se necessário, seja qual for o seu conteúdo, dentro dos limites e valores constitucionais. De outra parte, o jurista sublinha que os direitos culturais costumam ser ressaltados sem se dar a devida atenção aos deveres, tanto do Estado quanto de toda a sociedade, de modo que enfatiza o cuidado a esse lado do binômio direito/dever.<sup>223</sup>

Verifica-se, portanto, que os direitos culturais estão positivados na nossa Magna Carta, bem como há previsão expressa de que a sua efetivação deve ser realizada em conjunto pela sociedade e pelo Poder Público, estando, além do mais,

---

<sup>221</sup> Nesse sentido, o inciso IX do Art. 5º da CF assegura que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Além disso, outro dispositivo constitucional determina que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro” (§ 1º do Art. 216); e um outro, o § 3º do Art. 216, determina que “a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”. A escolha dos três comandos constitucionais transcritos, como base normativa para a fundamentação da tese aqui defendida, não é aleatória. Ela se deve ao fato de que revelam a essência daquilo que o legislador constituinte definiu como prerrogativas essenciais do setor cultural no Brasil, entre as quais a gestão autônoma dos próprios interesses, incluindo aspectos normativos, executivos e de julgamento (aplicação do direito), como especificaremos adiante.” CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020, p. 85-86.

<sup>222</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020, p. 87.

<sup>223</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

consignada uma garantia por meio do Sistema Nacional de Cultura no texto constitucional. Dela, depreende-se alguns princípios norteadores das políticas culturais, mas também como chave principiológica dos próprios direitos culturais.

### 2.3 DIREITOS CULTURAIS NO PLANO INTERNACIONAL

Observa-se a previsão dos direitos culturais nos instrumentos internacionais, dando enfoque ao papel fundamental do Estado que os tratados consignam para a promoção e concretização da cultura, de modo a ressaltar a necessidade de elaboração de políticas públicas.

Os direitos culturais encontraram terreno fértil para a sua formulação no contexto do pós Segunda Guerra Mundial, em que se verificou três fatores significativos: a diminuição do colonialismo, de maneira que os Estados buscavam a afirmação da sua própria cultura; o desenvolvimento antropológico do conceito de cultura, visto que passou a envolver de forma ampla as atividades humanas desenvolvidas e as manifestações dos grupos; e o aumento do consumo de bens e serviços culturais, derivada da ampliação do acesso à educação formal e dos meios de reprodução técnica.<sup>224</sup> Assim, os tratados e documentos internacionais de direitos humanos<sup>225</sup> passaram a reconhecer e incorporar nas suas previsões os direitos culturais.

---

<sup>224</sup> SOARES, Inês Virgínia; FERREIRA, Maria Amélia Campos. Direitos culturais urbanos e a importância do ativismo judicial. In: SOARES, Inês Virgínia; AHMED, Flávio. **Bens culturais e cidades sustentáveis**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

<sup>225</sup> Vale esclarecer a distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos, de modo de Sarlet explica da seguinte maneira: “De acordo com o critério aqui adotado, o termo “direitos fundamentais” se aplica àqueles direitos (em geral atribuídos à pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelam um caráter supranacional (internacional) e universal. Neste contexto, vale lembrar a lição de Antonio E. Pérez Luño, para quem o termo “direitos humanos” acabou tendo contornos mais amplos e imprecisos que a noção de direitos fundamentais, de tal sorte que estes possuem sentido mais preciso e restrito, na medida em que constituem o conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado, tratando-se, portanto, de direitos delimitados espacial e temporalmente, cuja denominação se deve ao seu caráter básico e fundamentador do sistema jurídico do Estado de Direito. Assim, ao menos sob certo aspecto, parece correto afirmar, na esteira de Pedro Cruz Villalon, que os direitos fundamentais nascem e acabam com as constituições, resultando, de tal sorte, da confluência entre a noção (cultivada especialmente no âmbito da tradição filosófica jusnaturalista) de direitos naturais do homem e da própria ideia de constituição.” SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 391.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) já dirigiu atenção a esse ramo, mencionando-o de forma conceitualmente mais ampla em seu artigo 22<sup>226</sup> e, de modo mais restrito<sup>227</sup>, nos itens do artigo 27<sup>228</sup>. As disposições da DUDH refletiram nos tratados adotados em 1966, quais sejam, o Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos (art. 27) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 15),<sup>229</sup> nos quais mencionam-se os direitos culturais. Destaca-se, deste último, a previsão expressa desempenhada pelos Estados Partes em reconhecer tais direitos, bem como em tomar as medidas cabíveis para a sua efetivação:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:
  - a) Participar da vida cultural;
  - b) Desfrutar o processo científico e suas aplicações;
  - c) Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.
2. As Medidas que os Estados Partes do Presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à convenção, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.
3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.
4. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.<sup>230</sup>

---

<sup>226</sup> A literalidade do artigo prevê: “Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recurso de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1947. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>227</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>228</sup> A literalidade do artigo prevê: “1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1947. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>229</sup> COURTIS, Christian. Direitos Culturais como Direitos Humanos: Conceitos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>230</sup> BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 27 maio 2021.

Em 2010, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais elaborou o Comentário Geral nº 21, cujo objetivo é esclarecer o conteúdo do pacto. Neste documento se firma o entendimento do direito de participação da vida cultural como liberdade, bem como ressalta-se que as obrigações decorrentes dos direitos culturais devem ser observadas em três campos - respeito, proteção e cumprimento. Como consequência, reforça-se a necessidade do Estado em desempenhar obrigações positivas para prevenir a interferência ou abuso de terceiros, bem como para promover os direitos culturais dos grupos e indivíduos, de modo a ofertar serviços e equipamentos para a sua fruição. Assim, o Comitê trata do exercício do direito à cultura recorrendo às noções de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade, adaptabilidade e adequação.<sup>231</sup>

Ainda, considera-se a menção quanto aos direitos culturais na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965 (art. 5º); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 (art. 13.3) ; Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 31); Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias de 1990 (art. 43 e 45); Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2001; Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 (art. 15); Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005 (art. 11) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 (art. 30).<sup>232</sup>

A Declaração dos Direitos Culturais de Friburgo, de 2007, embora não possua a formalidade para integrar o sistema normativo<sup>233</sup>, evidencia a importância da atuação conjunta dos diversos setores para a realização dos direitos culturais, dirigindo suas orientações ao setor público e à sociedade civil.<sup>234</sup>

---

<sup>231</sup> COURTIS, Christian. Direitos Culturais como Direitos Humanos: Conceitos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>232</sup> COURTIS, Christian. Direitos Culturais como Direitos Humanos: Conceitos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

<sup>233</sup> SOARES, Inês Virgínia; FERREIRA, Maria Amélia Campos. Direitos culturais urbanos e a importância do ativismo judicial. In: SOARES, Inês Virgínia; AHMED, Flávio. **Bens culturais e cidades sustentáveis**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

<sup>234</sup> A literalidade da lei: "Apresentamos a presente Declaração sobre direitos culturais aos agentes de três sectores: público (Estados e suas instituições), sociedade civil (organizações não governamentais e outras associações e instituições sem fins lucrativos) e privado (empresas), a fim de encorajar o reconhecimento e a realização dos direitos culturais a nível local, nacional, regional e

No plano regional, convém evidenciar que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, prevê em seu art. 26 o compromisso dos Estados signatários em efetivar as normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura que constam na Carta da Organização dos Estados Americanos<sup>235</sup> (OEA). Nesse ínterim, a Carta da OEA traz diversas disposições acerca da promoção dos direitos culturais, como as contidas nos artigos 2º, f, 45, 47, 48, 50, 52, 94, 95 e 111. Além disso, o Protocolo de San Salvador, de 1988, dedica em seu artigo 14 uma seção ao “Direito aos benefícios da cultura”. Importa ressaltar que o Brasil é Estado Membro da OEA desde 1992<sup>236</sup> e, a partir do ano de 1998, se submeteu à competência contenciosa.

Nota-se, portanto, o reconhecimento no âmbito mundial dos direitos culturais, iluminando especialmente a necessidade de elaboração e implementação pelos Estados de políticas públicas que coloquem em prática esses direitos, garantindo-se a participação da vida cultural no meio urbano. Contudo, Christian Courti ressalva que, mesmo reconhecidos internacionalmente como integrantes dos direitos humanos<sup>237</sup>, os direitos culturais ainda são negligenciados quanto ao desenvolvimento de mecanismos para a sua garantia pelos órgãos internacionais.<sup>238</sup>

---

universal.” DIREITOS CULTURAIS: DECLARAÇÃO DE FRIBURGO. Adotada em Friburgo a 7 de maio de 2007, por um grupo de acadêmicos reunidos pelo Instituto Interdisciplinar de ética e Direitos Humanos da Universidade de Friburgo (Suíça). Disponível em <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declfriburgo.pdf>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>235</sup> Sobre a instituição se aponta: “A OEA foi fundada em 1948 com a assinatura, em Bogotá, Colômbia, da Carta da OEA que entrou em vigor em dezembro de 1951. Posteriormente, a Carta foi emendada pelo Protocolo de Buenos Aires, assinado em 1967 e que entrou em vigor em fevereiro de 1970; pelo Protocolo de Cartagena das Índias, assinado em 1985 e que entrou em vigor em 1988; pelo Protocolo de Manágua, assinado em 1993 e que entrou em vigor em janeiro de 1996; e pelo Protocolo de Washington, assinado em 1992 e que entrou em vigor em setembro de 1997. A Organização foi criada para alcançar nos Estados membros, como estipula o Artigo 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”. Hoje, a OEA congrega os 35 Estados independentes das Américas e constitui o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério.” OEA. Mais direitos para mais pessoas. **Quem somos**. Disponível em: <[http://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>236</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos - "Pacto De San José De Costa Rica"** – **Ratificação**. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao\\_Americana\\_Ratif..htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>237</sup> Vale aqui resgatar a historicidade dos direitos humanos, de maneira que Bobbio aponta: “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.5.

<sup>238</sup> COURTIS, Christian. Direitos Culturais como Direitos Humanos: Conceitos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

De outro lado, Soares e Ferreira ressaltam a potencialidade advinda das previsões constitucionais e internacionais, afirmando que “se o termo ‘potencialidade’ nos remete ao futuro (...), transformando a realidade, o aporte legal para a efetividade dos direitos culturais no Brasil já está disponível no tempo presente”.<sup>239</sup>

## 2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

Feitas as considerações sobre cultura e direitos culturais, busca-se compreender o que são as políticas públicas culturais, tendo em vista o papel do ente estatal na promoção de práticas culturais no meio urbano, especialmente ao se tomar como objeto de investigação norteador os espaços culturais independentes. Neste influxo, se pretende iniciar com o debate conceitual, para, então, situar o nascimento das políticas culturais no âmbito internacional e o seu desenvolvimento na esfera nacional.

Preliminarmente ao enfoque direcionado às ações governamentais de promoção da cultura, cumpre realizar um apanhado acerca da teorização sobre o conceito de política pública. Não se pretende fazer aqui um exame exaustivo sobre a temática, mas apenas traçar uma breve elucidação para posterior verticalização.

As políticas públicas, enquanto objeto de estudo, atravessam diversos domínios, sendo oriundas da Ciência Política e da Ciência da Administração Pública,<sup>240</sup> e se destacando como ramo autônomo a partir do século XX, nas investigações conduzidas na Europa e nos Estados Unidos, especialmente com a publicação da obra de Harold D. Lasswell “Política: quem ganha o quê, quando e como”.<sup>241</sup>

Destaca-se das definições de política pública o seu papel enquanto função estatal para responder às demandas dos cidadãos, mediante a identificação dos problemas e possibilidades existentes, definindo-se as prioridades, planejando-se a racionalização dos recursos para se alcançar em certo lapso temporal as metas e

---

<sup>239</sup> SOARES, Inês Virgínia; FERREIRA, Maria Amélia Campos. Direitos culturais urbanos e a importância do ativismo judicial. In: SOARES, Inês Virgínia; AHMED, Flávio. **Bens culturais e cidades sustentáveis**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016, p. 122.

<sup>240</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

<sup>241</sup> DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

objetivos definidos. Além disso, é necessária a criação de mecanismos de avaliação e readequação da implementação. Nestes termos, Reinaldo Dias e Fernanda Costa de Matos esclarecem que<sup>242</sup>

uma primeira definição de política pública pode ser formulada como sendo o conjunto de princípios, critérios e linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução dos problemas nacionais. Outra definição de políticas públicas pode ser sintetizada da seguinte maneira: são as ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana.<sup>243</sup>

Nada obstante as políticas públicas terem como propósito a realização dos interesses do conjunto da sociedade, não se pode ignorar as predileções particulares daqueles que integram a administração pública. Por esse motivo, ressalta-se a importância da participação popular nas políticas públicas, levando em consideração que há multiplicidade de demandas frente à escassez de recursos.

Em suma, as políticas públicas necessitam para a sua concretização de critérios, normas, planos, previsão material e humana, leis, regulamentos, decretos, entre outros, para sair do plano abstrato.<sup>244</sup> Nesse contexto, vale citar as reflexões de Felipe de Melo Fonte<sup>245</sup>, o qual aponta que as políticas públicas são cíclicas, elencando quatro fases<sup>246</sup>. A primeira se refere à percepção de um problema, tanto pela sociedade quanto pela agenda oficial. O segundo momento trata da formulação<sup>247</sup> e escolha das políticas públicas, em que se deve observar os

---

<sup>242</sup> DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

<sup>243</sup> DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Editora Atlas, 2012, p. 12.

<sup>244</sup> DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

<sup>245</sup> FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2015.

<sup>246</sup> Vale pontuar que outros doutrinadores identificam a existência de diferentes fases, como do monitoramento e extinção das políticas públicas. Neste tocante, Reinaldo Dias e Fernanda Costa de Matos realizam extensa enumeração sobre as divergências entre os diversos autores, na obra de autoria da dupla: "Políticas públicas: princípios, propósitos e processos".

<sup>247</sup> Nesse tocante, vale citar que "A expressão processo de formulação de políticas engloba todo o processo de discussão, aprovação e implementação das políticas públicas. Nos sistemas democráticos como os da América Latina, esses processos desenvolvem-se num cenário político no qual atuam distintos atores políticos (ou jogadores, no jargão da teoria dos jogos). Entre os jogadores que participam desse jogo encontram-se atores estatais oficiais e políticos profissionais (presidentes, líderes de partidos, legisladores, juizes, governadores, burocratas), assim como grupos privados, sindicatos, meios de comunicação e outros membros da sociedade civil. Esses atores interagem em diversas arenas, que podem ser formais (como o Legislativo ou o ministério), ou informais ("a rua"), e



princípios da legalidade e reserva orçamentária. Neste tocante, importante notar que, dados os recursos escassos, o planejamento do orçamento é essencial, pois veicula decisões alocativas das ações governamentais futuras. Além disso, o planejamento público deve atender à transparência, com controle social e racionalização dos haveres. O terceiro consiste na concretização da política pública, que caminha do plano da abstração das leis para a sua efetividade. Aqui, o pesquisador indica que a discricionariedade administrativa é um dos elementos que compõem as políticas públicas. Por último, a quarta etapa é a avaliação, que deve ocorrer nos âmbitos político-eleitoral, administrativo-interno, legislativo e pelo Tribunal de Contas.<sup>248</sup>

Soma-se a essas reflexões a indicação do Banco Interamericano de Desenvolvimento<sup>249</sup> de elementos-chave que impactam na efetividade das políticas públicas: estabilidade no tempo, adaptabilidade quanto às mudanças circunstanciais, coerência e coordenação entre atores e demais políticas, qualidade da implementação e da aplicação efetiva, consideração do interesse público e eficiência na alocação dos recursos.

Nos ramos jurídicos, de igual turno, a conceitualização sobre políticas públicas é matéria investigativa multidisciplinar, sendo alvo de pesquisa no direito constitucional, administrativo, financeiro, teoria do direito, entre outras. Nestes termos, Maria Paula Dallari Bucci, ao se propor a pensar sobre tal tópico por meio das lentes desse domínio de conhecimento<sup>250</sup>, traz a seguinte definição: “Políticas

---

podem ter distintos graus de transparência. (...) O comportamento dos atores políticos nessas transações, bem como a natureza das próprias transações (por exemplo, apoio ao governo com relação a uma questão crítica de política pública em troca de um cargo na burocracia estatal, ou apoio para a reforma em uma determinada área de política pública em troca de concessões em outra área de política), dependem das preferências e dos incentivos dos atores, assim como das restrições que eles enfrentam. Dependem também das expectativas desses atores com relação ao comportamento de outros jogadores. Esses padrões interativos de comportamento constituem o que, no jargão da teoria dos jogos, denominam-se equilíbrios. Assim sendo, as características das políticas públicas dependem do comportamento de equilíbrio dos atores políticos no jogo da formulação de políticas.” BID. **A política das políticas públicas: progresso econômico e social na América Latina: relatório 2006**. Banco Interamericano de Desenvolvimento e David Rockefeller Center for Latin America Studies, Harvard University; tradução Banco Interamericano de Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Elsevier; Washington, DC: BID, 2007, p. 17-18.

<sup>248</sup> FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2015.

<sup>249</sup> BID. **A política das políticas públicas: progresso econômico e social na América Latina: relatório 2006**. Banco Interamericano de Desenvolvimento e David Rockefeller Center for Latin America Studies, Harvard University; tradução Banco Interamericano de Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Elsevier; Washington, DC: BID, 2007.

<sup>250</sup> Bucci compreende que não existe um conceito jurídico de política pública, mas que esse se pode identificar categorias que estruturam o termo a partir da política e da administração pública para servir

públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.”<sup>251</sup>

Para Bucci, o programa busca individualizar as unidades de ação administrativa, de maneira que ele precisa incluir quais são os resultados almejados, em qual intervalo temporal e prever os parâmetros de avaliação da implementação.<sup>252</sup> No que se refere ao termo ação da definição proposta, esclarece que a política pública analisada se dá no plano da efetividade, não se limitando ao campo da validade. A autora comenta, ainda, que as políticas públicas estruturam uma coletividade de interesses, sendo uma ferramenta de planejamento, racionalização e participação popular, perfazendo, portanto, um conjunto de medidas que movimenta a máquina governamental para a efetivação de um direito. A problemática quanto à concretização dos direitos irá permear as diversas fases da política pública, como o estabelecimento de agenda, definição de possibilidades, a escolha e implementação, execução e avaliação da política pública. Em outras palavras, define-se as políticas públicas como “programas de ação governamental voltados à concretização de direitos.”<sup>253</sup> Via de consequência, o texto constitucional é o guia norteador das políticas públicas, já que contém os direitos a serem efetivados por meio delas.<sup>254</sup>

A autora elucida que a compreensão jurídica acerca das políticas públicas foi impulsionada a partir da necessidade de se efetivarem os direitos humanos, especialmente aqueles que fazem parte dos direitos sociais.<sup>255</sup> Não se pode deixar

---

aos juristas como guia. BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

<sup>251</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 38.

<sup>252</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

<sup>253</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um Conceito de Políticas para a Concretização dos Direitos Humanos. BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001, p. 13. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS\\_direitos\\_humanos\\_politicas\\_publicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS_direitos_humanos_politicas_publicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>254</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FONTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). **Políticas públicas: possibilidade e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 225 – 260.

<sup>255</sup> Nesse mesmo sentido, o constitucionalista Gilmar Mendes aponta que “A dependência de recursos econômicos para a efetivação dos direitos de caráter social leva parte da doutrina a defender que as normas que consagram tais direitos assumem a feição de normas programáticas, dependentes, portanto, da formulação de políticas públicas para se tornarem exigíveis.” Mendes, Gilmar Ferreira; Branco, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 1079.

de reforçar que tal categoria conclama uma atuação estatal mais presente como ator, indutor e regulador, relacionando-se o Estado intervencionista com a demanda de conceituação teórica sobre a temática.<sup>256</sup> Nestes termos, a autora afirma que, diante da abrangência dos direitos fundamentais, bem como dos inúmeros tratados internacionais de direitos humanos que foram internalizados, não se pode dissociar as políticas públicas<sup>257</sup> das políticas sociais.<sup>258</sup>

Uma vez compreendido o conceito de políticas públicas, se traça uma definição especialmente no campo da cultura. Assim, vale resgatar as lições de Nestor Garcia Canclini, ao descrever as políticas públicas culturais da seguinte maneira:

Os estudos recentes tendem a incluir sob este conceito o conjunto de intervenções realizadas pelo estado, instituições civis e grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou transformação social.<sup>259</sup>

Partilhando dessa visão, Antônio Albino Canelas Rubim elabora uma amplificação da conceitualização defendida por Canclini, realizando uma proposta mais sintonizada com as transformações que ocorreram nacional e internacionalmente. Assim, ao incluir mais elementos, o autor compreende que as políticas públicas culturais são:

---

<sup>256</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

<sup>257</sup> Sobre o assunto, vale citar o apontamento de Felipe de Melo Fonte, o qual afirma que: “Políticas públicas podem ser conceituadas como o conjunto de atos e fatos jurídicos que têm por finalidade a concretização de objetivos estatais pela Administração Pública. Elas não se confundem com os planos públicos, que na realidade são apenas parte do fenômeno, ou puras intenções políticas. As políticas públicas não estão intrinsecamente ligadas ao constitucionalismo ou aos direitos fundamentais, como se costuma afirmar na doutrina, mas dizem respeito à necessidade de atuação do Estado sobre a ordem social e econômica. Quanto mais os Estados são demandados na formulação de políticas públicas, mais cresce a necessidade de legitimação e controle sobre este atuar, o que justifica o estudo da categoria.” FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2015, p.334.

<sup>258</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um Conceito de Políticas para a Concretização dos Direitos Humanos. BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001, p. 5-15. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS\\_direitos\\_humanos\\_politic as\\_publicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS_direitos_humanos_politic as_publicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>259</sup> CANCLINI, Néstor García. **Políticas culturales en América Latina**. Cidade do México: Grijalbo, 1987, p. 26.

Conjunto articulado, continuado e sistemático de intervenções, formulações e/ou atuações, de diversos entes político-culturais com o objetivo de: atender demandas e necessidades culturais da população; estimular o desenvolvimento simbólico; construir hegemonia para manter ou transformar a sociedade; e garantir cidadania e direitos culturais. Para que existam, elas exigem rever a histórica instrumentalização da cultura pela política e demarcar a inauguração de uma nova relação, na qual a política é instrumento e a cultura é finalidade. Elas estão associadas, em especial, às dimensões organizativas da dinâmica cultural.<sup>260</sup>

Para Mendonça, as políticas culturais estão intimamente associadas com o momento político, mas o relaciona com o impacto sobre o grau de centralização administrativa e o modelo de gestão, resultando em uma maior ou menor participação da sociedade civil; e é a participação da comunidade na elaboração das políticas públicas que possibilita que as decisões atendam às suas demandas. Ademais, se a participação tem um caráter individual, dada a sua natureza de direito fundamental do homem, verifica-se que a busca da sua defesa em forma coletiva permite maior representatividade de barganha junto às instâncias políticas de poder. Ele define as políticas culturais frisando o impacto na realidade social, o papel do Estado e seu embasamento nos valores constitucionais:

As políticas públicas são ações ou omissões que, de forma preventiva ou corretiva, e com a determinação dos fins últimos e objetivos e estratégias de ação, visam manter ou modificar uma realidade social. Como visto, servem as bases constitucionais para o Estado agir, tanto garantindo as liberdades quanto, de forma positiva, empreendendo ações, políticas e medidas culturais com o intuito de viabilizar plenamente o exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura nacional, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, com a colaboração da comunidade.<sup>261</sup>

Lia Calabre reforça a necessidade de que a política pública seja elaborada pela ação conjunta dos diversos agentes, como gestores, produtores e consumidores, de maneira que não fique a cargo exclusivamente do Poder Público a determinação sobre quais práticas devem ser priorizadas.<sup>262</sup> Das definições acima expostas, depreende-se que as políticas culturais consistem em um conjunto de

---

<sup>260</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019, p. 3.

<sup>261</sup> MENDONÇA, Gilson Martins. Políticas públicas e tratados internacionais: uma contribuição dos documentos internacionais para a formulação participativa das políticas culturais brasileiras. In: PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coord). **Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 462.

<sup>262</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

intervenções, nas quais participam uma multiplicidade de atores, que impactam a realidade social e buscam viabilizar a plenitude do exercício dos direitos culturais. Uma vez sedimentada as bases para o entendimento conceitual do tema, passa-se, a seguir, a uma breve recapitulação histórica.

O momento inaugural das políticas culturais é precisado de modo diverso doutrinariamente. Teixeira Coelho afirma que sua concepção moderna pode ser esboçada a partir da Revolução Francesa, em 1789, pois nesse momento houve uma preocupação com a distribuição e acesso da cultura, a exemplo da abertura do museu do Louvre e do confisco das bibliotecas para que se possibilitasse consultas mais ampliadas.<sup>263</sup> Por outro lado, a política cultural é considerada como uma invenção recente por Rubim, partilhando do entendimento de Xan Bozada Fernández, para quem, nada obstante os inúmeros posicionamentos quanto ao seu nascedouro, pode-se destacar três fundamentais – as missões pedagógicas na Segunda República Espanhola nos anos trinta, a instituição do *Arts Council* na Inglaterra nos anos quarenta, e, especialmente, a criação do Ministério dos Assuntos Culturais na França no ano de 1959<sup>264</sup>, culminando no que Philippe Urfalino<sup>265</sup> chamou de invenção da política cultural.<sup>266</sup>

Confiado a André Malraux, o ministério deveria estender o prestígio e influência francesa no campo cultural. A notabilidade desse evento se deve a primeira experiência de institucionalização da cultura, assinalando a responsabilidade estatal neste domínio, tal qual se reconhecia nos setores de saúde, educação, entre outros. Na França, a partir da década de 50, já se destaca esforços direcionados ao setor, posto que houve enfoque ao lazer e ao desenvolvimento cultural, de modo que as reflexões sobre tais temáticas culminaram na primeira

---

<sup>263</sup> COELHO, Teixeira. Política cultural em nova chave: indicadores qualitativos da ação cultural. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 3, p. 9-21, 2007. Disponível em: <<http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/biblioteca/acervo/producao-academica/001641967.pdf>>. Acesso em 15 maio 2021.

<sup>264</sup> Compartilhando a visão de Fernández quanto à proeminência da experiência francesa dada a institucionalização no Ministério da Cultura, considerando o posicionamento de Teixeira Coelho quanto ao surgimento das políticas culturais com a Revolução Francesa, somado aos importantes estudos sobre a democratização cultural desenvolvidos na França, sem desconsiderar a realização de investigação em outras localidades, a presente pesquisa, como recorte metodológico, focalizará nas lições apreendidas deste país.

<sup>265</sup> URFALINO, Philippe. **L'invention de la politique culturelle**. Paris, Hachette, 2004.

<sup>266</sup> FERNÁNDEZ, Xan Bouzada. Acerca de algunos cambios recientes en los escenarios de la cultura: secularización y globalización. In: MORATÓ, Arturo Rodríguez (org). **La sociedad de la cultura**. Barcelona: Ariel, 2007.

pesquisa sobre políticas culturais<sup>267</sup> no início dos anos 1970<sup>268</sup>. Além disso, as diretrizes que nortearam as políticas culturais a partir da criação do ministério francês foram paradigmáticas, ao inspirar os gestores e lançar modelos que têm reflexos até os dias atuais.<sup>269</sup>

A primeira orientação que merece relevo é a democratização da cultura, como projeto que em uma visão elitista da cultura, de viés centralizador e focado nos aspectos estéticos e artísticos, buscava a difusão, preservação e acesso aos bens culturais.<sup>270</sup> A diretriz governamental da época era pautada na crença de que somente a cultura erudita deveria ser valorizada e propagada, bem como de que para se alcançar este intento era necessário tão somente viabilizar as condições necessárias para que o público tivesse acesso a ela, desconsiderando-se, assim, qualquer barreira simbólica e social.<sup>271</sup> Desse modo, partia-se do pressuposto de que todos os indivíduos deveriam adquirir um repertório cultural universal, uma herança ligada à concepção da alta cultura, que historicamente foi alçada como a oficial.<sup>272</sup>

Tais ideais alavancaram a incorporação da cultura no plano de metas daquela nação, sendo criada uma comissão do patrimônio artístico e do equipamento cultural. Surge, assim, a necessidade de busca de maiores dados e estatísticas que possibilitassem o planejamento cultural, motivando o investimento em estudos nessa área.<sup>273</sup> Nesse momento, reafirma-se a cultura como necessidade nacional, desvinculando-a da perspectiva de que é supérflua.

---

<sup>267</sup> Botelho explica que as políticas públicas culturais não podem ser plenamente avaliadas apenas pelos resultados quantitativos, que desconsideram a pluralidade das dinâmicas culturais e sociais. Dessa metodologia é possível inferir certas tendências que impõem aprofundamento por meio de dados qualitativos. BOTELHO, Isaura. *Dimensões da cultura e políticas públicas. São Paulo em perspectiva*, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>268</sup> BOTELHO, Isaura. *Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>269</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. *Políticas culturais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>270</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. *Políticas culturais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>271</sup> BOTELHO, Isaura. *Dimensões da cultura e políticas públicas. São Paulo em perspectiva*, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>272</sup> BOTELHO, Isaura. *Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>273</sup> No contexto brasileiro, Lia Calabre indica que os estudos culturais foram impulsionados pelos processos de institucionalização, ao afirmar que: “Nos anos 1990 até o início do século XXI, o país viu crescer o processo de institucionalização do campo da cultura nos âmbitos estadual e municipal. Ao integrar a pauta das políticas públicas, a cultura começou a exigir, por parte das administrações, uma maior qualificação tanto dos quadros funcionais quanto das ações elaboradas, que procurou a

Os esforços para reunir dados que delineassem a realidade foram igualmente realizados em outros países, especialmente para identificar o impacto econômico da análise, motivado, sobretudo, pela demonstração de base científica da necessidade de financiamento para as artes e a cultura, fundamento que permanece até hoje.<sup>274</sup>

Como resultado das investigações conduzidas, constatou-se que o setor cultural não poderia ser compreendido isoladamente, de sorte que a análise acerca dos equipamentos culturais do país era transversal ao lazer, ao consumo e aos meios de comunicação de massa. Em suma, as questões culturais estavam inter-relacionadas com os problemas econômicos e sociais e tal abordagem levou a considerar argumentos objetivos e quantificáveis ao setor. Botelho explica que “Os valores numéricos mostrariam, em certos casos, por exemplo, que não seria uma subvenção aqui ou ali que remediaria uma determinada situação, mas sim uma política de conjunto, com orientações precisas.”<sup>275</sup>

Além disso, as pesquisas constataram que as medidas de democratização, como a diminuição do valor de entradas para os museus, não obtiveram os resultados esperados. Isso porque a prospecção dos seus motivos apontou que variáveis sociodemográficas como nível educacional, a localização domiciliar, profissão e herança familiar tinham grande peso para o consumo da cultura erudita. Assim, não era somente uma ausência de espaços culturais ou sua má distribuição espacial que representava o entrave, ou seja, o acesso material não demonstrou ser a barreira preponderante da política de democratização da cultura.<sup>276</sup>

Posteriormente, esse modelo foi questionado, ao ponto que no ano de 1968 as *Maisons de la Culture* condenaram a condução não democrática da política cultural no formato que era proposto.<sup>277</sup> Desponta-se, assim, um novo paradigma, o da democracia cultural, em que a pluralidade das formas de expressão existentes e

---

transformação efetiva destas últimas em políticas que não permanecessem como um aglomerado de projetos individuais ou atos desconectados entre si.” CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 11.

<sup>274</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>275</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 81, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>276</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>277</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

a integração da cultura com a vida cultural passam a ganhar uma preocupação central, isto é, não há prevalência da cultura erudita sobre outras formas de manifestação. Nas palavras de Botelho, esse viés “tem por favorecer a expressão de subculturas particulares e fornecer aos excluídos da cultura tradicional os meios de desenvolvimento para eles mesmos se cultivarem, segundo suas próprias necessidades e exigências.”<sup>278</sup> Considera-se a existência de uma pluralidade de públicos, e não somente de um único, cada qual com aspirações próprias de seu segmento. Nessa perspectiva, ocorre um movimento de municipalização da cultura com a direção de Jacques Duhamel a frente do ministério, de modo que são criados Centros de Animação Cultural, cujo financiamento era compartilhado com as autoridades locais e receptivos à cultura regional.<sup>279</sup>

As lições ensinadas pela experiência francesa, no que tange à ação governamental sobre políticas públicas, foram a de que a democratização do acesso à cultura não pode ficar restrita ao âmbito material – a oferta de equipamentos, espetáculos, produtos, entre outros –, mas incluir também o social. Nesse tocante, é fundamental o papel desempenhado pelo ambiente escolar como instrumento de edificação de capital cultural, pois a adesão dos indivíduos às práticas necessita ser cultivada, e isso requer investimento a longo prazo, uma vez que a construção do capital social exige tempo.<sup>280</sup>

À luz do exposto, a concepção de democratização cultural foi transformada em democracia cultural, cuja compreensão é de que se ofereça aos indivíduos um leque amplo de opções, e não se estimule a preferência a uma única forma de expressão. Logo, aquela cultura chamada de clássica, erudita ou legítima não deve ser encarada como um campo unidirecional. Tendo isso como premissa, a elaboração de políticas culturais necessita contemplar diversas dimensões da vida cultural, já que é necessário, de um lado, que a cultura esteja ao alcance de todos e,

---

<sup>278</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 82, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>279</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>280</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.



de outro, que todos possam viver sua cultura, de maneira que o público não seja só agente passivo, mas também participante ativo da vida cultural.<sup>281</sup>

Contudo, Botelho afirma que até os dias de hoje a democracia cultural ainda está somente no plano retórico, não se trazendo ao plano da prática os avanços teóricos, e, por isso, é premente que se propicie a pluralidade e multiplicidade de práticas que representem a diversidade de vozes, o que possibilita o pleno desenvolvimento pessoal. Isto implica dizer que a pluralidade cultural deve ser encarada sob o ponto de vista da produção, distribuição e consumo.<sup>282</sup>

As discussões internacionais sobre as políticas culturais, especialmente as que tiveram palco na Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO),<sup>283</sup> também foram essenciais para impulsionar o debate sobre a temática. Nas décadas de 60 e 70 ganhava fôlego a importância da atuação estatal por meio das políticas públicas culturais, sobretudo ligada à afirmação das nações. Assim, após a Segunda Guerra Mundial houve uma preocupação estatal com as políticas sociais e, conseqüentemente, com a tônica cultural.<sup>284</sup> Nesse momento histórico, identifica-se uma política do Estado-providência em diversos países, com a intervenção econômica e social que direcionou recursos e institucionalizou o setor da cultura, citando-se como exemplo Estados Unidos e França. Além disso, os Congressos Internacionais da Unesco contribuíram para a democratização do acesso à cultura.<sup>285</sup> Posteriormente, a perspectiva neoliberal do papel do Estado levou à disjunção das políticas culturais de consolidação nacional, o que representou

---

<sup>281</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>282</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>283</sup> Denota-se a importância da UNESCO no avanço das discussões culturais no cenário internacional ao se analisar as diversas iniciativas sobre o tema, como se verifica dos documentos, cuja lista não é exaustiva, elencados por Rubim: Declaração Universal dos Direitos de Autor (1952); Declaração de Princípios de Cooperação Cultural Internacional (1966); Convenção sobre as Medidas que se Devem Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícita de Bens Culturais (1970); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (1972); Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais (1978); Recomendação Relativa à Condição do Artista (1980); Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular (1989); Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001); Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>284</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>285</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

um declínio do debate internacional, já que a lógica mercadológica<sup>286</sup> passou a guiar as relações da sociedade e da cultura.<sup>287</sup>

Nos anos subsequentes, a emergência das preocupações voltadas à diversidade contribuiu para o enfraquecimento da ideia de cultura como mercadoria<sup>288</sup>, direcionando esforços para a sua afirmação de riqueza humanitária. Desse modo, as políticas culturais deslocaram o eixo de atenção para a necessidade de integralidade e transversalidade do conjunto das medidas adotadas, a centralidade da cultura no desenvolvimento sustentável, o patrimônio imaterial e a multiplicidade das formas de expressão.<sup>289</sup>

## 2.5 PANORAMA BRASILEIRO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

No cenário nacional, a retrospectiva histórica quanto ao nascimento das políticas culturais tem como ponto de partida o governo de Getúlio Vargas.<sup>290</sup> Para Antônio Albino Canelas Rubim, foi somente a partir dos anos 1930 que houve o surgimento de uma política cultural, justificando que não se pode identificá-la no Brasil Colônia ou na República Velha, já que as ações pontuais não podem ser tomadas como implementação de tal política.

Lia Calabre<sup>291</sup> explica que nesse momento as condições decorrentes do processo de urbanização, industrialização e conquista de direitos trabalhistas fez

---

<sup>286</sup> REIS, Ana Carla Fonseca; CARLA, Ana. **Marketing cultural e financiamento da cultura**. São Paulo: Cengage, 2003.

<sup>287</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais e novos desafios. **Matrizes**, v. 2, n. 2, p. 93-115, 2009.

<sup>288</sup> A exemplo disso, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural de 2001 traz a seguinte previsão no artigo 11º: “Estabelecimento de parcerias entre o sector público, o sector privado e a sociedade civil. As forças do mercado, por si só, não garantem a preservação e a promoção da diversidade cultural, a qual constitui condição fundamental para um desenvolvimento humano sustentável. Nesta perspectiva, convém reafirmar o papel fundamental das políticas públicas, em parceria com o sector privado e a sociedade civil”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração Universal da Diversidade Cultural**. Paris: UNESCO, 2001. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration\\_cultural\\_diversity\\_pt.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>289</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>290</sup> CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 87 – 109. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>291</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

emergir um modelo estatal que transitou do agrário-exportador ao urbano-industrial, tendo se consolidado na década de 1950, no governo de Juscelino Kubitschek, abrindo caminho para um novo modelo de gestão pública.

Dessa forma, inaugura-se a política cultural nacional no primeiro governo de Getúlio Vargas, com a substituição de Francisco Campos por Gustavo Capanema<sup>292</sup> para chefiar o Ministério da Educação e Saúde (MES) em 1934, permanecendo no cargo até o ano de 1945. Além disso, notabiliza-se a condução do Departamento de Cultura e Recreação da prefeitura da cidade de São Paulo (1935-1938) por Mário de Andrade.<sup>293</sup>

No âmbito federal, há pela primeira vez previsões legislativas no MES ao setor cultural, direcionadas ao cinema, radiodifusão, arte e aos profissionais da cultura. Gustavo Capanema institucionalizou a cultura com medidas que visavam, de um lado, a repressão e censura de certas manifestações, marcas do autoritarismo ditatorial, e, de outro, a afirmação da identidade nacional, da harmonia entre as classes sociais e da mestiçagem do povo brasileiro,<sup>294</sup> em um viés de formulação cultural nacional-popular. A exemplo disso, o samba e o carnaval são retirados da posição de marginalidade, mas há uma fiscalização quanto ao conteúdo dos enredos, das fantasias e temas das escolas de samba.<sup>295</sup> Contando com nomes consagrados, como Carlos Drummond de Andrade, Mário de Andrade, Rodrigo Melo Franco de Andrade, Anísio Teixeira, Fernando Azevedo, Heitor Villa-Lobos, Manuel

---

<sup>292</sup> Botelho acredita que com Capanema o Brasil teve a primeira experiência de política cultural: “Creio ser o primeiro exemplo de uma política pública de cultura no sentido que encaramos hoje, dando conta de todo o universo da produção cultural em sentido abrangente (esporte, turismo, culinária, design, por exemplo) e incluindo em suas preocupações todas as camadas da população, inclusive a infantil.” BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 112, Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>293</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>294</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>295</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Gestação Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-87. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

Bandeira<sup>296</sup>, sua direção no ministério foi responsável pela criação de importantes instituições, como Superintendência de Educação Musical e Artística; Instituto Nacional de Cinema Educativo em 1936; Serviço de Radiodifusão Educativa em 1936; Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1937; Serviço Nacional de Teatro em 1937; Instituto Nacional do Livro em 1937 e Conselho Nacional de Cultura em 1938.<sup>297</sup>

Por sua vez, a experiência paulistana merece destaque por ser arrojada, abrangente e afinada com os ideais modernistas, de modo que os reflexos das medidas colocadas em prática transbordaram as fronteiras municipais.<sup>298</sup> Dentre as inúmeras ações, Mário de Andrade inovou ao articular os diversos departamentos para uma intervenção estatal sistemática em um amplo campo cultural; compreendeu a vitalidade da cultura tanto quanto as necessidades de ordem material; incluiu a cultura popular para além da erudita; direcionou projetos ao patrimônio material como também ao imaterial, abarcando diversas camadas sociais; patrocinou expedições<sup>299</sup> às regiões amazônica e nordestina, o que expandiu a preocupação cultural para além do eixo econômico e administrativo. Por certo que o plano de Mário de Andrade sofria de deficiências, como a desatenção ao analfabetismo, mas isso não desvirtua o marco dos seus feitos no âmbito das políticas culturais brasileiras.<sup>300</sup>

---

<sup>296</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>297</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>298</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>299</sup> Nesse sentido, Lia Calabre aponta que “O Departamento de Cultura de São Paulo funcionou sob a direção de Mário de Andrade de 1935 a 1938, quando o golpe do Estado Novo, em novembro de 1937, destituiu Fábio Prado da Prefeitura de São Paulo e nomeou Prestes Maia como interventor. Logo no início de 1938, com a mudança do governo, Mário de Andrade colocou o cargo à disposição, não sem antes enviar a campo, em fevereiro, a Missão de Pesquisas Folclóricas formada por Luis Saia, Martim Braunwieser, Benedicto Pacheco e Antônio Ladeira. A expedição visitou os estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Maranhão e Pará, mas com as mudanças políticas a missão conseguiu somente cumprir a primeira etapa do planejamento, coletando objetos e realizando registros sonoros e fotográficos depositados na Discoteca Pública de São Paulo e, pacientemente, organizados e preservados por Oneyda Alvarenga.” CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 20.

<sup>300</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em:

O intervalo temporal de 1945 a 1964 não acompanhou as inovações dos anos precedentes, já que ocorreu uma retração da presença estatal no campo da cultura, de modo que a maioria das ações apenas deu continuidade àquelas instituições criadas na época varguista. Ao mesmo tempo, o período de desenvolvimento urbano e industrial teve como importante marco a expansão do mercado consumidor artístico-cultural com os meios de comunicação de massa, especialmente o rádio e a televisão.<sup>301</sup> Apesar da pouca expressividade da intervenção do poder público, outras instituições tiveram importância, desde iniciativas privadas, como a inauguração do MASP, até os movimentos populares como os Centros Populares de Cultura da União Nacional dos Estudantes, no Rio de Janeiro (1961), o Movimento de Cultura Popular, em Recife (1963) e em Pernambuco (1963), e experiências teatrais do Teatro de Arena, Teatro Oficina e Grupo Opinião.<sup>302</sup>

Os anos da ditadura militar são enquadrados por Calabre em três fases – a primeira compreendia entre 1966 e 1973, em que se sublinha a atuação forte do Conselho Federal de Cultura; a segunda, entre 1974 e 1979, na qual ocorre a institucionalização cultural com a criação e reformulação estrutural; e a terceira, entre 1979 até o final do governo Figueiredo, a atuação nacional das instituições criadas.<sup>303</sup> Com o golpe institucional, as manifestações artísticas representaram importante meio de expressão de oposição governamental em meio a opressão e censura, sobretudo por estudantes, profissionais liberais e artistas. O primeiro período ainda tem como marca uma escalada na midiaticização da cultura, dado o incremento da infraestrutura de telecomunicação.

Nos anos de 1968 a 1974, Rubim afirma que houve um vazio cultural, haja vista os esparsos projetos marginais frente à cultura midiática que reproduzia o discurso oficial. Nesses termos, o autor identifica o último momento inserido no

---

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>301</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>302</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Gestação Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-87. Disponível em:

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>303</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

período ditatorial entre os anos de 1974 e 1985. A transição lenta e gradual para o regime democrático visou uma aproximação da classe artística, que se refletiu em investimentos nesse campo, bem como encampou alguns dos debates ocorridos no contexto internacional, especialmente na UNESCO. A exemplo disso, houve a criação do Plano Nacional de Cultura em 1975 e, no mesmo ano, da Fundação Nacional das Artes<sup>304</sup>, do Centro Nacional de Referência Cultural, do Conselho Nacional de Cinema e RADIOBRÁS em 1976 e da Fundação Pró-Memória em 1979. Destaca-se a atuação de Aloísio Magalhães, com a renovação de ares e atenção especial ao patrimônio cultural, em uma concepção que inclui os saberes populares e tradicionais, numa noção alargada de cultura, comparável à atuação de Mário de Andrade<sup>305</sup>. Em suma, inicia-se nestes últimos anos uma mudança de rumo da fase de autoritarismo e do fosso que havia se instituído das políticas culturais e do circuito dominante,<sup>306</sup> mediante um esforço de reconstruir a imagem externa do país em relação ao regime ditatorial.<sup>307</sup>

Com o fim da ditadura, em 1985 ocorreu a criação do Ministério da Cultura, cuja estrutura separou a cultura da educação, sob a justificativa de que a segunda

---

<sup>304</sup> A importância da FUNARTE é ressaltada por Rubim diante do financiamento de projetos culturais e das intervenções inovadoras. Sobre tal órgão, se extrai do site da instituição: “Criada em 1975, a Fundação Nacional de Artes – Funarte é o órgão do Governo Federal brasileiro cuja missão é promover e incentivar a produção, a prática, o desenvolvimento e a difusão das artes no país. É responsável pelas políticas públicas federais de estímulo à atividade produtiva artística brasileiras; e atua para que a população possa cada vez mais usufruir das artes. Atualmente a Funarte, vinculada ao Ministério do Turismo, alcança as áreas de circo, dança e teatro; de música, de concerto, popular e de bandas; e de artes visuais; e também a preservação da memória das artes e a pesquisa na esfera artística. É a única instituição no Estado brasileiro com as atribuições e especialidades necessárias para tratar desses campos de atividade.” FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE). **Missão**. Disponível em: <<https://www.funarte.gov.br/a-funarte/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>305</sup> Botelho, contudo, aponta importante diferença entre eles: enquanto Aloísio entendia que as artes tinham um papel instrumental na educação, Mário de Andrade defendia a arte como fator indispensável ao desenvolvimento humano. BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>306</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>307</sup> BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

acabava por absorver as atenções ministeriais, sendo necessário uma política consistente e específica para a área cultural.<sup>308</sup> Contudo, a instalação ministerial atendeu mais à pressão externa dos atores culturais e da demanda dos Secretários de Cultura dos estados<sup>309</sup> do que ao intento de realmente priorizá-la, tendo que enfrentar entraves financeiros e administrativos.<sup>310</sup> A implantação do ministério ocorreu entre os governos de José Sarney (1985-1993), Fernando Collor de Mello (1990-1992) e Itamar Franco (1992-1994), sendo um período de descontinuidades e ambiguidades, visto que em 1990 o Ministério se tornou tão somente uma Secretaria e, em 1993, foi restabelecido.<sup>311</sup> Albuquerque Júnior salienta que o Ministério da Cultura sofre com as oscilações que explicitam os conflitos não só da produção cultural, mas como espelho das contradições da própria sociedade brasileira.<sup>312</sup>

Sarney foi responsável pela implantação da lógica de financiamento por meio de incentivos, levando a uma dissociação da concepção de que o Estado deveria dar suporte para a arte e a cultura, de modo a privilegiar que os recursos viessem do mercado. Em 1986, sob a gestão de Celso Furtado (1986-1988), a Lei Sarney foi aprovada, visando ser alternativa para a ausência de recursos para o fomento da produção cultural mediante a concessão de mecanismo de renúncia fiscal no imposto de renda. Durante a vigência da lei, houve críticas de que inexistia transparência na aplicação recursal, bem como favorecia determinadas empresas e facilitava sonegação e evasão fiscal<sup>313</sup>. Em que pese tenha se verificado um

---

<sup>308</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>309</sup> BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>310</sup> CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 87 – 109. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>311</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>312</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Gestação Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-87. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>313</sup> BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidades e diversidade sem diferença. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 37 – 61. Disponível em:

aumento da produção artística, a lei não alcançou o objetivo de democratização<sup>314</sup>, sendo substituída pela Lei Rouanet<sup>315</sup> durante o governo Collor.

A gestão de Sarney teve como marco, ainda, a instabilidade pelas diversas alterações de chefia da pasta de cultura, além da criação da Secretarias de Apoio à Produção Cultural, em 1986; Fundação Nacional de Artes Cênica, em 1987; Fundação do Cinema Brasileiro, em 1987; Fundação Nacional Pró-Leitura, a Biblioteca Nacional e o Instituto Nacional do Livro, em 1987, e Fundação Palmares, em 1988.<sup>316</sup>

No governo de Collor, a adoção de medidas neoliberais, regida pelos vetores da desregulamentação, privatização, livre comércio e concorrência<sup>317</sup>, implicou no desmonte das políticas culturais. Cita-se a extinção das instituições Fundação Nacional de Arte (Funarte), a Fundação Nacional de Artes Cênicas (Fundacen), a Fundação do Cinema Brasileiro (FCB), a Fundação Nacional Pró-Memória (Pró-Memória), Fundação Nacional Pró-Leitura (Pró-Leitura) e a Embrafilme. Em consonância com a lógica privatista, houve o aprofundamento das leis de incentivo, que foram aplicadas aos estados e municípios e demais leis nacionais como Lei do Audiovisual, esta última já durante o governo de Itamar Franco. Assim, predomina a utilização dos recursos públicos pela via da renúncia fiscal, mas com grande poder empresarial.<sup>318</sup> Verifica-se a retirada do governo federal das políticas culturais e

---

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>314</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>315</sup> Vale apontar que tal lei promove o aprofundamento da transferência da responsabilidade estatal da política cultural ao mercado, com o custeamento público dos projetos culturais, mas poder de decisão pelo empresariado, além de reforçar desigualdades geográficas de produção cultural. BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidades e diversidade sem diferença. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 37 – 61. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>316</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>317</sup> SIMIS, Anita. A política cultural como política pública. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p.133-157. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>318</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.



muitas atividades continuaram apenas graças a ações dos estados e dos municípios<sup>319</sup>. Nestes termos, Rubim aponta que:

(...) com as posteriores mudanças da lei Rouanet, cada vez mais o recurso utilizado é quase integralmente público, ainda que o poder de decisão sobre ele seja da iniciativa privada. A predominância desta lógica de financiamento corrói o poder de intervenção do Estado nas políticas culturais e potencializa a intervenção do mercado, sem, entretanto, a contrapartida do uso de recursos privados, nunca é demais lembrar. A combinação entre escassez de recursos estatais e a afinidade desta lógica de financiamento com os imaginários neoliberais então vivenciados no mundo e no país, fez que boa parcela dos criadores e produtores culturais passe a identificar política de financiamento e, pior, políticas culturais tão somente com as leis de incentivo. Outra vez mais a articulação entre democracia e políticas culturais se mostrava problemática. O Estado parecia persistir em sua ausência no campo cultural em tempos de democracia.<sup>320</sup>

Esse processo tem continuidade com a eleição de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, colocando a condução da pasta cultural nas mãos do ministro Francisco Weffort. Consolida-se o modelo de abstenção do Estado quanto ao financiamento da cultura, reduzindo o poder de intervenção do poder público nas políticas culturais. Em suma, a reafirmação da racionalidade mercadológica conduziu de um lado ao desaparecimento da elaboração de políticas culturais e, de outro, à completa centralidade das leis de incentivo<sup>321</sup>, pautadas pela visão empresarial e associada ao marketing cultural.<sup>322</sup> Rubim identifica, dessa forma, uma nova ausência – a neoliberal. Os recursos escassos, a retração estatal e os ideários neoliberais têm por consequência a identificação do financiamento pelo incentivo fiscal e o empobrecimento de alternativas de políticas culturais.<sup>323</sup>

O governo de Lula trouxe novos ares com a condução do Ministério da Cultura por Gilberto Gil (2003-2008) e Juca Ferreira (2008-2010). O Estado retoma papel ativo na construção de políticas culturais e a tônica institucional passa a ser

---

<sup>319</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>320</sup> RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 25. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>321</sup> OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura neoliberal: leis de incentivo como política pública de cultura**. São Paulo: Escrituras, 2004.

<sup>322</sup> CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

<sup>323</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

regida por uma concepção ampliada de cultura<sup>324</sup>, atenta à diversidade cultural – influenciada pelos debates aquecidos da conjuntura internacional e mais dialógica com a sociedade, por meio de consultas, seminários, câmaras setoriais, conferências<sup>325</sup>, em uma articulação de cultura e cidadania, embora ainda permaneça a dificuldade de inclusão das camadas mais vulneráveis. Há, assim, uma abertura para as manifestações populares, indígenas, afro-brasileiras, periféricas, de gênero, das mídias digitais<sup>326</sup>, entre outras, ultrapassando a dicotomia que coloca em oposição as culturas erudita e popular. Nesse ínterim, Rubim reforça a fundamentalidade da participação na construção democrática das políticas públicas, sob pena de que se tornem apenas políticas estatais, ou seja, aquelas não são submetidas ao debate.<sup>327</sup>

Diversos aspectos das políticas não foram bem-sucedidos, como a regulação dos meios de comunicação<sup>328</sup> e a ausência de clareza das ações destinadas às artes, dada a abrangência das expressões que o ministério visava atingir, sendo dificultada pela limitação organizacional, financeira e pessoal, além da ausência de qualificação de pessoal. Noutro vértice, vale destacar o êxito da

---

<sup>324</sup> BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>325</sup> CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 87 – 109. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>326</sup> Sobre tal temática, Rubim aponta que: “A digitalização da cultura, a veloz expansão das redes e a proliferação viral do mundo digital realizam mutações culturais nada desprezíveis e desafiam, em profundidade, as políticas culturais na contemporaneidade. A aceleração do trabalho intelectual; a radicalização da autoria; as potencialidades do trabalho colaborativo; a interferência do digital em procedimentos tradicionais (copyleft, por exemplo); a inauguração de modalidades de artes; a gestação de manifestações da cultura digital; a configuração de circuitos culturais alternativos; a intensificação dos fluxos culturais, possibilitando mais diálogos e, também, mais imposições; enfim, os novos horizontes culturais possíveis, com o advento da cultura digital, colocam desafios de grande envergadura para as políticas culturais. Acompanhar e propor políticas culturais para este expansivo e veloz mundo digital é, sem dúvida, um dos maiores desafios presentes na contemporaneidade”. RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais e novos desafios. **Matrizes**, v. 2, n. 2, p. 93-115, 2009, p. 110.

<sup>327</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>328</sup> Sobre o tema Botelho afirma que a legitimação cultural dos gostos deixou de estar nas mãos da elite cultural e da escola, ganhando terreno a cultura de massa, midiática, especialmente no cenário nacional a televisão. Se por um lado novos atores passaram a participar, de outro importa ressaltar que a lógica mercadológica passou a prevalecer, de modo que não permitiu uma real democratização com uma oferta de pluralidade de conteúdo. BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

atuação internacional, como a participação ativa do Brasil pela diversidade cultural no encontro da UNESCO de 2005, que culminou na aprovação da Convenção sobre Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Destaca-se ainda o debate acerca da economia criativa; realização de coleta de dados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o setor cultural no Brasil; consulta pública para a revisão das formas de financiamento; e a busca de institucionalização da cultura para a consolidação do setor.<sup>329</sup>

No que tange à institucionalização, importa rememorar a tradição de descontinuidades administrativas, causando grande instabilidade a cada troca governamental. Em vista disso, o setor é fortemente abalado, já que, tal qual na ciência e na tecnologia, é necessário tempo de maturação e ações consistentes para se alcançar resultados. Nessa gestão destacam-se três movimentos que fizeram frente a tal problemática: o Sistema Nacional de Cultural (SNC), o Plano Nacional de Cultura (PNC) e a aprovação da Emenda Constitucional (PEC) 150. Embora tais programas não tenham recebido vasta verba e visibilidade, sua importância emerge da possibilidade de se refletir sobre políticas culturais a longo prazo. Além disso, a constituição de um sistema atribui a responsabilidade não só ao ente federal, mas também à articulação com o nível estadual e municipal.<sup>330</sup>

Outras iniciativas relevantes foram a criação de Câmaras Setoriais<sup>331</sup>, dando abertura para a discussão das políticas públicas com a sociedade civil e sensível às diversas formas de expressão artística<sup>332</sup>, a implementação do programa Cultura

---

<sup>329</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>330</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>331</sup> Sobre a importância das Câmaras, Botelho indica que: “Estas Câmaras têm como meta promover um amplo processo de discussão sobre as diretrizes políticas e planos de ação de cada setor, levando em conta um diagnóstico formal (estudos específicos) ou informal (pela experiência e vinculações de seus componentes) que permita o estabelecimento de prioridades com relação aos diversos elos que compõem a cadeia de produção de cada uma das linguagens artísticas – teatro, dança, circo, ópera, música e artes visuais, literatura, livro e leitura. Compostas por entidades governamentais e integrantes das cadeias produtiva e criativa dos segmentos das artes, elas propiciam, pela primeira vez na história da gestão federal de cultura, a participação da sociedade civil no processo de definição do conjunto de metas e ações a serem priorizadas por essas políticas setoriais, incentivando com isso um processo de diálogo contínuo para a construção e a avaliação de políticas públicas a serem conduzidas pela instituição responsável pelas artes no âmbito do ministério, que é a Fundação Nacional de Artes (funarte).” BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 130. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>332</sup> BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133.

Viva<sup>333</sup>, em 2004<sup>334</sup>, os Pontos e Pontões de Cultura<sup>335</sup> tornaram-se política de Estado e o programa Mais Cultura, em 2007, possibilitando a capilarização cultural. Durante esse período governamental, apesar de algumas inconsistências institucionais, sem dúvida houve o retorno de uma atuação estatal ativa, inclusive com aumento orçamentário ao setor<sup>336</sup>.

No governo de Dilma<sup>337</sup>, o desafio posto era da preservação e conquista de avanços nas políticas culturais e resposta às lacunas existentes. A par disso, Rubim cita: “A continuidade tornou-se crucial para a maioria dos programas em andamento e, em especial, para aqueles que adquiriram visível centralidade: SNC; PNC; relações entre políticas de cultura, educação, política nacional e financiamento.”<sup>338</sup>

---

Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Politicass%20culturais%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>333</sup> Sobre o tema: “A Política de Cultura Viva contempla iniciativas ligadas à cultura de base comunitária, Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, economia solidária, produção cultural urbana e periférica, cultura digital, cultura popular, com ampla incidência no segmento da juventude, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural como música, artes cênicas, cinema, circo, literatura, entre outras. Tem o objetivo de promover a articulação destas iniciativas em rede, contribuindo para a inclusão social, o combate ao preconceito e a todas as formas de discriminação e intolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira e o pleno exercício dos direitos culturais.” CULTURA VIVA. Rede de Incentivo e Disseminação de Iniciativas Culturais. Disponível em [http://culturaviva.gov.br/rede/faq/#cultura\\_viva](http://culturaviva.gov.br/rede/faq/#cultura_viva). Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>334</sup> Em 2014 houve a sanção da Lei Cultura Viva - Lei nº 13.018/2014.

<sup>335</sup> Sobre o programa: “Pontos de Cultura são grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos, certificados ou fomentados pelo Ministério da Cidadania por meio dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva.(...) Pontões de Cultura são entidades de natureza ou finalidade cultural ou educativa que desenvolvem, acompanham e articulam atividades culturais articulando redes regionais, temáticas e identitárias de Pontos de Cultura e grupos culturais diversos. Ações de mobilização, troca de experiências e articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual, regional ou por áreas temáticas, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas. O reconhecimento como Ponto ou Pontão de Cultura garante uma chancela institucional, que pode ser importante para a obtenção de apoios e parcerias, e permite que a entidade ou coletivo se articule com os outros pontos e pontões da rede, a partir de afinidades temáticas ou do pertencimento a um território.” CULTURA VIVA. **Rede de Incentivo e Disseminação de Iniciativas Culturais**. Disponível em [http://culturaviva.gov.br/rede/faq/#cultura\\_viva](http://culturaviva.gov.br/rede/faq/#cultura_viva). Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>336</sup> BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Politicass%20culturais%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>337</sup> Em suma, Rubim aponta que três impasses não foram devidamente enfrentados ao longo do governo do Partido dos Trabalhadores: o financiamento e fomento com base nas leis de incentivo; a desconexão com a educação e a relação da cultura e comunicação midiaticizada. RUBIM, Antônio Albino Canelas. Dilemas da cultura e democracia no Brasil contemporâneo. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 4, n. 2, p. 53-68, 2017. Disponível em: <https://rlec.pt/index.php/rlec/article/view/1827/1880>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>338</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019, p. 69.

Já no que se refere às ausências, assinala a busca de um tratamento específico para as artes, especialmente para que não ficassem refém das leis de incentivo.

Contudo, a atuação ministerial da pasta de Ana de Holanda e Marta Suplicy foi circunscrita por ambiguidades, dificuldades e descontinuidades. A implantação do SNC sofreu com a regulamentação entre o ministério e a Casa Civil e os poucos recursos para a sua efetividade. Além disso, a responsabilidade entre os entes federativos em relação ao SNC apareceu como outro entrave, somado à implantação descompassada entre o PNC e o SNC. Ainda, o Programa Cultura Viva também não teve o fôlego esperado, ficando paralisado.<sup>339</sup> Vale pontuar que, na visão de Barbalho, a atuação do Ministério da Cultura foi insatisfatória em diversas frentes, como no caso do Programa Cultura Viva, contudo entende que no governo de Dilma o SNC teve um impulso importante na sua implantação, com a distribuição de cartilhas para orientar a adesão, inclusão do sistema no texto constitucional e de transferência de recursos.<sup>340</sup>

No campo da articulação entre cultura e educação, menciona-se iniciativas como os programas Mais Cultura nas Escolas e Mais Cultura na Universidade. Outra medida interessante aprovada nesta gestão foi o Vale Cultura. Em suma, o Ministério da Cultura não teve a mesma atenção, restando sua atuação ainda mais prejudicada entre 2015-2016 pela crise política vivenciada.

Diante do golpe midiático, jurídico e parlamentar em 2016, Michel Temer assume a presidência e executa um programa ultraliberal, com a retirada do Estado e cortes orçamentários que afetaram o setor.<sup>341</sup> O Ministério da Cultura quase foi extinto, tendo sobrevivido pela mobilização e pressão social. As políticas culturais sofreram com o retrocesso, sendo tratadas pelo governo novamente como privilégio de classe. O projeto, dessa maneira, sinaliza a desvalorização da área como campo estratégico, um declínio da participação popular e ênfase da dimensão econômica da cultura.<sup>342</sup>

---

<sup>339</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>340</sup> BARBALHO, Alexandre. O Sistema Nacional de Cultura no governo Dilma: continuidades e avanços. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 2, n. 2, p. 188-207, 2014. Disponível em: <<https://rlec.pt/index.php/rlec/article/view/1775/1782>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>341</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>342</sup> BARBALHO, Alexandre. Política cultural em tempo de crise: o Ministério da Cultura no governo Temer. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 1, p. 239-260, 2018. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9230/5497>>. Acesso em: 22 maio 2021.

Sob o governo de Jair Bolsonaro, o Ministério da Cultura é extinto em 2019, tornando-se Secretaria Especial de Cultura, integrada ao Ministério da Cidadania<sup>343</sup> e, posteriormente, sendo transferida para o Ministério do Turismo.<sup>344</sup> Menciona-se que o período é igualmente marcado por instabilidades, dada as múltiplas trocas dos secretários para comandar o setor.<sup>345</sup> Lia Calabre<sup>346</sup> observa que este momento é permeado pelo desmonte dos programas e ações culturais estruturadas desde os anos 2000, corte drástico de recursos, intolerância, obscurantismo e conservadorismo.

Em suma, Rubim descreve o itinerário das políticas culturais no Brasil em três tristes tradições: a primeira, marcada pela ausência e seu caráter tardio; a segunda pelo autoritarismo, legado pelos governos ditatoriais mas presente até nos regimes democráticos, tendo por consequência o desrespeito, exclusão e impossibilidade de visibilidade de certas formas de manifestação; e, por fim, a instabilidade, diante das descontinuidades, desatenção e fragilidade institucional.<sup>347</sup> Nesta ordem de ideias, Albuquerque Júnior afirma que constata-se uma atuação estatal no campo cultural dirigida por uma lógica patrimonialista, em que permanece um imaginário nacional de que o Estado está presente na gestão cultural nos momentos autoritários.<sup>348</sup> Em consonância a esse posicionamento, Barbalho<sup>349</sup>

---

<sup>343</sup> COM fim do Ministério da Cultura, criação de secretaria divide classe artística – MinC quase foi extinto em 2016 e agora foi fundindo a outras pastas. Sob Bolsonaro, a Cultura vira secretaria e integra o Ministério da Cidadania. **IG SÃO PAULO**, 3 de jan. de 2019. Disponível em:

<<https://gente.ig.com.br/cultura/2019-01-03/ministerio-da-cultura-fim.html>>. Acesso em: 20 maio 2021.

<sup>344</sup> SORANO, Vitor. Bolsonaro transfere Secretaria de Cultura para Ministério do Turismo. **GLOBO – G1**, 7 nov. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/11/07/bolsonaro-transfere-secretaria-de-cultura-para-ministerio-do-turismo.ghtml>>. Acesso em: 17 maio 2021.

<sup>345</sup> LOPES, Raquel. Mario Frias toma posse como quinto secretário da Cultura do governo Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 jun 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/06/mario-frias-toma-posse-como-quinto-secretario-da-cultura-doo-governo-bolsonaro.shtml>>. Acesso em: 23 maio 2021

“De acordo com auxiliares do presidente, a chegada de Frias reflete uma nova tentativa do Palácio do Plantalto de manter a ala ideológica no comanda da área de Cultura, tentativa frustrada na gestão de Regina (...). Segundo assessores presidenciais, ele espera que o ator aumente o rigor na concessão de benefícios ao setor audiovisual e implemente mudanças na Lei Rouanet.” SORANO, Vitor. Bolsonaro transfere Secretaria de Cultura para Ministério do Turismo. **GLOBO – G1**, 7 nov. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/11/07/bolsonaro-transfere-secretaria-de-cultura-para-ministerio-do-turismo.ghtml>>. Acesso em: 17 maio 2021.

<sup>346</sup> CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. **Extraprensa**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 7 – 21, jan./jun. 2020, p. 15-19.

<sup>347</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>348</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Gestação Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-87. Disponível em:

ressalta que o setor tem sido deixado em segundo plano, enfrentando restrição econômica, relação clientelista, deficiência de quadro técnico e dependência dos gestores governamentais.

Nota-se que as políticas públicas passaram por avanços e retrocessos, estando em jogo uma multiplicidade de interesses entre os agentes políticos.<sup>350</sup> Botelho<sup>351</sup> aduz que sua construção é processo de longo prazo, mas fundamental para incrementar a capacidade de inovação, eficiência, produtividade e criatividade dos indivíduos, logo, o investimento nesse setor traz benefícios para a sociedade como um todo, embora seja vista de maneira marginal. Calabre enfatiza, ademais, que é imprescindível o reconhecimento da diversidade de públicos, que possuem diferentes visões e interesses; superar a exclusão é um desafio no contexto brasileiro.

Em síntese, as tristes tradições apontadas por Rubim<sup>352</sup> dão conta dos enormes impasses que as políticas culturais estão defronte, posto que o desmonte a cada nova administração, carência de recursos e integração, ausências e descontinuidades marcam o histórico brasileiro.

## 2.6 DO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

Ao refletir sobre as políticas públicas culturais toma-se a cultura como um direito e cidadania. Como já exposto, as políticas públicas perpassam sua elaboração o diagnóstico dos problemas enfrentados e as estratégias para saná-los, estabelecendo-se metas de curto, médio e longo prazo, em que a cada etapa se planeja as medidas que visam alterar o quadro da realidade. Assim, deve se considerar tanto os recursos materiais quanto o humano necessários, bem como é

---

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>349</sup> BARBALHO, Alexandre. O Sistema Nacional de Cultura no governo Dilma: continuidades e avanços. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 2, n. 2, p. 188-207, 2014. Disponível em: <<https://rlec.pt/index.php/rlec/article/view/1775/1782>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>350</sup> BARBALHO, Alexandre. O Sistema Nacional de Cultura no governo Dilma: continuidades e avanços. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 2, n. 2, p. 188-207, 2014. Disponível em: <<https://rlec.pt/index.php/rlec/article/view/1775/1782>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>351</sup> BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>352</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

fundamental a adoção de instrumentos para a avaliação da execução, os quais permitem possíveis correções do curso que se segue. A elaboração de políticas públicas culturais deve levar em conta, ademais, que os diversos eixos da produção cultural têm suas particularidades e demanda estratégias diferenciadas.<sup>353</sup>

O financiamento das atividades culturais exige que a política pública seja direcionada com prioridades e objetivos claros, bem como a adoção de medidas heterogêneas. Ela exige um conjunto de mecanismos que não é equivalente a ações isoladas e aleatórias motivadas pelo contexto conjuntural<sup>354</sup>, uma vez que é necessário um amplo planejamento, inclusive temporal, considerando todos os eixos de criação, formação, difusão e consumo. É necessário, pois, que se faça políticas sopesando a previsão das dificuldades e formas de saná-las. Isto significa dizer que a consecução das políticas culturais sinaliza a importância deste setor e o reconhecimento de sua função estratégica dentro das necessidades sociais. Entretanto, o campo cultural é por vezes tomado como acessório dentro das políticas governamentais.<sup>355</sup>

Botelho afirma que se colocou no centro do palco as discussões sobre financiamento de projetos. Sem desconsiderar a sua importância, a autora defende que é necessário, em primeiro plano, realizar uma análise sobre as políticas culturais, as quais não estão restritas à forma de subvenção econômica. Isto porque, uma vez delineados os objetivos a serem perseguidos é que será possível fazer escolhas quanto à forma de financiamento, sendo primordial, portanto, clareza quanto às prioridades. Em conclusão, o financiamento fica submetido às escolhas das políticas públicas, e não ao contrário.<sup>356</sup>

Apesar do setor privado participar das formas de financiamento das atividades culturais, o Estado deve atuar de maneira regulatória, especialmente quando se trata de renúncia fiscal, já que representa forma de recurso público. Não é de outra maneira que ocorre em países nos quais o investimento privado se sobrepõe aos recursos governamentais, como no caso, por exemplo, dos Estados

---

<sup>353</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>354</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>355</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>356</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.



Unidos. Além disso, não há uma ausência estatal completa, já que ele também atua diretamente como agente financiador, a fim de equilibrar possíveis desigualdades.<sup>357</sup>

A efetividade das políticas públicas perpassa a atuação conjunta e coordenada<sup>358</sup> das instâncias governamentais administrativas e entre os entes federados.<sup>359</sup> Além disso, o apoio estatal impacta na percepção e disponibilidade da sociedade e dos financiadores privados no que se refere à disponibilização de recursos para a área cultural, ou seja, é fundamental a atuação do Estado para que os incentivos fiscais sejam adequados. Sublinha-se que o Poder Público não é capaz de satisfazer sozinho todas as responsabilidades dos elos de produção, explicitando-se a importância dos demais apoiadores.<sup>360</sup> E, nesse tocante, o financiamento empresarial ganhou mais força em um passado recente, em decorrência de campanhas governamentais em conjunto com os produtores culturais e da mídia. Porém, há ainda um longo caminho a ser percorrido, especialmente diante de um quadro social em que a cultura não tem uma tradição de valorização e participação ativa dos indivíduos.<sup>361</sup>

O financiamento se destaca dentre os instrumentos de execução das políticas públicas culturais, já que tem reflexos diretos na promoção de atividades, além de ser possível antecipar, de certa maneira, os seus efeitos, justificando-se aqui a especial mirada lançada nesta pesquisa. Nesse sentido, importa ressaltar que

---

<sup>357</sup> DURAND, José Carlos. Cultura como objeto de política pública. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 66-72, 2001.

<sup>358</sup> Botelho assinala que “Assim, se queremos definir o caráter geral de uma política cultural para a democracia, ela deve investir na produção de arranjos institucionais de tal forma que eles proporcionem a expressão dos interesses substantivos dos indivíduos e dos grupos que compõem a sociedade. É necessário criar um modelo institucional que permita um leque de possibilidades para que os indivíduos e os diversos grupos da sociedade possam materializar suas demandas culturais e negociá-las com uma mínima segurança de que esse arranjo institucional garanta que, dada a distribuição de recursos (econômicos ou organizacionais), ninguém seja excluído. Trata-se de criar e multiplicar uma estrutura de oportunidades que envolva os diferentes atores do jogo: na esfera do mercado, na esfera das políticas de governo. O essencial é a pluralidade de ofertas, a variedade de consumos e de práticas. Para tanto, é necessário estabelecer formas de diálogo, divisão de responsabilidades e mecanismos de equilíbrio.” BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016, p. 47

<sup>359</sup> Cunha Filho, Francisco Humberto. **Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura: contribuição ao debate**. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

<sup>360</sup> DURAND, José Carlos. Cultura como objeto de política pública. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 66-72, 2001.

<sup>361</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

as leis de incentivo fiscal possuem centralidade na produção cultural brasileira,<sup>362</sup> porém, o seu protagonismo é alvo de diversas críticas ante a problemática que ocasiona.<sup>363</sup>

Cita-se como obstáculo que as próprias instituições das esferas administrativas governamentais concorrem por recursos de financiamento privado, dada a ausência de investimentos nessa área. Isso foi acentuado a partir do governo de Fernando Collor de Mello. Botelho observa que as dificuldades de disponibilidade recursal é situação que se replica em outros países, já que desde a década de 80, com a adoção de medidas econômicas neoliberais, destinou-se cada vez menos investimentos para a área social, incluído aí o setor cultural.<sup>364</sup>

Identifica-se que tal cenário exigiu maior mobilização do meio artístico e a busca por alternativas, como a do patrocínio privado, de maneira que o poder público perdeu protagonismo no financiamento. Além disso, também se verificou maior diversificação e participação social, decorrente da descentralização da produção cultural e a organização por meio de associações, dando espaço para uma maior gama de expressões que antes não eram tuteladas pelo poder público.<sup>365</sup>

De mais a mais, as leis de incentivos não respondem plenamente às demandas de financiamento cultural, percebendo-se como falho o fato de favorecer determinados projetos e o tolhimento da liberdade artística frente aos interesses mercadológicos.<sup>366</sup> Botelho elabora sobre este ponto desta forma:

---

<sup>362</sup> PORTO, Marta. Cultura para a política cultural. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p.157-178 .Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>363</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>364</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>365</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>366</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

Os problemas existentes hoje no Brasil, quanto à captação de recursos via leis de incentivo fiscal, relacionam-se ao fato de produtores culturais de grande e pequeno portes lutarem pelos mesmos recursos, num universo ao qual se somam as instituições públicas depauperadas, promovendo uma concorrência desequilibrada com os produtores independentes. Ao mesmo tempo, os profissionais da área artístico-cultural são obrigados a se improvisar em especialistas em marketing, tendo de dominar uma lógica que pouco tem a ver com a da criação. Aqui, tem-se um aspecto mais grave e que incide sobre a qualidade do trabalho artístico: projetos que são concebidos, desde seu início, de acordo com o que se crê que irá interessar a uma ou mais empresas, ou seja, o mérito de um determinado trabalho é medido pelo talento do produtor cultural em captar recursos – o que na maioria das vezes significa se adequar aos objetivos da empresa para levar a cabo o seu projeto – e não pelas qualidades intrínsecas de sua criação.<sup>367</sup>

Igualmente, Alexandre Barbalho<sup>368</sup> indica que as facilidades financeiras e fiscais têm como resultado a adequação dos criadores aos anseios do público consumidor e da possibilidade de exposição e retorno midiático para as empresas. Os projetos de grande expressão (peças, show business, espetáculos musicais e cinema) acabam prevalecendo<sup>369</sup>, de maneira que projetos experimentais ou de pouca repercussão junto ao público se defrontam com uma grande barreira para a captação de recursos por meio das leis de incentivo. Seguindo a mesma orientação, Botelho verifica que o domínio da lógica mercadológica tem por consequência o abafamento da produção artística que busca uma expressão mais inovadora, visto que não conquista a legitimação de subsídio empresarial. Enumera, ainda, que são prejudicadas as manifestações locais, pois alcançam menor visibilidade. A produção cultural de estados menos industrializados também é impactada na busca de patrocínio privado, bem como se diminuem as possibilidades de uma diversidade cultural.<sup>370</sup>

Esse mesmo viés de retirada do poder de decisão das políticas estatais é assinalado por Rubim, ao indicar:

---

<sup>367</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 78, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>368</sup> BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidades e diversidade sem diferença. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 37 – 61. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Politicass%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>369</sup> PORTO, Marta. Cultura para a política cultural. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p.157-178 .Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Politicass%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>370</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

1. O poder de deliberação das políticas culturais passa do estado para as empresas e seus departamentos de marketing; 2. Uso quase exclusivo de recursos públicos; 3. Ausência de contrapartidas; 4. Incapacidade de alavancar novos recursos privados; 5. Concentração de recursos em poucos programas; 6. Projetos voltados para fundações criadas pelas próprias empresas; 7. Apoio equivocado à cultura mercantil que possui retorno comercial; 8. Diminuição da importância do público consumidor como modalidade de financiamento da cultura; e 9. Concentração regional de recursos.<sup>371</sup>

Outra dificuldade enfrentada diante desse cenário é a crescente profissionalização dos artistas, que necessitam de uma equipe para suprir as demandas de produtor, captador de recursos, pesquisador, marketing, estimulando uma desigualdade entre os indivíduos.<sup>372</sup> Além disso, no contexto brasileiro, esse meio de financiamento propicia que o Poder Público direcione recursos sem ampliar o orçamento direcionado para essa área, de modo que acaba não só reduzindo as verbas previstas, como, para substituí-la, prejudicando o acesso amplo e universal da população pela ideia de “público alvo”.<sup>373</sup>

Em relação aos mecanismos adotados pelas políticas públicas culturais, o financiamento não deve ser restringido às leis de incentivos fiscais. Nesse viés, Botelho propõe que, ainda que se pretenda um Estado mínimo, deve-se aumentar o leque primando pela multiplicidade de formas de angariar recursos, de maneira que, ao se ampliar as possibilidades legislativas, tem-se como benefício, de um lado, não sobrecarregar uma instância e, de outro, se resguardar contra possíveis cortes, já que não há uma dependência exclusiva. Como exemplo, cita o caso da Holanda, onde se prevê subsídio ao teatro por meio de seguro-desemprego, assemelhando-se ao caso da Broadway de Nova Iorque, cujo patrocínio advém de auxílio da lei trabalhista.<sup>374</sup> Assim, sumariza que há outras alternativas legislativas, como leis de

---

<sup>371</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019, p. 36.

<sup>372</sup> BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidades e diversidade sem diferença. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 37 – 61. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>373</sup> PORTO, Marta. Cultura para a política cultural. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p.157-178 .Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>374</sup> BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 78, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 22 maio 2021.

seguro-desemprego, de obrigatoriedade no ensino público de artes, proteção autoral, etc., bem como a sofisticação das medidas fiscais que devem ser consideradas.<sup>375</sup>

Defende, ainda, que um campo a ser explorado é o do patrocínio por meio das pessoas físicas, indicando a experiência norte-americana. Uma vantagem deste sistema é que, ao aproximar o sujeito contribuidor com aquele objeto com o qual ele se identifica, ocorre um envolvimento maior do indivíduo e abre espaço para a sua mobilização para lutar por aquilo que preza. Assim, no panorama nacional a autora vê essa opção com grande potencial, devendo, contudo, ser articulada com outras formas de patrocínio. Cabe, portanto, ressaltar que os incentivos fiscais, apesar da defesa de que não sejam os meios financiadores exclusivos, ainda tem centralidade, especialmente ao se considerar que o âmbito de participação de outros atores, ao menos em curto prazo, não tem ampla abrangência de apoio ao setor cultural, concluindo-se que a intervenção do poder público é imprescindível.<sup>376</sup>

Coadunando pela multiplicidade de formas de financiamento, Rubim defende parâmetros a serem observados na angariação e distribuição dos recursos:

1. Papel ativo e poder de decisão do estado sobre as verbas públicas; 2. Mecanismos simplificados de acesso aos recursos, respeitadas as exigências de acompanhamento responsável e rigoroso da utilização de recursos públicos; 3. Instâncias democráticas e republicanas de deliberação acerca dos financiamentos e fomentos; 4. Distribuição justa dos recursos, considerando variedade de áreas culturais, segmentos sociais e regiões; 5. Modalidades diferenciadas de financiamento em sintonia com os tipos distintos de manifestações culturais, acionando, por exemplo: empréstimo, microcrédito, fundo perdido, fundo de investimento, mecenato, marketing cultural, financiamento colaborativo e outras modalidades a serem imaginadas; 6. Ampliação dos recursos do FNC e sua regulamentação, garantindo a destinação exclusiva de seus recursos para atividades culturais da sociedade; 7. Seleção realizada de maneira democrática e republicana por pares reconhecidos pelo campo cultural com autonomia sobre o poder de decisões; 8. Divulgação ampla dos mecanismos de financiamento do estado nacional, visando informar e incorporar novos agentes, grupos e comunidades culturais.

Dos apontamentos realizados verifica-se que, apesar das leis de incentivo desempenharem o papel principal na forma de financiamento das políticas públicas culturais brasileiras, há inúmeros impasses a serem superados para que se alcance

---

<sup>375</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>376</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

uma destinação de verbas que possibilite oportunidades equânimes e uma produção cultural democrática.

## 2.7 DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS EXISTENTES: EIXOS DIALÓGICOS ENTRE CULTURA E CIDADE

Em retomada ao caminho percorrido, assentou-se neste capítulo a base teórica quanto aos conceitos-chaves sobre o aspecto cultural. Inicialmente foi realizada uma contextualização das discussões quanto à multiplicidade dos sentidos do termo cultura, passando-se ao tratamento jurídico deste objeto, considerado como bem tutelado na Constituição e nos tratados internacionais. Dessa maneira, foi possível constatar a relevância dos direitos culturais e a existência de um arcabouço legal para a sua proteção. Além disso, evidenciou-se o papel fundamental do Estado na concretização dessa categoria, especialmente por meio das políticas públicas. Em seguida, a realização de retrospectiva das políticas culturais ofertou os subsídios necessários para a compreensão do momento presente, indicando as conquistas e dificuldades a serem enfrentadas. Ademais, esclareceu-se que o financiamento é importante instrumento das políticas culturais e está calcado substancialmente no modelo de incentivos fiscais, evidenciando-se os obstáculos que a sua centralidade impõe.

Neste momento, importa sublinhar que as manifestações culturais ocorrem, no plano material, em um lugar concreto, despontando a cidade como espaço de efetivação dos direitos culturais. Conforme exposto no primeiro capítulo, cidade e cultura se articulam, de modo que a concretização dos direitos culturais na cidade representa a efetivação do próprio direito à cidade. Assim, o percurso traçado finca as bases para que se possa delinear uma análise quanto aos instrumentos existentes para a realização dos direitos culturais por meio das políticas culturais, bem como, para os fins desse trabalho, possibilitar a reflexão sobre as manifestações culturais na cidade, particularmente as que ocorrem nos espaços culturais independentes.

Uma aproximação de política cultural e território<sup>377</sup> é tecida por Deborah Rebello Lima e Lilian Araripe Lustosa da Costa<sup>378</sup>. Esse vínculo possibilita descortinar formas de vivências urbanas e, especialmente ao que interessa, em novos modos de interação espacial. Vislumbrando que as práticas culturais são mediadas pela territorialidade, as autoras se voltam para as experiências culturais urbanas como filtro de ligação dos sujeitos com a cidade. Como consequência, se dirige a atenção para as disputas, resistências, apropriações e ressignificações, as quais são contempladas pelas práticas cotidianas.<sup>379</sup> Esta visão remete ao desenvolvimento teórico apresentado no primeiro capítulo acerca do plano cotidiano como produção e reprodução do espaço pela via da vida privada, trabalho e lazer.

A partir dessa abordagem, as práticas culturais são tomadas como ativos de disputa do direito à cidade. Dessa forma, envolve-se o embate de acesso e das maneiras de se viver e experimentar o meio urbano pelas práticas culturais, que se ligam a uma agenda de superação da alienação e desigualdade. O potencial de resistência, reivindicação e novas formas do exercício do direito da cidadania são possibilitadas por meio de uma apropriação espacial sensível.<sup>380</sup> E aqui, compreende-se que os espaços culturais independentes ampliam as formas de experimentar a cidade, congregando esses agenciamentos.

Pertinente atentar que o enfoque desta pesquisa não se debruça sobre a territorialidade, motivo pelo qual não se avança sobre as inúmeras teorias sobre o tema, mas na reflexão da cidade a partir do lugar e do espaço vivido, para, então, traçar elo com os espaços culturais independentes, referencial que será apresentado no próximo capítulo. Contudo, a linha argumentativa das pesquisadoras pode ser estendida para a presente pretensão, uma vez que a diferenciação delineada entre território e lugar podem ser abarcadas no raciocínio da importância em se considerar que a cultura ocorre de maneira espacializada.

---

<sup>377</sup> As autoras adotam a concepção de territorialidade de Rogério Haesbaert, que extrapola o viés político e se associa a relação simbólica e cultural do espaço.

<sup>378</sup> LIMA, Deborah Rebello Lima; COSTA, Lilian Araripe Lustosa da. Tecendo aproximações entre políticas culturais e territórios urbanos. In: CASTRO, Fábio Fonseca de; RODRIGUES, Luiz Augusto Fernandes; ROCHA, Renata. **Políticas culturais para as cidades**. Salvador: EDUFBA, 2018.

<sup>379</sup> LIMA, Deborah Rebello Lima; COSTA, Lilian Araripe Lustosa da. Tecendo aproximações entre políticas culturais e territórios urbanos. In: CASTRO, Fábio Fonseca de; RODRIGUES, Luiz Augusto Fernandes; ROCHA, Renata. **Políticas culturais para as cidades**. Salvador: EDUFBA, 2018.

<sup>380</sup> LIMA, Deborah Rebello Lima; COSTA, Lilian Araripe Lustosa da. Tecendo aproximações entre políticas culturais e territórios urbanos. In: CASTRO, Fábio Fonseca de; RODRIGUES, Luiz Augusto Fernandes; ROCHA, Renata. **Políticas culturais para as cidades**. Salvador: EDUFBA, 2018.

Ao aproximar o fazer cultural do plano espacial e do desenho institucional, sustentando políticas culturais que privilegiem o diálogo do território e sujeitos em novas formas de vivência do espaço, Deborah Lima e Lilian Costa entendem que a inclusão da pluralidade cultural foi essencial para evocar a vivência do urbano na cena das políticas culturais. Um planejamento de ações governamentais sensíveis à pluralidade alinha-se aos esforços tanto de uma multiplicidade de práticas culturais como de formas das experiências na cidade. Partindo do território, há uma emergência da cultura que se conecta mais intimamente aos sujeitos, amoldada para e no lugar, sem recair em barreiras de deslocamento. As políticas públicas ligadas a essa compreensão permitem a formulação de medidas que serão consistentes e adaptadas ao seu contexto.<sup>381</sup>

Diante disso, oportuna a análise dos instrumentos culturais em busca das previsões que se relacionam ao espaço urbano, bem como dos instrumentos urbanísticos que contenham previsões do elemento cultural, consoante se delineará. Por fim, cumpre sublinhar que se realiza o recorte geográfico do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para o exame proposto.

### 2.7.1 Os instrumentos culturais sob enfoque

Neste ponto, a premissa norteadora será a compreensão e leitura dos instrumentos que materializam políticas culturais, visando a sua percepção quanto ao urbano em suas previsões, tendo em vista que o trabalho se debruça sobre a inter-relação entre estes dois elementos. Diante disto, se investiga essa conexão por meio da busca de indicações sobre a espacialização das práticas culturais, especificamente averiguando nas prescrições legislativas menção aos termos cidade, urbano, equipamentos culturais, centros culturais e espaços culturais<sup>382</sup>.

A exposição foi organizada com a apresentação do referencial legal, inicialmente, sobre o SNC e seus componentes, e, posteriormente, das leis de incentivos, seguindo o panorama nacional para o local.

---

<sup>381</sup> LIMA, Deborah Rebello Lima; COSTA, Lilian Araripe Lustosa da. Tecendo aproximações entre políticas culturais e territórios urbanos. In: CASTRO, Fábio Fonseca de; RODRIGUES, Luiz Augusto Fernandes; ROCHA, Renata. **Políticas culturais para as cidades**. Salvador: EDUFBA, 2018.

<sup>382</sup> Cabe pontuar que não se buscará previsões com enfoque da patrimonialização cultural.



### 2.7.1.1 Sistema Nacional de Cultura

O Sistema Nacional de Cultura foi desenhado em conjunto pelo Ministério da Cultura, pelo Congresso Nacional, pelos estados e municípios e pela sociedade civil<sup>383</sup>, despontando como importante política pública para a superação das inconstâncias advindas das trocas governamentais. A conjugação das diversas instâncias do poder público de modo colaborativo objetiva, assim, que as iniciativas tenham maior envergadura e consistência, sendo inspirado em estruturas existentes, como o Sistema Único de Saúde (SUS), mas visando responder às necessidades do setor cultural.<sup>384</sup>

Incluído na Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012, o artigo 216-A prevê que ele será organizado<sup>385</sup> em um regime colaborativo, descentralizado e participativo, de gestão e promoção conjunta de políticas públicas culturais com a participação tanto dos entes estatais como da sociedade, a fim de que seja promovido o desenvolvimento humano, social e econômico com o pleno exercício dos direitos culturais.<sup>386</sup> No que se refere aos recursos, a previsão constitucional (art. 216, §6º) indica a possibilidade dos entes estatais em vincularem ao fundo de fomento cultural até cinco décimos por cento da receita tributária líquida. Não há menção expressa na Magna Carta de elementos urbanos.

O SNC é fundamentado pela política nacional de cultura e pelas diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343, de dezembro de 2010<sup>387</sup>. Sua duração, de a princípio dez anos, foi prorrogada para doze pela Medida

---

<sup>383</sup> CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura: contribuição ao debate**. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

<sup>384</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

<sup>385</sup> A previsão normativa do art. 216-A, §2º, indica que a estrutura do SNC será composta por: I – órgãos gestores da cultura; II – conselhos de política cultural; III – conferências de cultura; IV – comissões intergestores; V – planos de cultura; VI – sistemas de financiamento à cultura; VII – sistemas de informações e indicadores culturais; VIII – programas de formação na área da cultura; e IX – sistemas setoriais de cultura. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>386</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso: 22 maio 2021.

<sup>387</sup> BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm)>. Acesso em: 15 maio 2021.

Provisória nº 1.012, de 2020, estabelecendo 53 metas nas áreas da economia; educação e capacitação; informações e dados culturais; acesso, difusão e criação, gestão pública; direito autoral; diversidade cultural; fomento, financiamento e incentivo; políticas culturais<sup>388</sup> e espaços culturais.<sup>389</sup> Ressalta-se aqui, então, que essa última meta se relaciona ao âmbito espacial, propondo a criação de espaços culturais para integrar esporte e lazer.

Dentre os princípios do plano, realça-se a diversidade cultural, o direito de todos à arte e à cultura, a responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais, a colaboração entre os agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura. Além disso, ele é composto por dezesseis objetivos, dos quais se ressalta a valorização e difusão das criações artísticas e dos bens culturais, a universalização do acesso à arte e cultura, estímulo ao pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; articulação e integração de sistemas de gestão cultural. Ainda, a lei indica expressamente a responsabilidade do poder público na formulação de políticas públicas para a concretização dos objetivos, diretrizes e metas do plano.<sup>390</sup> Portanto,

---

<sup>388</sup> PLANO NACIONAL DE CULTURA. Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura. O plano Nacional de Cultura (PNC). Disponível em: <http://pnc.cultura.gov.br/>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>389</sup> Vale apontar que a meta de n. 33 tem como objetivo a criação de 1.000 espaços culturais integrados ao esporte e lazer em funcionamento. Acerca do monitoramento da meta, a contagem de Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), considerando o total de locais apoiados com recursos do governo federal e de outros espaços, foi de 11 em 2013, 53 em 2014, 92 em 2015, 139 em 2016, 149 em 2017, 189 em 2018. PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC). **1.000 espaços culturais integrados a esporte e lazer em funcionamento - 33**. Criar mil espaços como os centros de artes e esportes unificados (CEUS). Disponível em: <http://pnc.cultura.gov.br/category/metas/33/>. Acesso em: 20 maio 2021.

<sup>390</sup> A literalidade da previsão diz: “Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei: I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano; II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis; III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei; IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações; V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal; VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada

extrai-se dessas prescrições a importância do Estado na promoção de cultura, bem como infere-se que os princípios descritos se concretizam no espaço urbano, assinalando-se que os espaços culturais congregam o acesso, valorização, democratização das artes e da cultura, e dos demais conteúdos acima sublinhados.

Ao se realizar busca por elementos conectados ao meio urbano mediante pesquisa dos termos “equipamentos culturais”; “espaços culturais”; “centros culturais”, “cidade” e “urbano” localizou-se uma série de previsões<sup>391</sup>, especialmente relacionadas à competência do Estado em ampliar e permitir o acesso à cultura por meio da implantação de equipamentos culturais, bem como por intermédio do financiamento de programação regular deles. Salienta-se que há alusão expressa articulando as políticas culturais ao planejamento urbano:

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:  
VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

[...]

---

com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras; VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País; IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura; X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico; XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional; XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.” BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm)>. Acesso em: 15 maio 2021.

<sup>391</sup> Do sentido almejado pela pesquisa, indica-se que há previsão conectando cidade e cultura nas seguintes previsões do Plano Nacional de Cultura: art. 8º, 1.1.9; 1.6.4; 1.11.5; 2.4; 2.4.2; 2.4.5; 2.5.2; 2.5.9; 2.7.5; 3.1.3; 3.1.5; 3.1.8; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.15; 3.1.20; 3.2; 3.2.1; 3.3; 3.5.4; 4.7.2; 5.1.3. BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm)>. Acesso em: 15 maio 2021.

1.10 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.<sup>392</sup>

Nota-se como a lei faz referência aos equipamentos culturais como meio de acessar os bens culturais, o que importa na qualificação desses ambientes. Notabiliza-se a citação do texto sobre a importância da integração das atividades e dos equipamentos; de modelos de financiamento que sejam dialógicos entre a gestão pública e privada; busca do estímulo de renúncia fiscal por pessoas físicas; da consideração dos centros culturais como articuladores do meio urbano e como local de compartilhamento e experiência; realce para a participação dos cidadãos e da universalização e pluralidade de ações culturais.<sup>393</sup>

Assim, vislumbra-se o PNC como importante instrumento a balizar as políticas culturais na cidade, eis que suas previsões não desconsideram a espacialização das manifestações culturais, trazendo previsões que indicam a

---

<sup>392</sup> BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm)>. Acesso em: 15 maio 2021.

<sup>393</sup> Destaca-se do PNC as seguintes previsões: “CAPÍTULO III – DO ACESSO - UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS (...) É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico. (...); 1.1.9 Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.; (...) 1.6.4 Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos fiduciários que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e equipamentos culturais.; (...) 2.4.5 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.; (...) 3.1.3 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.; (...) 3.2 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências, informações e acervos; (...) 3.2.1 Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as dedicadas às crianças e aos jovens.; (...) 5.1.3 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos.”. BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o sistema nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm)>. Acesso em: 15 maio 2021.

articulação com as políticas urbanas, bem como ressaltando a potencialidade dos equipamentos e espaços para a concretização dos direitos culturais.

### 2.7.1.2 Sistema Estadual de Cultura

O texto constitucional igualmente indica que os Estados, Distrito Federal e Municípios devem constituir os seus respectivos sistemas. No caso do Estado do Paraná<sup>394</sup>, o Sistema Estadual de Cultura (SEC-PR) foi instituído pela Lei nº 20.197, de 29 de abril de 2020. Cabe esclarecer que o Sistema Estadual de Financiamento à Cultura é constituído pelo Programa de Fomento e Incentivo à Cultura – Profice e o Fundo Estadual de Cultura - FEC, instituídos pela Lei nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, e demais mecanismos que forem criados.<sup>395</sup>

Os objetivos inscritos na lei, entre outros, preveem a valorização e promoção da diversidade artística e cultural; promoção dos meios para garantir o acesso de toda pessoa aos bens e serviços artísticos e culturais; fomento à produção, difusão, circulação, preservação e fruição de conhecimentos, bens e serviços artístico-culturais; bem como a articulação e implantação políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento.<sup>396</sup>

No que se refere às previsões que levam em conta a espacialização das práticas culturais, cita-se o art. 15, que inclui dentre os objetivos do Plano Estadual de Cultura “VIII - ampliar o acesso aos bens, serviços e espaços culturais; IX - qualificar e apoiar as instituições gestoras dos equipamentos culturais e aumentar seu número; XV - assegurar a acessibilidade aos equipamentos, bens e serviços

---

<sup>394</sup> A Constituição do Estado do Paraná também tem disposições que reconhecem o direito à cultura, nos seus artigos 190 a 196. Destaca-se que no art. 193 há previsão para a proteção dos espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como no art. 196 há menção de que o orçamento estadual destinará recursos que sejam compatíveis ao desenvolvimento das atividades culturais e artísticas. SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURAL DO PARANÁ. **Sistema de Cultura do Paraná – Nacional, Estadual, Municipal.** Disponível em: <[http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-07/V1\\_sistema%20de%20cultura.pdf](http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/V1_sistema%20de%20cultura.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>395</sup> PARANÁ. **Lei Ordinária nº 20197, de 29 de abril de 2020.** Institui o Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná. Palácio do Governo, 29 abril 2020. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20197-2020-parana-institui-o-sistema-estadual-de-cultura-no-ambito-do-estado-do-parana>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>396</sup> PARANÁ. **Lei Ordinária nº 20197, de 29 de abril de 2020.** Institui o Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná. Palácio do Governo, 29 abril 2020. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20197-2020-parana-institui-o-sistema-estadual-de-cultura-no-ambito-do-estado-do-parana>>. Acesso em: 22 maio 2021.

culturais”<sup>397</sup> e o art. 23, III, que prevê que um dos objetivos do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais será o mapeamento de equipamentos e espaços culturais públicos e privados. Contudo, não há referência direta conectando as políticas públicas culturais às políticas de planejamento urbano.

### 2.7.1.3 Sistema Municipal de Cultura de Curitiba

No âmbito do município de Curitiba houve sua integração ao Sistema Nacional de Cultura pelo Acordo de Cooperação Federativa nº 01400.004785/2013, publicado em 03 de abril de 2014.<sup>398</sup> Em dezembro de 2015, foi realizada a 5ª Conferência de Cultura, que culminou na redação do Plano Municipal de Cultura<sup>399</sup>. Vale mencionar que tal plano é imprescindível para completar a adesão ao SNC e possibilitar a integração de ações e repasses do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura. Este instrumento, a princípio com o prazo de dez anos, visa nortear o planejamento das políticas públicas e é composto por planos setoriais, que abrangem 19 áreas, quais sejam, a dança, música, teatro, circo, literatura, audiovisual, artes visuais, ilustração, cultura afro, cultura indígena, etnias, capoeira, cultura alimentar, cultura sustentável, artesanato, moda, design, cultura viva, arquitetura e urbanismo.<sup>400</sup>

A redação do plano municipal replicou em grande parte o PNC. Dessa maneira, ao buscar elementos urbanos em seu texto, identificam-se diversas referências<sup>401</sup>, ressaltando-se a duplicação da menção da articulação das políticas

---

<sup>397</sup> PARANÁ. **Lei Ordinária nº 20197, de 29 de abril de 2020**. Institui o Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná. Palácio do Governo, 29 abril 2020. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20197-2020-parana-institui-o-sistema-estadual-de-cultura-no-ambito-do-estado-do-parana>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>398</sup> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Curitiba se integra oficialmente ao Sistema Nacional de Cultura, abril 2014. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/noticias/curitiba-se-integra-oficialmente-aosistema-nacional-de-cultura/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>399</sup> PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA (PMCC). **Proposta preliminar - Lei que institui o instrumento do Plano Municipal de Cultura na Legislação Municipal de Curitiba**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/PMCC-%20VConferencia.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2021.

<sup>400</sup> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Planos Municipal e Setoriais de Cultura. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/institucional/planos-municipal-e-setoriais-de-cultura>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>401</sup> Do sentido almejado pela pesquisa, indica-se que há previsão conectando cidade e cultura nas seguintes previsões do Plano Municipal de Cultura de Curitiba: 3º, VII; 1.1.9; 1.6.4; 1.8.6; 1.8.12; 1.8.14; 1.11.5; 2.4.2; 2.4.5; 3.1.3; 3.1.5; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.11; 3.1.2.2; 3.2; 3.2.1; 3.2.4; 3.5.4; 4.1.13; 4.1.14; 4.1.13; 5.1.3; 5.1.4. PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA (PMCC). **Proposta preliminar - Lei que institui o instrumento do Plano Municipal de Cultura na Legislação**

públicas de cultura com o planejamento urbano e das cidades, em seu artigo 3º, VII, ao dispor ser da competência estatal “Articular as políticas de cultura (...) de forma integrada com as políticas públicas de (...) planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações institucionais, dentre outras;”<sup>402</sup>

Além disso, há previsões em relação à desconcentração e descentralização dos equipamentos culturais, as quais devem inclusive ter previsão no orçamento municipal, bem como da participação dialógica da comunidade para a gestão e financiamento das políticas culturais. Por fim, sublinham-se prescrições sobre a universalização da arte e da cultura, com qualificação de espaços e equipamentos, envolvendo os âmbitos de formação e fruição do público; da diversidade cultural e o apoio e gestão para o amparo da manutenção dos equipamentos culturais.<sup>403</sup>

Assim, infere-se que no nível municipal houve igualmente atenção à espacialização das manifestações culturais, tal qual o prescrito pelo PNC. Além disso, algumas especificidades da cidade foram incluídas, sublinhando-se a necessidade de melhor distribuição dos equipamentos culturais pela cidade.

---

**Municipal de Curitiba.** Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/PMCC-%20VConferencia.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2021.

<sup>402</sup> PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA (PMCC). Proposta preliminar - **Lei que institui o instrumento do Plano Municipal de Cultura na Legislação Municipal de Curitiba**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/PMCC-%20VConferencia.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2021.

<sup>403</sup> Destacam-se as seguintes previsões: “E- Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado o instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes, priorizando o uso do espaço público e de comunidades; (...) 1.8.6 Promover a desconcentração e a descentralização dos equipamentos culturais principalmente no que tange aos Centros Culturais e novas lonas do Circo da Cidade, fazendo com que todas as subdivisões do território da cidade sejam cobertas por um destes equipamentos e por políticas públicas de cultura. O processo de descentralização dos equipamentos e ações culturais estejam previstas no Orçamento Municipal, bem como as verbas específicas para a realização deste processo em todas as Administrações Regionais da cidade; CAPÍTULO III – DO ACESSO Universalizar o acesso à arte e a cultura, qualificar ambientes espaços públicos e equipamentos culturais para a formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural. (...); 3.1.11 Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade.; (...) 5.1.4 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura curitibana”. PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA (PMCC). **Proposta preliminar - Lei que institui o instrumento do Plano Municipal de Cultura na Legislação Municipal de Curitiba**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/PMCC-%20VConferencia.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2021.

#### 2.7.1.4 Lei Rouanet

A Lei de Incentivo à Cultura (Rouanet)<sup>404</sup>, Lei 8.313/1991,<sup>405</sup> instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), que tem por finalidade a captação e canalização de recursos ao setor para, entre outros, contribuir no acesso às fontes da cultura e no exercício dos direitos culturais, o estímulo à produção e difusão de bens culturais, e apoiar, valorizar e difundir as manifestações culturais e seus criadores. Consoante a previsão do art. 2º, a implementação se dará pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e Incentivo a projetos culturais.

O Fundo Nacional da Cultura visa captar os recursos para os projetos que estão em sintonia com o Pronac, representando o investimento estatal direto, visto que se trata de recursos de orçamento da União. Conforme a disposição do art. 5º, o fundo é constituído pelos recursos do Tesouro Nacional, doações, legados, subvenções e auxílios de entidades, saldos não utilizados na execução de projetos do PRONAC, devolução de recurso de Mecenato, um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, resultado das aplicações em títulos públicos federais, conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, saldos de exercícios anteriores e recursos de outras fontes.<sup>406</sup> Vale pontuar que o orçamento do fundo sofre contingenciamento constante “quando a destinação de recursos para determinado Fundo ou setor é adiada ou deixa de acontecer por conta da insuficiência de receita ou da destinação da mesma para outra área estratégica).”<sup>407</sup>

O Ficart é um fundo de captação do mercado, sob a forma de condomínio, em que a comunhão dos recursos se destina ao financiamento de projetos artísticos e culturais, definidos no artigo 9º da lei.<sup>408</sup> O Ficart visa especialmente os

---

<sup>404</sup> Em que pese ser uma lei federal, o presente trabalho teceu menção às suas disposições tendo em vista que ela possibilita o financiamento de projetos no âmbito estadual e municipal.

<sup>405</sup> BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>406</sup> Art. 5º da Lei nº 8.313/91.

<sup>407</sup> LEI DE INCENTIVO À CULTURA. **O que é a Lei de Incentivo?**. Disponível em: <<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>408</sup> Os incisos do artigo 9º indicam: “I - a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas; II - a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres; III - a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de



empreendimentos de vulto, em que os empresários lançam quotas nominativas ao mercado, tendo a lei previsto que os rendimentos e ganhos de capital têm isenção de imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro, imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

O incentivo a projetos culturais permite que qualquer pessoa física ou jurídica possa apoiar, diretamente ou por meio de contribuição ao FNC, projetos culturais por meio da aplicação de parcela de Imposto sobre a Renda (na alíquota de 6% para pessoas físicas e de 4% para as jurídicas), sob a forma de doação<sup>409</sup> ou patrocínio.<sup>410</sup> Nota-se, assim, que a Lei Rouanet<sup>411</sup> permite que diversos projetos culturais sejam subsidiados por meio da renúncia fiscal, sem desconsiderar a

---

referência e outras de cunho cultural; IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; V - outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pelo Ministério da Cultura.” BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>409</sup> O art. 18, § 3º “As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos: a) artes cênicas; b) livros de valor artístico, literário ou humanístico; c) música erudita ou instrumental; d) exposições de artes visuais; e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial. h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.” BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>410</sup> Art. 18 da Lei nº 8.313/91.

<sup>411</sup> No site da prefeitura de Curitiba indica-se como benefícios da lei: “Para as empresas: possibilidade de agregar valor à marca por meio do apoio a uma iniciativa que valoriza a cultura na cidade, promove o desenvolvimento cultural e gera aproximação com a comunidade (mostrar-se realmente sustentável); possibilidade de aproximar o relacionamento com clientes e atrair novos clientes por meio do vínculo da sua marca com projetos de valor; projeção da marca da empresa nos materiais de divulgação dos projetos. Para a pessoa física: Protagonismo individual: o doador fazendo a diferença na prática, contribuindo para a disseminação da cultura e promovendo o fácil acesso à comunidade. Custo zero: incentivos 100% dedutíveis do Imposto de Renda, dentro do limite de 6% do imposto devido.” FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Lei Rouanet - Como funciona**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/apoie-a-cultura/leiRouanet/como-funciona>>. Acesso em: 15 maio 2021. Contudo, consoante delineado no ponto anterior, tal forma de benefícios por meio da renúncia fiscal apresenta alguns problemas, como a priorização de projetos que deem visibilidade mercadológica para as empresas. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Fundo Municipal da Cultura. Edital Circuito de Difusão Cultural nos 10 Núcleos Regionais da Fundação Cultural de Curitiba. Curitiba. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/Edital%20Circuito%20de%20Difus%C3%A3o%20Cultural.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2021.

contrapartida social ao prever distribuição de quotas de ingressos gratuitas e ações de formação e capacitação com a comunidade.<sup>412</sup>

No que tange às previsões que levam em conta o espaço das práticas culturais, de acordo com os critérios já explicitados, indica-se que o art. 18<sup>413</sup>, §3º<sup>414</sup>, h, menciona a destinação de doações e patrocínios ao seguinte segmento: “construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.”<sup>415</sup> Não se localizou nenhuma outra menção nos termos objetivados.

#### 2.7.1.5 Lei n. 17.043 - Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura

Na esfera do estado do Paraná, a Lei nº 17.043 de 30 de dezembro de 2011 institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura (FEC), entre outras providências. A medida legislativa prevê a promoção cultural por meio de benefícios às pessoas físicas ou jurídicas com o subsídio de no máximo dois projetos culturais por ano nas áreas de artes visuais; audiovisual; circo; dança; literatura, livro e leitura; música; ópera; patrimônio cultural material e imaterial; povos, comunidades tradicionais e culturas populares e teatro.<sup>416</sup>

---

<sup>412</sup> LEI DE INCENTIVO À CULTURA. **O que é a Lei de Incentivo?**. Disponível em: <<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2021.

<sup>413</sup> A literalidade do artigo dispõe: “Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.” BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>414</sup> § 3º “As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos.” BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>415</sup> BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>416</sup> PARANÁ. **Lei ordinária nº 17043, de 30 de dezembro de 2011**. Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura - FEC e Adota Outras Providências. Palácio do Governo em Curitiba, Curitiba, 30 dez 2011. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17043-2011-parana-institui-o-programa-estadual-de->

Os recursos para a implementação advêm do fundo Estadual de Cultura (FEC), que tem como fonte recursos de incentivo fiscal dos contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como de valores previstos no art. 7º, I da lei, como transferências da União, doações, dotação de créditos específicos no orçamento estadual, multa previstas na Lei Estadual de Tombamento do Paraná, entre outros. A gestão do programa fica a cargo da Secretaria de Estado de Cultura (SEC).<sup>417</sup>

Ao se averiguar no texto legal possível menção a elementos urbanos, de acordo com os parâmetros anteriormente explicitados, identifica-se no art. 2º, I, citação dentre os objetivos fundamentais do PROFICE de facilitação da comunidade ao acesso de bens, atividades e espaços artísticos e culturais.<sup>418</sup>

#### 2.7.1.6 Lei Municipal - Programa de Apoio e Incentivo à Cultura: Lei Complementar 57/05 e Decreto N.º 1549/06

Na esfera municipal de Curitiba, a Lei Complementar nº 57 de 8 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 1549/2006, dispõe sobre o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (PAIC), cria o Fundo Municipal de Cultura, bem como concede incentivo fiscal ao mecenato subsidiado. Nesse momento, não se realizará análise mais aprofundada sobre os seus instrumentos, pois serão objeto de exame no capítulo 03.

No que concerne à busca sobre elementos urbanos na mencionada legislação, a única indicação encontrada foi em seu artigo 3º, II, a, no qual se assinala o apoio à projetos culturais que atendam ao objetivo de preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, por meio da “manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços

---

fomento-e-incentivo-a-cultura-profice-o-fundo-estadual-de-cultura-fec-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>417</sup> PARANÁ. **Lei ordinária nº 17043, de 30 de dezembro de 2011.** Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura - FEC e Adota Outras Providências. Palácio do Governo em Curitiba, Curitiba, 30 dez 2011. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17043-2011-parana-institui-o-programa-estadual-de-fomento-e-incentivo-a-cultura-profice-o-fundo-estadual-de-cultura-fec-e-adota-outras-providencias>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>418</sup> PARANÁ. **Lei ordinária nº 17043, de 30 de dezembro de 2011.** Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura - FEC e Adota Outras Providências. Palácio do Governo em Curitiba, Curitiba, 30 dez 2011. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17043-2011-parana-institui-o-programa-estadual-de-fomento-e-incentivo-a-cultura-profice-o-fundo-estadual-de-cultura-fec-e-adota-outras-providencias>>. Acesso em: 25 maio 2021.

culturais abertos ao público, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto nesta lei e em regulamentação específica”.<sup>419</sup> Nota-se, portanto, que a lei não tem disposições mais abrangentes conectando as manifestações culturais ao espaço urbano.

## 2.7.2 Análise dos instrumentos urbanísticos

A premissa tomada neste ponto será da compreensão e leitura dos instrumentos urbanísticos, visando a sua percepção quanto ao elemento cultural em suas previsões. Assim, se intenta verificar se a cultura foi considerada, dada a sua inter-relação com a cidade, por meio da busca dos termos “cultura” e “lazer”.

### 2.7.2.1 Estatuto da Cidade

O Estatuto da Cidade foi instituído pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelecendo as diretrizes da política urbana. Pontua-se que não se realizará neste momento análise mais aprofundada sobre a sua estruturação e previsão, eis que já foram abordadas no primeiro capítulo.

Apenas se resgata que o art. 2º, I, insere dentre os objetivos do desenvolvimento das funções sociais da cidade o lazer, bem como a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural<sup>420</sup>.

### 2.7.2.2 Plano Diretor de Curitiba

A Lei nº 14.771, de dezembro de 2015, dispõe acerca da revisão do plano Diretor<sup>421</sup> de Curitiba, consoante indicação do art. 40, §3º do Estatuto da Cidade. O

---

<sup>419</sup> CURITIBA. **Lei Complementar nº 57, de 8/12/2005**. Cria o programa de apoio e incentivo à cultura – PAIC, cria o fundo municipal de cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao mecenato subsidiado, revoga a lei complementar nº 15, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Leis Municipais, Curitiba, 24 março 2021. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2005/5/57/lei-complementar-n-57-2005-cria-o-programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura-paic-cria-o-fundo-municipal-de-cultura-fmc-concede-incentivo-fiscal-ao-mecenato-subsidiado-revoga-a-lei-complementar-n-15-de-15-de-dezembro-de-1997-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>420</sup> Outras menções ao patrimônio cultural estão contidas nos artigos art. 26, VIII; 35, II; 37, VII; 41, §3º; 42, B, VI.

dispositivo traz em seu bojo previsão acerca das políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos do Município quanto à política de desenvolvimento urbano; política urbana ambiental; política social e econômica; e gestão democrática da cidade.

O instrumento urbanístico municipal traz diversas prescrições<sup>422</sup> sobre o âmbito cultural, dedicando a Seção II sob o título “DA CULTURA”. Assim, observa-se que a política urbanística municipal considerou que o elemento cultura é essencial para os seus cidadãos, ao dispor no seu art. 104 que a política cultural da cidade “tem por objetivo geral consolidar a dimensão cultural como instrumento para a modificação social e para o pleno exercício da cidadania.”<sup>423</sup>

---

<sup>421</sup> Sobre o plano diretor, Toshio Mukai explica: “Entendemos que o plano diretor é um instrumento legal que visa propiciar o desenvolvimento urbano (portanto, da cidade) do Município, fixando diretrizes objetivas (metas), programas e projetos para tanto, em um horizonte de tempo determinado. Esses elementos do plano são voltados para os seguintes conteúdos, que ele deverá consignar e abranger: aspectos administrativo-financeiros, sociais, econômicos, urbanísticos (de ordenação do território, por meio da disciplina dos usos, ocupações, parcelamentos e zoneamento do solo urbano) e ambientais.” Mukai, Toshio. **O Estatuto da Cidade: anotações à Lei n. 10.257/2001**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.p. 60.

<sup>422</sup> Destaca-se do plano diretor as previsões relacionadas ao lazer, (nos arts. 4º, III, k; 17, IV; 49; 74, II; 80, X; 92, IV; 97, IV; 101, V; entre outras); e relacionados à cultura nos âmbitos do patrimônio (arts. 14, XI; XII; 44, VIII; 61; 68;); uso do espaço público (art. 74, XIX); política municipal (art.118, III, VII; 120); direito de preempção (142, VIII; outorga onerosa do direito de construir; art. 147, II); transferência do direito de construir (art. 152, I, §1º); operação urbana consorciada (art. 158, VII; 162, §1º, d); estudo de impacto de vizinhança (art. 178, III, g). CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 dezembro de 2015 – publicada no dom de 17/12/2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, 3 º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Leis Municipais, Curitiba, 11 março 2019.Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1477/14771/lei-ordinaria-n-14771-2015-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-curitiba-de-acordo-com-o-disposto-no-art-40-3-do-estatuto-da-cidade-para-orientacao-e-controle-do-desenvolvimento-integrado-do-municipio>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>423</sup> Destacam-se as prescrições: “Art. 105 São diretrizes gerais da política municipal da cultura: I - universalização do acesso aos bens e atividades culturais com especial atenção à diversidade cultural e humana; (...) II - valorização das manifestações tradicionais populares e das ações culturais de base comunitária; (...) III - descentralização e desconcentração das ações culturais utilizando os equipamentos municipais, espaços públicos e privados; (...) IV - preservação e acesso ao patrimônio cultural material e imaterial; (...) V - participação popular na formulação da política para as áreas de arte e cultura e na fiscalização da sua execução; (...) VI - fomento a produção e a difusão da arte e da cultura e aos seus processos de criação e inovação; (...) VII - incentivo a participação pública e privada no financiamento de ações culturais; (...) VIII - valorização da cultura como estratégia de desenvolvimento humano, social e econômico; (...) IX - implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com a legislação, com o Sistema Nacional de Cultura e demais orientações e padrões nacionais e internacionais; (...) X - promoção de cursos de capacitação nas diversas áreas de manifestações artísticas tradicionais como meio de preservação cultural do povo.” CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 dezembro de 2015 – publicada no dom de 17/12/2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, 3 º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Leis Municipais, Curitiba, 11 março 2019.Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1477/14771/lei-ordinaria-n-14771-2015-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-curitiba-de-acordo-com-o-disposto-no-art-40-3-do-estatuto-da-cidade-para-orientacao-e-controle-do-desenvolvimento-integrado-do-municipio>>. Acesso em: 23 maio 2021.

De mais a mais, as diretrizes estabelecidas informam, entre outras, a necessidade de se oportunizar o acesso à cultura, importância dos equipamentos culturais tanto públicos quanto privados, descentralização e desconcentração de ações culturais, universalização e diversidade cultural, promoção de cursos de capacitação, inclusão popular na formulação e implementação das políticas culturais, fomento da criação e difusão da arte e cultura, indispensabilidade de participação pública e privada no financiamento e o alinhamento do plano diretor com o SNC por meio da implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.<sup>424</sup>

Ademais, os artigos 106 e 107 regulam mecanismo de benefício fiscal para os espaços culturais privados, os quais possuem produção continuada e sejam certificados pelo ente público, e que façam parte das Unidades de Interesse Cultural, isentando-os ou dando descontos em impostos e taxas municipais como IPTU, ISS, entre outros. Além disso, confere a possibilidade de aplicação de alíquota distinta para tributação de eventos artístico-culturais do Município.<sup>425</sup>

Cumpra mencionar que o Plano de Cultura, já descrito anteriormente, integra o Plano Diretor de Curitiba (art. 4º, III, i),<sup>426</sup> reafirmando-se as previsões lá contidas como componentes da estrutura jurídica para o planejamento urbano.

---

<sup>424</sup> CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 dezembro de 2015 – publicada no dom de 17/12/2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Leis Municipais, Curitiba, 11 março 2019. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1477/14771/lei-ordinaria-n-14771-2015-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-curitiba-de-acordo-com-o-disposto-no-art-40-3-do-estatuto-da-cidade-para-orientacao-e-controle-do-desenvolvimento-integrado-do-municipio>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>425</sup> A literalidade das previsões é assim indicada: “Art. 106 Ficam criadas as Unidades de Interesse Cultural - UIC -, consistindo em espaços culturais privados com produção continuada, que receberão certificação do Poder Público Municipal, a fim de obter isenção e/ou descontos nos impostos e taxas municipais como IPTU, ISS, taxas de vigilância sanitária, entre outros. Parágrafo único. Os imóveis previstos no caput deste artigo assim como os incentivos deverão ser regulamentados em até 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação desta lei, através de decreto municipal. Art. 107 Haverá distinção na alíquota no recolhimento de tributos conforme o tipo de evento artístico-cultural no Município, regulamentado em decreto municipal próprio, considerando como prioridade eventos com artistas locais”. CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 dezembro de 2015 – publicada no dom de 17/12/2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Leis Municipais, Curitiba, 11 março 2019. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1477/14771/lei-ordinaria-n-14771-2015-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-curitiba-de-acordo-com-o-disposto-no-art-40-3-do-estatuto-da-cidade-para-orientacao-e-controle-do-desenvolvimento-integrado-do-municipio>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>426</sup> CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 dezembro de 2015 – publicada no dom de 17/12/2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Leis Municipais,

Em termos de previsão normativa, verifica-se que o plano diretor de Curitiba consegue articular cidade e cultura ao trazer em seu texto tanto previsões específicas, como ao abarcar o Plano de Cultura, alinhando-se às políticas nacionais culturais pela integração ao SNC via o Sistema Municipal de Cultura. Contudo, indica-se que o Plano Municipal de Cultura de Curitiba ainda não foi aprovado em forma de lei, de maneira que ainda há um caminho a ser percorrido para aprovação e adoção das medidas legislativas pertinentes à completa integração ao SNC. Além disso, igualmente se coloca como desafio a aplicabilidade das normas, para que ela se coloque no mundo dos fatos.

Da análise das legislações examinadas não se desconsidera que a política cultural deve ser articulada com a política urbana. No que tange às previsões das políticas culturais, destaca-se a consolidação do texto do Plano Nacional de Cultura, o qual expressamente indica ser responsabilidade do poder público a conexão das políticas públicas de cultura com o planejamento urbano e as cidades. Além disso, o documento foi base para a elaboração dos planos dos demais entes federados, de maneira que se identifica a replicação dessas prescrições no Plano Municipal de Cultura de Curitiba. Emerge especial atenção aos equipamentos culturais como meio de acesso à cultura, bem como espaço de pluralidade e experiência.

As previsões contidas nos planos também indicam a necessidade de fomento por meio do financiamento público e privado da cultura e das artes, especialmente referenciando mecanismos de renúncia fiscal. Nesse tocante, a análise das legislações específicas de financiamento não contém nenhuma priorização dos equipamentos e espaços culturais e da articulação com as políticas urbanas. Nota-se que se dedicam a viabilizar projetos, auxiliando indiretamente a existência de espaços culturais.

Quanto às leis urbanísticas examinadas, identificou-se que o Estatuto da Cidade, de modo mais genérico, considera o elemento cultural. O Plano Diretor de Curitiba traz inúmeras previsões que citam a cultura, dedicando uma seção específica para a temática. Frisa-se que o documento prevê a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, de modo a articular esse instrumento de planejamento urbano às políticas culturais do Sistema Nacional de Cultura.

Assim, conclui-se que na esfera legislativa há previsões que expressamente articulam cultura e cidade, ressaltando-se aqui a fundamentalidade de que se considere a espacialização da cultura e das artes, colocando-se como desafio a aplicação dos instrumentos normativos.

Em resgate ao recorte teórico proposto por Deborah Lima e Lilian Costa<sup>427</sup>, uma aproximação do fazer cultural, do espaço e das ações estatais, conduz a um olhar para formas de operação governamental pautadas ao exercício do direito à cidade a partir da multiplicação das vivências culturais no meio urbano, com o tensionamento das iniciativas para a ampliação do uso e da apropriação da cidade, pautados pela pluralidade de práticas. Nesse passo, as políticas públicas devem fomentar os espaços de convivência, apropriação e fruição da cultura, subsidiando sua continuidade por meio da promoção e proteção de práticas culturais territoriais diversas. É justamente nessa ordem de ideias que os espaços culturais independentes, ao simbolizarem uma experiência urbana cultural sensível, atraem especial atenção para o estudo de como as políticas culturais existentes auxiliam na sua manutenção, tema aprofundado no capítulo a seguir.

---

<sup>427</sup> LIMA, Deborah Rebello Lima; COSTA, Lilian Araripe Lustosa da. Tecendo aproximações entre políticas culturais e territórios urbanos. In: CASTRO, Fábio Fonseca de; RODRIGUES, Luiz Augusto Fernandes; ROCHA, Renata. **Políticas culturais para as cidades**. Salvador: EDUFBA, 2018.



### 3 ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES

A discussão sobre a cidade e a compreensão sobre os conceitos de cultura e política culturais deram os substratos teóricos para o estudo dos espaços culturais independentes, tema que será objeto deste capítulo. A cultura se expressa na cidade em sua “morfologia”, nos “circuitos”, “práticas” e “fluxos” dos seus agentes. O campo cultural produz espacialidades, as quais disputam o sentido do uso, ocupação e produção do meio urbano.<sup>428</sup> Desse modo, a abordagem dos espaços culturais independentes retoma o entrelaçamento do direito à cidade e do direito à cultura, visto que são locais em que se experiencia o espaço urbano pela via artística, destacando-se serem esses lugares de construção da cidade como obra aberta, da participação dos sujeitos na construção e apropriação do meio urbano por intermédio do resgate de espaços de convivência e cidadania.

Assim, inicialmente se traça a relação da cidade, focalizando os lugares vividos, com os espaços culturais independentes, compreendendo-se a importância deles como ambientes concretizadores de direitos humanos e fundamentais. Segue-se, então, para análise da definição dos espaços culturais independentes e de suas principais características, como ambientes em que se promove a ampliação do acesso aos bens culturais, apoio à formação, desenvolvimento e pesquisa de criações artísticas, contribuição para os processos educacionais e formação de público.

Tal fato desperta um olhar atento para a atuação estatal por meio das políticas públicas. No capítulo anterior se examinou o percurso das políticas culturais no Brasil, bem como analisou-se as medidas legislativas culturais para verificar em que medida elas se conectam com a cidade e com as políticas urbanas, tendo em vista que as manifestações culturais ocorrem de maneira espacializada, dando-se ênfase, neste momento, aos espaços culturais independentes.

Ao realizar um recorte investigativo da cidade de Curitiba, passa-se a exposição da estrutura institucional e legal voltada à cultura municipal, como análise preliminar da apresentação dos resultados da coleta de dados junto aos espaços

---

<sup>428</sup> DOMINGUES, João Luiz Pereira, OLIVEIRA, Kyoma Silva, TOLEDO, Bianca Rodrigues. As múltiplas dimensões da crise urbana e as restrições à presença espacial de agentes. **Confluências. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 20, nº 2, 2018, p. 114-139.

culturais independentes curitibanos. O último ponto deste capítulo se debruça sobre as respostas ao questionário aplicado, o qual teve por fito identificar a percepção dos gestores sobre os problemas que enfrentam e se as políticas culturais existentes atendem às suas demandas, com o cotejo do arcabouço teórico anteriormente dissertado.

### 3.1 CIDADE, ESPAÇO VIVENCIADO E LUGAR

A cidade é um espaço privilegiado de materialização dos direitos culturais. Como exposto no primeiro capítulo, o direito à cidade também alberga o direito à cultura, o que significa dizer que circunscreve o direito ao usufruto de equipamentos e serviços culturais, da pluralidade das formas de expressão, da liberdade de manifestação cultural. O direito à cidade também tem uma dimensão política que aponta para o direito de participação dos indivíduos na construção coletiva do espaço urbano, na possibilidade de intervenção que se relaciona com a produção, uso e apropriação espacial, focalizando-se neste trabalho as vias do encontro, lazer, socialização e cultura que se dão nos espaços culturais independentes.

Vale retomar a importante contribuição de Henri Lefebvre<sup>429</sup>, que, em sua crítica à perda da organicidade do meio urbano, defende um direito à vida urbana renovada, manifestada na liberdade, na socialização, no habitat e habitar e no lazer. O autor também coloca em pauta a cidade como obra aberta, de resgate do valor de uso sobre o valor de troca, ressaltando a necessidade dos espaços lúdicos, da sensibilidade artística e do encontro por meio da cotidianidade.

O direito à cidade, para o francês, implica os direitos de participação e de apropriação. A abordagem de David Harvey<sup>430</sup> endossa as propostas de Lefebvre, anunciando que o direito à cidade, visto como direito de construção dos rumos da cidade, reflete o direito de mudarmos a nós mesmos por meio da transformação urbana. Coloca-se, assim, a prática urbana por meio da experimentação e a apropriação lúdica no cotidiano a serviço das necessidades humanas.

Partindo-se da ideia do espaço como local de construção da experiência, há que se considerar que o meio urbano comporta diversos usos territoriais

---

<sup>429</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

<sup>430</sup> HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

cotidianamente, pelos diversos sentidos, discursividades, experiências, experimentações e apropriações, envolta por uma rede complexa de relações sociais. Desta forma, emerge a compreensão da cidade como espaço vivido, conforme proposto por Regina Helena Alves da Silva e Paula Zivani, o que implica um olhar mais atento sobre os lugares, entendidos como espaço de diferença, multiplicidade, conhecimento, resistência, subversão, liberdade e hibridação.<sup>431</sup>

Nestes termos, Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira e Manoel Lemes da Silva Neto enfocam o direito à cidade sob o ponto de vista do direito dos lugares<sup>432</sup>, propondo uma redefinição conceitual. A partir dessa ótica, compreende-se a cidade como lugar do habitar, cujo valor de uso deriva de ser o espaço do encontro de si e do outro, das simultaneidades e do viver em conjunto, frente às cidades projetadas para o global. O direito dos lugares remete a valorização do plano vivido, da territorialização onde os direitos se concretizam, o espaço usado em suas complexidades e inter-relações, afastando-se das abstrações que se distanciam da realidade concreta.<sup>433</sup> Nas palavras dos autores:

É um direito com o compromisso de desnudar as contradições e redirecionar o conjunto das ações, para que conjuguem o território usado e praticado; uma qualificação das lutas pelos predicados comuns a partir dos vínculos da copresença e do pertencimento. O direito aos lugares equivale reconhecê-lo enquanto realizador/mediador dos projetos de sujeitos coletivos; permite estabelecer conexões entre a instância política do direito com a transitoriedade e a heterogeneidade de situações próprias aos lugares, aos saberes dos lugares, às pessoas e suas representações culturais. Equivale elevar cada lugar em suas dimensões, em que podem se mostrar como arenas de disputa entre projetos, como espaços públicos institucionais, onde os homens lentos concorrem com maiores chances de expressar projetos de seus lugares.<sup>434</sup>

---

<sup>431</sup> SILVA, Regina Helena Alves da; ZIVIANI, Paula. **Cidade e Cultura: rebatimentos no espaço público**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

<sup>432</sup> Os autores esclarecem que “Na expressão “direito dos lugares”, morfologicamente a preposição de estabelece uma relação espacial, temporal e nocional, e o artigo definido os, no plural, indica os lugares.” OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves; SILVA NETO, Manoel Lemes. Do direito à cidade ao direito dos lugares. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 12, e20190180, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/znfPMBh8dGWZW7DGGsBByXF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>433</sup> OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves; SILVA NETO, Manoel Lemes. Do direito à cidade ao direito dos lugares. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 12, e20190180, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/znfPMBh8dGWZW7DGGsBByXF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>434</sup> OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves; SILVA NETO, Manoel Lemes. Do direito à cidade ao direito dos lugares. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 12, e20190180, 2020. Disponível em:

Por conseguinte, o território praticado permitiria que, por meio da chave do direito dos lugares, as singularidades do tempo e do espaço sejam ressaltadas, considerando-se que o vínculo de cidadania e dos direitos de dignidade se dão no encontro concreto com o outro e com o mundo.<sup>435</sup>

Com assento na focalização dos lugares, bem como apoiando-se na compreensão de que a cultura é espacializada, propõe-se pensar o lugar a partir da experiência. Parte-se do conceito de lugar proposto pela geografia cultural e geografia humanista, as quais traçam uma relação espacial com experiência de significado e do vivido pelos indivíduos, construindo-se a concepção de espaço vivido. Dessa forma, o espaço vivenciado identifica-se com aquele no qual a vida acontece, é o espaço concreto.<sup>436</sup>

Otto Briedrich Bollnow<sup>437</sup> traça uma distinção entre o espaço vivenciado com o abstrato, descrevendo que o espaço matemático não possui diferenciação entre direções ou pontos de coordenadas, visto que se trata de um contínuo e uniforme que se estende ao infinito. Já quando se toma o espaço vivenciado como objeto, as mesmas definições não podem ser aplicadas, pois o local em que o homem vivencia o espaço ganha centralidade e é marcado por descontinuidades.<sup>438</sup>

---

<<https://www.scielo.br/j/urbe/a/znfPMBh8dGWZW7DGGsBByXF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021, p.11.

<sup>435</sup> OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves; SILVA NETO, Manoel Lemes. Do direito à cidade ao direito dos lugares. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 12, e20190180, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/znfPMBh8dGWZW7DGGsBByXF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>436</sup> SILVA, Marcia Alves Soares da. **Geografia cultural: caminhos e perspectivas**. Curitiba, Intersaberes, 2019.

<sup>437</sup> BOLLNOW, Otto Friedrich. **O homem e o espaço**. Curitiba: Editora UFPR, 2019.

<sup>438</sup> Nesse sentido, o autor elenca como características distintivas do espaço vivenciado para o matemático: “1. Há nele distinto um centro, que é dado pelo lugar do homem que vivencia o espaço, de uma maneira que ainda será tratada com mais exatidão. 2. Há nele distinto um eixo de coordenadas, que está em interrelação com o corpo humano e sua atitude vertical, contraposta à força da gravidade. Para completar, podemos ainda antecipar algumas outras constatações: 3. As imediações e locais nele se distinguem qualitativamente. Sobre suas relações constrói-se uma rica articulação do espaço vivenciado, para o qual não existe analogia no espaço matemático. 4. Nisso existem não apenas transições fluidas de um setor a outro, mas também fronteiras bem nítidas. O espaço vivenciado mostra pronunciadas descontinuidades. 5. Também o problema do caráter infinito se torna essencialmente mais complicado. O espaço vivenciado é inicialmente dado como um espaço fechado, finito, e somente nas experiências posteriores se expande até uma extensão infinita. 6. No todo, o espaço vivenciado não é nenhum domínio neutro com respeito a valores. Por meio de relações vitais, mostra-se para o homem mais um fator estimulante do que repressor. Apoiando como tolhendo, ele é o campo do comportamento da vida humana. 7. Cada lugar no espaço vivenciado tem seu significado para o homem. Por isso, para a descrição do espaço vivenciado recorreremos às categorias usuais nas ciências humanas. 8. Trata-se não de uma realidade descolada da relação concreta com o homem, mas do espaço, tal como existe para o homem. Trata-se também da relação humana com esse espaço; pois uma coisa não se destaca da outra.” BOLLNOW, Otto Friedrich. **O homem e o espaço**. Curitiba: Editora UFPR, 2019, p. 15-16.

O autor salienta que o espaço vivenciado é aquele “que se abre para a vida humana concreta”<sup>439</sup>, porquanto é no e com o espaço que o homem vive.

Outrossim, Edward Relph esclarece sobre a relação entre os lugares e as experiências vividas que:

Places are fusions of human and natural order and are the significant centres of our immediate experiences of the world. They are defined less by unique locations, landscape, and communities than by focusing of experiences and intentions onto particular settings. Places are not abstractions or concepts, but are directly experienced phenomena of the lived-world and hence are full with meanings, with real objects, and with ongoing activities. They are important sources of individual and communal identity, and are often profound centres of human existence to which people have deep emotional and psychological ties.<sup>440</sup>

Esse viés permite a percepção dos lugares em termos existenciais, ou seja, “o espaço existencial ou espaço vivido é a estrutura do espaço que aparece para nós como uma experiência concreta no mundo como membros de um grupo cultural”<sup>441</sup>, no qual importa a intersubjetividade, as experiências comuns, os signos e símbolos. Tal leitura joga luzes para as experiências espaciais cotidianas, focaliza as pessoas, bem como privilegia os laços construídos com os espaços como chave de percepção sobre nós mesmos e das concepções e aspirações do mundo.

No plano do cotidiano, Certeau<sup>442</sup> afirma, ao delinear uma relação entre espaço e lugar, que este último indica certa estabilidade. O autor, para quem o

---

<sup>439</sup> BOLLNOW, Otto Friedrich. **O homem e o espaço**. Curitiba: Editora UFPR, 2019, p. 16.

<sup>440</sup> “Lugares são fusões da ordem humana e natural e são os centros significativos de nossas experiências imediatas do mundo. Eles são definidos menos por únicos locais, paisagens e comunidades do que pelo foco de experiências e intenções em ambientes específicos. Lugares não são abstrações ou conceitos, mas são fenômenos diretamente experimentados do mundo vivido e, portanto, estão repletos de significados, de objetos reais e de atividades em andamento. Eles são fontes importantes de identidade individual e comunitária e muitas vezes são centros profundos da existência humana com os quais as pessoas têm laços emocionais e psicológicos profundos.” (Tradução própria). RELPH, Edward. **Place and Placelessness**. London: Pion, 1976, p. 41.

<sup>441</sup> SILVA, Marcia Alves Soares da. **Geografia cultural: caminhos e perspectivas**. Curitiba, Intersaberes, 2019, p. 140.

<sup>442</sup> O autor aponta que “Existe espaço sempre que se tomam em conta vetores de direção, quantidades de velocidade e a variável tempo. O Espaço é um cruzamento de móveis. É de certo modo animado pelo conjunto dos movimentos que aí se desdobram. Espaço é o efeito produzido pelas operações que orientam, o circunstanciam, o temporalizam e o levam a funcionar em unidade polivalente de programas conflituais ou de proximidades contratuais O espaço estaria para o lugar como a palavra quando falada, isto é, quando é percebida na ambiguidade de uma efetuação, mudada em um termo que depende de múltiplas convenções, colocada como ato de um presente (ou de um tempo), e modificado pelas transformações devidas a proximidades sucessivas. Diversamente do lugar, não tem portanto nem a univocidade nem a estabilidade de um “próprio””. CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: Artes de fazer**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 202.

“espaço é um lugar praticado”<sup>443</sup>, faz uma leitura que identifica os usos dos lugares de modo comparativo com a utilização da linguagem. A ordem da cidade<sup>444</sup> é contraposta por meio de movimentos nas entrelinhas do cotidiano, contrastando a prática dos usuários ordinários com o discurso oficial<sup>445</sup>.

Seguindo tal ordem de ideias, o autor faz uma análise das práticas espaciais cotidianas, realizando uma metáfora com as terminologias militares de uso estratégico e tático para indicar a relação do indivíduo com o mundo. No primeiro, ele identifica as relações de força e “postula um lugar capaz de ser circunscrito como um próprio e, portanto, capaz de servir de base a uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta”<sup>446</sup>. Exemplos disso são a nacionalidade política, econômica e científica. Por sua vez, a estratégia tática enfatiza o potencial do mais fraco, atuando fragmentariamente por meio de práticas cotidianas. Assim, as táticas espaciais que ocorrem na rotina ordinária, como a caminhada, em que os atores produzem seus próprios significados a partir das práticas espaciais, é uma forma de se apropriar do lugar, de viver a cidade como espaço subjetivo.<sup>447</sup>

Neste influxo, Ana Fani Alessandri Carlos ressalta a importância do corpo no espaço a partir da ação cotidiana, vez que a apropriação ocorre a partir do uso dos lugares para a reprodução da vida por meio dos sentidos e do corpo. Do ato de morar, a autora expande a compreensão do processo de produção espacial pelos usos e percursos realizados que ligam o lugar de moradia – pois é por meio do habitar que o homem se apropria dos espaços – com aqueles do lazer, do trabalho e da vida privada. Logo, a existência em um espaço e tempo é marcado pela corporeidade, ou seja, do vivido pelo ser em um lugar apropriado pelo corpo, que modifica e é modificado pela relação espacial, no que a autora chama de *espaços-tempos da vida*.<sup>448</sup> A autora afirma que:

---

<sup>443</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: Artes de fazer**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 202.

<sup>444</sup> O autor busca se contrapor à cidade conceito, aquela marcada pela organização racional; criação de sujeito universal e anônimo que é a própria cidade; de operação especulativa; discursos estratégicos; funcionalista, do progresso, cidade maquinária; a cidade utópica do urbanista.

<sup>445</sup> TONKISS, Fran. **Space, the City and Social Theory**. Cambridge: Polity Press, 2005.

<sup>446</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: Artes de fazer**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998, p. 46.

<sup>447</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: Artes de fazer**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

<sup>448</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

o processo de produção do espaço revela modos de aproximação da realidade social, produto modificado pela experiência no lugar, e a partir dele em sua relação com o mundo, relação múltipla de sensação e de ação, mas também de desejo e, por consequência de identificação com a projeção sobre o outro. Abre-se aqui, a perspectiva da análise do vivido através do uso do espaço, pelo corpo, revelando-se enquanto processo de apropriação.<sup>449</sup>

A apropriação da cidade pelo corpo para a realização da vida ocorre nos pequenos atos e hábitos, em que os movimentos espaço-temporais possibilitam a criação de laços, bem como dão significado, recriando possibilidades e impondo limites. É sob este ângulo que a vida cotidiana ganha relevância, pois nela se verifica o entrecruzamento de escalas e tempos: o trabalho, habitação, ócio e vida privada. O conjunto dessas relações é marcado por necessidades e desejos, bem como de ações e coações que conformam ou se rebelam ao estabelecido, desvelando uma pluralidade de situações latentes na vida urbana.<sup>450</sup> No que toca aos espaços do lazer, estes estabelecem a “comunicação, essas mediações espaciais são ordenadas segundo as propriedades do tempo vivido, no plano do cotidiano, ora revelando os espaços privados, ora os públicos; o individual e o coletivo, o necessário e o desejado.”<sup>451</sup>

Fabiana Dultra Britto e Paola Berenstein Jacques trazem uma contribuição relevante ao conectar corpo e cidade a partir da experiência urbana. As autoras afirmam a relação dialética entre eles, dado que o corpo lê a cidade e sintetiza a interação com as condições do meio em sua corporalidade, o que é chamado de corpografia urbana<sup>452</sup>. Desse modo, a existência corporal na cidade tem, ao mesmo

---

<sup>449</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007, p 44.

<sup>450</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>451</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007, p 44.

<sup>452</sup> As autoras esclarecem que “A corpografia urbana seria um tipo de cartografia realizada pelo e no corpo, ou seja, a memória urbana inscrita no corpo, o registro de sua experiência na cidade, uma espécie de grafia urbana, da própria cidade vivida, que configura o corpo de quem a experimenta. (...) A corpografia é uma cartografia corporal (ou corpo-cartografia, daí corpografia), ou seja, parte da hipótese de que a experiência urbana fica inscrita, em diversas escalas de temporalidade, no próprio corpo daquele que a experimenta, e dessa forma também o define, mesmo que involuntariamente.” BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. **Cenografias e corpografias urbanas. Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo**. Ano VI, Número Especial, 2008, p.79, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/2648/1871>>. Acesso em: 25 maio 2021.

tempo, um papel de promoção como de implicação na construção de sentidos espaciais, como continuidade da corporalidade dos habitantes.

Do ponto de vista urbanístico, as autoras esclarecem que frente ao processo macro, chamado de molar, da espetacularização urbana, a experiência corporal na cidade é uma forma molecular de resistência, ao se considerar que as experiências vividas se inscrevem nesses corpos que a experimentam. Os corpos dos habitantes têm, assim, o potencial revelador e de denúncia do que é excluído pelo projeto urbano por meio da apropriação do espaço urbano mediante micro práticas cotidianas do espaço vivido.<sup>453</sup>

Vale esclarecer que a cartografia corporal é contraponto à espetacularização das cidades contemporâneas, chamadas de *cenografias urbanas*, a qual tem por consequência a redução das experiências corporais na cidade por intermédio de práticas cotidianas, estéticas ou artísticas.<sup>454</sup> Essa cidade vendável, na qual a sua imagem e marca imperam, a relação do corpo ordinário, do vivido e do cotidiano são desvios possíveis ao espetáculo urbano:

Como transformar as *cenografias urbanas*? Através da apropriação, pela própria experiência efetiva ou prática dos espaços urbanos, pela própria experiência corporal, sensorial, da cidade. A redução da ação urbana, ou seja, o empobrecimento da experiência urbana pelo espetáculo, leva a uma restrição das possibilidades perceptivas do corpo que, então, se configura sob um padrão de corporeidade mais restrito, e os espaços urbanos se tornam simples cenários, espaços desencarnados. Os novos espaços públicos contemporâneos, cada vez mais privatizados ou não apropriados pelos habitantes, nos levam a repensar, então, as relações entre urbanismo e corpo, entre o corpo urbano e o corpo do cidadão. A cidade, portanto, não só deixa de ser cenário quando é praticada, mas, mais do que isso, ela ganha corpo, e tornando-se “outro” corpo. Dessa relação entre o corpo do cidadão e esse “outro corpo urbano” pode surgir uma outra forma de apreensão urbana, e, conseqüentemente, de reflexão de intervenção na cidade contemporânea.<sup>455</sup>

---

<sup>453</sup> BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. *Cenografias e corpografias urbanas. Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo*. Ano VI, Número Especial, 2008, p.79-86, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/2648/1871>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>454</sup> BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. *Cenografias e corpografias urbanas. Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo*. Ano VI, Número Especial, 2008, p.79-86, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/2648/1871>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>455</sup> BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. *Cenografias e corpografias urbanas. Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo*. Ano VI, Número Especial, 2008, p.80-81, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/2648/1871>>. Acesso em: 25 maio 2021.



Assim, ressaltam a importância da apropriação do meio urbano pelas experiências, em que se pratica a cidade por meio do corpo, da sua relação com o outro e com o espaço para fazer frente ao empobrecimento das relações perceptivas da cidade contemporânea. Ou seja, a corporalidade é aqui entendida como a relação entre corpos, e dele com o ambiente e com situações, possibilitando a reconfiguração do ambiental e existencial, modificando-se reciprocamente.<sup>456</sup>

O reconhecimento da corporalidade dos habitantes significa, desse modo, a constatação de que a cidade é o ambiente da existência do corpo. A experiência corporal é fundamental para que a cidade seja vivida, experimentada, percebida e não se limite a cenografia da cidade espetáculo. As marcas urbanas serão refletidas no corpo dos praticantes ordinários, os quais pela sua presença e existência subvertem a espetacularização e a desencarnação dos espaços, cujas estratégias são genéricas e homogeneizadoras.<sup>457</sup>

Partindo desse recorte, a concepção de lugar e espaço vivido, sob as lentes da cidade, se ancora nas relações de intimidade, proximidade, sentido e significado que se relacionam ao plano cotidiano, às experiências e a apropriação pelo corpo do meio urbano. Outrossim, não se pode desconsiderar que a relação espacial cotidiana perpassa o campo das emoções. O âmbito emocional implica a forma como se dará a mediação com o espaço, bem como da própria interpretação do mundo, possibilitando a construção de diferentes espacialidades. Nessa direção, Silva aponta que:

---

<sup>456</sup> Esclarece-se o “Ambiente entendido como um conjunto de condições para as relações acontecerem e a corporalidade como síntese transitória desse processo contínuo e involuntário de relacionamento do corpo com seu espaço-tempo de existência”. BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. Cenografias e corpografias urbanas. **Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo**. Ano VI, Número Especial, 2008, p.81, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/2648/1871>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>457</sup> BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. Cenografias e corpografias urbanas. **Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo**. Ano VI, Número Especial, 2008, p.79-86, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/2648/1871>>. Acesso em: 25 maio 2021.

Nós criamos laços emocionais com as pessoas e com os lugares que fazem parte de nosso cotidiano, porque não somos passivos nessa relação; compreendemos o mundo com base em nossas percepções, que integram também nossos contextos culturais. Assim, construímos um olhar sobre esse mundo, que é mediado por nossas experiências emocionais; como condição para essa experiência temos nosso corpo, que, ao mesmo tempo, é afetado pela relação com os espaços.<sup>458</sup>

Uma leitura a partir do mundo vivido e dos espaços do cotidiano atravessam a experiência dos indivíduos com os lugares, de maneira que os espaços urbanos devem ser compreendidos como espaços existenciais, e que interferem na maneira que se dá sentido e ação no mundo.<sup>459</sup>

E, nesse tocante, imbricam-se espaço e arte, entendida como prática cultural, dado que ela é uma maneira de experienciar o espaço, especialmente no sentido considerado por Silva, que expressa que “Arte é sentir.”<sup>460</sup> A arte, assim, é elemento qualificador dos espaços e que potencializa olhares mais sensíveis, já que “Muito do poder da arte atual encontra-se nessa temporalidade da intervenção, que estabelece uma ruptura momentânea em estruturas estabelecidas, readequando-as a novas molduras de interpretação crítica.”<sup>461</sup>

Se, como afirma Iain Borden<sup>462</sup>, a apropriação espacial ocorre quando a utilização do espaço se dá por meio da transformação criativa – sendo esse processo de apropriação cotidiana criativa espaço-temporal a essência da vida coletiva nas cidades –, os espaços culturais independentes são essenciais, já que constituem espaços existenciais que potencializam a vida por meio da cultura. Assim, no próximo tópico passa a se analisar os espaços culturais como locais que convergem a realização do direito à cidade e do direito à cultura, sob o enfoque do espaço vivido no plano do cotidiano.

### 3.2 ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES

---

<sup>458</sup> SILVA, Marcia Alves Soares da. **Geografia cultural: caminhos e perspectivas**. Curitiba, Intersaberes, 2019, p. 223.

<sup>459</sup> SILVA, Marcia Alves Soares da. **Geografia cultural: caminhos e perspectivas**. Curitiba, Intersaberes, 2019.

<sup>460</sup> SILVA, Marcia Alves Soares da. **Geografia cultural: caminhos e perspectivas**. Curitiba, Intersaberes, 2019, p. 230.

<sup>461</sup> MARQUEZ, Renata Moreira. Arte e geografia. In: FREIRE-MEDEIROS, Bianca; COSTA, Maria Helena Braga e Vaz da (Org). **Imagens marginais**. Natal: EduFRN, 2006, p. 22.

<sup>462</sup> BORDEN, Ian. **Skateboarding, space and the city. Architecture and the body**. Reino Unido: Berg, 2001.

Inicialmente, cumpre realizar breves esclarecimentos sobre a adoção neste trabalho da terminologia espaços culturais independentes, de maneira a explicitar as razões da escolha deste termo em detrimento de outros como centro cultural independente e casas de cultura.

Teixeira Coelho, em sua obra *Dicionário crítico de política cultural: Cultura e Imaginário*<sup>463</sup>, esclarece que o termo centro cultural independente está ligado a locais que não possuem vinculação com a administração pública e com empresas ou fundação privada. O autor aponta que, inspirados pelas experiências do *Théâtre du Soleil* e do *Schaubühne*, na década de 1980 se deu o surgimento dos centros culturais independentes pelos movimentos comunitários, marcados por um intento contestatório e de apoio ao setor artístico. Posteriormente, no contexto europeu, houve uma modificação da compreensão desses espaços, que passaram a espelhar a ocupação de vazios urbanos e do seu uso cultural, com grande estímulo à sociabilidade e oferta de diversas atividades. Assinala, de outro lado, que no Brasil antigas edificações foram ocupadas majoritariamente por locais ligados ao setor público. Atualmente, os centros culturais independentes têm sólida inserção comunitária, com uma dinâmica de cultura intersetorial, o que lhe possibilita a independência dos órgãos culturais estatais, os quais são perpassados por descontinuidades.<sup>464</sup>

Ao explicar sobre o verbete espaço cultural, Coelho relata que o conceito de 'espaço' se desenvolveu no campo da política cultural mais recentemente. Assim, no final dos anos 50 consagrou-se a expressão casa de cultura como local que oferece a produção e consumo de uma multiplicidade de modalidades culturais impulsionada pela política orientada por André Malraux, na França. Nos anos 70, o autor indica que os termos centro e espaço começaram a ser utilizados para fazer referência a esses lugares.<sup>465</sup>

O teórico afirma, ainda, que no Brasil começa a se traçar uma distinção entre os vocábulos casa de cultura, espaço cultural e centro cultural. O primeiro, seria dirigido à designação de dois tipos de locais: aquele de pequeno porte, situado

---

<sup>463</sup> COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural: Cultura e Imaginário**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 1997.

<sup>464</sup> COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural: Cultura e Imaginário**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 1997.

<sup>465</sup> COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural: Cultura e Imaginário**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 1997.

nos bairros, detentor de poucos equipamentos e acervo e focado em atividades de formação na área cultural e incentivo local. O outro seriam as pequenas instituições que visam um modo de cultura específico, como poesia e teatro, em geral homenageando alguma personalidade. Nota-se uma tendência ao uso do termo espaços culturais em alusão aos locais mantidos pela iniciativa privada, com o fito de promoção de alguma atividade cultural específica e sem constância. Por outro lado, o centro cultural se destinaria às instituições mantidas pelo poder público e que possui acervos e equipamentos permanentes, tais como salas de teatro, bibliotecas e cinema, oferecendo uma variedade de atividades perenes e organizadas. Teixeira explica, contudo, que essas diferenciações não estão amplamente consolidadas, sendo o uso da expressão espaço cultural utilizada de maneira genérica para se referir aos locais de promoção cultural.<sup>466</sup>

O elucidativo panorama traçado por Teixeira Coelho contribui para uma visão geral sobre centros, casas, e espaços culturais, mas para os fins desta pesquisa, convém citar a formulação sobre os espaços culturais independentes apresentada por Gustavo Tomé Wanderley<sup>467</sup>, e com a qual nos alinhamos. O autor identifica tais instituições como aquelas que não pertencem à administração ou alguma corporação e desenvolvem atividades contínuas. Esse traço se assemelha à descrição sobre os centros culturais elaborada por Teixeira Coelho. De outra parte, Wanderley destaca como característica desses locais a ampliação do acesso aos bens culturais, apoio à formação, desenvolvimento e pesquisa de criações artísticas, fonte de emprego e renda, contribuição para os processos educacionais e formação de público. Além disso, este último autor ressalta a importância desses locais para a promoção de expressões artísticas que não possuem tanta visibilidade mercadológica.<sup>468</sup>

---

<sup>466</sup> COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural: Cultura e Imaginário**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 1997.

<sup>467</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 84-99. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>468</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 84-99. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

No que se refere à contribuição desses lugares nos processos educacionais, Wanderley assinala que a possibilidade do fazer e apreciar a arte tem por consequência a aproximação do público com as práticas culturais, despontando como uma alternativa de educação não formal.<sup>469</sup> As políticas culturais envolvem o plano de formação de públicos, já que a democracia cultural perpassa não só pelo acesso material, mas simbólico e social, tal qual esclareceu Isaura Botelho. Ao questionar como relacionar a educação, cidadania e produção cultural, bem como apoiar de igual forma a formação de público e o auxílio aos produtores culturais, Botelho enfatiza o papel fundamental dos espaços preceptores de público, afirmando que com base na experiência vivida pelos indivíduos, exemplificado no fazer de dança, teatro e música, os sujeitos modificam sua percepção das artes, transbordando a mera fruição de entretenimento para um processo de desenvolvimento pessoal.<sup>470</sup>

Os espaços culturais têm grande relevância para contribuir nessa área, visto que o setor cultural precisa direcionar esforços a todos os elos da cadeia para o seu fortalecimento, de maneira que tanto as necessidades da população quanto dos agentes sejam abarcadas.<sup>471</sup> Os indivíduos, como participantes ativos da vida cultural, possibilitada pelas experiências que são incorporadas ao cotidiano, têm transformados os seus códigos e linguagens, levando-os a uma posição reflexiva e enriquecedora.<sup>472</sup> E dessa mesma forma Wanderley sublinha a importância dos espaços culturais independentes, ao afirmar que neles o público passa a ter um

---

<sup>469</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 84-99. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>470</sup> Nas palavras da autora: “Sabe-se que uma das maneiras mais importantes de formar um público é a partir da experiência vivida pelos indivíduos, por exemplo, com a possibilidade de fazer dança, teatro ou música. Se tais experiências forem incluídas na formação de cada um, esse pode ser o passo mais importante na aquisição de conhecimento sobre as outras linguagens e seus códigos, de maneira a alterar a relação com essas manifestações. É a chance de alterar o padrão de relacionamento com as artes, de sair de uma fruição de entretenimento para uma prática na qual este se desdobra num processo de desenvolvimento pessoal. Isso quer dizer que, para atender tanto a população quanto os produtores e artistas, as políticas devem considerar a formação no sentido amplo: a forma - mediante o uso da escola - e a informal - pela oferta de oportunidades (programas ou projetos) fora da escola. Aqui, a existência de equipamentos culturais multidisciplinares pode cumprir um importante papel formador”. BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016, p. 46.

<sup>471</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

<sup>472</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

papel ativo, com a integração na comunidade e participação de uma diversidade de atores.<sup>473</sup>

Logo, os espaços culturais independentes são fundamentais para o fomento da pluralidade cultural, sendo locais para o exercício dos direitos culturais, que têm proteção constitucional e internacional. Nesse sentido, compreendem uma multiplicidade de facetas da sua concretização, por meio da criação, fruição, ao estímulo do pensamento crítico, liberdade de expressão e manifestação cultural, da valorização da cultura como desenvolvimento humano, social e econômico.

Em continuidade aos atributos citados por Wanderley sobre os espaços culturais independentes, ele cita a associação entre lazer e sociabilidade, na qual é propiciada uma construção de intimidade entre as pessoas e entre diversas expressões culturais, afirmando que esses ambientes refletem uma oportunidade de criação de estratégias do envolvimento dos indivíduos ao oferecer locais de convivência, expressão e experiência. Além disso, proporcionam a participação e o envolvimento, bem como fazem uma mediação entre as pessoas e as obras convergindo para novas sensações e sentimentos de cuidado e afeto.<sup>474</sup>

Em um contexto urbano marcado pela transitoriedade e efemeridade social e econômica, em que aceleração do tempo e espaço<sup>475</sup> conduz a novas formas de

---

<sup>473</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 84-99. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>474</sup> Nas palavras do autor: “Ainda assim, é preciso criar novas estratégias para o envolvimento das pessoas e entender que são necessários novos esforços para oferecer oportunidades de convivência, expressão e experiência. Os espaços culturais são os territórios aliados porque permitem interação entre as obras e as pessoas, e entre pessoas em torno de obras, além da descoberta de novas sensações, um sentimento de cuidado e, sobretudo, afeto. Novas formas de participação e envolvimento precisam ser criadas. As estratégias para o envolvimento são variadas. Os tipos de dispositivo de mediação que os espaços culturais podem empreender são diversos, tais como diálogos com os artistas/ criadores, programas educativos e monitorias, compartilhamento de processos criativos, oficinas de expressões artísticas amadoras. As atividades precisam ampliar a potência de participação de seus frequentadores.” WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 96-97. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>475</sup> Harvey assinala que “Ao longo da história do capitalismo tem havido uma tendência para a redução geral das barreiras espaciais e a aceleração. As configurações do espaço e do tempo da vida social são periodicamente revolucionadas. O movimento torna-se ainda mais rápido e as relações no espaço cada vez mais estreitas.” HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 43.

relação do indivíduo com e na cidade, a condição espacial é caracterizada pela hostilidade, individualismo e superficialidade das relações.<sup>476</sup> Em contrapartida, Richard Sennet<sup>477</sup> anuncia como valores humanos para se viver nas cidades a sociabilidade – isto é, a capacidade de se conviver com estranhos em que a diversidade é fator de estímulo e expansão – e a subjetividade, derivada da primeira virtude, dado que ela se refere ao desenvolvimento pessoal. Se a modernidade é marcada pela indiferença mútua e experiência pessoal incompleta, é necessário restabelecer o espaço coletivo para combater o tempo serial do trabalho moderno, de modo que os espaços culturais independentes se contrapõem à lógica espacial individualista ao promoverem a sociabilidade, uma das virtudes da vida no meio urbano.

De acordo com a proposta formulada por Adriana Sansão Fontes, pode-se dizer que os espaços culturais independentes podem ser qualificados como espaços amáveis:

No sentido genérico, amabilidade quer dizer ação ou qualidade de amável, o ato ou estado de comportamento que pressupõe a generosidade, o afeto ou a cortesia com o outro, evocando, portanto, a “proximidade” entre indivíduos. Traduzindo essa definição para o campo do urbanismo, a amabilidade urbana pode ser considerada um atributo do espaço, manifestado através de conexões, encontros, intercâmbios, cumplicidades e interações entre pessoas e espaço, reagindo ao individualismo, que muitas vezes caracteriza as formas de convívio coletivo contemporâneas.<sup>478</sup>

A amabilidade está relacionada diretamente à proximidade e abertura e caracteriza locais nos quais o afeto e a conexão se sobrepõem ao individualismo, atributo marcante do convívio contemporâneo.

De outra sorte, Botelho ressalta a importância da existência de espaços de sociabilidade por meio das instituições culturais como forma de aproximação com o público. A autora afirma que normalmente a reivindicação por cultura se dá na forma do lazer, sendo a sociabilidade fator que auxilia na quebra de barreiras simbólicas com esses espaços. Ou seja, abre-se caminho para as experiências de sociabilidade

---

<sup>476</sup> FONTES, Adriana Sansão. **Intervenções temporárias, marcas permanentes: apropriações, arte e festa na cidade contemporânea**. Rio de Janeiro: UFRJ/DAU/PROURB, 2019.

<sup>477</sup> SENNET, Richard. El capitalismo y la ciudad. In: RAMOS, Ángel Martín. **Lo urbano en 20 autores contemporáneos**. Barcelona: Edicions UPC, 2004, p. 213-220.

<sup>478</sup> FONTES, Adriana Sansão. **Intervenções temporárias, marcas permanentes: apropriações, arte e festa na cidade contemporânea**. Rio de Janeiro: UFRJ/DAU/PROURB, 2019, posição 123.

e de lazer, de maneira que se possa alcançar uma forma acolhedora de contato com a experiência cultural e artística.<sup>479</sup>

E nesse sentido, vale brevemente lembrar as teorizações de Henri Lefebvre apontadas no primeiro capítulo. De acordo com ele, o lazer possibilita o resgate da expressão humana, o afastamento da alienação cotidiana, com a abertura de uma vida permeada por trocas e encontros.<sup>480</sup>

A promoção da sociabilidade nos espaços também pode ser vista como concretizadora do papel da cultura no meio urbano como ponte, como descrito por Clarice de Assis Líbano<sup>481</sup> na parte um do trabalho. Para a autora, as práticas culturais refletem na esfera social, pois têm impacto na maneira pela qual o indivíduo se relaciona com os outros, ressaltando a potência advinda da diferença na construção de cidades mais empáticas e de abertura a outros territórios.

Desse modo, pode-se dizer que os espaços culturais independentes também materializam os demais papéis da cultura na cidade propostos pela pesquisadora, quais sejam, de recurso, ação e resiliência. Ao serem lidos pelas lentes do recurso, os espaços conferem aos indivíduos a ampliação de horizontes, expansão de conhecimentos e possibilidade de que novas oportunidades territoriais sejam vislumbradas. Como ação, relaciona-se com a realização da cidadania pela materialização dos direitos culturais, bem como ao colocar o indivíduo como agente ativo, tanto pelo caráter questionador que as experiências artísticas podem suscitar, como ao se apropriar da cidade pela ocupação cultural do meio urbano. Por fim, o papel de resiliência, defendido pela pesquisadora como a somatória de todos os demais, é refletido na busca de uma cidade sustentável, a qual deve considerar os

---

<sup>479</sup> Sobre isso, Botelho diz: “No plano da educação informal como estratégia de alteração do relacionamento entre o indivíduo e a cultura, a articulação com o lazer tem se mostrado um modo efetivo de aproximar públicos potenciais a certos conteúdos. Discutir a fundo essa articulação é algo recomendável para embasar as ações institucionais que visam a uma efetiva política de relacionamento com o público e de transmissão de códigos e linguagens artísticas. (...) Há fortes indícios de que a vivência de situações de sociabilidade, tanto por sua essência despreziosa quanto por conta dos benefícios relacionados à troca de informações em um ambiente de redes sociais, pode abrir caminhos para que um indivíduo comece a consumir determinadas manifestações culturais até então desconhecidas, numa lógica que burla o caminho que até há pouco tempo era visto como o único possível: o “gosto” precedendo e motivando toda e qualquer prática cultural.” BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016, p. 267

<sup>480</sup> LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1991.

<sup>481</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.



direitos culturais. Esses espaços, portanto, refletem tal característica, contribuindo para a existência de cidadãos mais criativos e adaptados às transformações da realidade.

Ademais, Wanderley cita que os espaços culturais independentes possuem uma gestão pouco cristalizada e de orientação independente. Apesar de serem instituições privadas, são marcadas pela sua finalidade pública, já que têm suas atividades voltadas ao público, com projetos colaborativos. O autor verifica que a coordenação desses locais provoca uma “tensão entre polaridades como público versus privado, criação versus produção e legislação versus produção. Essas tensões possibilitam e engendram novos modelos de atuação sobre a cadeia de produção cultural.”<sup>482</sup> Desta forma, pode-se pensar como espaços coletivos, que ultrapassam a dicotomia citada.

Toma-se aqui por base a distinção traçada por Manuel Solá-Morales Rubió entre os espaços públicos e os espaços coletivos.<sup>483</sup> Ao reconhecer a importância dos espaços públicos, que são regulados pela administração pública, como os parques, as praças e os museus, locais de exercício da cidadania, o autor ressalta a necessidade de dar especial atenção aos espaços privados que também exercem a função coletiva, ou seja, defende a ideia de urbanizar o privado. Para ele, na cidade os lugares privados podem ter uma natureza tão social quanto o espaço público, dado que o espaço urbano é complexo, propondo assim a categoria de espaço coletivo. O autor faz ainda a ligação desses espaços em que a vida coletiva acontece à ideia de espaço da experiência.

Ao discorrer sobre o espaço público Giovanni La Varra<sup>484</sup> aparta a sua definição da sua natureza jurídica pública, compreendendo que o espaço público como um conjunto de comportamentos que cristalizam um lugar em que possam ter “a capacidade de oferecer a seus habitantes potenciais o marco para um ato de

---

<sup>482</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 91. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>483</sup> RUBIÓ, Manuel Solá-Morales. **Espacios públicos - espacios colectivos**. Portafolc - p. 22-25. In: De cosas urbanas. Barcelona, Editorial Gustavo Gili, 2008.

<sup>484</sup> LA VARRA, Giovanni. “Post-it City. El último espacio público de la ciudad contemporánea”. In: **Post-it City. Ciudades Ocasiones**. Barcelona: CCCB, 2008, p. 13.

compartilhar coletivo, mesmo que temporário”. Ou seja, o enfoque dado pelo autor está no compartilhamento, no uso coletivo.

Adriana Sansão Fontes igualmente compartilha deste entendimento, dando ênfase ao lugar onde público e privado se mesclam, exemplificando alguns espaços coletivos como estádios, teatros, hospitais, propriedades ou gestão privadas. Além disso, discorre que o espaço coletivo possui um dinamismo que dá abertura por meio do uso ao desfrute, ao estímulo e à surpresa.<sup>485</sup>

Pode-se, ainda, traçar um paralelo<sup>486</sup> com os *commons*, no sentido de que são espaços em que se verificam práticas nas quais novas relações são produzidas entre as pessoas, a partir do encontro criativo, prevalecendo a comunhão e possibilitando não apenas a distribuição de bens e serviços, mas da criação de novas formas de vida social.<sup>487</sup> Para Stravros Stravrides essas práticas ainda tem um caráter de estabelecer relações sociais que vão além dos modelos sociais dominantes permeados pela lógica capitalista.

O autor esclarece que as estruturas capitalistas não se restringem somente à ideia de criar muros para a separação de espaços fechados, em que só aqueles que podem pagar estão aptos a acessar como consumidores, mas ao processo de obstrução de práticas comuns de compartilhamento e de abertura.<sup>488</sup> O espaço é entendido, portanto, como produto e base dos comuns, mas também um meio de estabelecer e expandir ações coletivas, ou seja, são táticas de resistência contra o enclausuramento e captura de apropriação capitalista.<sup>489</sup>

---

<sup>485</sup> FONTES, Adriana Sansão. **Intervenções temporárias, marcas permanentes: apropriações, arte e festa na cidade contemporânea**. Rio de Janeiro: UFRJ/DAU/PROURB, 2019.

<sup>486</sup> Distingue-se dos *commons* pois ainda permanecem como espaços privados. Nesse sentido, Stravros Stavrides esclarece em sua obra *In Common* que espaços comuns são: “*Understood as distinct from public as well as from private spaces, ‘common spaces’ emerge in the contemporary metropolis as sites open to public use in which, however, rules and forms of use do not depend upon and are not controlled by a prevailing authority.*” (“Entendidos como distintos dos espaços públicos e privados, os “espaços comuns” surgem na metrópole contemporânea como locais abertos ao uso público em que, no entanto, as regras e formas de uso não dependem e não são controladas por uma autoridade prevalecente.” Tradução própria). STRAVIDES, Stravros. **Common Space: The City as Commons**. London: Zed Books, 2016, p. 17.

<sup>487</sup> STRAVIDES, Stravros. **Common Space: The City as Commons**. London: Zed Books, 2016.

<sup>488</sup> Nesse sentido afirma o autor serem espaços de: “*self-managed cooperation which is open to newcomers, knowledge ‘production’ which is not limited to those who understand it, create it or ‘finance’ it and festive and joyous events which do not separate consumers from artists, and so on*”, traduzido livremente como “cooperação autogerida que está aberta a recém-chegados, ‘produção’ de conhecimento que não se limita a quem o compreende, cria ou ‘financia’ e eventos festivos e alegres que não separam os consumidores dos artistas, e assim por diante”. Tradução própria. STRAVIDES, Stravros. **Common Space: The City as Commons**. London: Zed Books, 2016, p.18.

<sup>489</sup> STRAVIDES, Stravros. **Common Space: The City as Commons**. London: Zed Books, 2016.

Sem desconsiderar que os espaços culturais aqui tratados estão inseridos dentro das necessidades impostas pelo capitalismo com a oferta de bens e serviços pagos, ressalta-se o potencial das práticas comuns, ao possibilitar novas formas de vida e criação de laços sociais de conexão pelo meio criativo. Exemplo de práticas e experiências que podem revelar um caráter emancipador das potencialidades comuns. É nesse sentido que os espaços culturais se colocam sob o aspecto de se viver a cidade e de transformação da vida urbana. Nas palavras de Antonio Risério, para “mudar o mundo urbano precisamos de uma heresia compartilhada, de uma narrativa comum. Temos então de tentar vencer o isolamento e atar as pontas das movimentações que questionam a imagem vigente e o projeto dominante de cidade”.<sup>490</sup>

Não é possível compreender os espaços culturais independentes sem relacioná-los com a própria noção de espaço, e, nesse caso, identificados por Wanderley como “lugares dedicados à subjetividade, ao imaginário, à memória, à percepção e ao conhecimento no momento em que o valor da experiência se desloca gradualmente do real para o virtual”.<sup>491</sup> Assim, os espaços culturais independentes se apresentam como lugares de território poroso e atento às transformações, marcados pela sua capacidade de reinvenção, seja na maneira de se relacionar com a comunidade, com forma alternativa de expressão cultural em contraposição àquelas mercadológicas, nas formas de comunicação de suas ações e de financiamento<sup>492</sup>, o que poderia ser lido como um lugar de fora.

Uma aproximação sugestiva é oferecida por Michel Foucault em seu texto “De espaços outros”<sup>493</sup> ao cunhar o conceito de heterotopia. Ao tratar do tema, o

---

<sup>490</sup> RISÉRIO, Antonio. **Viver a cidade, transformar a vida urbana**. São Paulo: ECidade, 2020, p. 28. (Outras palavras; v.1).

<sup>491</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 94. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>492</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 84-99. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>493</sup> FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 25 nov. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 Maio 2021.

filósofo indica que o espaço se apresenta por meio de relações entre alocações,<sup>494</sup> de modo que não se pode considerar o espaço em que vivemos como um vazio. No entanto, se interessa em investigar o espaço de fora, ou seja, aquele espaço heterogêneo, em que, ao sermos lançados para fora de nós, ocorre a erosão da vida, do tempo e da história. Dessa forma, ele nomeia as utopias como os espaços nos quais o conjunto de relações são invertidas. Elas são lugares irreais, são o reflexo da sociedade aperfeiçoada, o inverso do espaço real. Contudo, sublinha que há lugares que se assemelham às utopias, mas que têm materialidade:

Há igualmente – e isso provavelmente em toda cultura, em toda civilização – lugares reais, lugares efetivos, lugares que são desenhados na própria instituição da sociedade e que são espécies de contra-aloções, espécies de utopias efetivamente realizadas, nas quais as alocações reais, todas as outras alocações reais que podem ser encontradas no interior da cultura, são simultaneamente representadas, contestadas e invertidas; espécies de lugares que estão fora de todos os lugares, embora sejam efetivamente localizáveis. Por serem absolutamente outros quanto a todas as alocações que eles refletem e sobre as quais falam, denominarei tais lugares, por oposição às utopias, de heterotopias.<sup>495</sup>

Para melhor compreender o que são as heterotopias, Foucault realiza sua descrição a partir de seis princípios: o primeiro é que todas as sociedades possuem heterotopias, de maneira que podem assumir uma multiplicidade de formas. O pesquisador traça duas classificações: a heterotopia de crise, que se relaciona aos lugares privilegiados, sagrados ou proibidos (locais como do serviço militar, das

---

<sup>494</sup> Sobre as alocações, o autor esclarece que “A alocação é definida pelas relações de vizinhança entre pontos ou elementos; formalmente, elas podem ser descritas como séries, árvores, grades. Por outro lado, sabe-se da importância dos problemas de alocação na técnica contemporânea: armazenamento da informação ou dos resultados parciais de um cálculo na memória de uma máquina; circulação de elementos discretos, de saída aleatória (como tão simplesmente os automóveis ou, por fim, os sons numa linha telefônica); identificação de elementos, marcados ou codificados, no interior de um conjunto que é seja distribuído ao acaso, seja classificado segundo uma classificação unívoca, seja classificado segundo uma classificação plurívoca etc. De maneira ainda mais concreta, o problema do local ou da alocação se propõe para os homens em termos demográficos. E este último problema da alocação humana não é simplesmente a questão de saber se haverá espaço suficiente para o homem no mundo – problema que é, afinal, bem importante –; mas é também o problema de saber quais relações de vizinhança, qual tipo de armazenamento, de circulação, de identificação, de classificação dos elementos humanos devem ser adotados preferencialmente, nesta ou naquela situação, para atingir este ou aquele fim. (...) Poder-se-ia igualmente definir, por sua rede de relações, a alocação de descanso, aberta ou semiaberta, que constituem a casa, o quarto, a cama etc.” FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 114-115, 25 nov. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>495</sup> FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 116, 25 nov. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 maio 2021.

parturientes); e as heterotopias de desvio, de contraposição à norma vigente (loais como as prisões, casas de repouso, asilos).<sup>496</sup>

O segundo princípio é que as heterotopias podem funcionar de maneiras diversificadas e tem um movimento próprio no interior de cada sociedade, a exemplo da forma que os cemitérios eram antes alocados na região central da cidade sendo posteriormente transferidos, dada a suposição de que propagavam doenças e a própria morte. O terceiro é a possibilidade de justaposição de vários espaços em um único, conciliando alocações aparentemente incompatíveis entre si, citando nesse caso o teatro, o cinema e o jardim.<sup>497</sup>

O quarto princípio é o da heterocronia, da associação de recortes temporais, em uma ruptura do tempo tradicional, como as bibliotecas e os museus. O quinto é da abertura e fechamento da heterotopia, de modo que possibilita, de um lado, a sua penetração, e de outro, o seu isolamento. Por fim, o último traço é da relação da heterotopia com o resto, podendo ter um papel ilusório, denunciando o espaço real, ou então, um papel de compensação ao criar um outro espaço além do real, que é meticuloso, perfeito, ordenado.<sup>498</sup>

Ao tratar de lugares que subvertem a lógica da relação do tempo e espaço por meio do conceito de heterotopia, Foucault nos fornece uma interessante ferramenta para a reflexão das práticas e apropriações espaciais, especialmente ao tomarmos como objeto os espaços culturais independentes. Isto porque eles podem ser considerados como espaços heterotópicos, de contra-aloções que se realizam no mundo real, do espaço diferente, um outro lugar de contestação.<sup>499</sup>

Em suma, os espaços culturais independentes materializam a concretização do direito à cultura e do direito à cidade. A partir da visualização do direito à cidade sob o enfoque do direito dos lugares, optou-se por uma abordagem do espaço que privilegia a experiência, a apropriação por meio da ação cotidiana pelo corpo do

---

<sup>496</sup> FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 25 nov. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>497</sup> FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 25 nov. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>498</sup> FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 25 nov. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>499</sup> FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 25 nov. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 maio 2021.

meio urbano, do uso dos espaços vividos que, ao promoverem atividades artísticas e culturais, refletem a produção e reprodução da vida. Assim, os espaços culturais independentes, vistos como espaços existenciais, unem cidade e cultura, possibilitando a ampliação de produção e fruição de bens culturais, da formação de público por meio da educação informal, da oferta de ambientes que promovem a sociabilidade em um espaço coletivo e que podem ser locais de suspensão do tempo e espaço, como heterotopias.

Dessa maneira, desponta como fundamental a formulação de dinâmicas que possibilitam a existência desses locais. Assim, é significativo o papel do ente público na formulação de políticas públicas que levem em consideração a espacialização da cultura, especialmente manifestada nos espaços culturais independentes. A presente pesquisa, considerando a cidade como substrato desses locais, segue para a análise das políticas culturais desenvolvidas na cidade de Curitiba, para posteriormente adentrar na análise da coleta de dados realizada com os espaços culturais independentes de Curitiba.

### 3.3 A GESTÃO CULTURAL EM CURITIBA

Delimitando-se o campo de estudo à cidade de Curitiba para investigar a percepção dos espaços culturais quanto às políticas públicas culturais, importa traçar inicialmente qual o órgão gestor e as estruturas existentes que viabilizam as formas de financiamento local. Assim, tendo em vista que os instrumentos de incentivo fiscal têm grande centralidade na política cultural e levando em conta a importância dos recursos advindos dos fundos de cultura, ambos merecem atenção como maneira de incrementar a dotação orçamentária do órgão administrativo cultural. Por isso, se traça a seguir o panorama da gestão da cultura municipal e seus principais instrumentos.

#### 3.3.1 Fundação Cultural de Curitiba e suas ações

O órgão administrativo encarregado da gestão da política municipal de cultura de Curitiba é a Fundação Cultural de Curitiba – FCC. A sua criação, em 05/01/1973, decorreu da necessidade de um órgão próprio para a administração do setor, antes inserido no Departamento de Relações Públicas e Promoções da

Prefeitura. As transformações urbanas que ocorreram nas décadas de 1960 e 1970, que direcionaram especial atenção para a política de preservação histórico-cultural, bem como a criação do Setor Histórico, do Centro de Criatividade de Curitiba e a inauguração do Teatro do Paiol tiveram importante contributo para o amadurecimento da proposta de um órgão independente.<sup>500</sup>

A FCC é responsável pelas políticas públicas de cultura da cidade, tendo sob a sua gestão diversos espaços culturais<sup>501</sup>, grupos artísticos ligados à sua estrutura,<sup>502</sup> organização de eventos permanentes<sup>503</sup> e coordenação de projetos e ações. A FCC tem por diretriz uma atuação conjunta com os artistas, produtores, movimentos culturais, organizações privadas, estatais e não governamentais.<sup>504</sup>

Nesse viés dialógico e democrático de participação popular, instituído pela Lei 11.834, de 4 de julho de 2006, o Conselho Municipal de Cultura é importante órgão que institucionaliza a relação dos setores da sociedade civil ao ente da administração municipal. O objetivo do conselho é a fiscalização e elaboração de política cultural, estando dentre as suas competências<sup>505</sup> propor formas de geração, captação e alocação de recursos para o setor.

---

<sup>500</sup> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional - História-início. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/historia/inicio/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>501</sup> A exemplo da “Casa Romário Martins (1973), a Cinemateca de Curitiba (1975), o Teatro Universitário de Curitiba e o Circo Chic-Chic (1976), o Teatro do Piá (1978), o Solar do Barão (1980), a Casa da Memória (1981), a Gibiteca (1982), o Museu Metropolitano de Arte de Curitiba (1988), o Teatro Novelas Curitiba (1992), o Conservatório de Música Popular Brasileira (1993), o Memorial de Curitiba (1996), a Casa Erbo Stenzel, o Teatro Cleon Jacques e a rede de bibliotecas da FCC – atualmente Casas da Leitura (1998), a Casa Hoffmann (2003), o Espaço Cultural Capela Santa Maria (2008)”. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional - História-início. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/historia/inicio/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>502</sup> A exemplo da Banda Lyra Curitiba, o Vocal Brasileiro, o Coral Brasileiro, a Orquestras À Base de Corda e a Orquestra À Base de Soprano. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional - História-início. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/historia/inicio/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>503</sup> A exemplo da Oficina de Música, Festival de Curitiba, Bienal de Curitiba, Curitiba Jazz Festival, entre outros. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional - Grandes eventos. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/institucional/grandesEventos/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>504</sup> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional - Atuação. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/institucional/atuacao/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>505</sup> As competências estão prevista na seguinte disposição: “Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete: I - propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público; II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura; III - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura; V - propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Fundação Cultural de Curitiba; VI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município; VII - elaborar e

A existência de órgão independente para a gestão das políticas culturais desperta atenção quanto ao orçamento destinado ao setor para a consecução de suas ações. Nesse sentido, o relatório elaborado pelo Itaú Cultural, visando explorar os impactos da pandemia de Covid-19 no Brasil na produção e gestão cultural<sup>506</sup>, realizou levantamento quanto a dotação orçamentária e as despesas liquidadas para a cidade de Curitiba com a designação de função cultura,<sup>507</sup> verificando-se um padrão de consistência e constância na liquidação das despesas.

---

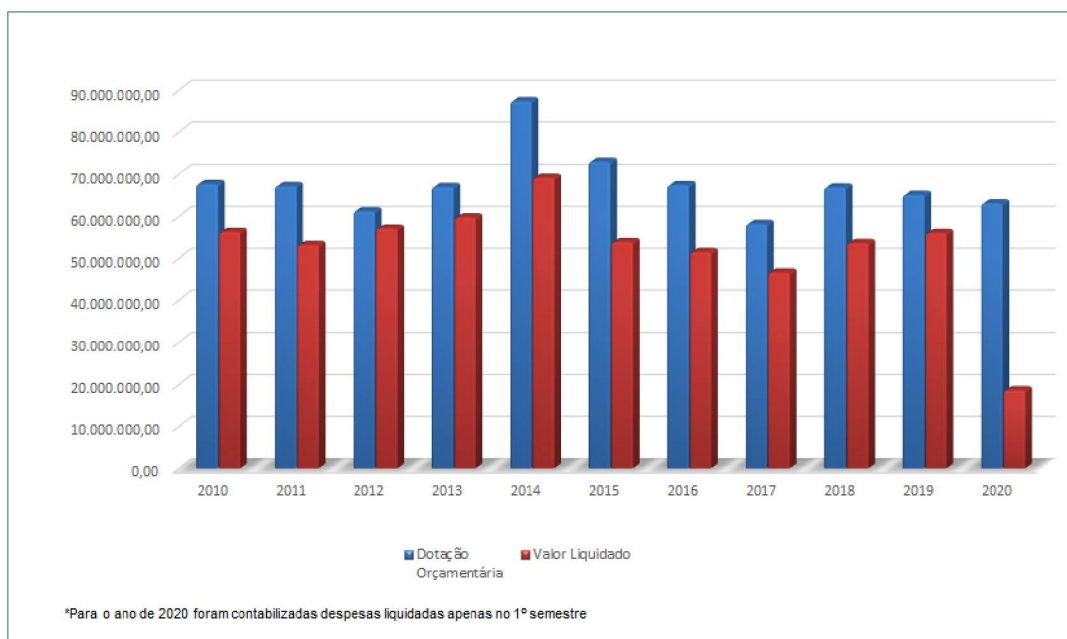
aprovar seu Regimento Interno; VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível; IX - propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito da implementação de políticas culturais; X - examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais; XI - elaborar, em conjunto com a Fundação Cultural de Curitiba, o Regimento da Conferência Municipal de Cultura; XII - propor a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei. XIII - participar e ser comunicado das decisões sobre aplicação de recursos e projetos junto ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. (Redação acrescida pela Lei nº 15.795/2020).” CURITIBA. Lei nº 11.834, de 4 de julho de 2006. Institui o Conselho Municipal de Cultura, oficializa a Conferência municipal de Cultura e dá outras providências. Curitiba, 4 de julho de 2006. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/>

<sup>506</sup>OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. **Dez anos de Economia da Cultura no Brasil e os Impactos da Covid-19: um relatório a partir do painel de dados do observatório Itaú Cultural.** São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <[https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19\\_PaineldeDados\\_nov.pdf](https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19_PaineldeDados_nov.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>507</sup>No relatório se esclarece que quanto a metodologia: “As informações sobre dotações orçamentárias e despesas liquidadas da União, estados e capitais utilizadas no relatório referem-se à função Cultura, ou seja, todas as despesas classificadas e destinadas à cultura, e não por órgão que executa. De acordo com o glossário do portal do orçamento do Senado Federal, dotação orçamentária refere-se à “o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária”.<sup>18</sup> A liquidação das despesas, conforme informa o glossário do portal do orçamento do Senado, é “um dos estágios da despesa.” OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. **Dez anos de Economia da Cultura no Brasil e os Impactos da Covid-19: um relatório a partir do painel de dados do observatório Itaú Cultural.** São Paulo: Itaú Cultural, 2020, p. 8. Disponível em: <[https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19\\_PaineldeDados\\_nov.pdf](https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19_PaineldeDados_nov.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.



GRÁFICO 1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2010-2020, PERCENTUAIS DE LIQUIDAÇÃO 2010-2019 E DESPESAS LIQUIDADAS 2020 (EM BILHÕES DE R\$, ATUALIZAÇÃO IPCA)



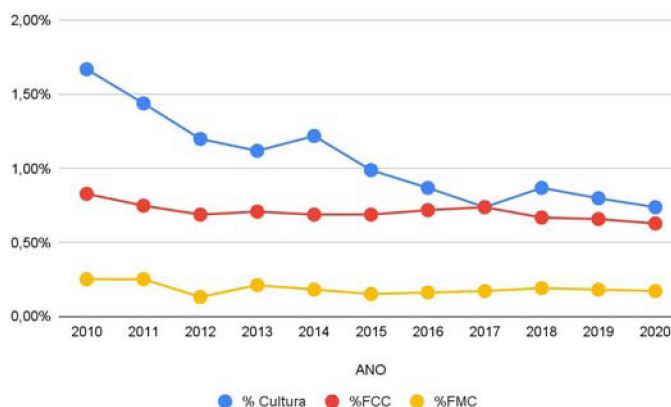
FONTE: Elaboração própria (2020).<sup>508</sup>

Uma análise da flutuação dos percentuais destinados à pasta cultural sob a função cultura, bem como dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual<sup>509</sup> destinados para a FCC e ao Fundo Municipal da Cultura, em comparação com o total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, revela que o setor não tem tido o destaque devido, já que as verbas destinadas não alcançam nem 2% do montante. Além disso, verifica-se um declínio da porcentagem repassada na função cultura e para a FCC, com certa estabilidade do repasse ao FMC.

<sup>508</sup> Elaboração pela autora a partir de OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL (2020, p. 28).

<sup>509</sup> Se esclarece: “A Lei Orçamentária Anual (LOA) faz a programação de gastos anual e a previsão de receitas para custear esses gastos, de acordo com as prioridades do PPA e as regras estabelecidas na LDO. Assim, é possível dizer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece o vínculo entre o plano estratégico de médio prazo, o PPA, com o plano operacional de curto prazo, representado pelo orçamento anual, a LOA. É importante lembrar que nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar prevista na Lei Orçamentária Anual. Outro fato importante é que, ao contrário do PPA, aprovado a cada quatro anos, a LDO e a LOA precisam ser atualizadas anualmente.” CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Atividade parlamentar. Orçamento da cidade. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.leg.br/atividade-parlamentar/ciclo-orcamentario/ciclo-orcamentario>>. Acesso em: 23 maio 2021.

GRÁFICO 2 – EQUIVALÊNCIA REPASSE CULTURA, FCC E FMC/ ORÇAMENTO PREVISTO



FONTE: Elaboração própria (2021)<sup>510</sup>

A tabela abaixo compara o Orçamento Fiscal da Seguridade Social e dos montantes destinados para a FCC e ao Fundo Municipal da Cultura, fornecendo, assim, uma visualização mais clara dos valores previstos na LOA entre os anos de 2010 e 2021.

QUADRO 1 – VALORES DE PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE CURITIBA E REPASSES PARA FCC E FMC

ANO	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	FCC	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
2010	R\$ 4.056.000.000,00	R\$ 33.720.000,00	R\$ 10.325.000,00
2011	R\$ 4.660.000.000,00	R\$ 34.856.000,00	R\$ 11.746.000,00
2012	R\$ 5.114.000.000,00	R\$ 35.515.000,00	R\$ 6.442.000,00
2013	R\$ 5.980.000.000,00	R\$ 42.270.000,00	R\$ 12.306.000,00
2014	R\$ 7.176.000.000,00	R\$ 49.844.000,00	R\$ 12.613.000,00
2015	R\$ 7.358.000.000,00	R\$ 51.053.000,00	R\$ 10.751.000,00
2016	R\$ 7.730.000.000,00	R\$ 55.577.000,00	R\$ 12.597.000,00
2017	R\$ 7.916.000.000,00	R\$ 58.895.000,00	R\$ 13.467.000,00
2018	R\$ 7.673.000.000,00	R\$ 51.574.000,00	R\$ 14.377.000,00
2019	R\$ 8.121.000.000,00	R\$ 53.905.000,00	R\$ 14.244.000,00
2020	R\$ 8.505.000.000,00	R\$ 53.325.000,00	R\$ 14.272.000,00
2021	R\$ 8.127.000.000,00	R\$ 50.960.000,00	R\$ 14.272.000,00

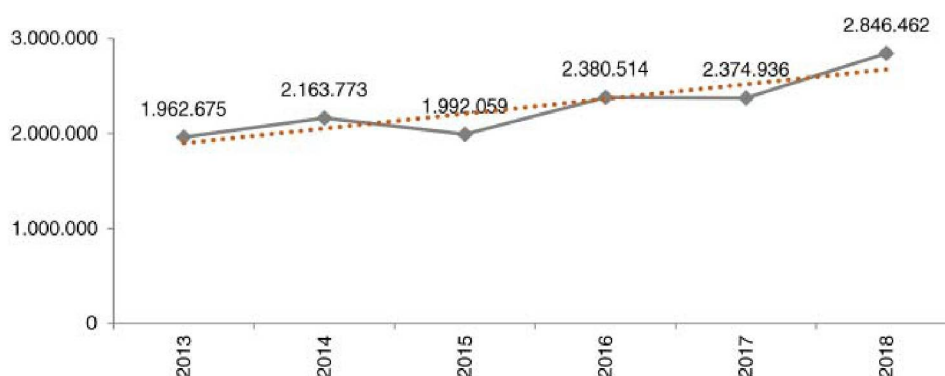
FONTE: Elaboração própria (2021)<sup>511</sup>

<sup>510</sup> Elaboração pela autora a partir de OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL (2020, p. 28) e SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Orçamentos. Disponível em: <<http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/orcamento2020.html>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>511</sup> Elaboração pela autora a partir de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Orçamentos. Disponível em: <<http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/orcamento2020.html>>. Acesso em: 23 maio 2021.

No que se refere às ações que são diretamente ofertadas pela FCC ou que são apoiadas por ela, o relatório de Diagnóstico dos Planos Setoriais – Desenvolvimento Social de Curitiba, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) do ano de 2020, apontou que entre os anos de 2013 e 2018 houve um crescimento de 45% do conjunto de ações, como se vê no gráfico abaixo<sup>512</sup>:

GRÁFICO 3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS OFERTADAS/APOIADAS PELA FCC, EM CURITIBA – 2013/2018



Fonte: IPPUC (2020, p.53)

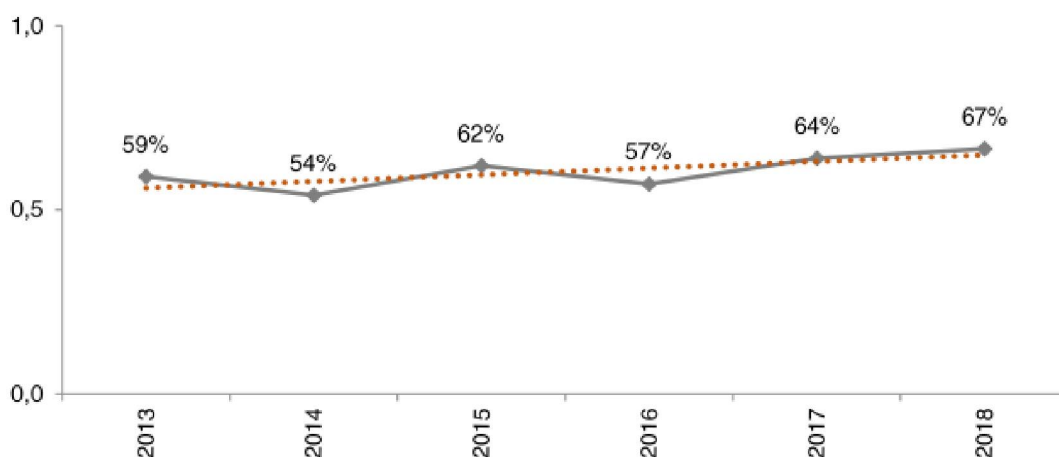
Importa ressaltar que o aumento da oferta de ações públicas culturais não revela necessariamente o alcance do conjunto da população a elas. Nada obstante, no ano de 2018 a população de Curitiba fosse de 1.917.185 habitantes, segundo os dados do IBGE, e a oferta de ações tenha alcançado o número de 2.846.462, o que significa dizer que ultrapassou o número de indivíduos,<sup>513</sup> não se pode concluir que todos os cidadãos efetivamente puderam acessar os bens culturais, já que a mera disponibilidade material não é suficiente, pois, tal qual se explanou no capítulo anterior, há óbices de natureza material, social e simbólica.

<sup>512</sup> IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020. Disponível em: [https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)

<sup>513</sup> IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020. Disponível em: [https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)

Outro importante aspecto que se coloca em pauta nas políticas culturais é a democratização da cultura, que perpassa a descentralização das ações. Nestes termos, vale resgatar que tal diretriz está expressamente consignada no Plano Diretor de Curitiba, que em seu art. 105, III, prevê a “descentralização e desconcentração das ações culturais utilizando os equipamentos municipais, espaços públicos e privados;”.<sup>514</sup> Cita-se que a realização de editais descentralizados é de grande relevância para a concretização de tal diretriz, destacando-se o realizado pela FCC do Circuito de Difusão Cultural<sup>515</sup>. Neste ponto, o relatório supracitado de diagnóstico dos planos setoriais aponta a preocupação do acesso à cultura nas regiões não centrais, levantando-se os seguintes percentuais:

GRÁFICO 4 – PERCENTUAL DE AÇÕES DESCENTRALIZADAS OFERTADAS/APOIADAS PELA FCC, EM CURITIBA – 2013/2018



FONTE: IPPUC (2020, p. 55)

<sup>514</sup> CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 dezembro de 2015 – publicada no dom de 17/12/2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, 3º, do estatuto da cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Leis Municipais, Curitiba, 11 março 2019. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/14771/14771/lei-ordinaria-n-14771-2015-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-curitiba-de-acordo-com-o-disposto-no-art-40-3-do-estatuto-da-cidade-para-orientacao-e-controle-do-desenvolvimento-integrado-do-municipio>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>515</sup> No ano de 2019, a Prefeitura de Curitiba lançou um edital em que os dez núcleos regionais da FCC seriam contemplados para a realização de projetos. Pontua-se a necessidade de que os lançamentos de editais consolidem a descentralização das ações culturais. Para mais informações sobre a iniciativa do Circuito de Difusão Cultural, pode-se acessar: BLOG DO TUPAN POLÍTICA SEM MEIO PALAVRAS. CULTURA. Novos editais vão contemplar projetos culturais na cidade. Curitiba, 24 fev 2019. Disponível em: <<https://blogdotupan.com.br/2019/02/24/novos-editais-vao-contemplar-109-projetos-culturais-na-cidade/>>. Acesso em: 23 maio 2021.; e FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Fundo Municipal da Cultura. Edital Circuito de Difusão Cultural nos 10 Núcleos Regionais da Fundação Cultural de Curitiba. Curitiba. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/pub/file/Edital%20Circuito%20de%20Difus%C3%A3o%20Cultural.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2021.

Nota-se a partir do gráfico um aumento da tendência voltada a oferta de ações descentralizadas a partir de 2017. Não há informações dos demais anos para verificar se houve a continuidade dos índices apresentados, mas é fundamental atenção para que seja consolidado o fomento à circulação e acesso descentralizado da cultura. Somente assim poderá ser garantida a inclusão dos cidadãos de todas as regiões da cidade, cada qual com as especificidades de seu território, e a valorização da diversidade cultural.

A esse respeito, o relatório elaborado pelo IPPUC, ao listar algumas questões a serem enfrentadas pela FCC, elenca o aperfeiçoamento da descentralização, indicando algumas ações importantes para a sua consolidação, como a identificação dos espaços que podem ser explorados em seu potencial cultural, bem como a necessidade de fortalecer o orçamento da área cultural, assinalando uma revisão da Lei de Incentivo para incremento do Fundo Municipal de Cultura<sup>516</sup>:

Alguns desafios se apresentam para o aperfeiçoamento da descentralização como o mapeamento e identificação de todos os espaços que a política de cultura tem ou se utiliza para as suas ações e apresentações, a construção de perfis culturais, vocações institucionais como as comunidades tradicionais existentes no território; identificar, fomentar e estimular as manifestações e festas populares das Regionais; a formulação de Planos Regionais integrados (equipamentos da cultura e intersetoriais) com objetivos e metas que atendam as especificidades de cada região; ter um projeto integrado com a Urbanização de Curitiba S/A - RBS para o transporte das pessoas, hoje amplamente Utilizado com as cotas sociais, mas que necessitam de ajustes, e a identificação de possíveis parceiros como Instituições de Ensino Superior ou polos de ensino existentes nas Regionais. Da mesma forma, fortalecer o orçamento da Política de Cultura, do Fundo Municipal de Patrimônio, viabilizando as ações diretas da FCC e novos editais e projetos da iniciativa privada, inclusive atualizando a Lei de Incentivo para fortalecer o Fundo Municipal de Cultura.<sup>517</sup>

O breve panorama traçado delineou a existência de órgão independente que cuida do setor cultural na cidade de Curitiba, descrevendo sua incumbência no

---

<sup>516</sup> IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020. Disponível em:

<[https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>517</sup> IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020, p. 66. Disponível em: <[https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.



desenvolvimento das políticas públicas culturais municipais. O relatório de Diagnóstico dos Planos Setoriais - Desenvolvimento Social de Curitiba, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (IPPUC) do ano de 2020, aponta que a política cultural municipal desenvolve programas direcionados em duas vertentes, quais sejam, a de difusão e formação cultural, de modo a organizar cursos de capacitação em diversas áreas e programação por meio de espetáculos, exposições e atividades.<sup>518</sup> Vale destacar como importantes marcos relacionados à fundação o Programa Rede Sol - Arte Solidária, em 1997<sup>519</sup>, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (PAIC), criado em 1991 como Lei de Incentivo à Cultura, e revisado em 1995, e a criação do Conselho Municipal de Curitiba (CMC), em 2006.<sup>520</sup> Enfoca-se aqui a vertente de difusão, empreendendo-se uma mirada sobre a atuação da FCC de fomento à cultura por meio do financiamento ao setor cultural, já que a promoção do apoio financeiro por meio de projetos culturais selecionados via editais públicos é dirigida pela fundação.

Especialmente na pandemia, a FCC foi responsável pela implementação da Lei Aldir Blanc por meio de editais de fomento da produção cultural e de subsídio aos espaços artísticos independentes. Além disso, como forma de atenuar os efeitos do isolamento social, a FCC lançou em 2020 os editais emergenciais<sup>521</sup>, no valor de

---

<sup>518</sup> IPPUC. Planos Setoriais: **Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020. Disponível em: <[https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>519</sup> Sobre o Programa Rede Sol - Arte Solidária: "Programa de responsabilidade social, mantido pela Fundação Cultural de Curitiba desde 1997. O Programa Rede Sol - Arte Solidária é composto por artistas voluntários (profissionais ou não) das diversas áreas, que proporcionam momentos de fruição artística e descontração para pessoas afastadas temporariamente do convívio social, seja por motivo de saúde, abandono ou por imposição da justiça. O programa estabelece o contato entre o artista e as instituições, fazendo o agendamento das apresentações. A Fundação Cultural oferece toda infraestrutura ao voluntário (transporte e equipamentos). Essas ações acontecem em hospitais, lares de idosos, escolas especiais, unidades sociais oficiais, centros de atenção psicossocial, hospitais psiquiátricos, orfanatos e resgates sociais, cadastrados no programa. As apresentações são agendadas de segunda a sábado, no período da manhã e/ou da tarde, associando a disponibilidade do artista voluntário com o perfil e a programação da instituição." PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Cultura - Programa rede sol - arte solidária**. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/programa-rede-sol-arte-solidaria/602>>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>520</sup> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional - História-início. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/historia/inicio/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>521</sup> Para fazer frente ao cenário pandêmico, foram liberados R\$ 2,4 milhões do Fundo Municipal da cultura e R\$ 13,55 milhões do Mecenato Subsidiado. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Curitiba contra covid**. Prefeitura apoia o setor cultural com editais de R\$ 2,76 milhões. Prefeitura Municipal de Curitiba, Curitiba, 14 abril 2021. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-apoia-o-setor-cultural-com-editais-de-r-276-milhoes/58605>>. Acesso em: 23 maio 2021.

R\$1,1 milhão – FCC Digital I, FCC Digital II, Música Independente e Grupos Musicais. No ano de 2021, houve abertura de inscrição para o edital de Fomento à Produção e Difusão Digital – Multiáreas, no valor de 2 milhões de reais e consulta pública para Edital de Ações Culturais Afirmativas, no montante de 400 mil reais, Edital Circo de Lona e Edital de Artes Carnavalescas, disponibilizando 360 mil reais<sup>522</sup>.

### 3.3.2 Lei de Incentivo à Cultura

No âmbito municipal, Curitiba promulgou em 13 de novembro de 1991 e implantou em 1993 a Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Nela, instituiu-se que por meio de doação, patrocínio ou investimento a pessoa física ou jurídica responsável pelo projeto cultural seria beneficiada pelo incentivador.<sup>523</sup> O incentivo cultural naquela previsão constava um repasse de um mínimo de dois por cento e no máximo de cinco por cento da receita arrecadada do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e sobre o Imposto a Propriedade Predial e Urbana Territorial (IPTU).<sup>524</sup>

Em vigor atualmente, a Lei Complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005, cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (PAIC), o Fundo Municipal de Cultura (FMC), e, entre outras providências, concede incentivo fiscal ao mecenato, sendo regulamentada pelo Decreto nº 1549/06.<sup>525</sup> A criação do PAIC tem por objetivo dar apoio e incentivo às manifestações culturais e artísticas locais por meio da captação

---

<sup>522</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Curitiba contra covid**. Prefeitura apoia o setor cultural com editais de R\$ 2,76 milhões. Prefeitura Municipal de Curitiba, Curitiba, 14 abril 2021. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-apoia-o-setor-cultural-com-editais-de-r-276-milhoes/58605>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>523</sup> Naquela lei, as áreas previstas na lei, em seu artigo 2º, eram música, dança, teatro, circo, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, filatelia, folclore, artesanato, acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais, escolas de samba e blocos carnavalescos, pesquisa e documentação, preservação de bens culturais e artísticos e design.

<sup>524</sup> CURITIBA. **Lei complementar nº 3/1991** - data 13/11/91. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura no município de Curitiba. Leis Municipais, Curitiba, 14 abril 2011. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/1991/0/3/lei-complementar-n-3-1991-dispoe-sobre-o-incentivo-fiscal-para-a-cultura-no-municipio-de-curitiba>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>525</sup> CURITIBA. **Decreto nº 1549**. Aprova o regulamento do programa de apoio e incentivo à cultura - PAIC, criado pela lei complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005. Publicado no D.O.M, nº 01 de 02/01/2007. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2006/154/1549/decreto-n-1549-2006-aprova-o-regulamento-do-programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura-paic-criado-pela-lei-complementar-n-57-de-8-de-dezembro-de-2005>>. Acesso em: 23 maio 2021.

e canalização de recursos, restando sua coordenação sob a responsabilidade da Fundação Cultural de Curitiba (FCC). Os projetos podem ser subsidiados até cem por cento dos valores orçados, desde que corroborem para um dos objetivos previstos no artigo 3º<sup>526</sup>, de modo que a lei de incentivo ofereça apoio financeiro por meio da apresentação e seleção de projetos por edital público.<sup>527</sup>

A disposição legal também prevê a área de atuação do programa, indicando a música; artes cênicas (teatro, dança, circo e ópera); audiovisual, (cinema, vídeo, internet, televisão e rádio); literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); artes visuais, (fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas); patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

Os mecanismos de incentivo aos projetos pela lei municipal se dividem em dois: o primeiro é o Mecenato Subsidiado, que trata de repasse de verbas decorrente de renúncia fiscal de recursos captados junto aos contribuintes pelo pagamento de impostos. O segundo, trata-se do Fundo Municipal da Cultura, em que os valores derivados de dotação orçamentária são transferidos diretamente ao projeto, que é vinculado contratualmente com a FCC. Em ambos os casos, é obrigatória a contrapartida social, ou seja, a “realização gratuita, pelos

---

<sup>526</sup> O artigo prevê: “I - fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante: a) realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei, segundo decreto regulamentar; b) produção audiovisual e fonográfica, bem como reprodução fonovideográfica; c) edição de obras relativas às letras e às artes; d) produção de artes visuais, gráficas, tecnológicas, artesanais ou de "design", com finalidade artística; e) realização de exposições, festivais e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore. II - preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante: a) manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços culturais abertos ao público, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto nesta lei e em regulamentação específica; b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios de valor cultural, respeitada a legislação pertinente; c) restauração de bens móveis de reconhecido valor cultural, consoante regulamentação específica; d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais. III - estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante: a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos, exposições e exhibições; b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes; c) distribuição dos bens culturais resultantes desta lei.” CURITIBA. **Lei complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005**. Cria o programa de apoio e incentivo à cultura – PAIC, cria o fundo municipal de cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao mecenato subsidiado, revoga lei complementar nº15, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Curitiba, Palácio 29 de março, 8 dez 2005. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2005/5/57/lei-complementar-n-57-2005-cria-o-programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura-paic-cria-o-fundo-municipal-de-cultura-fmc-concede-incentivo-fiscal-ao-mecenato-subsidiado-revoga-a-lei-complementar-n-15-de-15-de-dezembro-de-1997-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 maio 2021.

<sup>527</sup> CURITIBA. CULTURA. **Incentivo à cultura**. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/incentivo-a-cultura/587>>. Acesso em: 25 maio 2021.



empreendedores, de atividades educativas, artísticas e culturais, bem como outras ações a serem definidas em decreto, destinadas à comunidade local e propostas pela FCC (...).”<sup>528</sup>. O sistema de financiamento se baseia na realização de editais públicos, que contam com a participação social de entidades culturais, da comunidade e da classe artística, tendo por objetivo a democratização da cultura.<sup>529</sup> Entretanto, vale consignar que os critérios estabelecidos nos editais serão determinantes para que o intuito se realize ou não.

Os recursos para alimentar o PAIC são previstos no art. 6º, o qual delimita o percentual máximo de dois por cento da receita advinda do pagamento de ISS e de IPTU. Assim, distribui-se o valor arrecadado na proporção de um por cento para Mecenato Subsidiado e a outra metade para o FMC. Os contribuintes podem apoiar um projeto de Mecenato Subsidiado pela renúncia fiscal do pagamento de ISS e IPTU até o limite de vinte por cento do valor de incidência tributária. As receitas do FMC têm sua fonte no orçamento municipal, e compõem a sua receita as doações, sobras dos incentivos concedidos via Mecenato Subsidiado, multas aplicadas ao empreendedor e outras eventuais rendas.

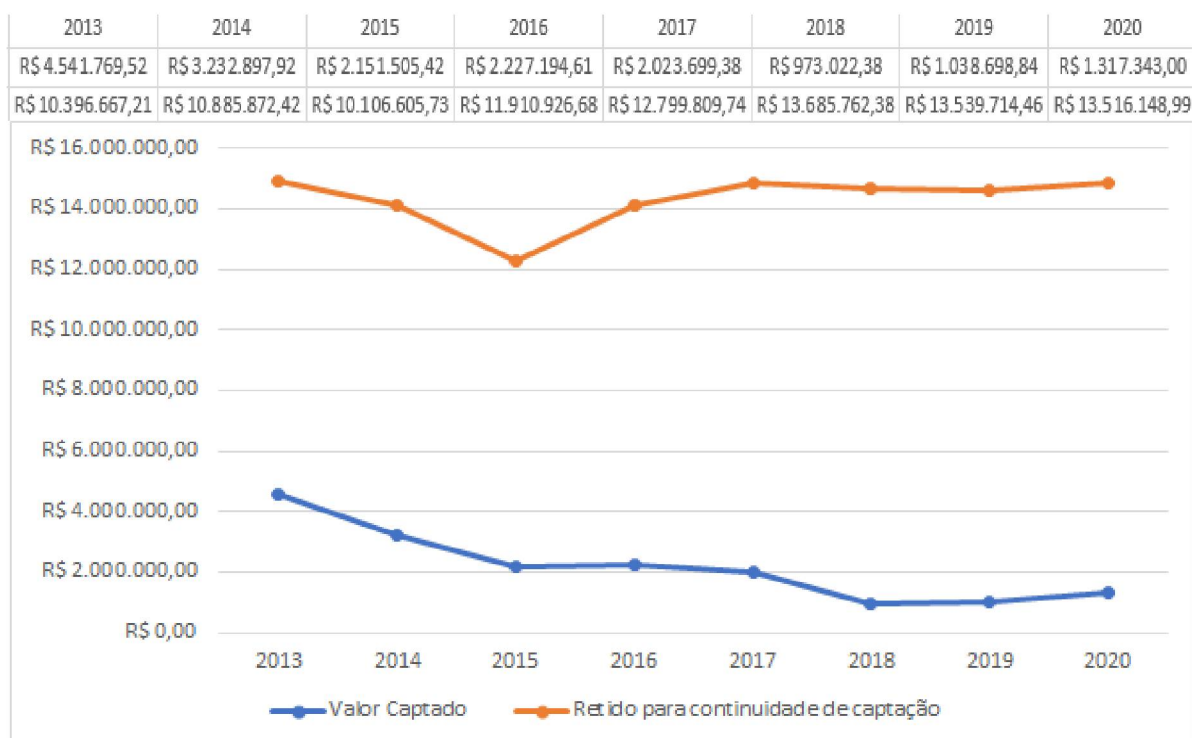
Em relação aos recursos, captados por meio da lei de incentivo, em análise dos dados divulgados pela própria FCC, verifica-se que houve um declínio do ano de 2013 a 2018, com uma leve recuperação entre 2018 e 2019:

---

<sup>528</sup> Art. 7º, VIII, Lei Complementar nº 57, de 8/12/2005. CURITIBA. **Lei Complementar nº 57, de 8/12/2005**. Cria o programa de apoio e incentivo à cultura – PAIC, cria o fundo municipal de cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao mecenato subsidiado, revoga a lei complementar nº 15, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Leis Municipais, Curitiba, 24 março 2021. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2005/5/57/lei-complementar-n-57-2005-cria-o-programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura-paic-cria-o-fundo-municipal-de-cultura-fmc-concede-incentivo-fiscal-ao-mecenato-subsidiado-revoga-a-lei-complementar-n-15-de-15-de-dezembro-de-1997-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>529</sup> IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020, p. 55. Disponível em: <[https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

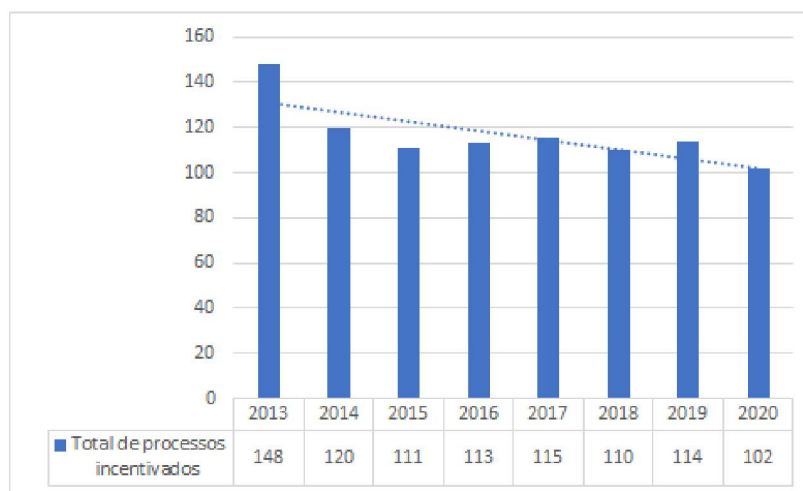
GRÁFICO 5 – MONTANTE CAPTADO DOS RECURSOS INCENTIVÁVEIS



Como reflexo da queda da captação de recursos por meio da lei de incentivo fiscal, nota-se que o número de processos incentivados foi igualmente impactado, identificando-se que o ano de 2013 foi aquele em que mais projetos receberam apoio público, com queda nos anos posteriores. Já nos demais anos, nota-se que não houve grande flutuação da quantidade dos processos incentivados, consoante se infere do gráfico indicado a seguir.

<sup>530</sup> Elaboração da autora a partir de FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional. Transparência. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/institucional/transparencia/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

GRÁFICO 6 – TOTAL DE PROCESSOS INCENTIVADOS



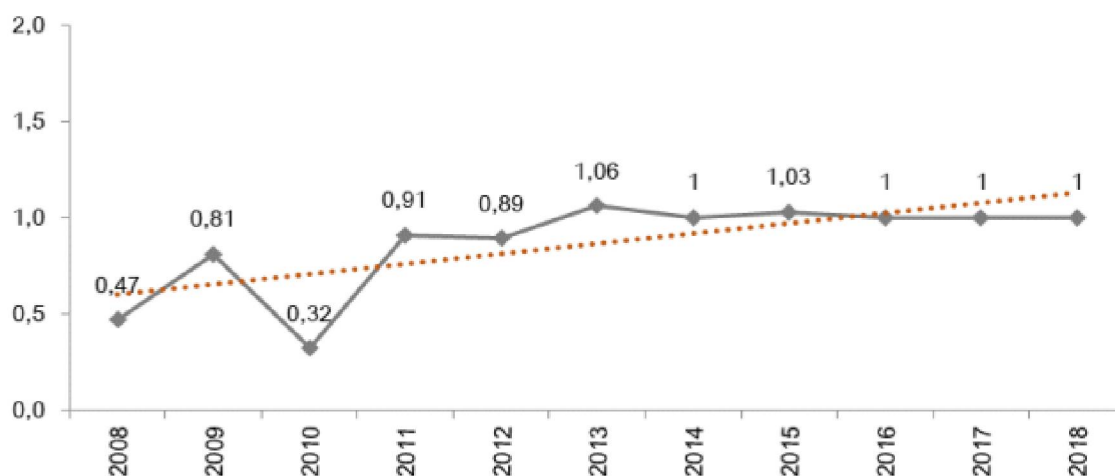
Fonte: Elaboração própria (2021) <sup>531</sup>

Além disso, o Relatório dos Planos Setoriais de Desenvolvimento Social de Curitiba desenvolvido pelo IPPUC realizou um levantamento acerca dos recursos que foram captados comparando-os com o valor disponibilizado pelo mecenato subsidiado entre os anos de 2008 e 2018. Do gráfico abaixo, pode-se inferir que houve desde o primeiro ano do levantamento uma tendência ao aumento do repasse, já que inicialmente o percentual era apenas de 0,47, alcançando no último ano registrado o índice de 1,0.

---

<sup>531</sup> Elaboração da autora a partir de FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. Institucional. Transparência. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/institucional/transparencia/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

GRÁFICO 7 – PERCENTUAL DE RECURSOS CAPTADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DISPONIBILIZADO PELO MECENATO SUBSIDIADO/PAIC, EM CURITIBA, 2008/2018



FONTE: IPPUC (2020, p.28).

Ao analisar a Lei Orçamentária Anual do Município, visando identificar o repasse de recursos aos entes privados, de maneira a averiguar o alcance da possibilidade de fomento por meio do financiamento público para as atividades culturais, identificou-se na LOA a destinação de recursos recebidos pela FCC e que poderiam ser utilizados para o auxílio financeiro, bem como os recursos destinados ao FMC e que estão indicados para a promoção e fomento da participação pública e privada por meio do financiamento de projetos originados da lei de incentivo à cultura.

QUADRO 2 – DETALHAMENTO DE DESPESAS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS LOA PARA FCC E FMC

ANO	VIABILIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DA CULTURA/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DA CULTURA (RECURSOS FCC)	PROMOÇÃO E FOMENTO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, PARA O FINANCIAMENTO DE PROJETOS COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (RECURSOS FMC)
2010	R\$ 1.919.000,00	R\$ 7.406.000,00
2011	R\$ 1.923.000,00	R\$ 7.443.000,00
2012	R\$ 1.706.000,00	R\$ 3.338.000,00
2013	R\$ 1.820.000,00	R\$ 8.863.000,00
2014	R\$ 1.820.000,00	R\$ 9.293.000,00
2015	R\$ 100.000,00	R\$ 9.135.000,00
2016	R\$ 21.187,00	R\$ 11.187.000,00
2017	R\$ 20.000,00	R\$ 12.057.000,00
2018	R\$ 30.000,00	R\$ 12.952.000,00
2019	R\$ 20.000,00	R\$ 13.125.000,00
2020	R\$ 20.000,00	R\$ 13.153.000,00
2021	R\$ 20.000,00	R\$ 13.153.000,00

FONTE: Elaboração própria (2021)<sup>532</sup>

A diferença entre os valores assinalados demonstra que a principal fonte dos financiamentos aos projetos culturais advém do subsídio fiscal. A lei de incentivo à cultura é importante instrumento de financiamento cultural, comprovando-se a sua centralidade nas políticas culturais existentes e o importante aporte de recursos para incrementar o orçamento municipal destinado à cultura.

### 3.3.3 Lei Aldir Blanc

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia decorrente da transmissão do vírus Covid-19 (Sars-Cov-2)<sup>533</sup>. Como principal medida de contenção da doença, impôs-se o isolamento social, tendo por consequência uma crise econômica e social incomensurável. Desse modo, as formas de sociabilidade, criação, circulação e fruição cultural foram igualmente impactadas, já que se inviabilizaram as idas ao cinema, museu, casas de espetáculo e, especialmente, aos espaços culturais independentes. O reflexo dessa situação foi fortemente sentido pelo setor cultural, pois, como se tornou bordão, foram os primeiros a parar e serão um dos últimos a retomarem as atividades.<sup>534</sup>

A impossibilidade dos fazeres da cultura na/da cidade, tal qual se davam no momento pré-pandêmico, deixaram à mostra a vulnerabilidade da cadeia cultural, refletindo-se de maneira mais premente em demandas ao poder público para a adoção de medidas que minorassem os efeitos da pandemia,<sup>535</sup> sobretudo pelo fomento à cultura por meio de financiamento, motivo pelo qual se dará o enfoque a esse aspecto.

---

<sup>532</sup> Elaboração da autora a partir de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Orçamentos. Disponível em: <<http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/orcamento2020.html>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>533</sup> MOREIRA, Ardilhes; PINHEIRO, Lara. OMS declara pandemia de coronavírus. **Globo.com, G1**, 11 março 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>534</sup> BARBALHO, Alexandre; FIENGO, Sergio Edgar Villena. Dossiê - Política Cultural em tempos de pandemia. In: BARBALHO, Alexandre; FIENGO, Sergio Edgar Villena. **Políticas Culturais em Revista**. Salvador, jan/jun, 2021, v. 14, n.1, p. 8-12. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/issue/view/Issue/2061/695>>. Acesso em 10 jun 2021.

<sup>535</sup> BARBALHO, Alexandre; FIENGO, Sergio Edgar Villena. Dossiê - Política Cultural em tempos de pandemia. In: BARBALHO, Alexandre; FIENGO, Sergio Edgar Villena. **Políticas Culturais em Revista**. Salvador, jan/jun, 2021, v. 14, n.1, p. 8-12. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/issue/view/Issue/2061/695>>. Acesso em 10 jun 2021.

Frente a este cenário, a mobilização do setor cultural<sup>536</sup> junto aos dirigentes estaduais e municipais e dos representantes do poder legislativo<sup>537</sup> culminou na promulgação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020<sup>538</sup>, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública<sup>539</sup>. Intitulada de Lei Aldir Blanc<sup>540</sup>, em homenagem ao artista que faleceu em decorrência de Covid-19 em maio de 2020,<sup>541</sup> nela ficou definido o repasse de três bilhões de reais destinados na proporção de cinquenta por cento aos estados e ao

---

<sup>536</sup> Sobre o processo de elaboração da lei, Lia Calabre explica que “As mobilizações e demandas direcionadas ao Poder Executivo Federal, inclusive por artistas consagrados, foram ignoradas. Dentro dos quadros do governo federal, foi o Poder Legislativo o que mais prontamente ouviu as solicitações e se mobilizou em socorro da área da cultura. (...) Em meio à pandemia, quando ficou claro que o Poder Executivo não iria implementar providências de socorro ao setor artístico/cultural, indivíduos, grupos e instituições de representação coletiva do setor começaram a se mobilizar. O Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, o Fórum de Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, a Rede Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, entre outros, iniciaram um intenso diálogo com os parlamentares em busca de soluções, de medidas legais que garantissem um nível mínimo de renda que permitisse a sobrevivência aos tempos de pandemia. (...) Somente o empenho e a mobilização dos integrantes do próprio setor foram capazes de fazer com que alguns dos representantes do Poder Legislativo encampassem a causa da cultura, elaborando os primeiros projetos emergenciais que foram reunidos no PL aprovado.” CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. **Extraprensa**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 15 – 19, jan./jun. 2020.

<sup>537</sup> OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. **Dez anos de Economia da Cultura no Brasil e os Impactos da Covid-19: um relatório a partir do painel de dados do observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <[https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiaDaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19\\_PaineldeDados\\_nov.pdf](https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiaDaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19_PaineldeDados_nov.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>538</sup> Sobre as leis e decretos relacionados, o portal do SNC informa: “Decreto Legislativo nº 06/2020 – Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública; Lei nº 14.036, de 13 de agosto de 2020: Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal; Lei nº 14.150, de 12 de maio 2021 – Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.” PORTAL SNC. **Legislações e comunicados da Lei Aldir Blanc**. Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/normativos-lei-aldir-blanc/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>539</sup> BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 29 jun 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>540</sup> Cumpre indicar que para os fins desta pesquisa não se abordou a análise da Lei Aldir Blanc no capítulo anterior por ser normativa emergencial que visa atender as demandas decorrentes da pandemia. Desse modo, por não ser uma política cultural permanente, deu-se preferência à sua abordagem neste ponto.

<sup>541</sup> PROJETO prorroga benefícios da Lei Aldir Blanc, de socorro ao setor cultural. Agência Senado, Brasília, 12 de março de 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/12/projeto-prorroga-beneficios-da-lei-aldir-blanc-de-socorro-ao-setor-cultural>>. Acesso em: 25 maio 2021.

Distrito Federal (DF) e a outra metade aos municípios e ao DF, sendo distribuídos vinte por cento sob o critério de rateio aos fundos de participação e oitenta por cento de forma proporcional à população.

A lei menciona, quanto às formas de aplicação dos recursos, o pagamento de renda emergencial aos trabalhadores no montante de R\$ 600,00; subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência do isolamento social; realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, bem como de outros instrumentos como cursos, produções audiovisuais e de atividades artísticas e culturais digitais; e fomento a projetos por meio de linhas de crédito.<sup>542</sup>

Especialmente no que tange aos espaços culturais, da leitura que se faz neste trabalho relacionando-o aos direitos culturais e ao direito à cidade, essa previsão de repasse específico merece destaque, já que por meio das medidas adotadas permite um subsídio mensal entre três e dez mil reais, definidos a partir de critérios estabelecidos pelo gestor local. Ainda, a partir da retomada das atividades, a lei determina uma contrapartida, na forma de realização de atividades voltadas para estudantes de escolas públicas ou atividades em espaços públicos, de forma gratuita, de acordo com o planejamento definido pelo gestor público cultural local. A lei indica que a prestação de contas deve comprovar que o benefício utilizado foi direcionado para despesas relativas à manutenção da atividade cultural, como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, entre outros.<sup>543</sup>

---

<sup>542</sup> BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 29 jun 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>543</sup> De maneira sugestiva e não exaustiva, a cartilha elaborada pela Secretaria da Comunicação Social e da Cultura do Paraná trouxe como sugestões: "1. Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção; 2. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho; 3. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020; 4. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos); 5. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos; 6. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais,

Um dos desafios que se colocou para a implementação da lei derivou do exíguo tempo para a gestão e execução da verba e que atendesse em sua operacionalização aos critérios legais estabelecidos<sup>544</sup>. Desta forma, seguindo a determinação do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020<sup>545</sup>, o qual regulamentou a Lei nº 14.017, o município teria 60 dias para destinar os recursos após a sua descentralização, caso contrário ele seria objeto de reversão ao fundo estadual de cultura ou ao órgão ou entidade responsável pela sua gestão, o qual deveria ser destinado ou objeto de programação em 120 dias para que não fosse restituído à União.

A Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021<sup>546</sup> alterou a Lei Aldir Blanc para estender a prorrogação do auxílio emergencial e a utilização dos recursos pelos estados e municípios, que encerraria em junho de 2021, possibilitando a programação dos recursos até outubro de 2021 pelos municípios. Já a proposta de prorrogação automática até o ano de 2022 foi vetada pela Presidência da República.<sup>547</sup>

---

desde que tenham sido contratados até março/2020; 7. Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020; 8. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes; 9. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020; 10. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet); 11. Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020; 12. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.” SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA. **Governo do Estado do Paraná. A lei de Aldir Blanc, Subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais espaços de cultura.** Paraná, Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, 2020. Disponível em: <[http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-08/lei\\_aldir\\_subsidio\\_0.pdf](http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/lei_aldir_subsidio_0.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>544</sup> Vale citar a crítica dos segmentos culturais periféricos quanto às exigências legais para acessar os recursos. Para mais informações: <https://www.cartacapital.com.br/cultura/recurso-da-lei-aldir-blanc-pode-nao-atender-a-cultura-da-periferia/>

<sup>545</sup> BRASIL. **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.** Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 17 ago 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>546</sup> BRASIL. **Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021.** Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Brasília, 10 jun 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14150.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>547</sup> NOBRE, Noéli. DOEDERLEIN, Natalia. Sancionada prorrogação da Lei Aldir Blanc até dezembro. Norma amplia prazos de uso de recursos para ajuda ao setor cultural em razão da pandemia de



A lei Aldir Blanc teve um repasse de capital expressivo para o setor cultural municipal.<sup>548</sup> A cidade de Curitiba recebeu um total de R\$ 11.965.764,82,<sup>549</sup> executando apenas 77,2% desse montante, ficando abaixo da média nacional entre as capitais, que alcançou a execução de 85% das verbas.<sup>550</sup> Para dimensionar o impacto desse valor no orçamento da cultura local, o relatório elaborado pelo Observatório Itaú Cultural<sup>551</sup> indicou que a capital paranaense previu uma destinação para 2020 de R\$ 63.101.629,07 para a função cultura<sup>552</sup>, sendo que o

---

Covid-19; foi vetado o item que prorrogava o benefício, automaticamente, por dois anos. **Agência Câmara de Notícias**, [S.l.s.n], 13 maio 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/758811-sancionada-prorrogacao-da-lei-aldir-blanc-ate-dezembro/#:~:text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20sancionou,da%20pandemia%20de%20Covid%2D19>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>548</sup> O Paraná teve o repasse pela Lei Aldir Blanc de R\$ 71.915.814,94, reversão de R\$ 13.047.158, com total de repasse de R\$ 84.962.972, executando apenas 15,09%, abaixo da média nacional dos demais estados, a qual foi de 71,89%, segundo os dados das relações de saldo dos estados e do Distrito Federal nas contas da Aldir Blanc em 16/03/21. Nada obstante a disponibilidade financeira, o estado paranaense foi um dos que menos liberou recursos, atrás apenas de Mato Grosso do Sul (execução de 14,9%) e Goiás (execução de 9,83%). VALENTIM, Aldo. **Relação do saldo dos estados e do distrito federal nas contas da Aldir Blanc** (16/03/21). Disponível em: <[http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16\\_03.pdf](http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16_03.pdf)>.

Acesso em: 25 maio 2021. Para dimensionar o valor, somente o repassado ao estado representou 43% do orçamento destinado para a pasta na Lei Orçamentária Anual de 2020. BEM PARANÁ. Seis maneiras de receber recursos da Lei Aldir Blanc no Paraná. Bem Paraná, Paraná. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/seis-maneiras-de-receber-recursos-da-lei-aldir-blanc-no-parana#.YLaX2ahKjIV>>. Acesso em: 25 maio 2021.

Como dificuldades para a distribuição dos recursos, cita-se a burocracia dos editais como principal motivo. Por conta disso, há mobilização para a criação da Bolsa Cultura Paraná, como proposta de distribuir os recursos da Lei Aldir Blanc por meio de edital simplificado. PROFESSORA JOSETE VEREADORA. **Câmara de Curitiba apoia criação do Bolsa Cultura Paraná**. Professora Josete Vereadora, Curitiba, 20 abril 2021. Disponível em: <<https://professorajosete.com.br/camara-de-curitiba-apoia-criacao-do-bolsa-cultura-parana/>>. Acesso em: 25 maio 2021.; MANDATO GOURA DEPUTADO ESTADUAL. Governo do Paraná executa apenas 15% dos recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc e é cobrado por Goura na ALEP. Disponível em: <<https://mandatogoura.com.br/governo-parana-lei-aldir-blanc/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>549</sup> PORTAL SNC. **Pagamentos da Lei Aldir Blanc por ente Federado**. Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/PAGAMENTOS-COMPLETOS-LEI-ALDIR-BLANC.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021

<sup>550</sup> VALENTIM, Aldo. **Relação do saldo das capitais nas contas da Aldir Blanc** (16/03/21). Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/Capitais-1.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>551</sup> OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. **Dez anos de Economia da Cultura no Brasil e os Impactos da Covid-19: um relatório a partir do painel de dados do observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <[https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19\\_PaineldeDados\\_nov.pdf](https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19_PaineldeDados_nov.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>552</sup> No relatório se esclarece que quanto à metodologia: “As informações sobre dotações orçamentárias e despesas liquidadas da União, estados e capitais utilizadas no relatório referem-se à função Cultura, ou seja, todas as despesas classificadas e destinadas à cultura, e não por órgão que executa. De acordo com o glossário do portal do orçamento do Senado Federal, dotação orçamentária refere-se a “o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária”. A liquidação das despesas, conforme informa o glossário do portal do orçamento do Senado, é “um dos estágios da despesa”. OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. **Dez anos de Economia da Cultura no Brasil e os Impactos da Covid-19: um relatório a partir do painel de dados do observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, 2020,

repassa da Lei Aldir Blanc equipara-se a 18,96% do valor previsto. No mesmo estudo, o comparativo da equivalência da Lei Aldir Blanc com o orçamento executado indicou o índice de 25,64% em 2017, 22,32% em 2018 e 21,38% em 2019. Ainda, traçando um paralelo com o previsto na Lei Orçamentária Anual de Curitiba de 2020<sup>553</sup>, em relação ao repasse para FCC (previsão era de R\$ 53.325.000,00) o montante destinado pela Lei Aldir Blanc representa 22,4% da quantia, enquanto em cotejo ao repasse ao Fundo Municipal da Cultura (na monta de R\$ 14.272.000,00) o auxílio emergencial reflete 84% do valor total. É digno de nota que a principal forma de fomento direto das iniciativas culturais municipais se dá por meio da Lei de Incentivo Municipal, demonstrando ser significativo o repasse da Lei Aldir Blanc quando comparado com o valor do FMC.

Para a operacionalização do auxílio advindo da lei emergencial<sup>554</sup>, a FCC lançou o edital nº 037/2020 - Edital Aldir Blanc de Curitiba - Subsídios e o Edital nº 38/2020 - Edital Aldir Blanc de Curitiba - Fomento. Neste último, o objeto tratava de chamada para a manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades da economia criativa e solidária, manifestações e produções audiovisuais, realização de atividades artísticas e culturais transmitidas digitalmente. Destinou-se o valor de R\$ 8.376.034,68, distribuídos em modalidade contemplando vídeos autorais, artigos, contos e crônicas e memória viva e outra para licenciamento de conteúdo de filmes, livros, peças, etc.; bolsa de desenvolvimento ou pesquisa individual e coletiva para produção de conteúdo artístico ou de patrimônio cultural; produção de bens culturais artísticos, como espetáculos, shows, *lives*, mostras, etc.; produção de conteúdo por técnicos e produtores culturais; ações de formação ou performance LGBTQA+ e de artistas de

---

p. 8-18. Disponível em: <[https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19\\_PaineldeDados\\_nov.pdf](https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19_PaineldeDados_nov.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>553</sup> CURITIBA. **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020. Lei nº 15.587**. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2020. Curitiba, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <[http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/LOA\\_2020\\_INTERNET\\_NEW.pdf](http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/LOA_2020_INTERNET_NEW.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.

<sup>554</sup> No âmbito estadual, cita-se a realização dos editais: Prêmio Jornada em Reconhecimento à Trajetória, Cultura nas Redes - Licenciamento de Obras Literárias Digitais, Cultura nas Redes - Licenciamento de Conteúdo Digital, Outras Palavras - Prêmio de Obras Literárias, Prêmio Registros Fotográficos e Audiovisuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais, Prêmio Artes Visuais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais, Prêmio Produtos Artesanais: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais, Prêmio Pesquisadores Independentes: Difusão de Saberes e Fazeres Tradicionais. SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA E DA CULTURA. **Editais da Lei Aldir Branco. Paraná**. Prefeitura municipal de Curitiba, Curitiba. Disponível em: <<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Editais-da-Lei-Aldir-Blanc>>. Acesso em: 25 maio 2021.

rua; ações afirmativas para comunidades indígenas, quilombolas e de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e ações da economia criativa.

Quanto ao edital de subsídios, se disponibilizou R\$3.589.729,14 para o auxílio dos espaços<sup>555</sup>, sendo distribuídos no valor de até R\$12.000,00, para aqueles que recebem público finalístico<sup>556</sup> ou até R\$6.000,00 para os que não recebem público finalístico, de maneira que se privilegiou aqueles locais que tem uma interação mais direta com a comunidade. Além disso, vale citar que dentre os critérios elencados para a avaliação técnica, considerou-se o tempo de existência; o portfólio do espaço (se era espaço de atividade cultural, excelência na programação, oferta de atividades gratuitas, acessibilidade, atendimento às comunidades tradicionais); contrapartida social; situação do espaço (se próprio, cedido, itinerante ou alugado); os valores de conta de luz e os postos diretos de trabalho.

A Lei Aldir Blanc foi uma grande conquista do setor cultural frente à crise mundial decorrente da transmissão da Covid-19. Apesar do importante aporte recursal destinado, o seu potencial não foi inteiramente explorado. Contudo, a

---

<sup>555</sup> Compreendeu-se por espaços que poderiam receber subsídios: pontos e pontões de cultura; II-teatros independentes; III-escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV-circos; V-cineclubes; VI-centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII-museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII-bibliotecas comunitárias; IX-espaços culturais em comunidades indígenas; X-centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI-comunidades quilombolas; XII-espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII-festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional; XIV-teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV-livrarias, editoras e sebos; XVI-empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII-estúdios de fotografia; XVIII-produtores de cinema e audiovisual; XIX-ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX-galerias de arte e de fotografias; XXI-feiras de arte e de artesanato; XXII-espaços de apresentação musical; XXIII- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; XXV- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros. BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 29 jun. 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

<sup>556</sup> De acordo com o edital, designou-se: “Espaço cultural SEM atendimento a PÚBLICO FINALÍSTICO: organização atuante no campo da Criação e da Produção Cultural, sem atendimento regular presencial a público consumidor/fruidor ou cujo atendimento se dá de forma sazonal por meio de logradouros públicos ou espaços de terceiros. Ex.: empresas de produção, estúdios, editoras e afins.” e “Espaço cultural COM atendimento a PÚBLICO FINALÍSTICO: organização atuante no campo da Distribuição Cultural, que possua atendimento regular presencial a público consumidor/fruidor, regularidade de programação, com oferta contínua de bens e serviços culturais. Ex.: museus, teatros, circos, escolas de formação, centros culturais ou comunitários e afins.” PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Edital nº 037/2020 edital Aldir Blanc de Curitiba – subsídios**. Disponível em: <[http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/multimedia/pdf/1169-2991-ed037\\_2020.pdf](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/multimedia/pdf/1169-2991-ed037_2020.pdf)>. Acesso em 23 maio 2021.

medida legislativa tem grande relevância para que se reflita sobre as políticas culturais existentes, colhendo-se frutos da experiência emergencial que se vive. Na análise presente neste estudo, evidencia-se da lei a medida específica de auxílio aos espaços culturais, diante das dificuldades para a sua manutenção impostas pelo isolamento social. Sem adentrar as barreiras e dificuldades de sua implementação, indica-se o destaque e relevância da existência desses locais para a cultura na cidade, vez que é necessário um espaço para que as manifestações culturais ocorram. Diferentemente da tendência dos editais locais lançados pela lei de incentivo municipal curitibana, o qual prevê a submissão de projetos artísticos e culturais, a Lei Aldir Blanc trouxe essa previsão específica de subsídio das sedes, jogando luzes para a reflexão sobre as políticas culturais especialmente no que tange à manutenção e existência dos espaços físicos.

### 3.4 RESULTADOS QUESTIONÁRIO COM OS ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES DE CURITIBA

O contexto pandêmico expôs as dificuldades do setor cultural e a necessidade de uma especial atenção às políticas públicas existentes para o seu fomento e apoio. A necessidade da atuação do poder público é assegurada pelo compromisso firmado na Magna Carta<sup>557</sup>, tornando-se premente nos momentos de crise e explicitando a importância da articulação para o fortalecimento das políticas culturais a longo prazo.

Este panorama motivou o levantamento de informações junto aos espaços culturais independentes de Curitiba, via questionário, tanto para investigar de que modo foram afetados pelos efeitos do isolamento social, assim como para esquadrihar a percepção dos gestores quanto às políticas culturais existentes e aquela adotada emergencialmente na crise sanitária por meio da Lei Aldir Blanc. Dessa forma, busca-se identificar os problemas enfrentados pelos espaços culturais e em que medida o poder público contribui para a existência e manutenção desses

---

<sup>557</sup> Nestes termos, vale citar a literalidade do art. 215 da Constituição: “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso: 22 maio 2021.

locais, de maneira a possibilitar uma reflexão sobre os instrumentos e sendo convite para observar em que passo podem ser aperfeiçoados ou da necessidade de criação de novos. Via de consequência, as perguntas se dirigem a traçar um panorama da situação dos espaços para se averiguar se as políticas culturais existentes efetivam o direito à cidade e à cultura na medida em que colaboram ou não para a manutenção desses locais.

A estratégia metodológica<sup>558</sup> adotada é de natureza exploratória-descritiva<sup>559</sup>, de abordagem mista, ou seja, incorpora elementos qualitativos e quantitativos<sup>560</sup>. Neste caso utilizou-se o método simultâneo<sup>561</sup>, em que se realizou a coleta ao mesmo tempo quali-quantitativa para integrar os subsídios reunidos e interpretá-los para a melhor análise dos resultados.

As informações levantadas se pautaram pela aplicação de questionário<sup>562</sup>, alinhando-se aos objetivos da pesquisa, dado que, como esclarece Gil<sup>563</sup>, esse tipo de instrumento possibilita que sejam recolhidos dados a partir do ponto de vista do pesquisado, do que ele acredita, espera e deseja, tal como possibilita a captação de perspectivas não aventadas. A escolha de tal método também se mostrou o meio

<sup>558</sup> A escolha metodológica apontada possui limitações em sua abordagem, já que seu caráter exploratório e utilização quali-quantitativa não possibilita que os resultados sejam amplamente generalizados. Além disso, os dados colhidos estão sujeitos à percepção tanto dos pesquisados quanto do valor percebido pela pesquisadora. Nada obstante as limitações inerentes ao método, entende-se que os resultados podem dar importantes contribuições.

<sup>559</sup> Adota-se a compreensão do autor Antônio Carlos Gil, que entende por pesquisa exploratória: "Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que 'estimulem a compreensão'". Já por pesquisa descritiva, o autor entende que "Pesquisa descritiva - As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. (...) Há, porém, pesquisas que, embora definidas como descritivas com base em seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias." Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 41-42.

<sup>560</sup> CRESWELL, J. W. **Research Design: Qualitative, Quantitative and Mixed Methods Approaches**. Ed.:3ª, Editora: SAGE, 2009.

<sup>561</sup> CRESWELL, J. W. **Research Design: Qualitative, Quantitative and Mixed Methods Approaches**. Ed.:3ª, Editora: SAGE, 2009.

<sup>562</sup> De acordo com Gil, "Por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisador." Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 114.

<sup>563</sup> Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

mais viável, diante das condições de distanciamento social e seu custo econômico e temporal.

A amostra selecionada é do tipo não probabilístico, ou seja, definida previamente sem englobar todo o universo representativo, e foi definida pela conveniência e acessibilidade,<sup>564</sup> de modo que não se pautou em procedimento estatístico específico. Assim, considerando que não há um cadastro único atualizado e abrangente de todo o universo composto pelos espaços culturais independentes de Curitiba, tentou-se obter o maior alcance possível dentro das possibilidades.<sup>565</sup> Para tanto, empregou-se como base, primeiramente, os espaços que compõem o TEIA - Frente dos Espaços Culturais Independentes do Paraná, selecionando aqueles com sede em Curitiba, e, secundamente, os dados levantados no sistema governamental SISPROFICE-PR - Sistema de Informação da Cultura<sup>566</sup>. Assim, o critério adotado foi de selecionar participantes que pudessem fornecer informações relevantes com assento na sua experiência acerca das percepções das políticas culturais em relação aos seus espaços culturais, optando-se por um recorte dos locais que ofereciam atividades e atendimento ao público.

O questionário é composto de perguntas fechadas e abertas, estruturadas em seis seções: “Da estrutura do espaço cultural”; “Sobre o capital movimentado”; “Das dificuldades enfrentadas”; “Das políticas culturais”; “Lei Aldir Blanc”; “Da cidade”. O procedimento de aplicação valeu-se de plataforma digital, de modo que o questionário foi encaminhado aos e-mails cadastrados na plataforma SISPROFICE e da lista de contatos componentes do TEIA, com o recolhimento de respostas durante dez/2020 - maio/2021. Desta feita, atenta-se ao fato de que a pesquisa teve curso durante a pandemia, de modo que as percepções podem ser influenciadas pelo momento vivido.

---

<sup>564</sup> A pesquisa foi realizada com a totalidade dos dados levantados por meio de pesquisa na internet e informações obtidas por meio de contatos que se enquadravam em espaços culturais independentes com oferta de atividades e atendimento ao público de Curitiba, visando alcançar todos aqueles inseridos na base de dados angariada.

<sup>565</sup> Deve-se pontuar como limitação da pesquisa o recorte de agentes culturais que possuem acesso à internet. Além disso, a busca de dados na base do SISPROFICE pode indicar uma maior aproximação e conhecimento das políticas públicas culturais.

<sup>566</sup> A delimitação, igualmente, foram os cadastrados na capital paranaense e registrados nas categorias “Gestores de Espaços Culturais Privados”; “SISPROFICE - Proponentes - Pessoa Jurídica”; “Empreendimentos Criativos” e para os registrados no sistema no campo “Equipamentos Culturais”.

As análises dos resultados dos pontos mais relevantes das quarenta respostas obtidas, a seguir apresentadas, seguirão a divisão da estrutura do questionário. Importa consignar que a pesquisa possibilitou aos pesquisados a utilização dos dados resguardando a confidencialidade das identidades, de maneira que, para aqueles que assim optaram, se estabelece como referência a abreviação de espaço cultural independente (ECI) seguida de numeração por ordem de resposta.

#### 3.4.1 Da estrutura do espaço cultural

Nesta seção, o objetivo central é traçar um perfil dos espaços culturais independentes, de maneira a compreender as suas principais características, as quais, igualmente, poderiam dar pistas de suas eventuais demandas. Para tanto, passa-se a expor dados sobre o registro de pessoa jurídica, lapso temporal desde a abertura, situação da sede, área de atuação e relação com o meio virtual.

Sobre a personalidade jurídica, das respostas obtidas 87,5% possuem CNPJ e 12,5% não possuem tal registro. No que se refere ao tempo de existência<sup>567</sup>, a metade dos espaços têm mais de dez anos, sendo 40% acima de dois até dez anos e apenas<sup>568</sup> 10% com até dois anos de existência. Desse modo, compreende-se que a maior parte dos participantes do questionário têm locais que são mais estruturados, pois se mantêm por um longo tempo e têm registro formal.

Sobre a sede do imóvel, 60% dos participantes responderam que é locada, 30% disseram que é própria, 7,5% apontaram ser de terceiros e 2,5% indicaram ser comodato. Verifica-se, assim, que a maioria dos espaços necessita de mais recursos para a sua manutenção, em vista do pagamento de aluguel, se comparado com aqueles que têm sede própria.

Em relação ao campo de atuação, tentou-se identificar um panorama das principais áreas, questionando-se também quais as principais atividades

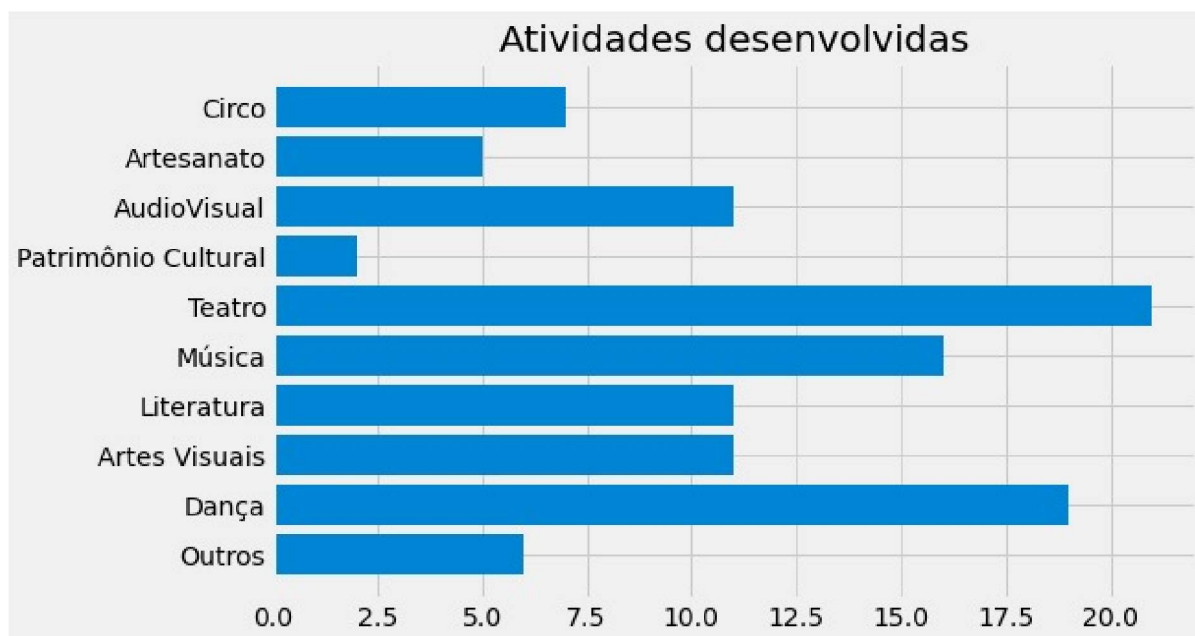
---

<sup>567</sup> Sobre o tempo de existência, o edital para subsídio da Lei Aldir Blanc em Curitiba considerou tal critério para pontuação para o recebimento do benefício, de maneira que o espaço ou instituições culturais somavam da seguinte maneira: Até 2 anos – 05 pontos; - Acima de 2 anos até 10 anos – 10 pontos; - Acima de 10 anos – 15 pontos.

<sup>568</sup> Dos 40%, o índice de 30% existe há mais de cinco até 10 anos, e 10% acima de dois até cinco anos.

desenvolvidas. Do gráfico abaixo, depreende-se que dentre os respondentes se sobressai o teatro, música e dança.<sup>569</sup>

GRÁFICO 8 – ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES



FONTE: Elaboração própria (2021)

Quanto ao segundo quesito (quais as principais atividades desenvolvidas), os espaços mencionam que oferecem aulas, exposições, cursos, oficinas, espetáculos, apresentações, shows, ensaios e palestras. Além disso, 69,2% das respostas apontaram o desenvolvimento de atividades igualmente fora da sede, destacando-se entre elas parcerias com escolas de ensino regular, apresentações em outras cidades, atividades gratuitas no espaço público, em empresas, feiras e festivais.

<sup>569</sup> Interessante notar que tal fato traz uma indicação de possível familiaridade com as políticas culturais de financiamento. Isto porque, de acordo com o relatório da pesquisa “Impactos da Covid-19 na Economia Criativa”, desenvolvido pelo “Impactos da Covid-19 na Economia Criativa”, “Entre os setores, os que mais tiveram apoio direto são teatro e cinema e audiovisual. Com relação a este último setor, 55,3% dos indivíduos e 72% das organizações já receberam recursos via apoio direto, e no teatro, 59,3% dos indivíduos e 87,5% das organizações, percentuais bem acima da média de 50,1% para indivíduos e de 62,2% para organizações. Apoio Direto Figura 27 - Prévio uso de apoio direto: consolidada, por ente federativo e por instituições estrangeiras Fonte: Impactos da COVID-19 na Economia Criativa. Elaboração própria. Percentuais arredondados sem casa decimais. Vale ressaltar que foi identificada uma correlação positiva entre estar associado e ter obtido prévio apoio direto. Organizações e indivíduos associados tem, em média, 11,8 pontos percentuais mais chances de ter tido apoio direto que os não associados.”. GUERRA, Carlos Magno et all. **Pesquisa Impactos da Covid-19 na Economia Criativa: relatório final de pesquisa**. CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt, (coordenadores). Salvador: Observatório da Economia Criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020, p. 48.



Nota-se, portanto, uma integração dos espaços com a comunidade e com os fazeres da cidade, em que os habitantes usam e se apropriam do meio urbano ao frequentar esses locais.

Maria Luiza Carvalho e Flávia Lages de Castro<sup>570</sup> constataam uma tendência crescente do consumo cultural pelos meios virtuais. Diante do cenário de isolamento e distanciamento social decorrente das medidas para se evitar a disseminação do vírus Covid-19, houve um movimento de migração das ações virtuais como estratégia de manutenção da criação cultural e ligação com o público.<sup>571</sup> Nesse sentido, os pesquisados foram questionados se o espaço possui divulgação por meio digital, sendo que 95% responderam afirmativamente. Contudo, somente 77,5% dos espaços oferecem atividades pela internet, sendo que 80% desses já o faziam em momento anterior à pandemia. Dessa forma, verifica-se que uma porcentagem menor teve ações para a adaptação da oferta à via digital. Em que pese a realidade tenha colocado uma necessidade de se amoldar às condições de distanciamento, importa ressaltar que tais estratégias não substituem as manifestações e ações presenciais, pontuando-se que os

indivíduos encontraram formas de fruir cultura enquanto estavam em isolamento mas isso não necessariamente se traduz numa mudança perene, pois embora muitos tenham se beneficiado da oportunidade de consumir bens culturais dentro de suas próprias casas, o formato de apresentações remotas não é um que beneficie de forma justa os artistas e demais trabalhadores da cultura por diversos motivos, sendo a escassez de recursos fornecidos um exemplo. Ademais, existem formas e fazeres culturais que são inviáveis de serem realizados neste formato, e pessoas que não possuem os meios devidos para acessar programações virtuais, e isso vai contra o direito constitucional ao acesso de cultura para todos.<sup>572</sup>

Em consonância com este entendimento, compreende-se que os fazeres culturais que ocorrem nos espaços culturais independentes não podem ser plenamente transpassados ao meio virtual. Conforme exposto por Paola Berenstein e Fabiana Dultra Britto<sup>573</sup>, há uma relação entre a ação cotidiana, corpo e espaço

---

<sup>570</sup> CARVALHO, Maria Luiza; CASTRO, Flávia Lages de. Consumo de cultura na pandemia um retrato de março a agosto de 2020. In: **Políticas Culturais em Revista**, v. 14, n. 1, p. 239-265, 2021.

<sup>571</sup> ARANTES, Priscila Almeida Cunha. Sobre lampejos em tempos de pandemia. **DAT Journal**, v. 5, n. 3, p. 89-95, 2020.

<sup>572</sup> CARVALHO, Maria Luiza; CASTRO, Flávia Lages de. Consumo de cultura na pandemia um retrato de março a agosto de 2020. In: **Políticas Culturais em Revista**, v. 14, n. 1, 2021, p. 263.

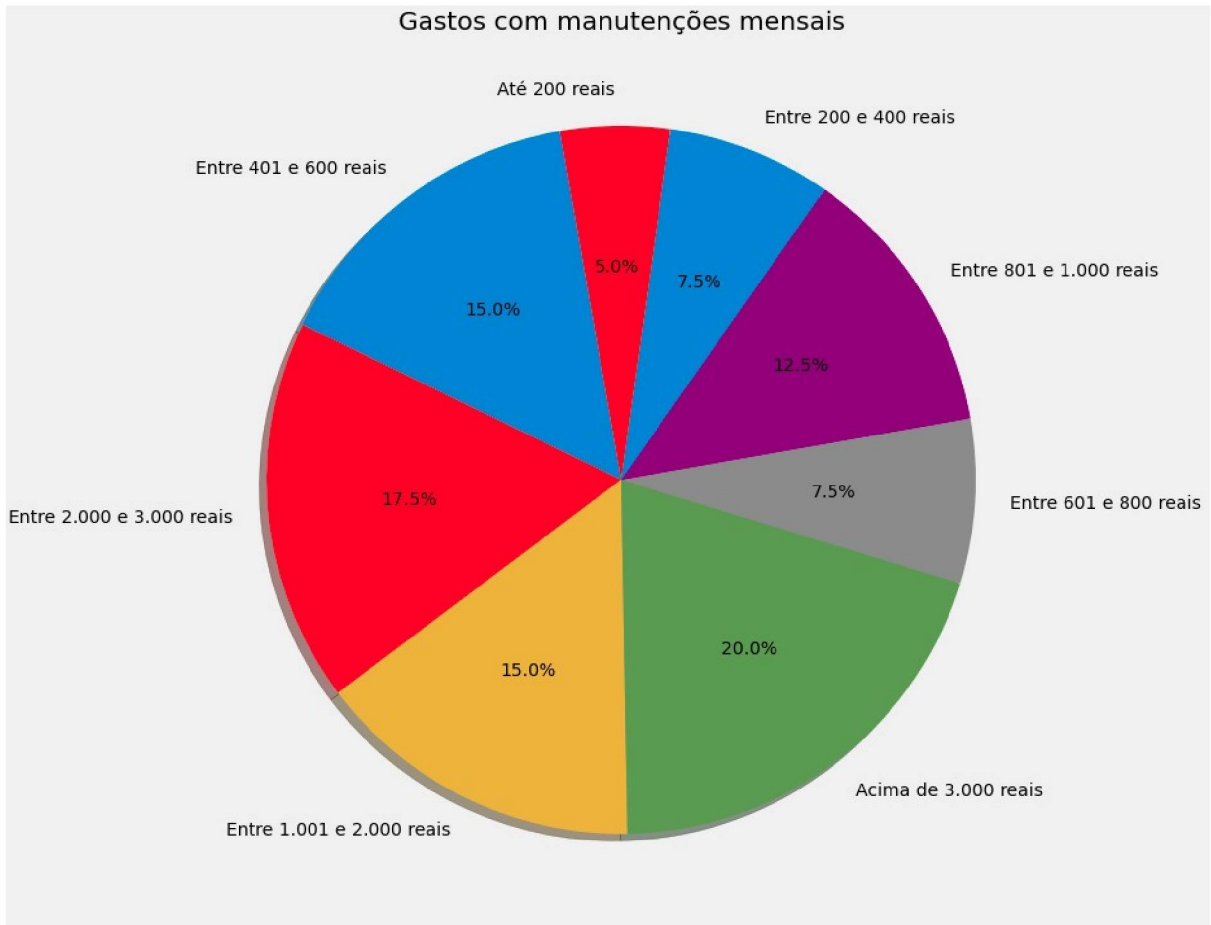
<sup>573</sup> BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. Cenografias e corpografias urbanas. **Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo**. Ano VI, Número Especial, 2008, p.79-86, 2008.

que não será satisfeita senão pela apropriação espacial. Além disso, os espaços independentes, como locais de encontro, do seu potencial de confronto com o outro e locais de sociabilidade se transformam na realidade da conexão pela internet, de maneira que se entende que, conquanto o meio virtual continue presente, ele não se sobrepõe ao espaço vivido físico.

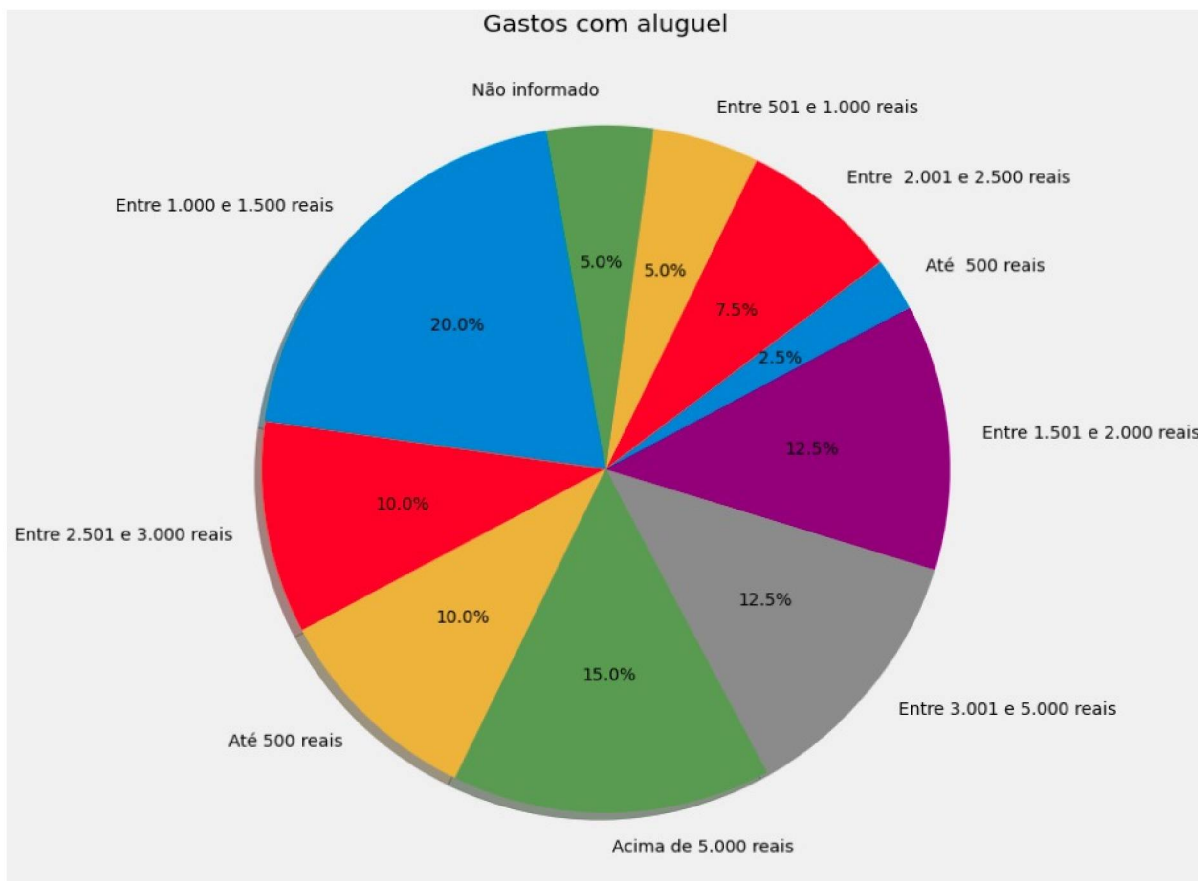
### 3.4.2 Sobre o capital movimentado

Esta seção focaliza o levantamento de dados acerca dos custos e das formas de receitas dos espaços, pois tais vetores interferem diretamente nos fazeres culturais, visto que conformam a (im)possibilidade da própria manutenção dos ambientes físicos. Assim, visou-se identificar o impacto das despesas relativas às contas mensais básicas (água, luz, telefone e internet) e de locação, para aqueles que pagam aluguel. No que tange ao primeiro ponto, a maior parte (percentual de 20%) das respostas revelou que desembolsa acima de R\$ 3.000,00 para contas, seguido do segundo maior índice (percentual de 17,5%) entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00. O valor dos aluguéis teve uma maior porcentagem na faixa de R\$ 1.000 - R\$ 1.500,00, seguido de custo médio acima de R\$ 5.000,00.

GRÁFICO 9 – CUSTO MÉDIO DE ALUGUEL E CONTAS DE MANUTENÇÃO DA SEDE



FONTE: Elaboração própria (2021)

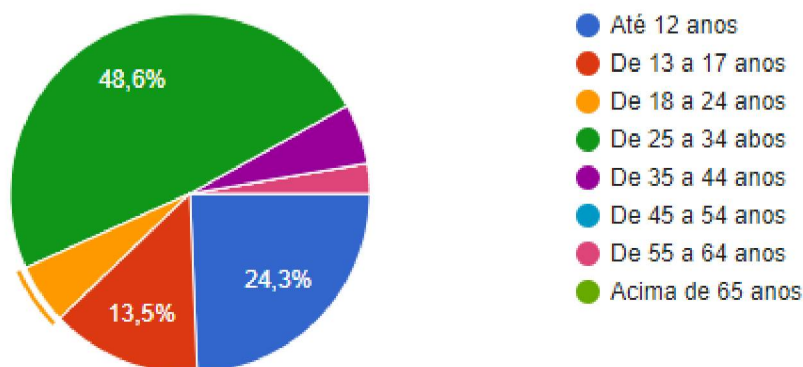


FONTE: Elaboração própria (2021)

Dos dados acima, pode se inferir que a manutenção dos espaços com as contas básicas e aluguel envolve um capital considerável para a existência de tais locais. Tomando-se por base apenas o maior percentual despendido em aluguel e contas, poderia se considerar uma despesa acima de quatro mil e quinhentos reais para a maior parte dos pesquisados. Considerando a importância dos espaços culturais independentes para a concretização do direito à cidade e do direito à cultura, os dados levantados expressam que é necessário um capital expressivo para a estrutura física, justificando um olhar atento a este quesito quando se pensa em políticas públicas culturais.

A faixa etária dos frequentadores apontou ser predominante a fruição daqueles que estão na faixa dos 25-34 anos, seguido do grupo que está no intervalo de 45-54 anos:

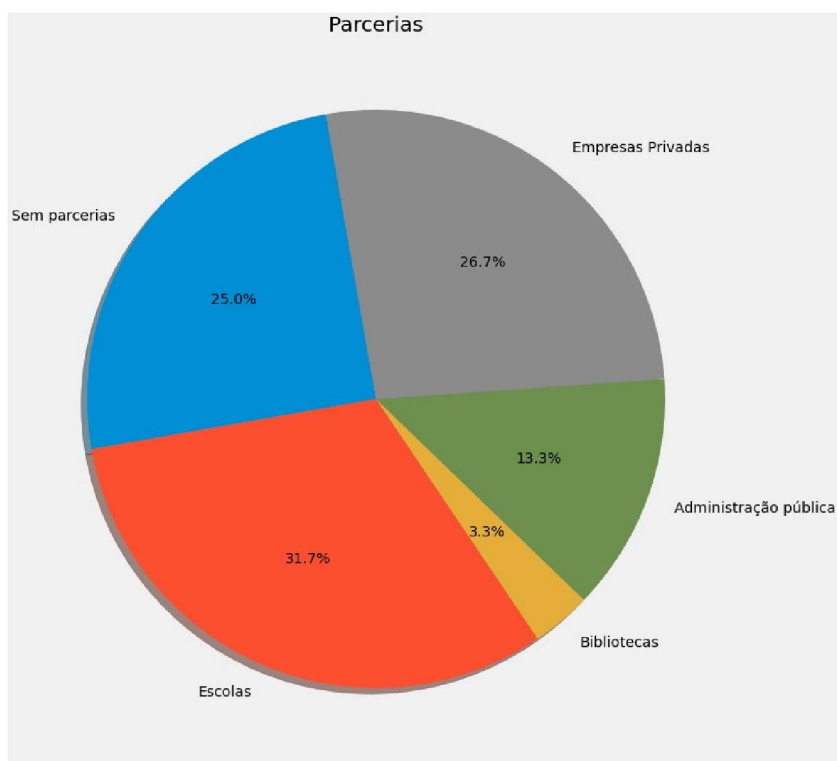
GRÁFICO 10 – FAIXA ETÁRIA FREQUENTADORES



FONTE: Elaboração própria (2021)

Acerca da possibilidade de estabelecimento de parcerias entre os espaços culturais independentes com os demais setores da sociedade, a maior parte dos respondentes apontou que já o fez. Quase a metade dos pesquisados responderam que realizaram associação com escolas, seguida da colaboração com empresas privadas e da administração pública.

GRÁFICO 11 – PARCERIA ESTABELECIDA PELOS ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES

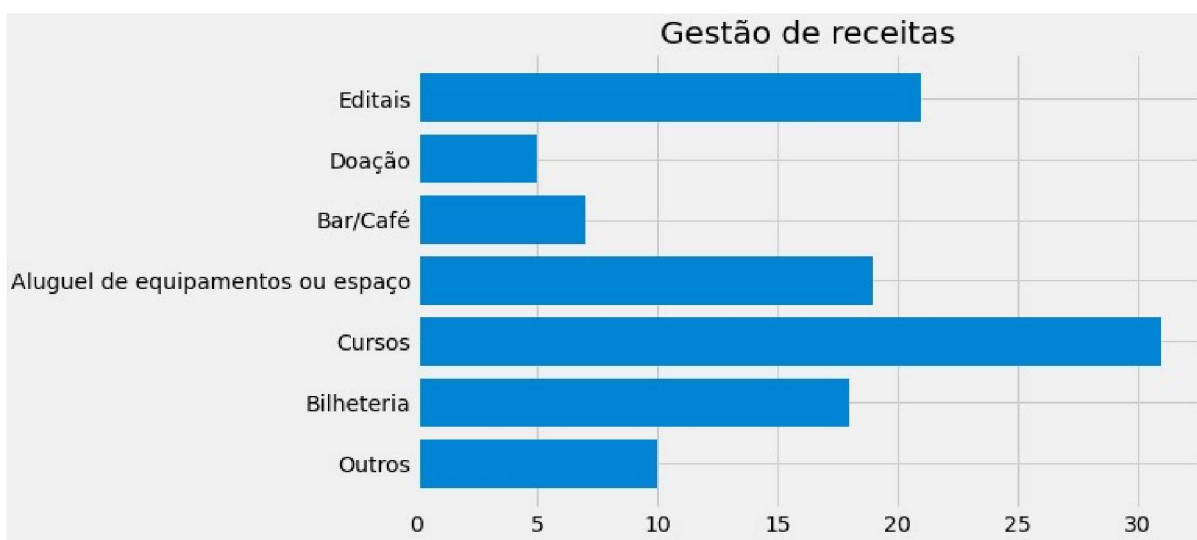


FONTE: Elaboração própria (2021)

Neste ponto, vale reforçar o posicionamento de Gustavo Tomé Wanderley<sup>574</sup> quanto à importância dos espaços culturais independentes como locais de formação de público. Entende-se que além de tal ocorrer nos próprios espaços, eles conseguem extrapolar as suas ações educacionais ao firmarem parceria com as escolas, estando atentos ao fato de que o acesso à cultura não se verifica apenas no plano material, como previamente explicitado nos capítulos anteriores.

Ao tratar das formas de gestão de receitas, os respondentes informaram que a maior fonte de renda advém da oferta de cursos, seguida da participação de editais e do aluguel de equipamentos. O questionário possibilitou que os participantes indicassem mais de uma opção, visto que muitos possuem uma multiplicidade de meios de arrecadação.

GRÁFICO 12 – FORMAS DE GESTÃO DE RECEITAS



FONTE: Elaboração própria (2021)

Salienta-se, do resultado obtido, a importância dos editais como forma de receita para a manutenção dos espaços culturais. Se comprova a imprescindibilidade das políticas públicas culturais como meio de fomento à cultura

<sup>574</sup> WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 84-99. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

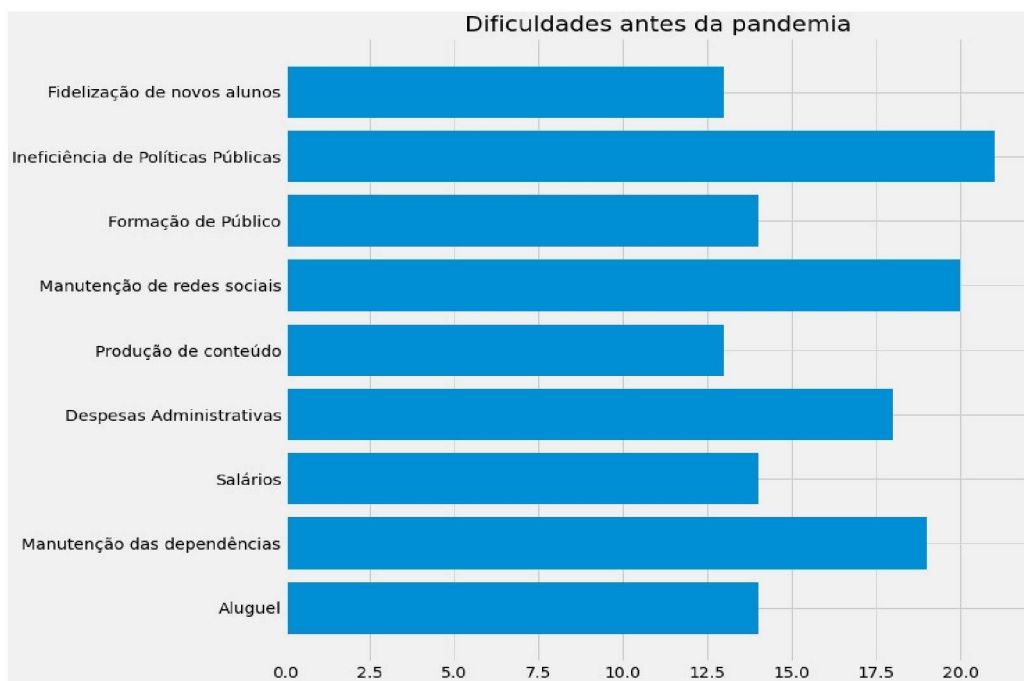
por meio do auxílio da manutenção e existência dos espaços. Tal fato reforça a necessidade de se averiguar se as medidas do poder público são satisfatórias, se sua implementação atende às demandas do setor e quais melhorias podem ser realizadas para se alinharem às expectativas dos agentes culturais.

### 3.4.3 Das dificuldades enfrentadas

Nesta seção apurou-se as principais dificuldades enfrentadas pelos espaços no momento antes da pandemia e com a crise sanitária vivenciada. Dessa forma, o intuito era averiguar se os problemas eram existentes previamente e de que modo o cenário decorrente do vírus impactou o grupo pesquisado.

Ao responderem sobre os problemas em face dos quais se deparam os espaços culturais no momento de “normalidade”, a questão central indicada foi a insuficiência de políticas públicas. Em segundo lugar, foi citada a alimentação de redes sociais e em terceiro o pagamento de contas para a manutenção dos ambientes físicos.

GRÁFICO 13 – MAIORES DIFICULDADES ENFRENTADAS ANTES DA PANDEMIA

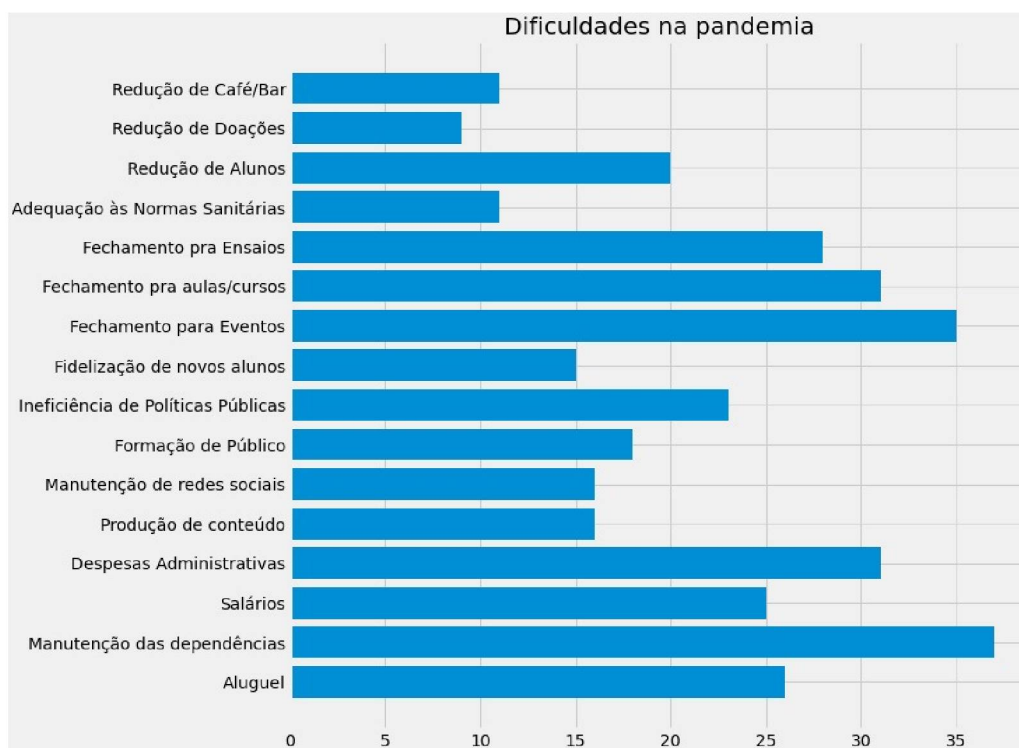


FONTE: Elaboração própria (2021)



No momento do “novo normal”, as três maiores dificuldades sofridas foram pagamento de contas para a manutenção dos espaços físicos, impossibilidade de realização de eventos e impossibilidade de ofertar aulas e cursos. Logo, com a paralisação das atividades, o corte das fontes de renda se destacou como a principal adversidade com que os agentes precisavam lidar.

GRÁFICO 14 – DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO ESPAÇO COM A PANDEMIA



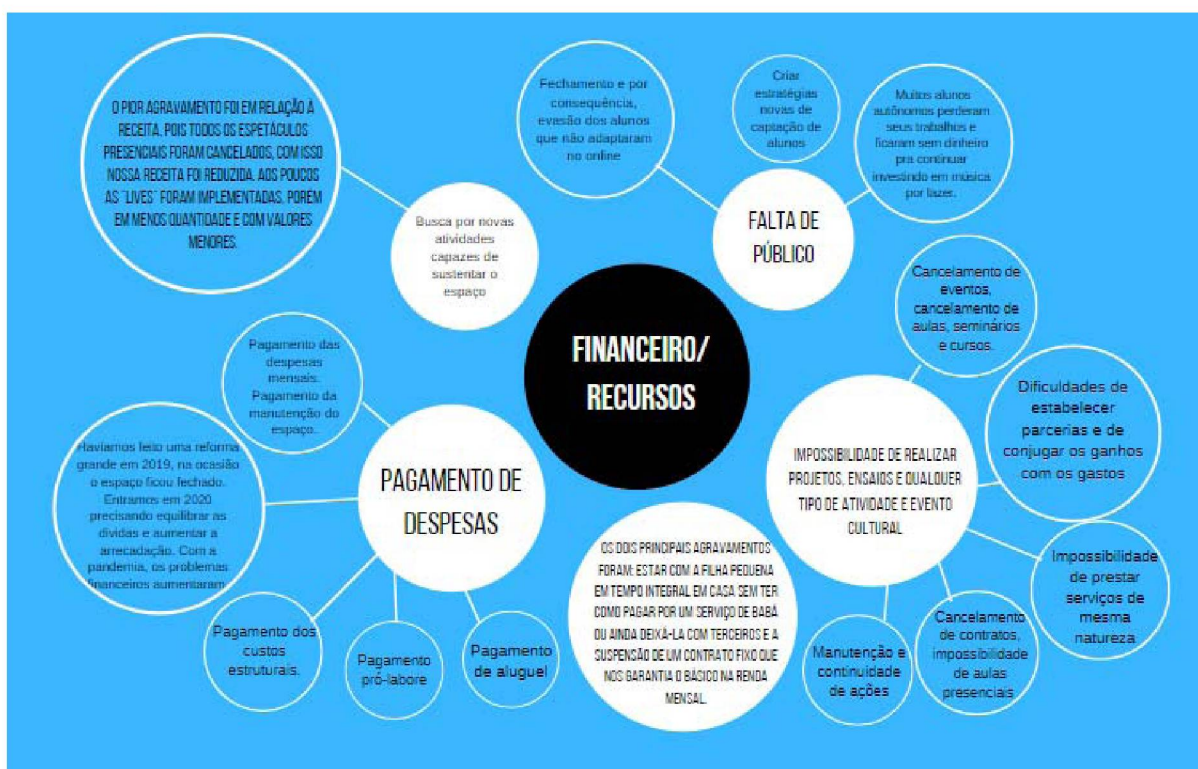
FONTE: Elaboração própria (2021)

Em relação a percepção dos problemas enfrentados pelos espaços na pandemia, 87,5% indicaram que novas dificuldades surgiram, 72,5% disseram que houve o agravamento daquelas previamente enfrentadas e 2,5% assinalaram que não se verificaram novos entraves. Quanto ao agravamento das adversidades relatadas, elas podem ser relacionadas diretamente à captação de recursos derivada da falta de público por conta do isolamento social, dificuldade de pagamento das contas, impossibilidade do desenvolvimento das ações anteriormente previstas e necessidade de formas de adaptação das atividades, sem a obtenção do mesmo retorno. Abaixo se reproduziu as respostas que expõem esse cenário, nas palavras dos próprios gestores culturais.



Dentre os *feedbacks* realçam-se alguns que representaram de forma mais genérica as situações vivenciadas por outros espaços, sendo tomados como categorias gerais: a primeira e central foi a dificuldade financeira e de arrecadação recursal; seguindo então para a identificação de critérios mais genéricos relacionados a ela, como falta de público, pagamento de despesas e assim por diante. Posteriormente se associou às demais respostas que têm a mesma raiz. Todas as anotações são transcrições das respostas dadas no formulário, organizadas no mapa mental abaixo para melhor visualização.

FIGURA 1 – PROBLEMAS ENFRENTADOS NA PANDEMIA



FONTE: Elaboração própria (2021)

As queixas sobre as novas dificuldades se assemelham ao quadro anteriormente exposto, assim como as respostas sobre os desafios de adaptação do espaço. Os resultados podem ser divididos entre as categorias de problemas de falta de público/alunos/clientes; adequação ao mundo virtual; impossibilidade de realização de eventos, cursos e apresentações; captação de receita e adaptação às normas sanitárias.

Acerca das dificuldades sobre a adaptação das atividades desenvolvidas nos espaços frente ao cenário da pandemia, os pesquisados relataram novos gastos advindos da necessidade de compra de equipamentos e da infraestrutura necessária para a migração à programação digital. Destaca-se a resposta do Espaço Ballet Coppelia do Brasil, que apontou como problema a “Adequação para aulas online [, tais como] como aumentar dados de internet”. Também relevante é a resposta da CIA MIRABOLICA TEATRO E PALHAÇO, que citou como dificuldade “Adaptar espetáculos que dependiam muito da interação direta do público para formato de gravação de vídeo. Fazer produções de vídeo e mídias digitais, adquirir equipamentos eletrônicos para esses fins. Não ter dinheiro e influências suficientes para alavancar o alcance de público desses materiais em tal formato.” Além disso, houve alusão à divulgação do produto, vendas online e o tempo despendido para gerir as ações digitais como pontos de dificuldade.

A adaptação de criação de conteúdo online foi uma inquietação recorrente entre os pesquisados, especialmente para as atividades que têm um maior desafio para poderem ser transpostas ao formato digital. Nesse sentido, o pesquisado ECI 20 registra que “Teatro online é muito bizarro. É forçar a barra dos propósitos basilares”, ratificando a resposta do Ave Lola e as Meninas Produções Artísticas LTDA - ME, ao exprimir como impasse “Transpor para o online a linguagem teatral.” Reafirmando tal fato, o Centro Cultural Boqueirão pontuou: “Nossas ações são ARTES CÊNICAS, precisamos de público presencial. Lives são caras e nem sempre conseguem captar 100% de qualidade. Traz insegurança e mais despesas.” O ECI 12 diz que “A divindade da dança a dois ser com contato físico, tendo que fechar nossas aulas só para casais, nosso maior número de alunos era de públicos individuais”.

Da mesma forma, o mundo digital se refletiu em uma necessidade de adaptação do público, nem sempre bem-sucedida. Por sua vez, o ECI 20 relatou uma “Diminuição severa de clientes. Adaptação de Teatro presencial para online “, em consonância com o ECI 11, que disse “Acreditamos que a maior dificuldade foi manter os alunos em um novo formato de curso, em uma plataforma online, que era nova até para nós mesmos”, somada à alegação do Espaço Cultural Cia dos Palhaços de “Falta de interesse do público” e do ECI 5, do reflexo de “mudança de público, circulação de pessoas e escassez de fornecimentos”.

Outro fator assinalado pelos espaços foi a adaptação ao fenômeno das *lives*, apresentações ao vivo pelo meio virtual. O ECI 11 sinaliza: “A dificuldade técnica para realização das *lives* foi um grande desafio, foi necessário investir em equipamentos e adaptar os espetáculos para um formato online, além dos atores terem que se acostumar com as máscaras de proteção (*faceshield*). Atualmente nosso espaço continua fechado para receber público.”. Além disso, o ECI 6 associa tal óbice com a necessidade de produção de conteúdo nas redes, revelando como problema “criar um conteúdo interessante e diferenciado para não ser mais uma das milhares de *lives* que acontecem diariamente”.

Por fim, enfatiza-se como adversidade adaptativa assinalada pelos pesquisados o seu relacionamento com o poder público, porquanto manifestaram como problemático o diálogo travado com o Estado. Nesse sentido, o ECI 19 asseverou que a “adaptação para o virtual, reinvenção de atividades e propostas, especialmente por não estabelecer parcerias e pelos editais estarem muito limitados e restritos” apresentou-se como entrave, em complemento com a posição do Alfiataria Espaço de Artes, que respondeu: “Lidar com as incertezas de retomada das atividades. Falta de conhecimento em monetização com atividades na internet. Falta de diálogo e incentivo do poder público.” e do ECI 9 de “Descobrir formas de arrecadação que independam do auxílio público” como desafios que se colocam no momento de pandemia.

#### 3.4.4 Das políticas culturais

Nesta seção o questionário investigou a percepção dos gestores dos espaços culturais sobre as políticas culturais existentes, de maneira a buscar subsídios para averiguar o impacto e importância da atuação do poder público nas atividades culturais por eles desenvolvidas e se estão atendendo às suas demandas.

Em primeiro lugar, foi perguntado aos participantes do questionário se em algum momento foram beneficiados por alguma política pública, ao que se obteve 57,5% de respostas afirmativas e 42,5% de respostas negativas. Ou seja, apesar dos instrumentos de fomento cultural anteriormente explicitados no capítulo anterior, uma parte expressiva dos respondentes não os acessou, demonstrando que são

restritos a uma determinada parcela. Sobre as formas de fomento, foram citadas a participação de editais como principal meio, contratos temporários com prefeitura, parceria com prefeitura e governo estadual e, indiretamente, por meio de locação do espaço para projetos aprovados em leis de incentivo. Tais respostas estão em consonância com os resultados da pesquisa conduzida pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA). No levantamento do estudo “Impactos da Covid-19 na Economia Criativa”<sup>575</sup>, 421 organizações e 901 indivíduos de quase todo o país foram consultados sobre a relação prévia com os mecanismos de financiamento à cultura nos últimos cinco anos. Concluiu-se que o apoio direto (como editais, prêmios, Cultura Viva) é o mais utilizado, seguido do incentivo fiscal, e sendo ambos mais usados que crédito. Além disso, a pesquisa identificou que os apoios municipais e estaduais são mais acionados do que os federais, bem como se verificou que há uma parcela de agentes que não obteve qualquer tipo de mecanismo de financiamento.<sup>576</sup>

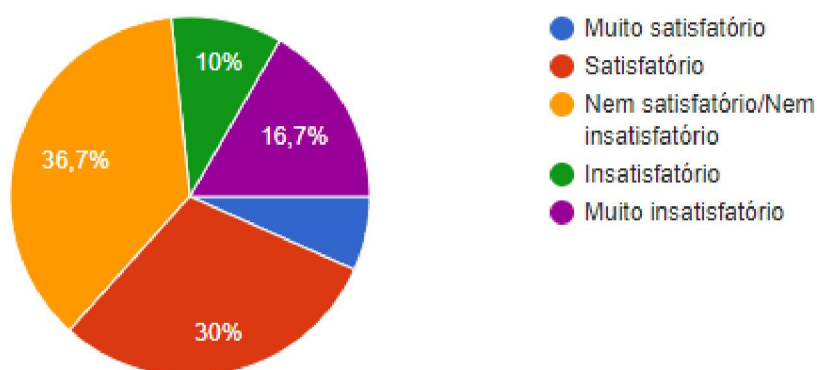
Dentre aqueles que se beneficiaram das ferramentas de auxílio governamental, obteve-se o seguinte diagnóstico:

---

<sup>575</sup> GUERRA, Carlos Magno et all. **Pesquisa Impactos da Covid-19 na Economia Criativa: relatório final de pesquisa**. CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt, (coordenadores). Salvador: Observatório da Economia Criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020.

<sup>576</sup> No relatório se esclarece que ‘Entre as organizações, 18,1% não solicitaram apoio direto em qualquer um dos entes ou internacionalmente nos últimos cinco anos. Este percentual se eleva consideravelmente nos demais mecanismos, já que 42,5% não pleitearam incentivo fiscal para financiamento de suas atividades culturais e 73,5% não tentaram empréstimos nos últimos cinco anos. Entre os indivíduos, 27,5% não apresentaram propostas para apoio direto, 58,2% não solicitaram apoio a mecanismos de incentivo fiscal e 77,8% não procuraram por linhas de crédito. A familiaridade limitada com o fomento público requer a simplificação dos procedimentos e a capacitação continuada dos agentes culturais. GUERRA, Carlos Magno et all. **Pesquisa Impactos da Covid-19 na Economia Criativa: relatório final de pesquisa**. CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt, (coordenadores). Salvador: Observatório da Economia Criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020, p.47.

GRÁFICO 15 – PERCEPÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS QUAIS FORAM BENEFICIADOS



FONTE: Elaboração própria (2021)

Pode-se observar que a maior parte dos pesquisados entende que as políticas culturais das quais foram beneficiados não foram nem satisfatórias nem insatisfatórias, sugerindo que há pontos positivos a serem considerados, mas que ainda existem questões a serem melhoradas para que suas demandas sejam plenamente atendidas. Além disso, a avaliação do grupo que entendeu que as medidas do poder público foram satisfatórias alcançou 30% das respostas, enquanto a avaliação negativa de insatisfação foi de 16,7% das respostas, demonstrando a importância da atuação do ente estatal com ações de suporte aos espaços.

Ao tratar dos aspectos positivos identificados sobre as políticas públicas implementadas, quase a totalidade dos pesquisados indicou a notoriedade do auxílio para os custos de manutenção da equipe e do espaço, oportunizando verba para a execução de projetos e divulgação. Neste aspecto, destaca-se a resposta do Ave Lola e as Meninas Produções Artísticas LTDA - ME., que declarou que “Apesar da dificuldade para captar os projetos, essa é uma forma segura de executar as ações culturais com uma estrutura digna, possibilitando a contratação de uma equipe profissional e capacitada. Possibilidade de programação diferenciada.” Além disso, importante consideração foi trazida pelo ECI 9, ao assinalar que o: “Tempo de ensaio, sem remuneração, significa que enquanto se cria você tem que buscar formas de continuar sobrevivendo. Leis de Incentivo permitem que a gente possa considerar que, por um período, o ensaio é o trabalho. Permite o foco na criação, te dá margem pra errar. Caso contrário seu tempo fica dividido em jornada dupla ou tripla, e você acaba não aprimorando o novo trabalho o suficiente.” Do depoimento,

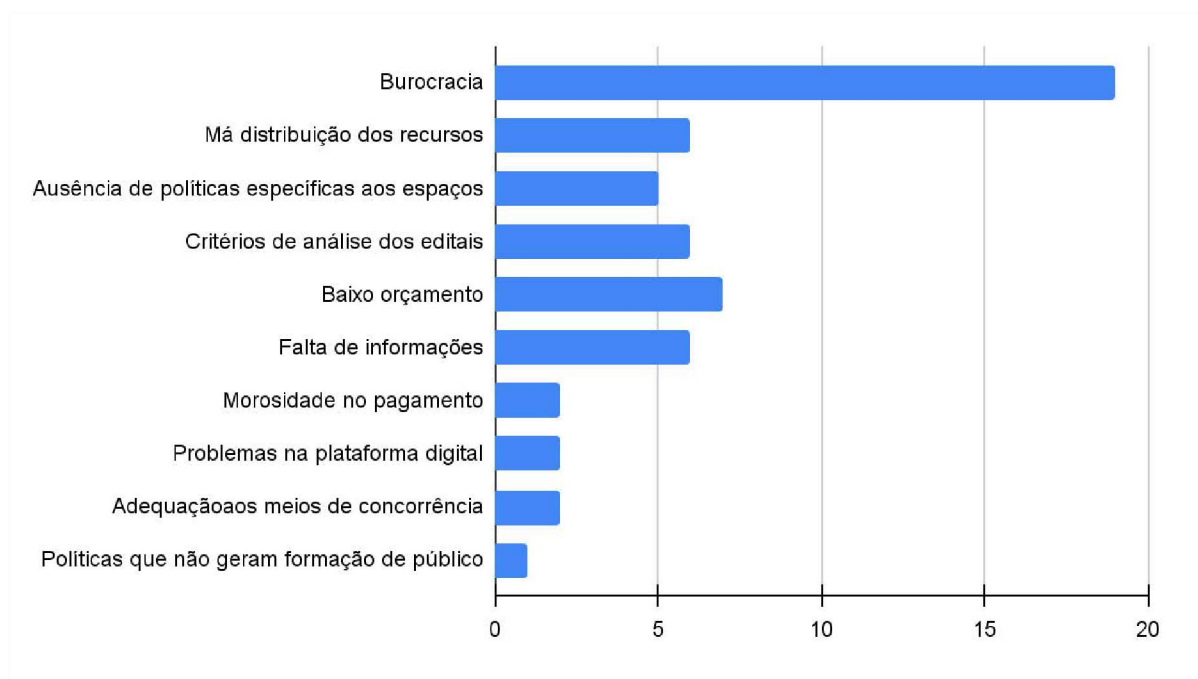


depreende-se a dificuldade de se monetizar partes importantes do processo criativo, como os ensaios.

Por outro lado, ao considerarem os aspectos negativos das medidas de apoio e fomento implementadas, os gestores descreveram uma demora no repasse de verbas, dificuldade na captação de recursos, impasses no diálogo com os órgãos governamentais, ausência de políticas que promovam a continuidade das atividades para que pudessem ter impacto local e social, recursos insuficientes, burocracia e falta de informações.

No que tange ao acesso às políticas públicas de âmbito municipal e estadual, 84,6% dos pesquisados responderam que são de difícil acesso, 12,5% entendem que não e 2,6% não souberam responder. Das respostas narrativas quanto às adversidades enfrentadas, realizou-se a classificação das informações de acordo com dez critérios, enumerando-se as recorrências dos problemas citados conforme o gráfico abaixo:

GRÁFICO 16 – DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS



FONTE: Elaboração própria (2021)

Percebe-se uma certa sobreposição dos pontos negativos identificados em relação ao acesso com a descrição formulada pelos pesquisados ao se manifestarem sobre as dificuldades acerca das políticas das quais foram

beneficiados, enfatizando-se a burocracia, os baixos recursos e a ausência de informações. Importa salientar que o obstáculo mais citado foi a burocracia para a submissão de projetos aos editais. Ainda que se reconheça a necessidade de adoção de medidas para que os recursos sejam destinados adequadamente, elas não podem se tornar entraves para que as políticas sejam acessadas.

Sobressai, ademais, dos dados coletados, a crítica quanto aos critérios de análise dos editais, visto que parte das respostas consignou uma ausência de transparência e uma limitação aos projetos que acabam por impor restrições ao desenvolvimento artístico. Nesse tocante, verifica-se que a democratização cultural não pode ser plenamente efetivada enquanto de um lado uma parcela do setor é favorecida por meio dos parâmetros estabelecidos e, de outro, se eles impossibilitam a liberdade do desenvolvimento das atividades e manifestações culturais.

Outro ponto que merece especial reflexão, a partir das respostas ao questionário, é o da problematização do acesso às políticas culturais que perpassa ao próprio acesso aos meios virtuais, explicitando que o setor é composto por uma multiplicidade de indivíduos, os quais nem todos possuem conexão necessária à internet.

A fim de se especificar algumas das contribuições dadas no questionário, organizou-se a tabela abaixo utilizando os critérios de análise das respostas nos grupos acima mencionados. O filtro para a escolha dos *feedbacks* pautou-se no espelhamento da categoria geral somada à pormenorização dos óbices enfrentados.

QUADRO 3 – DIFICULDADES ENFRENTADAS NO ACESSO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS

CATEGORIAS	RESPOSTAS
Burocracia	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “a burocracia é enorme, e exigem que tenhamos qualificações que não temos”, ECI 13.</li> <li>- “Burocratização, limitação de iniciativas ou enquadramentos restritivos e não abrangentes, que viabilizem propostas realmente inovadoras e não tão formatadas. Para inscrever projetos em editais, além disso, a demanda de trabalho muitas vezes acaba não sendo ressarcida pelo valor do edital. São poucos editais, com valores diversos mas muitas vezes bem restritos e que viabilizam poucas produções. Além desse quesito, os poucos editais existentes ainda são muito burocráticos e não tem grande alcance por parte da amplitude que é a classe artística, então assim não cumprem nenhuma das funções. Outra questão é que sendo editais demandam competição e produtos finais, este quesito no meu modo de ver é um lugar meio desolador, mesmo assim esses são os principais mecanismos de fomento à cultura (mesmo que muito formatada).”, ECI 19.</li> <li>“Restrição, limitação de recursos e de conteúdo mesmo ou objeto dos editais, além da grande burocratização. Os editais limitam os projetos em</li> </ul>

	seus conteúdos e produtos culturais e exigem quantidades absurdas de documentos e detalhes, especialmente nas Artes Visuais.”, ECI 19
Critério de análise dos editais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “Falta de critérios para administração das verbas públicas. Comissões de análise voltadas para grupos em particular.”, ECI 1.</li> <li>- “Burocracia e análise de mérito discutível. Não há orçamento condizente com o mercado. Assim o montante é diluído em migalhas para poucos. O resultado é miséria cultural.”, ECI 20.</li> </ul>
Falta de Informação	“muitas pessoas com pouca informação e formação, que tbm são artistas, ficaram de fora por vários motivos, em especial por não saber manusear aparelhos eletrônicos e organizar a documentação exigida. Na minha opinião as secretarias de cultura e as fundações culturais, deveriam ter criado um espaço físico para orientar e ajudar as pessoas que são leigas a terem acesso a essa verba. Ajudar a pessoa a organizar a documentação necessária e explicar certinho como funciona tudo.”, CIA MIRABOLICA TEATRO E PALHAÇO.
Má distribuição recursal	“Poucos projetos contemplados e sempre os mesmos proponentes”, Teatro Barracão EnCena.
Falta de políticas direcionadas especificamente aos espaços	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “Os modelos de apoio; inexistência de apoios para espaços culturais”, Espaço Excêntrico.</li> <li>- “Não chegam as pequenas empresas”, Sala de Ballet Carmem Machado.</li> <li>- “Não existe uma política pública específica para espaços culturais! Apenas projetos pontuais para artistas e cias”, ECI 18.</li> </ul>
Problemas na plataforma digital	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “Adequação aos meios de concorrência; documentos comprobatórios demasiados.”, ECI 15.</li> <li>- Outra questão é que sendo editais demandam competição e produtos finais, este quesito no meu modo de ver é um lugar meio desolador, mesmo assim esses são os principais mecanismos de fomento à cultura (mesmo que muito formatada), ECI 19.</li> </ul>
Baixo orçamento	“Teoricamente, elas não são de difícil acesso. Muitas pessoas conseguem se inscrever, porém o que é complexo é que é muito concorrido. No caso do Mecenato Subsidiado do município, pouquíssimos projetos são contemplados. Há uma necessidade urgente de aumentar o valor orçamentário direcionado para a cultura tanto no âmbito municipal quanto estadual.”, Ave Lola e as Meninas Produções Artísticas LTDA - ME.
Morosidade no pagamento	“Editais burocráticos e com demoras nos pagamentos”, Centro Cultural Boqueirão.
Políticas que não geram a formação de público	“distanciamento do modus operandi de um espaço cultural que a renda é imprevisível, que trabalha de acordo com projetos coletivos, de trabalho intenso em todas as etapas e de maneira independente. Não alcança a dinâmica do empreendimento, não gera formação de público exigindo de espaços culturais grandiosos e de grandes corporações explicação do sistema que os subsidia, não incentiva a cultura popular e autoral.”, ECI 5.
Adequação aos meios de concorrência	<ul style="list-style-type: none"> <li>“Adequação aos meios de concorrência; documentos comprobatórios demasiados”, ECI 15.</li> <li>“Outra questão é que sendo editais demandam competição e produtos finais, este quesito no meu modo de ver é um lugar meio desolador, mesmo assim esses são os principais mecanismos de fomento à cultura (mesmo que muito formatada).”, ECI 19.</li> </ul>



FONTE: Elaboração própria (2021)

Os depoimentos selecionados são representativos das dificuldades com que os espaços culturais se deparam na implementação das políticas culturais existentes e revelam aspectos quanto à própria forma de fomento por meio de editais. Fica nítida a centralidade das leis de incentivo e a promoção cultural por meio da submissão de projetos, bem como a impossibilidade da ampla abrangência das demandas de todo o setor cultural.

Consoante exposto no capítulo anterior, a despeito da importância dessa política há inúmeros problemas ao se colocar como principal forma de apoio à cultura nas leis de incentivo, como impasse na disponibilidade recursal, tolhimento de liberdade artística, adequação aos anseios do público consumidor, entre outros. Assim, ela não pode ser o principal meio de atuação estatal para auxiliar os espaços culturais.

Nessa mesma direção, sublinhe-se que os estudos sobre as políticas culturais demonstraram que apenas a oferta material não é suficiente para que ocorra a democracia cultural, pois barreiras simbólicas e sociais também devem ser consideradas. Em conformidade com o posicionamento doutrinário apresentado no capítulo dois, que se argumenta que as políticas culturais direcionem o seu enfoque igualmente ao âmbito educacional e de formação de público, os gestores teceram críticas na mesma linha. Isso foi levado em consideração especialmente na resposta dada pelo ECI 5 no campo “Políticas que não geram a formação de público”, conforme acima descrito, corroborando com o arcabouço teórico apresentado.

Além disso, um ponto fundamental para os fins desta pesquisa foi exposto pelos respondentes ao desvelarem que as políticas culturais não são direcionadas diretamente aos espaços culturais, auxiliando de maneira subsidiária ao financiarem projetos, mas desconsiderando as especificidades e custos decorrentes da manutenção de uma sede física.

Ao serem questionados se as políticas públicas culturais contribuem para a manutenção dos espaços, 37% consideraram que sim, enquanto 31% que não e outra parcela de 31% disse que apenas em partes. Os que acenaram positivamente declararam serem as políticas culturais importantes para a cultura da cidade, dada a sua relevância como fonte de renda para a cadeia produtiva cultural, bem como manifestaram que esse meio de financiamento permite o desenvolvimento de

atividades que extrapolam as imposições mercadológicas. Além disso, foi ressaltada a importância do auxílio particularmente no momento da pandemia.

Alguns dos pesquisados, a despeito de haverem respondido expressamente sim à indagação da pergunta tratada, teceram ressalvas quanto ao alcance limitado das políticas, devido a insuficiência de recurso, bem como da escassez de medidas direcionadas à manutenção dos espaços. Além disso, sublinhou-se que os editais que não têm por objeto destinação de verbas para o suporte das dependências possuem impacto indireto, diante da necessidade de locação das sedes para a realização de projetos viabilizados pelas leis de incentivo. De outro lado, esse mesmo ponto foi questionado por um dos respondentes, ao indicar a preferência da realização dos projetos no espaço público, a fim de evitar os custos advindos da locação.

Outra questão de salvaguarda sobre a contribuição efetiva das políticas culturais para os espaços foi revelada pela CIA MIRABOLICA TEATRO E PALHAÇO, ao se pronunciar notadamente em relação às dificuldades dos grupos iniciantes:

sim, contribuem claro. conhecemos grandes cias. que já estão habituadas a viver com esses recursos. e isso é ótimo, mantem e fortalece o trabalho de muitas pessoas. e tbm permite que essas cias, tenham uma pessoa especializada nesse cargo da produção. Infelizmente O problema são os grupos iniciantes que muitas vezes não possuem recurso disponível para ter acesso a um bom produtor/a. Uma pessoa que possa instruir diretamente e ensinar os caminhos de como usufruir e ter acesso a essas leis. Mesmo com o advento da internet, assistir videos e lives nem sempre é esclarecedor. e muitas vezes a pessoa nem sabe como acessar essas aulas ciberneticas. A incerteza tbm de trabalhar por dias a fio e não ser aprovado é um fantasma horroroso que assola amedronta muitos grupos, por que em geral a verba é pequena, não pode abranger muitas pessoas. (CIA MIRABOLICA TEATRO E PALHAÇO, 2021)

Dentre as respostas negativas, foi citada novamente a inexistência de políticas específicas voltadas aos espaços culturais, de modo que somente por meio de manobra orçamentária se destina verbas para o auxílio da manutenção dos locais; políticas culturais pautadas em financiamento de programação e desenvolvimento de produtos culturais, sem incentivo a longo prazo; dificuldade na participação dos editais e recursos que apenas figuram como ajuda de custo dirigida a poucos profissionais da arte e da cultura.

Os pesquisados que responderam que as políticas culturais atendem somente parcialmente aos seus anseios justificaram que na prática as medidas do poder público não contribuem efetivamente para a manutenção da sede; a abrangência dos subsídios é limitada, não alcançando os setores mais alternativos; há excesso de burocracia; ausência de renovação nos editais; necessidade de maior apoio e ampliação das formas de fomento direto, como por meio de convênios; há somente um auxílio indireto, visto que as leis de incentivo possibilitam a realização de espetáculos, os quais injetam valores que ajudam na subsistência.

Vê-se que em todos os campos os gestores expressaram uma insatisfação relativa à ausência de políticas públicas específicas destinadas ao subsídio dos espaços culturais, frisando que as medidas existentes contribuem apenas indiretamente e parcialmente ao priorizarem o fomento por meio do financiamento de projetos escolhidos por editais. Ademais, as respostas demonstraram que ao serem questionados sobre os instrumentos governamentais de fomento, os pesquisados os relacionaram com as leis de financiamento, mais uma vez apontando a centralidade desse mecanismo no setor cultural.

A pergunta seguinte apresentada aos pesquisados foi: O que espera de uma política cultural para o seu espaço? Para sistematizar as respostas a essa pergunta separaram-se os campos de formação de público e difusão<sup>577</sup>. Além disso, na segunda área classificaram-se as sugestões dos espaços como diretrizes a serem seguidas, visto que o conteúdo tinha um cunho mais genérico e principiológico, e de medidas de apoio e estratégias, pois indicavam ações a serem tomadas pelo ente público.

### **FORMAÇÃO DE PÚBLICO**

- Ampliação do trabalho educacional da cultura para a valorização da arte.
- Incentivo de formação de plateia.
- Formação de público de pensamento crítico e criativo.

---

<sup>577</sup> Este critério foi utilizado no relatório do IPPUC, inspirando o seu espelhamento para o fim proposto. IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020. Disponível em: <[https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

## DIFUSÃO/ PROMOÇÃO

### **DIRETRIZES**

- Diálogo mais amplo com o poder público.
- Melhora na acessibilidade às políticas culturais (menos burocracia; aperfeiçoamento dos meios informativos, com instrução mais clara aos proponentes de projetos; orientação de uso dos sistemas digitais; editais que permitam maior informalidade e sintonizados com a dinâmica dos espaços).
- Programas consistentes e permanentes.
- Democratização cultural (diversidade; abrangência na distribuição dos auxílios, de maneira que seja menos direcionada a determinados grupos e tenha atenção especial aos pequenos espaços e incentive o circuito cultural local; mecanismos que possibilitem que todos possam acessar o financiamento; modificação das formas dos editais para que sejam menos competitivos e mais inclusivos).
- Criação de ponte entre espaços e trabalhadores da arte.
- Ajuda nos momentos de crise econômica.

### **MEDIDAS DE APOIO - ESTRATÉGIAS**

- Apoio financeiro, com maior aporte de recursos.
- Linhas de crédito sem exigências absurdas.
- Redução de impostos para a cultura e educação; tarifas de água e luz fraternas, descontos com IPTU.
- Viabilização de parcerias/ convênios diretos.
- Maiores investimentos em projetos por editais.
- Uma política que garanta uma subsistência dos espaços, com editais específicos para eles; editais que garantisse a manutenção anual dos ambientes físicos, de modo que os artistas pudessem investir na formação de plateia, bem como para que possibilitasse o investimento dos esforços ao fazer no espaço.
- Políticas públicas de subsídio de ingressos, para diminuir os custos do espaço e artistas, tendo como contrapartida a facilitação da utilização destes espaços por artistas e grupos artísticos.
- Editais descentralizados de mecenato e fundos de cultura.

- Assistência de locais físicos da administração pública que deem suporte técnico aos proponentes para auxiliar na submissão dos projetos aos editais, uma vez que os vídeos explicativos são insuficientes para sanar as dúvidas e não alcançam todos os indivíduos do setor.
- Melhora do SISPROFICE.
- Abordagem específica das políticas culturais voltadas para grupos e companhias.
- Facilitação uso do espaço público.
- Realização de projetos coletivos que incitem o diálogo entre as companhias e grupos.
- Divulgação mais ampla dos editais (rádio, tv, outdoor); apoio de divulgação - mídia gratuitamente e grande tiragem.

Os pesquisados consideraram que as políticas culturais são importantes para contribuir para a manutenção dos espaços, contudo, foram mencionados diversos entraves para o acesso e formuladas críticas quanto aos meios adotados, visto que não atendem plenamente às demandas. Entre os respondentes, a principal forma de subsídio estatal está representada pelas leis de incentivo, que se utilizam de editais para a escolha de financiamento de projetos. Ocorre que este formato auxilia apenas indiretamente na manutenção dos espaços, de modo que há um grande esforço dos gestores para angariar recursos que façam frente às despesas básicas para sua sobrevivência e que poderiam estar direcionados efetivamente ao fazer cultural. De outra parte, pode-se observar que os respondentes não se limitam apenas a indicar medidas de aporte financeiro para o fomento à cultura, nada obstante seja a mais mencionada, com demandas que incluem a parte educacional, de parcerias e facilitação do desenvolvimento de atividades no espaço público.

Parte das preocupações tecidas pelos participantes do questionário se alinha às três tristes tradições enunciadas por Antônio Albino Canelas Rubim, acerca das políticas culturais no Brasil, abordadas no capítulo anterior – ausência, autoritarismo, refletido em políticas que excluem determinadas modalidades e instabilidade, descontinuidades e fragilidade institucional.<sup>578</sup> Desse modo, há reivindicação por políticas culturais que sejam consistentes e permanentes, atentas

---

<sup>578</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

à diversidade e à democratização cultural, bem como de criação de novos mecanismos.

#### 3.4.5 Lei Aldir Blanc – questionário

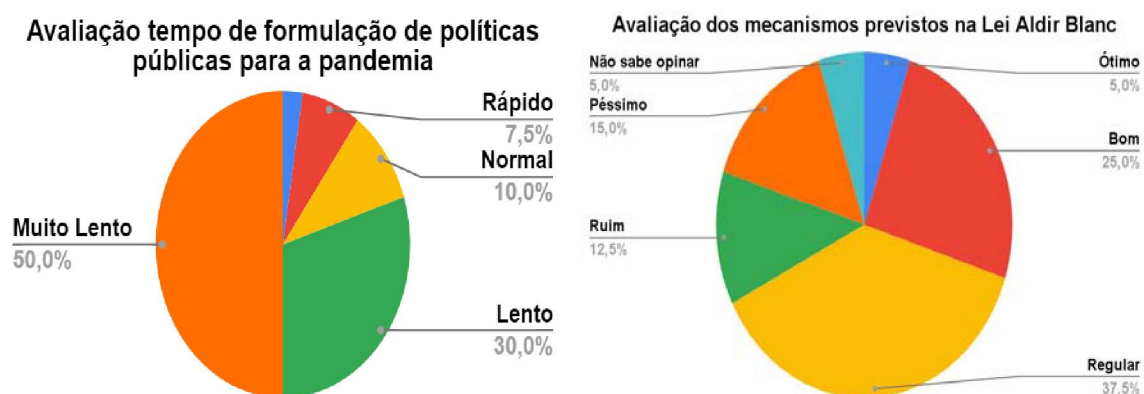
A pandemia de Covid-19 impactou fortemente os espaços culturais, uma vez que as medidas de isolamento social adotadas para a contenção da disseminação do vírus impuseram o fechamento desses locais e a adoção de novas formas do fazer cultural. A presente coleta de dados foi realizada durante este momento histórico, de forma que não se pode desconsiderar as medidas governamentais emergenciais adotadas, as quais podem abrir pontos de reflexão para políticas públicas permanentes, bem como não se deve ignorar o impacto das dificuldades enfrentadas para sobrevivência e adaptação sobre a percepção dos pesquisados.

Assim, nesta seção os questionamentos foram direcionados aos mecanismos adotados pela Lei Aldir Blanc<sup>579</sup> e à sua implementação. Na opinião da metade dos participantes, as providências emergenciais tiveram um tempo de formulação muito lento, e para 30% elas foram lentas. Além disso, a maior parte avaliou que os mecanismos previstos pela Lei Aldir Blanc foram regulares, e 25% compreenderam que foram bons. Portanto, a percepção é que apesar de uma introdução lenta, as medidas foram satisfatórias.

---

<sup>579</sup> O Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA) desenvolveu interessante pesquisa intitulada “Impactos da Covid-19 na Economia Criativa”, coletando dados de 1353 indivíduos e 810 organizações, de quase todo o país, entre 29 de março e 01 de julho de 2020. Das respostas obtidas, verificou-se como medidas para a recuperação econômica do setor meios que garantam a sustentabilidade financeira (com desoneração tributária, perdão de dívidas e subsídio de manutenção das organizações, editais simplificados, linhas de crédito especial, liberação de recurso de fundos culturais, pagamento de editais atrasados, desenvolvimento de novos projetos com bolsas e prêmios, compra antecipada de bens, serviços e produtos culturais; suspensão de contas de custeio e incentivo de financiamento privado e da sociedade civil); fortalecimento da gestão cultural (profissionalização das equipes das secretarias de cultura; desenvolvimento de políticas de curto, médio e longo prazo, maior articulação entre as três esferas governamentais, fortalecimento institucional); medidas de aprimoramento da atuação profissional em ambiente digital (apoio para produção, distribuição e consumo de produtos e bens culturais, suporte na aquisição de equipamentos e capacitação); e pesquisa e formação continuada (busca por cursos, capacitação, pesquisa de aprimoramento pessoal e profissional dos agentes criativos). Nota-se que as respostas colhidas em âmbito nacional confirmam que as demandas buscam satisfazer não só necessidades de ordem financeira, indicando estratégias que envolvem aperfeiçoamento, capacitação e disponibilização de suporte para o mundo virtual, tal qual expressado no questionário ora apresentado. GUERRA, Carlos Magno et all. **Pesquisa Impactos da Covid-19 na Economia Criativa: relatório final de pesquisa**. In: CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt, (coordenadores). Salvador: Observatório da Economia Criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020.

GRÁFICO 17 – PERCEPÇÕES LEI ALDIR BLANC



FONTE: Elaboração própria (2021)

Ao especificarem os pontos positivos da Lei Aldir Blanc, os respondentes expuseram a importância da iniciativa ao disponibilizar um montante considerável de verbas que auxiliam os espaços, com atenção especial aos pequenos grupos. Os pesquisados mencionaram o processo de debate da lei, com o intento de privilegiar a diversidade e democracia das atividades culturais, o viés de unificação da categoria artística e das culturas de raiz e a oferta de grande número de prêmios.

Não obstante o propósito da medida emergencial, foram listados inúmeros impasses, sobretudo em relação à operacionalização do dispositivo legal. Novamente a principal crítica foi quanto à burocratização, com editais que foram considerados excludentes ao exigirem requisitos que dificultaram o acesso, ausência de critérios bem definidos, avaliações injustas e obrigatoriedade de grande quantidade documental. Diante disso, a forma de repasse por meio de editais poderia ser mais bem estruturada para que o subsídio alcançasse todos aqueles que necessitavam. Mas não só – os pesquisados mencionaram que a forma escolhida beneficiou aqueles que têm familiaridade com editais, de modo que outros meios de repasse deveriam ter sido adotados para que tornasse a distribuição de valores mais democrática.

O acesso aos recursos foi igualmente obstaculizado pela ausência de informações adequadas, sendo difícil obter os esclarecimentos necessários junto aos órgãos administrativos responsáveis, assim como por conta dos empecilhos do procedimento virtual. Ressaltando o quesito da exclusão dos artistas que não têm acesso aos meios tecnológicos, os pesquisados indicaram, nesse sentido, a importância de um ponto de assessoria físico para que os proponentes dos projetos

pudessem receber instruções sobre o acesso às verbas. Em relação à informação, outro aspecto citado foi a baixa divulgação dos editais, impossibilitando que todos aqueles que precisavam de recursos pudessem ser beneficiados.

Nessa linha, os pesquisados teceram particular reprovação à operacionalização da Lei Aldir Blanc pela FCC, responsável pela implementação no Município de Curitiba. Os entraves burocráticos e de acesso teve por consequência a desistência de muitos agentes culturais na participação dos editais e confusão dos proponentes que impediu que pudessem se inscrever, implicando na impossibilidade de que os recursos chegassem a todos aqueles que realmente necessitavam deles.

A insatisfação quanto aos valores foi queixa recorrente entre os pesquisados, sinalizado na má distribuição e um teto orçamentário insuficiente para fazer frente aos custos de manutenção, especialmente para os espaços maiores. Citou-se ainda a impossibilidade de uso das verbas para o pagamento de funcionários.

Foi criticada, ademais, a lentidão na implementação da lei e a utilização parcial das verbas disponibilizadas pelo governo federal, tanto pelo município como pelo estado paranaense, de forma que se esperava ao menos que todos os projetos inscritos no edital municipal tivessem sido aprovados. O receio quanto à continuidade das políticas de auxílio foi mencionado<sup>580</sup>, tendo em vista a previsão para o ano de 2021 era de permanência das restrições impostas à aglomeração de pessoas e, mesmo com a vacinação da população, há a incerteza do retorno do consumo cultural pelo público.

Os aspectos positivos e negativos da Lei Aldir Blanc se assemelham à avaliação realizada em relação às políticas culturais não emergenciais. Emerge-se da lei uma especial atenção aos grupos e espaços por meio do fomento de subsídios previstos como importante contribuição, uma vez que os pesquisados

---

<sup>580</sup> Vale mencionar que o estudo desenvolvido pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA) do impacto da Covid-13 sobre a economia criativa, ao comparar as medidas adotadas em outros países com a realidade brasileira, identifica como elementos em comum “1) políticas culturais estruturadas e investimentos baseados em dados e pesquisas; 2) investimento financeiro massivo (muitas vezes em articulação com fundações e agentes privados); 3) iniciativas diversificadas para os diferentes segmentos do setor e seus desafios; 4) flexibilização e simplificação de processos; e 5) visão a médio e longo prazo.” Desse modo, pode-se se tirar como lição a necessidade de um olhar que compreenda de maneira estruturada e contínua as políticas culturais, com flexibilização de instrumentos de fomento e atenção para as especificidades de um setor que é marcado por uma multiplicidade. CANEDO, D. et al. **Impactos da Covid-19 na Economia Criativa: Boletim Resultados Preliminares 5**. Salvador: OBEC-BA, 2020, p. 6. Disponível em: <https://bit.ly/2XKAtiM>. Acesso em 27 de maio de 2021.



ressaltaram a inexistência de medidas do poder público orientadas especificamente para os custos decorrentes de manutenção desses locais. Contudo, conforme assinalado pelo Espaço ECI 19, as adversidades na gestão dos recursos, o fomento pela via de editais, os ruídos na sua criação e debate e a lentidão nos repasses não são problemas exclusivos da Lei Aldir Blanc, sugerindo que o dispositivo poderia ter previsto orientações que pudessem contornar isto.

Em suma, conclui-se que os problemas identificados das políticas culturais são de ordem estrutural e nem mesmo um aporte de recursos nunca antes mobilizado é capaz de resolver neste momento as dificuldades assinaladas, expondo algumas frentes de atuação, como a questão da alocação de verbas; os instrumentos de implementação; necessidade de ampliação de debate com o setor; aperfeiçoamento da gestão institucional; e, especialmente neste momento de isolamento, a monetização cultural virtual.

#### 3.4.6 Da cidade

Conforme se pormenorizou no primeiro capítulo, cidade e cultura estão imbricadas, uma vez que ao se efetivar o direito à cultura na cidade igualmente se concretiza o direito à cidade. Nesse sentido, os espaços culturais independentes são locais que potencializam o exercício de ambos os direitos e entrelaçam os elementos. Nesta seção o intento almejado foi indagar os gestores que participaram do questionário qual a percepção deles acerca da inserção dos seus espaços no meio urbano em relação ao uso, acesso e ocupação da cidade. Dentre as respostas obtidas, destacam-se aquelas que se relacionam ao desenvolvimento conceitual traçado ao longo da pesquisa.

Em primeiro lugar, sublinha-se a importância desses locais na cidade ao oferecerem acesso à cultura e ao lazer. Apesar de serem privados, as atividades são destinadas ao público. Conforme as vertentes teóricas propostas por Manuel Solá-Morales Rubió<sup>581</sup> e Giovanni La Varra<sup>582</sup> acerca da superação da dicotomia entre o público e o privado por meio da ideia de espaços coletivos, o espaço

---

<sup>581</sup> RUBIÓ, Manuel Solá-Morales. Espacios públicos - espacios colectivos. Portafolc. In: **De cosas urbanas**. Barcelona, Editorial Gustavo Gili, 2008, p. 22-25.

<sup>582</sup> LA VARRA, Giovanni. "Post-it City. El último espacio público de la ciudad contemporánea". In: **Post-it City. Ciudades Ocasionales**. Barcelona: CCCB, 2008, p. 13.

Alfaiataria Espaço de Artes desvela o compartilhamento do entendimento aos espaços culturais independentes ao afirmar que:

Espaços privados e independentes tem que lidar com a questão de terem natureza privada mas muitas vezes terem finalidade pública. As leis de incentivo propiciam uma programação gratuita ou de menor custo. Criar uma programação diversificada e divulgar de "porta em porta" ou trabalhar as especificidades do local onde a instituição está é um trabalho necessário. (Alfaiataria Espaço de Artes, 2021)

A luz da proposta dos papéis da cultura na cidade, desenvolvida por Clarice Libânio<sup>583</sup> e apresentada no primeiro capítulo, as respostas dos respondentes demonstram que os espaços culturais independentes podem ser lidos como recurso, ponte, ação e resiliência. Isto porque, os gestores expressam como tais locais são fecundos ambientes para a sociabilidade, permitindo a troca, o debate de ideias e a reflexão incitada pela arte e pela cultura. Em vista disso, abre-se uma janela para um empoderamento do sujeito, da potência do encontro com o outro e do exercício da cidadania.

A fim de se explicitar esta chave interpretativa, destacou-se na tabela abaixo algumas das respostas em que se pode depreender o diálogo entre os papéis da cultura na cidade com os espaços culturais independentes.

QUADRO 4 – ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES COMO LOCAIS DE SOCIALIZAÇÃO, DEBATE, REUNIÃO E INCLUSÃO

“O setor cultural, os trabalhadores e o espaço são de extrema importância para a sociedade. Vivemos em um momento de grande sucateamento da cultura e das políticas públicas de assistência à ela. Um espaço cultural cumpre funções sociais e econômicas, sendo responsável por trazer a cultura e a arte pra dentro da cidade, da discussão e do debate”, Galeria Ponto de Fuga.

“Não há incentivo para que o público conheça ou tenha acesso a cultura, como área de conhecimento e desenvolvimento. Toda e qualquer área da cultura e acesso à arte é importante, tão prioritário quanto ir à escola. Por ser uma escola particular, específica de dança de Salão e em bairro, não no centro, acaba por ser restrito o acesso a quem conhece ou recebe indicação, mas a metodologia da escola é inclusiva e agregadora, voltada para a formação humana.”, ECI 2.

<sup>583</sup> LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

“O espaço viabiliza criações artística em artes visuais e possibilita interações entre agentes do meio, bem como debates e reuniões. É um espaço de reflexão e de propostas lúdicas, bem como armazena materiais artísticos e de pesquisa. Nesse sentido acaba sendo um ponto catalizador de ideias, propostas e projetos.”, ECI 19.

“temos íntima relação com espaço urbano e vizinhança”, ECI 5.

“A utilização é de fundamental importância para a comunidade.”, ECI 1.

“Durante 26 anos a Escola do Ator Cômico vem gerando encontros em torno das suas aulas de teatro. Muitas mudanças são provocadas na vida das pessoas. Mundos se transformam, vidas retomam vínculos, indivíduos entendem a importância das relações coletivas. Muito se debate, muito se pratica. Destes 26 anos, 20 aconteceram no Espaço Excêntrico. Aqui coletamos água da chuva, para gastos internos, fazemos compostagem do lixo orgânico, separamos o lixo e mantemos uma vegetação cobrindo parte do espaço, mantendo a presença da polinização das abelhas e com presença marcante de pássaros e várias espécies. A cultura se dá de forma ampla, trazendo para o e mesmo espaço a presença intensa da vida com reformulações culturais”, Espaço Excêntrico.

“Espaços culturais são fundamentais na manutenção da vida na cidade, pois promovem a socialização, a reflexão, o entretenimento, criando uma cultura de encontros que positivam e valorizam a vida. a vida tem necessidade de ser constantemente revisitada com ideias e práticas que possibilitem sua expansão. Espaços culturais são esses espaços de convergência.”, Espaço Excêntrico.

FONTE: Elaboração própria (2021)

Dos depoimentos acima infere-se que os espaços culturais independentes são fundamentais para a vida cultural na/da cidade, proporcionando um ambiente físico em que a interação e criação de vínculos entre os indivíduos é potencializada e desponta como local catalizador de ideias. Assim, a sua relação com a comunidade espelha o uso e apropriação espacial da cidade por meio da cultura nesses espaços, o que se concretiza na vida cotidiana dos habitantes. Considerando que os espaços culturais agregam à formação humana e espelham valores constitucionalmente tutelados, como o direito à cidade e o direito à cultura, eles devem ser objeto de um olhar atento pelo poder público.

As respostas dos pesquisados convergiram para um especial enfoque sobre a importância da democratização cultural. Como anteriormente se discorreu neste trabalho, tal princípio perpassa a diversidade das manifestações, sendo fundamental a descentralização das ações culturais. No cenário curitibano, o relatório elaborado pelo IPPUC de Diagnóstico dos Planos Setoriais - Desenvolvimento Social de

Curitiba<sup>584</sup> assinalou a necessidade de adoção de medidas e ações que não estejam concentradas na região central para que de fato seja alcançada a democratização. De igual forma se manifestaram os gestores ao responder o questionário, sobrelevando, de um lado, o papel dos espaços culturais para a descentralização, e de outro, a necessidade de que as políticas culturais municipais estejam mais atentas à diversidade. Oportuno transcrever as respostas que fizeram esta contribuição.

QUADRO 5 – RESPOSTAS QUESTIONÁRIO SOBRE DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL

<p>“A descentralização dos editais de cultura é algo extremamente necessário e emergencial. A cultura é um direito de todos, mas existe uma oferta de 90% ou mais nas regiões centrais. É preciso ter um olhar mais respeitoso para as culturas de bases comunitárias. O Brasil é rico em pluralidade e diversidade, mas, não investe o suficiente na promoção e na preservação da cultura de raiz.”, Centro Cultural Boqueirão.</p>
<p>“Nosso espaço, descentralizado, costumava ter seu público específico. Mas após 20 anos consideramos patrimônio cultural. Espaço de fruição criação inclusão etc”, ECI 20.</p>
<p>“Nosso espaço é referência na descentralização da cultura no Brasil. Não cobramos ingressos, produzimos e promovemos arte de qualidade e nosso espaço encontra-se as margens da cidade de Curitiba. Numa região carente de políticas públicas de desenvolvimento humano.” Centro Cultural Boqueirão</p>
<p>“Democratização, ação cultural diversificada, espaço para experimentação, formação e difusão, fortalecimento da economia criativa e local.”, Casa Quatro Ventos.</p>

FONTE: Elaboração própria (2021)

Os primeiros estudos sobre a democratização cultural demonstraram que somente o acesso material não é suficiente, haja vista que existem obstáculos de ordem social e simbólica. Nos termos demonstrados no capítulo anterior, Isaura Botelho<sup>585</sup> explica que a vertente educacional deve ser igualmente priorizada, com

<sup>584</sup> IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020. Disponível em:

<[https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

<sup>585</sup> BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

medidas de formação de público, com a valorização da arte e da cultura, em um processo que ocorre a longo prazo. Esse ponto de vista foi salientado nas respostas dos pesquisados, que indicaram ser os espaços culturais importantes centros de formação informal com o contato com o público, pelo estabelecimento de parcerias com a comunidade e com a escola. Além disso, expressaram a insuficiência de políticas culturais que estejam ligadas a esse campo, tendo ainda um grande caminho a percorrer para a valorização do trabalho dos produtores do fazer cultural.

#### QUADRO 6 – RESPOSTAS SOBRE A FORMAÇÃO DE PÚBLICO

<p>“Uma grande crítica que temos as políticas públicas é que na maioria das vezes é obrigatório que o “produto cultural” seja distribuído gratuitamente. Essa ação é bastante prejudicial para espaços culturais, pois a sociedade entende que a arte é de graça. Uma criança que assiste espetáculos na escola, ou em algum espaço público, seja um circo, seja um teatro... o espectador aprende que a arte é gratuita, logo não aprenderá valorizar a cultura. Como vamos esperar que seja um frequentador de espaços pagante? Não vejo como. Precisamos rever as políticas públicas culturais e a forma como elas acontecem e oferecem benefícios a população.”, Espaço Cultural Cia dos Palhaços.</p>
<p>“Nosso espaço é para a cidade, a programação é pensada para atender o público da melhor maneira possível. Porém o público precisa entender que para um espaço cultural continuar existindo é necessário frequentá-lo. Não adianta acharmos que o espaço é para cidade se a cidade não entender isso.” Espaço Cultural Cia dos Palhaços.</p>
<p>“Permitindo o acesso a cultura e conhecimento nas artes.” Ponte Musical</p>
<p>“No âmbito de acesso aos meios, me considero privilegiada porque tive bastante apreço pelo meu projeto em diferentes autarquias organizacionais do município. Porém no que percebo aos acessos de recursos financeiros por intermédio das leis e fundos, esses exigem maior conhecimento de área muitos comprovantes que para a maioria dos artistas isso é quase impossível. Eu mesma passei a maior parte do anos a margem, dependendo das vendas na rua, pois nem sequer conta em banco conseguia abrir. Portanto imagino que a política pública para a cultura precisa entender a arte como caminho desde a educação até ao trabalho como fim. Auxiliar de forma imparcial quem se prostre interessado, e desburocratizar os sistema de acesso aos recursos, para que mais e mais pessoas artistas e trabalhadores do meio possam ser contemplados.”, ECI 15.</p>
<p>“O espaço é voltado para as escolas públicas, particulares e para o público em geral, atendendo de forma pontual, com horários marcados. Por eu ser poeta, o espaço interage de forma a aproximar o leitor do escritor, oferecer esse acesso e também proporcionar os alunos um momento diferenciado fora da sala de aula.”, Casa Posselt.</p>

Os aspectos acima realçados demonstram a percepção dos agentes culturais ao pensarem sobre o espaço urbano e os espaços culturais independentes, resgatando o arcabouço teórico delineado na pesquisa, sem que se considere as conexões mencionadas como exaustivas.

Em suma, da análise do levantamento de dados foi possível verificar um elevado custo de manutenção de ambiente físico para o fazer cultural (contas e aluguel). No que se refere às políticas culturais elas foram consideradas importantes para auxiliar na manutenção desses locais, mas considerando as dificuldades para o seu acesso devem ser aperfeiçoadas.

Os espaços culturais já passavam por algumas dificuldades no momento anterior à pandemia, sendo agravadas com o surgimento de novas por conta das medidas de isolamento social. A Lei Aldir Blanc foi instrumento emergencial que atendeu parcialmente às expectativas dos gestores. Em que pese a destinação de verba considerável ao setor, sua implementação teve empecilhos, os quais também se repetem na forma de repasse de verbas das leis de incentivo, tais como a burocratização, os critérios dos editais, ausência de informações adequadas e lentidão. De outra sorte, vale enfatizar que a lei teve previsão específica de destinação de recursos aos espaços culturais.

Do exposto, chama-se atenção para a problematização dos espaços culturais sobre ausência das medidas do poder público direcionadas especificamente aos grupos e espaços, para além da Lei Aldir Blanc, posto que a principal forma de financiamento se dá por meio de subsídios a projetos culturais escolhidos por editais dos fundos de captação das leis de incentivo fiscal.

De outra sorte, conforme visto no capítulo anterior, as preocupações com a democratização cultural, envolvendo a diversidade de políticas públicas e os campos de formação de público, permeavam os estudos iniciais das políticas culturais, mas se mostram presentes até hoje. Somada a elas, a opinião expressada nas respostas desvela a necessidade de políticas culturais mais consistentes, de modo que de um lado sejam aperfeiçoados os instrumentos existentes e de outro novos sejam adotados.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intersecção entre cidade, cultura e políticas públicas, temas desta dissertação, teve como eixo vetorial condutor da reflexão os espaços culturais independentes, eis que congregador desses três elementos. Convém indicar que o objeto não se esgota no debate aqui exposto, porém as conclusões alçadas permitem neste momento tecer algumas considerações finais.

A presente pesquisa visou investigar os espaços culturais independentes como locais concretizadores do direito à cidade e do direito à cultura. Para tanto, reconheceu-se que estes espaços são instituições que desenvolvem atividades culturais contínuas e não pertencem à administração pública ou a alguma corporação. Tais locais ampliam o acesso à cultura, permitem o desenvolvimento de pesquisa e criação artística, contribuem aos processos educacionais de formação de público e dão visibilidade a expressões não mercadológicas. Além disso, associam lazer e sociabilidade, proporcionando, por meio da experiência, a relação entre indivíduo e obra artística, tal qual o estabelecimento de relações interpressuais. Portanto, restou corroborado que podem ser classificados como espaços amáveis<sup>586</sup> em razão de propiciarem a abertura, proximidade e conexão, e heterotópicos<sup>587</sup>, ao subverterem a noção do tempo e espaço.

Esta perspectiva demonstrou que se faz necessário privilegiar o uso dos espaços vividos pela promoção das atividades artístico-culturais na produção e reprodução da vida, enfocando-se o plano da materialidade, conectada com a experiência urbana a partir do corpo. Não se pode deixar de notar que é a partir da corporalidade que ocorre a apropriação espacial, implicando na produção de sentidos da cidade, que se reflete nos habitantes e, dialeticamente, na cidade. Por conseguinte, comprova-se que a cidade deve ser vivida, experimentada e percebida.

Ainda, aferiu-se que os espaços culturais independentes cumprem papel simbólico, relacional e político de concretização do direito à cidade, ao despontarem como locais de desenvolvimento pessoal, de aquisição de novas referências e

---

<sup>586</sup> Conceito apresentado por Adriana Sansão Fontes. FONTES, Adriana Sansão. **Intervenções temporárias, marcas permanentes**: apropriações, arte e festa na cidade contemporânea. Rio de Janeiro: UFRJ/DAU/PROURB, 2019.

<sup>587</sup> A partir do conceito elaborado por Michel Foucault, no texto "De espaços outros". FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 2013.

conceitos, da potência do encontro com o outro, da sociabilidade, do exercício da cidadania e geração de resiliência.

A trajetória percorrida, ao apresentar embasamento teórico a partir do direito à cidade, investigou a ampliação da vivência espacial por meio da intervenção cultural. Ao se compreender que a produção e reprodução do espaço expressam a criação e multiplicação da própria vida, e que este processo ocorre no plano cotidiano, o recorte a partir da chave do lazer permitiu a relação mais íntima com as artes e a cultura, e nesse sentido demonstrou seu potencial de resgate humanitário.

Das lições de Henri Lefebvre<sup>588</sup> e Ana Fani Alessandri Carlos<sup>589</sup>, concebe-se que no contexto do mundo moderno, pautado pelo ritmo acelerado e pelo individualismo, bem como pelo empobrecimento dos usos espaciais decorrente da sua mediação mercadológica e de sociabilidade enfraquecida, os momentos lúdicos carregam a possibilidade de rompimento dessa racionalidade, emergindo a importância da vida cotidiana, pois é aí que ocorre a relação com o lugar e com os demais sujeitos.

Tomando-se em conta que a apropriação do espaço é condicionante e condicionada pela vida material e pelo modo de viver, constatou-se que o lazer, ao possibilitar o restabelecimento da expressão da existência pelas emoções e sentimentos, conduz a retomada do valor de uso, especialmente pelas práticas culturais no meio urbano.

Dessa premissa, traçou-se a relação da cidade como obra, na qual se retoma o valor de uso sobre o valor de troca, que reflete na realização do direito à cidade pela perspectiva lefebvriana.<sup>590</sup> Na cidade, desta forma entendida, os locais de encontro e troca são destacados. Tal ordem de ideias serviu como fundamento interpretativo para a compreensão dos espaços culturais independentes como locais de concretização do direito à cidade por meio das práticas culturais, uma vez que, de um lado, se relaciona o lazer com as atividades de cultura e arte, e de outro, são lugares de reunião de pessoas em que se ressalta a experiência de compartilhamento.

---

<sup>588</sup> LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1991.

<sup>589</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007.

<sup>590</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.



Alinhado à concepção de Lefebvre, a análise dos estudos de David Harvey<sup>591</sup> certificou a importância da participação dos cidadãos na produção dos rumos da cidade, dado que, em via de mão dupla, o tipo de urbe almejada se reflete na reconstrução dos próprios indivíduos. Nesse sentido participativo, verificou-se os espaços culturais independentes como lugares nos quais se promove o papel ativo das pessoas pelo uso e ocupação do meio urbano, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de pensar a cidade desejada ao incrementar as possibilidades criativas dos sujeitos por meio das atividades artísticas e culturais. As conclusões foram reforçadas pela perspectiva de Marcuse, que instigou a compreensão de que a vida urbana demanda o fortalecimento de setores não dominados pelo capitalismo, por intermédio da solidariedade e da criatividade.

Igualmente, no âmbito jurídico, identificou-se a imbricação entre cidade e cultura, posto que, tanto no ordenamento jurídico pátrio como nas normas internacionais, as previsões de tutela cidadina fazem referência à promoção cultural. A investigação expôs que a política urbana estatal deve ser dirigida a uma cidade que atenda às necessidades dos cidadãos e ofereça qualidade de vida, a fim de efetivar a dignidade da pessoa humana. Isto significa dizer que se deve assegurar não só a moradia, transporte, saúde, educação, como também deve ser abarcado dentre o agrupamento de direitos a serem garantidos o acesso e fruição aos equipamentos e serviços culturais e de manifestação, conectando-se, dessa maneira, aos espaços culturais independentes.

Evidenciada a interlocução entre os elementos da cidade e cultura, o caminho trilhado fincou a base teórica e legal da qual se deduziu serem os espaços culturais independentes locais concretizadores de direitos humanos e fundamentais, porquanto ao se realizar o direito à cultura na cidade se efetiva igualmente o direito à cidade.

Esse panorama ofertou ferramentas à uma leitura a partir do lugar vivido como guia de análise para as ações estatais. Pontua-se que, dos tratados internacionais e do texto constitucional, asseverou-se a atribuição do poder público para a salvaguarda dos direitos culturais por meio do acesso, apoio, incentivo, valorização e difusão da cultura. Isto posto, considerando-se o estudo das práticas

---

<sup>591</sup> HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

culturais urbanas no plano material, do exame dos instrumentos urbanísticos e das políticas culturais concluiu-se que a previsão legal não desconsidera o elemento cultura de modo completamente desvinculado do meio urbano.

Isto porque, dos mecanismos de cultura, localizou-se no Plano Nacional de Cultura uma determinação específica associando a elaboração de políticas culturais com o planejamento da cidade. Esta previsão foi replicada na proposta de lei da cidade de Curitiba. Em ambos há menção à qualificação dos equipamentos culturais como meio de acesso aos bens culturais e dos espaços como locais de pluralidade, compartilhamento de informações e experiências. Por outro lado, as leis de financiamento não fazem referência à cidade, aos seus equipamentos ou espaços culturais, apurando-se que há uma desconexão da elaboração dessas normativas com a perspectiva do fazer da cultural espacializado. O seu conteúdo é voltado para a viabilização de projetos, o que auxilia apenas indiretamente os espaços.

Dos dispositivos da cidade, foi possível visualizar que o Estatuto da Cidade cita o bem cultural, enquanto o Plano Diretor de Curitiba traz prescrições específicas para a cultura na urbe, dedicando uma seção inteira para o tema. Ademais, o instrumento urbanístico se conecta com a política cultural ao prever a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, de maneira a se articular ao Sistema Nacional de Cultura. Em suma, identificou-se a existência, no arcabouço legal, da intersecção entre cidade e cultura, de modo que deve se colocar como ponto de reflexão a efetivação de tais previsões, sem desconsiderar a criação e o possível aperfeiçoamento das leis.

O incurso sobre os espaços culturais independentes de Curitiba, via coleta de dados levantados pela realização de questionário, contribuiu para a percepção do cenário local. Isto motivou, inicialmente, traçar uma contextualização da gestão da cultura na cidade, que é feita pela Fundação Cultural de Curitiba. O panorama delineado mostrou a importância da lei municipal de incentivo ao observar o considerável volume de recursos direcionados para o financiamento de projetos culturais, confirmando a sua centralidade na esfera municipal. Ainda, o diagnóstico da destinação de verbas diminuta para a área da cultura na previsão orçamentária municipal exteriorizou não ser ela uma prioridade governamental. Por fim, constatou-se que a preocupação em relação à desconcentração e pluralidade das atividades é questão que ainda necessita de maior atenção para a concretização da democracia cultural.

As respostas ao questionário revelaram que há um gasto considerável para a manutenção da sede dos espaços culturais, pelo pagamento de contas (água, luz, internet etc.) e aluguel. Isto traz como implicação grandes esforços dirigidos para a arrecadação de recursos de subsistência das dependências, os quais poderiam ser utilizados para o próprio fazer cultural. No que se refere às receitas, percebeu-se que para os respondentes a participação de editais é importante fonte de verbas.

Os gestores relataram que no momento pré-pandemia defrontavam com problemas como a ineficiência das políticas públicas, a insuficiência de ações educativas de formação de público e a dificuldade na manutenção da sede. Dessa forma, desponta como essencial um debate que pense as ações estatais de maneira especializada, visto que a partir das respostas infere-se que não são formuladas dessa perspectiva.

Em relação à percepção sobre as políticas culturais, averiguou-se que são consideradas importantes, pois disponibilizam recursos que auxiliam na manutenção da equipe e espaço, possibilitando uma maior segurança para oferta de programação diferenciada. Outro interessante dado extraído foi da monetização do tempo de ensaio, parcela do processo criativo por vezes desconsiderada.

Entretanto, os questionados citaram uma série de dificuldades, quais sejam: difícil acesso, burocracia, má-distribuição recursal, ausência de políticas específicas para os espaços, críticas ao critério de análise dos editais, ausência de informação adequada, baixo orçamento, morosidade, intervenções que não priorizam a formação de público e problemas com a plataforma digital utilizada.

Deflui das respostas dois pontos fundamentais para o intento deste estudo: em primeiro lugar, a preponderância e necessidade do fomento cultural via editais com o financiamento de projetos; em segundo, a demanda por iniciativas do ente público que se voltem para o subsídio dos espaços físicos.

A primeira circunstância confirma o desenvolvimento doutrinário delineado. Apesar de as políticas públicas de cultura não estarem adstritas às formas de financiamento, essa é uma temática que se coloca no centro das discussões. Na produção cultural brasileira há uma centralidade das leis de incentivo, modelo que se consolidou no governo de Fernando Henrique Cardoso, cuja atuação estatal foi marcada pela racionalidade neoliberal. Contudo, o seu protagonismo traz alguns obstáculos a serem superados, visto que favorece determinados projetos, limita a liberdade artística, especialmente as expressões inovadoras e experimentais frente

aos interesses mercadológicos, prejudica as manifestações locais e minoram a diversidade cultural.

Ratifica-se, pois, a necessidade de fortalecimento de outros mecanismos de financiamento como, por exemplo, a ampliação de possibilidades legislativas, o robustecimento do patrocínio de pessoas físicas, o estabelecimento de diferentes modalidades de subvenção, tais quais os empréstimos, formas colaborativas, entre outras a serem cogitadas de modo dialógico às demandas do setor. As respostas colhidas reafirmaram essa preocupação, ao indicarem o interesse na facilitação de linha de crédito, redução em impostos para cultura e educação, viabilização de parcerias e convênios diretos.

No segundo tópico, as respostas ao questionário esclareceram que as políticas culturais existentes auxiliam de maneira subsidiária a manutenção dos espaços culturais por meio do repasse de verbas que financiam projetos, mas que não estão atentas às especificidades do custeio das sedes. Logo, concluiu-se que as políticas culturais existentes efetivam parcialmente o direito à cidade e o direito à cultura, pois contribuem de maneira indireta na existência dos espaços culturais independentes de Curitiba.

No que se refere ao momento de crise sanitária, notou-se o agravamento das dificuldades existentes, assim como o surgimento de novas, ligadas sobretudo aos impasses na arrecadação de recursos por conta do isolamento social. Sobre a medida emergencial adotada por meio da Lei Aldir Blanc, de um lado se reconheceu a relevância da histórica monta destinada ao setor cultural. Importa registrar que a lei teve previsão de destinação de recursos por meio de subsídio aos espaços culturais para gastos com a manutenção das dependências, o que não se detectou nas demais políticas públicas analisadas.

De outro, se expôs os inúmeros impasses da operacionalização do dispositivo legal. Nesse tocante, salientaram-se as barreiras derivadas da forma de implementação na esfera local, novamente indicando a burocratização, editais excludentes, ausência de critérios bem definidos, avaliações injustas, repasse por meio de editais que privilegiaram aqueles que tinham familiaridade com o formato, falta de informações, exclusão de artistas sem acesso tecnológico, baixa divulgação, má-distribuição, teto diminuto e lentidão no repasse. Ressaltou-se que tais óbices não são novidade, pois já se colocam para o acesso das políticas culturais locais. Ou seja, os obstáculos assinalados são de ordem estrutural, de modo que mesmo o

expressivo aporte de recursos não foi capaz de ultrapassar os empecilhos mencionados. Isto posto, argumenta-se que a Lei Aldir Blanc concretiza parcialmente o direito à cidade e à cultura.

Ainda, cabe salientar que a pandemia teve por consequência um movimento de transposição dos fazeres culturais ao ambiente digital. Contudo, os pesquisados salientaram a dificuldade de adaptação por conta das atividades que demandam a interação com o público, dos gastos para a aquisição de equipamentos e da baixa aderência das pessoas nessa nova modalidade. Reafirma-se, assim, que há práticas culturais que necessitam do corpo presente, ou seja, da condição material.

Destaca-se dentre as preocupações colocadas pelos pesquisados, para além da mencionada confecção de intervenções estatais dirigidas especificamente aos espaços, a necessidade de ampliação de diálogo com o órgão governamental, elaboração de programas consistentes e permanentes, diversidade dos fazeres de cultura e ampliação da abrangência na distribuição dos auxílios. Tais inquietações convergem para o desenvolvimento teórico indicado neste trabalho sobre o padrão das políticas culturais nacionais.

Ao examinar a retrospectiva quanto ao desenvolvimento das medidas institucionais, pois um olhar sobre o passado permite entender o ponto que nos encontramos e os desafios futuros, colhe-se dos fatos sumarizados o compartilhamento do ponto de Antônio Rubim<sup>592</sup>, para quem a atuação estatal pode ser descrita em três tristes tradições – a ausência, o autoritarismo (que tem como consequência o desrespeito e exclusão de certas formas de manifestação) e a instabilidade (refletida na descontinuidade, desatenção e fragilidade institucional). Diante disso, as respostas confirmam que a percepção quanto às políticas culturais locais se alinha a essas tradições.

Acerca da reivindicação por uma maior democratização, resgata-se o aporte previamente dissertado. Este debate revelou que não basta o acesso material à cultura, visto que a variável sociodemográfica também tem grande impacto. Por conseguinte, as intervenções educacionais são realçadas como importante fator a ser considerado, e cujo impacto da transformação ocorre a longo prazo. Desse modo, ocorre um giro paradigmático que projeta a democracia da cultura como

---

<sup>592</sup> RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

aquela que ao mesmo tempo está ao alcance de todos e abarca uma multiplicidade de práticas.

Nessa mesma linha, os questionados apontaram serem os espaços culturais relevantes locais de instrução informal, sublinhando-se que vários indicaram a realização de parceria com escolas. Outrossim, expressaram a insuficiência de ações voltadas para a formação de público. Em outras palavras, as demandas externadas não se resumem ao requerimento relacionado a recursos, mas ao fortalecimento da área educacional, visto que a realização das suas atividades e a manutenção dos espaços perpassa a valorização da arte e da cultura.

Fez-se possível compreender, portanto, que o Estado tem importante papel, atribuído constitucionalmente, na promoção das expressões culturais, devendo-se considerar a espacialização da cultura para a formulação de políticas públicas. Os espaços culturais independentes congregam os elementos da cidade e cultura, contribuem para a pluralidade de vozes e universalização, desempenham função educacional de formação de público e valorização das cenas culturais que não estão inseridas no circuito mercadológico, motivo pela qual se analisou as iniciativas voltadas para esses locais.

Contudo, do caminho do percorrido depreendeu-se que as ações do ente público são insuficientes frente às demandas do setor. Cabe ressaltar que o questionário não possibilitou uma análise aprofundada em relação às causas das dificuldades enfrentadas pelos espaços culturais, tampouco forneceu subsídio suficiente para esmiuçar as possibilidades de soluções que melhor atendam às necessidades, abrindo-se caminho para o desenvolvimento de pesquisas futuras sobre o tema.

Nada obstante, satisfaz os fins propostos no estudo, ao revelar que as providências estatais não efetivam plenamente o direito à cidade e o direito à cultura na medida em que não contribuem da forma esperada na manutenção e existência dos espaços culturais, despontando a necessidade de medidas que se orientem aos fazeres culturais de maneira especializada.

À vista disso, identificou-se a necessidade de melhoria das políticas já existentes, com o aperfeiçoamento da gestão administrativa, da alocação de verbas e dos instrumentos de implementação, tal como da criação de novos mecanismos de fomento, sensíveis ao subsídio para o custeio das dependências físicas. Os esforços

devem ser multidimensionais, de maneira que a área educacional deve ser igualmente incluída como frente a ser priorizada.

Vale consignar que, a despeito do Plano Nacional de Cultura e o Plano Diretor de Curitiba conterem previsões sobre a articulação da política cultural com a urbanística, não é o que se ocorre na prática.

Destarte, conclui-se que o fomento e o subsídio aos espaços culturais independentes se refletem na concretização do direito à cidade e dos direitos culturais, com a ampliação das formas de apropriação espacial, pautadas pela experiência corporal, sociabilidade, sensibilidade, criatividade, expansão de visão de mundo e exercício da cidadania. Isto se dá no plano da vida cotidiana, pela via do lazer. Assim, a multiplicação das formas de se viver a cidade se reflete na expansão da produção e reprodução da vida por meio do uso espacial cultural. A negação de tais lugares pode ser entendida, nesse sentido, como a negação da própria vida.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou Gestação Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 61-87. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.
- ALFONSIN, Betânia de Moraes; SALTZ, Alexandre; FILHO, Gerson Tadeu Astolfi Vivan; FACCENDA, Guilherme; FERNANDEZ, Daniel; MULLER, Renata. Das ruas de Paris a Quito: o direito à cidade na nova agenda urbana-Habitat III. **Revista de Direito da Cidade**, v. 9, n. 3, p. 1214-1246, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/29236/21259>>. Acesso em: 22 maio 2021.
- ALFONSIN, Betânia. Repercussões da Nova Agenda Urbana no Direito Público e Privado no Brasil e na América Latina: o Papel do Direito à Cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. **Curso de direito à Cidade - teoria e prática**. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2019.
- ARANTES, Priscila Almeida Cunha. Sobre lampejos em tempos de pandemia. **DAT Journal**, v. 5, n. 3, p. 89-95, 2020.
- AUBY, Jean-François. **Le droit public de la culture**. Berger Lebrault, Paris, 2016.
- BARBALHO, Alexandre. O Sistema Nacional de Cultura no governo Dilma: continuidades e avanços. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 2, n. 2, p. 188-207, 2014. Disponível em: <<https://rlec.pt/index.php/rlec/article/view/1775/1782>>. Acesso em: 22 maio 2021.
- BARBALHO, Alexandre. Política cultural em tempo de crise: o Ministério da Cultura no governo Temer. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 1, p. 239-260, 2018. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9230/5497>>. Acesso em: 22 maio 2021.
- BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidades e diversidade sem diferença. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 37 – 61. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.
- BARBALHO, Alexandre; FIENGO, Sergio Edgar Villena. Dossiê - Política Cultural em tempos de pandemia. In: BARBALHO, Alexandre; FIENGO, Sergio Edgar Villena. **Políticas Culturais em Revista**. Salvador, jan/jun, 2021, v. 14, n.1, p. 8-12. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/issue/view/issue/2061/695>>. Acesso em 10 jun 2021.
- BATTAUS, Danila Martins de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges. de. O Direito à Cidade: Urbanização Excludente e a Política Urbana Brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, n. 97, p. 81-106, abril, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/N797qBC5Rcb9PLxKfZZWMMx/?lang=pt>>. Acesso em: 25 maio 2021.
- BELLO, Enzo; RIBEIRO, Mariana Dias. O Direito à Cidade e os Novos Direitos Urbanos como Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José. **Curso de direito à Cidade - teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- BEM PARANÁ. Seis maneiras de receber recursos da Lei Aldir Blanc no Paraná. Bem Paraná, Paraná. Disponível em: <<https://www.bemparana.com.br/noticia/seis-maneiras-de-receber-recursos-da-lei-aldir-blancno-parana#.YLaX2ahKjIV>>. Acesso em: 25 maio 2021.
- BID. **A política das políticas públicas: progresso econômico e social na América Latina: relatório 2006**. Banco Interamericano de Desenvolvimento e David Rockefeller Center for Latin



America Studies, Harvard University; tradução Banco Interamericano de Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Elsevier; Washington, DC: BID, 2007.

BLOG DO TUPAN POLÍTICA SEM MEIO PALAVRA - CULTURA. Novos editais vão contemplar projetos culturais na cidade. Curitiba, 24 fev 2019. Disponível em:

<<https://blogdotupan.com.br/2019/02/24/novos-editais-vaio-contemplar-109-projetos-culturais-na-cidade/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**, 1ª ed. São Paulo: Manole, 2007.

BOLLNOW, Otto Friedrich. **O homem e o espaço**. Curitiba: Editora UFPR, 2019. Disponível em:

<[https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/63938/O%20homem%20e%20o%20espaco\\_digital%20SITE.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/63938/O%20homem%20e%20o%20espaco_digital%20SITE.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 23 maio 2021.

BORDEN, Ian. **Skateboarding, space and the city. Architecture and the body**. Reino Unido: Berg, 2001.

BORJA, Jordi, CARRIÓN, Fernando. **Ciudades resistentes, ciudades posibles**. Una Introducción, 2016. Disponível em: <<https://www.jordiborja.cat/ciudades-resistentes-ciudades-possibles-una-introduccion>>. Acesso: 22 maio 2021.

BORJA, Jordi. **Espacio Público y derecho a la ciudad**, Barcelona, 2012. Disponível em:

[https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio\\_publico\\_derecho\\_ciudad\\_jordiborja.pdf](https://debatstrebalsocial.files.wordpress.com/2013/03/espacio_publico_derecho_ciudad_jordiborja.pdf). Acesso: 22 maio 2021.

BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 109 – 133. Disponível em:

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2021.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?lang=pt>>. Acesso: 30 maio 2021.

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: Políticas Culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso: 22 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 27 maio 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**. Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 17 ago 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm)>. Acesso em: 15 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, 29 jun 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021**. Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Brasília, 10 jun 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14150.htm)>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)>. Acesso em: 22 maio 2021.

BRENNER, Neil. Theses on urbanization. **Public culture**, v. 25, n. 1 (69), p. 85-114, 2013.

BRITTO, Fabiana Dultra; JACQUES, Paola Berenstein. Cenografias e corpografias urbanas. **Cadernos PPG-AU/UFBA – Paisagens do Corpo**. Ano VI, Número Especial, 2008, p.79-86, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/ppgau/article/view/2648/1871>>. Acesso em: 25 maio 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um Conceito de Políticas para a Concretização dos Direitos Humanos. BUCCI, Maria Paula Dallari et alli. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, Pólis, 2001, p. 5-15. Disponível em:<[http://bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS\\_direitos\\_humanos\\_politicas\\_publicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/441/POLIS_direitos_humanos_politicas_publicas.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 25 maio 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. In: FONTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). **Políticas públicas: possibilidade e limites**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 225 – 260.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CALABRE, Lia. A arte e cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. **Extraprensa**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 7 – 21, jan./jun. 2020, p. 15-19.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (Orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 87 – 109. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. Atividade parlamentar. Orçamento da cidade. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.leg.br/atividade-parlamentar/ciclo-orcamentario/ciclo-orcamentario>>. Acesso em: 23 maio 2021.

CANCLINI, Néstor García. **Políticas culturales en América Latina**. Cidade do México: Grijalbo, 1987.

CANEDO, Daniele; et al. **Impactos da Covid-19 na Economia Criativa: Boletim Resultados Preliminares 5**. Salvador: OBEC-BA, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/2XKAtiM>>. Acesso em: 22 maio 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2007.

CARLOS, Ana Fani Alessandri Carlos. **A cidade**. São Paulo: Contexto, 2009.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. La ciudad como privación y la reapropiación de lo urbano como ejercicio de la ciudadanía. **Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales**, v. 18, 2014. Disponível em: <<https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/view/14979/18347>>. Acesso em: 22 maio 2021.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade**. São Paulo: FFLCH, 2007. Disponível em: <[http://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/Espaco\\_urbano.pdf](http://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/Espaco_urbano.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. Fórum Social das Américas – Quito – julho, 2004. Disponível em: <https://normativos.confes.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

CARVALHO, Cláudia Pato. Citizenship and the artistic practice: artistic practices and their social role. In: DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts - Toward more sustainable communities**. Coimbra: Edições Almedina. 2013, p. 293-315.

CARVALHO, Maria Luiza; CASTRO, Flávia Lages de. Consumo de cultura na pandemia um retrato de março a agosto de 2020. In: **Políticas Culturais em Revista**, v. 14, n. 1, 2021.

CATALÃO, Igor. **Socioespacial ou sócio-espacial: continuando o debate**. Formação (Online), v. 2, n. 18, 2011.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: Artes de fazer**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural: Cultura e Imaginário**. São Paulo: Editora Iluminuras LTDA, 1997.

COELHO, Teixeira. Política cultural em nova chave: indicadores qualitativos da ação cultural. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 3, p. 9-21, 2007. Disponível em: <<http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/biblioteca/acervo/producao-academica/001641967.pdf>>. Acesso: 22 maio 2021.

COM fim do Ministério da Cultura, criação de secretaria divide classe artística – MinC quase foi extinto em 2016 e agora foi fundindo a outras pastas. Sob Bolsonaro, a Cultura vira secretaria e integra o Ministério da Cidadania. **IG SÃO PAULO**, 3 de jan. de 2019. Disponível em: <<https://gente.ig.com.br/cultura/2019-01-03/ministerio-da-cultura-fim.html>>. Acesso em: 20 maio 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos - "Pacto De San José De Costa Rica" – Ratificação**. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao\\_Americana\\_Ratif..htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm)>. Acesso em: 23 maio 2021.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Editora Ática, 2004.

COURTIS, Christian. Direitos Culturais como Direitos Humanos: Conceitos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015. Disponível em: <[https://issuu.com/edicoessescsp/docs/trecho\\_bens\\_culturais](https://issuu.com/edicoessescsp/docs/trecho_bens_culturais)>. Acesso em: 22 maio 2021.

CRESWELL, John W. **Research Design: Qualitative, Quantitative and Mixed Methods Approaches**. Ed.:3ª, Editora: SAGE, 2009.

CULTURA VIVA. Rede de Incentivo e Disseminação de Iniciativas Culturais. Disponível em <[http://culturaviva.gov.br/rede/faq/#cultura\\_viva](http://culturaviva.gov.br/rede/faq/#cultura_viva)>. Acesso em: 23 maio 2021.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. Disponível em: <[https://www.academia.edu/26545359/DIREITOS\\_CULTURAIS\\_COMO\\_DIREITOS\\_FUNDAMENTAIS\\_NO\\_ORDENAMENTO\\_JUR%3%8DDICO\\_BRASILEIRO\\_2000\\_](https://www.academia.edu/26545359/DIREITOS_CULTURAIS_COMO_DIREITOS_FUNDAMENTAIS_NO_ORDENAMENTO_JUR%3%8DDICO_BRASILEIRO_2000_)>. Acesso em: 22 maio 2021.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais no Brasil: dimensionamento e conceituação. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Federalismo Cultural e Sistema Nacional de Cultura: contribuição ao debate**. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Teoria dos direitos culturais: Fundamentos e finalidades**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020.

CUNHA, Newton. **Cultura e ação cultural: Políticas, direitos culturais e multiculturalismo: uma contribuição às suas histórias e conceitos**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2010.

CURITIBA. CULTURA. **Incentivo à cultura**. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/incentivo-a-cultura/587>>. Acesso em: 25 maio 2021.

CURITIBA. **Decreto nº 1549**. Aprova o regulamento do programa de apoio e incentivo à cultura - PAIC, criado pela lei complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005. Publicado no D.O.M, nº 01 de 02/01/2007. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2006/154/1549/decreto-n-1549-2006-aprova-o-regulamento-do-programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura-paic-criado-pela-lei-complementar-n-57-de-8-de-dezembro-de-2005>>. Acesso em: 23 maio 2021.

CURITIBA. **Lei complementar nº 3/1991 - data 13/11/91**. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura no município de Curitiba. Leis Municipais, Curitiba, 14 abril 2011. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/1991/0/3/lei-complementar-n-3-1991-dispoe-sobre-o-incentivo-fiscal-para-a-cultura-no-municipio-de-curitiba>>. Acesso em: 23 maio 2021.

CURITIBA. **Lei complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005**. Cria o programa de apoio e incentivo à cultura – PAIC, cria o fundo municipal de cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao mecenato subsidiado, revoga lei complementar nº15, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Curitiba, Palácio 29 de março, 8 dez 2005. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2005/5/57/lei-complementar-n-57-2005-cria-o-programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura-paic-cria-o-fundo-municipal-de-cultura-fmc-concede-incentivo-fiscal-ao-mecenato-subsidiado-revoga-a-lei-complementar-n-15-de-15-de-dezembro-de-1997-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 maio 2021.

CURITIBA. **Lei Complementar nº 57, de 8/12/2005**. Cria o programa de apoio e incentivo à cultura – PAIC, cria o fundo municipal de cultura – FMC, concede incentivo fiscal ao mecenato subsidiado, revoga a lei complementar nº 15, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Leis Municipais, Curitiba, 24 março 2021. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2005/5/57/lei-complementar-n-57-2005-cria-o-programa-de-apoio-e-incentivo-a-cultura-paic-cria-o-fundo-municipal-de-cultura-fmc-concede-incentivo-fiscal-ao-mecenato-subsidiado-revoga-a-lei-complementar-n-15-de-15-de-dezembro-de-1997-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 23 maio 2021.

CURITIBA. **Lei nº 11.834, de 4 de julho de 2006**. Institui o Conselho Municipal de Cultura, oficializa a Conferência municipal de Cultura e dá outras providências. Curitiba, 4 de julho de 2006. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2006/1183/11834/lei-ordinaria-n-11834>>

2006-institui-o-conselho-municipal-de-cultura-oficializa-a-conferencia-municipal-de-cultura-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 maio 2021.

CURITIBA. **Lei nº 14.771, de 17 dezembro de 2015 – publicada no dom de 17/12/2015**. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Leis Municipais, Curitiba, 11 março 2019. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/14771/14771/lei-ordinaria-n-14771-2015-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-curitiba-de-acordo-com-o-disposto-no-art-40-3-do-estatuto-da-cidade-para-orientacao-e-controle-do-desenvolvimento-integrado-do-municipio>>. Acesso em: 23 maio 2021.

CURITIBA. **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020. Lei nº 15.587**. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2020. Curitiba, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <[http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/LOA\\_2020\\_INTERNET\\_NEW.pdf](http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/LOA_2020_INTERNET_NEW.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

DINIZ, Augusto. **Recurso da Lei Aldir Blanc pode não atender à cultura da periferia**. Exigências dificultam os movimentos mais vulneráveis de receber verba durante a pandemia. Carta Capital, [S.l:s.n], 13 de set. de 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cultura/recurso-da-lei-aldir-blanc-pode-nao-atender-a-cultura-da-periferia/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

DIREITOS CULTURAIS: DECLARAÇÃO DE FRIBURGO. Adotada em Friburgo a 7 de maio de 2007, por um grupo de acadêmicos reunidos pelo Instituto Interdisciplinar de ética e Direitos Humanos da Universidade de Friburgo (Suíça). Disponível em <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declfriburgo.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2021.

DOMINGUES, João Luiz Pereira, OLIVEIRA, Kyoma Silva, TOLEDO, Bianca Rodrigues. As múltiplas dimensões da crise urbana e as restrições à presença espacial de agentes. Confluências. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 20, nº 2, 2018. p. 114-139.

DURAND, José Carlos. Cultura como objeto de política pública. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 66-72, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/fHHZxHX7XDrdPYTMYpGQRzd/?lang=pt>>. Acesso em: 23 maio 2021.

DUXBURY, Nancy. **Animation of Public Space through the Arts: Toward More Sustainable Communities**. Coimbra: Edições Almedina, 2013.

FERNANDES, Edésio. Constructing the Right to the City in Brazil. **Social & legal studies**, v. 16, n. 2, p. 201-219, 2007.

FERNÁNDEZ, Xan Bouzada. Acerca de algunos cambios recientes en los escenarios de la cultura: secularización y globalización. In: MORATÓ, Arturo Rodríguez (org). **La sociedad de la cultura**. Barcelona, Ariel, 2007.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FONTES, Adriana Sansão. **Intervenções temporárias, marcas permanentes: apropriações, arte e festa na cidade contemporânea**. Rio de Janeiro: UFRJ/DAU/PROURB, 2019.

FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 25 nov 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142013000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 Maio 2021.

FREITAS, Aline Akemi. **Direito à cultura e Terceiro Setor: a democracia, o encorajamento e o controle por resultado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FRÚGOLI JÚNIOR, Heitor. **Sociabilidade urbana**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, (coleção passo a passo, n. 80).

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Curitiba se integra oficialmente ao Sistema Nacional de Cultura**, abril 2014. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/noticias/curitiba-se-integra-oficialmente-aosistema-nacional-de-cultura/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Institucional - Atuação**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/institucional/atuacao/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Institucional - Grandes eventos**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/institucional/grandesEventos/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Institucional - História-início**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/historia/inicio/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Institucional. Transparência**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/institucional/transparencia/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Lei Rouanet - Como funciona**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/apoie-a-cultura/leiRouanet/como-funciona>>. Acesso em: 15 maio 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Planos Municipal e Setoriais de Cultura**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/institucional/planos-municipal-e-setoriais-de-cultura>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Fundo Municipal da Cultura. Edital Circuito de Difusão Cultural nos 10 Núcleos Regionais da Fundação Cultural de Curitiba**. Curitiba. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/pub/file/Edital%20Circuito%20de%20Difus%C3%A3o%20Cultural.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES (FUNARTE). **Missão**. Disponível em: <<https://www.funarte.gov.br/a-funarte/>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAZIA, Grazia de. Reforma urbana e Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. CARDOSO, Adauto Lucio (org). **Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Terra**. Rio de Janeiro: Renavan: FASE, 2003, 2ª Edição, junho de 2012.

GUERRA, Carlos Magno; et all. **Pesquisa Impactos da Covid-19 na Economia Criativa: relatório final de pesquisa**. CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt, (coordenadores). Salvador: Observatório da Economia Criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia, et all. In: **Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013 p. 27-35.

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas sociais. São Paulo, jul./dez. 2012, n. 29, p.73-89, Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod\\_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HÉRITIER, Annie. **L'accès aux biens culturels**. PIATTI, Marie-Christine; QUIQUIREZ, Alexandre. **L'accès aux biens culturels: Quel(s) défi(s) pour le droit**. Paris: L'Harmattan, 2016.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IBGE EDUCA JOVENS. **Conheça o Brasil – População rural e urbana**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>>. Acesso em: 27 maio 2021.

IPPUC. **Planos Setoriais: Desenvolvimento Social - Diagnóstico**. Curitiba, 2020. Disponível em: <[https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312\\_022\\_BR.pdf](https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D312/D312_022_BR.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

LA VARRA, Giovanni. Post-it City. El último espacio público de la ciudad contemporánea. In: **Post-it City. Ciudades Ocasionales**. Barcelona: CCCB, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1991.

LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne I – Introduction**. Paris: L'Arche Editeur, 1958.

LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne II – Fondements d'une sociologie de la quotidienneté**. Paris: L'Arche Editeur, 1961.

LEFEBVRE, Henri. **Critique de la vie quotidienne III – De la modernité au modernisme (Pour une métaphilosophie du quotidien)**. Paris: L'Arche Editeur, 1981.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEI DE INCENTIVO À CULTURA. **O que é a Lei de Incentivo?**. Disponível em: <<http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2021.

LIBÂNIO, Clarice de Assis. Os Papéis da Cultura nas Metrôpoles Contemporâneas. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 20, n. 2, p. 89-113, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34561/19965>>. Acesso em: 23 maio 2021.

LIBÂNIO, Clarice de Assis. **Reinventando o urbano: práticas culturais nas periferias e direito à cidade**. 2017. 333 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Escola de Arquitetura), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/MMMD-AXSMXK>>. Acesso em: 23 maio 2021.

LIMA, Deborah Rebello; COSTA, Lilian Araripe Lustosa da. Tecendo aproximações entre políticas culturais e territórios urbanos. In: CASTRO, Fábio Fonseca de; RODRIGUES, Luiz Augusto Fernandes; ROCHA, Renata. **Políticas culturais para as cidades**. Salvador: EDUFBA, 2018.

LOPES, Raquel. Mario Frias toma posse como quinto secretário da Cultura do governo Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 jun 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/06/mario-frias-toma-posse-como-quinto-secretario-da-cultura-doo-governo-bolsonaro.shtml>>. Acesso em: 23 maio 2021

MAFFESOLI, Michel. Pandemia: O “advento” de um outro mundo. **Revista Observatório Itaú Cultural, São Paulo**, n. 28, p. 21-27, dezembro de 2020/junho 2021. Disponível em: <[https://issuu.com/itaucultural/docs/obs28\\_final\\_issu](https://issuu.com/itaucultural/docs/obs28_final_issu)>. Acesso em: 27 maio 2021.

MANDATO GOURA DEPUTADO ESTADUAL. Governo do Paraná executa apenas 15% dos recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc e é cobrado por Goura na ALEP. Disponível em: <<https://mandatogoura.com.br/govemo-parana-lei-aldir-blanc/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

MARCUSE, Peter. Whose Right(s) to what city?. In: BRENNER, Neil; MARCUSE, Peter; MAYER, Margit (Ed.). **Cities for people, not for profit: Critical urban theory and the right to the city**. Routledge, 2012.

MARQUEZ, Renata Moreira. Arte e geografia. In: FREIRE-MEDEIROS, Bianca; COSTA, Maria Helena Braga e Vaz da (Org). **Imagens marginais**. Natal: EduFRN, 2006.

MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 09, nº 2, p. 437-462, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/issue/view/1509>>. Acesso em: 25 maio 2021

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MENDONÇA, Gilson Martins. Políticas públicas e tratados internacionais: uma contribuição dos documentos internacionais para a formulação participativa das políticas culturais brasileiras. In: PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coord). **Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 451-473.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. Os usos culturais da cultura: contribuição para uma abordagem crítica das práticas e políticas culturais. In: YAZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani Alessandri; CRUZ, Rita de Cássia Arizza da (Orgs). **Turismo: espaço, paisagem e cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996, p.87-99.

MOREIRA, Ardilhes; PINHEIRO, Lara. OMS declara pandemia de coronavírus. **Globo.com, G1**, 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: 23 maio 2021.

MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade: anotações à Lei n. 10.257/2001**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NOBRE, Noéli. DOEDERLEIN, Natalia. Sancionada prorrogação da Lei Aldir Blanc até dezembro. Norma amplia prazos de uso de recursos para ajuda ao setor cultural em razão da pandemia de Covid-19; foi vetado o item que prorrogava o benefício, automaticamente, por dois anos. **Agência Câmara de Notícias**, [S.l:s.n], 13 maio 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/758811-sancionada-prorrogacao-da-lei-aldir-blanc-ate-dezembro/#:~:text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20sancionou,da%20pandemia%20de%20Covid%2D19>>. Acesso em: 25 maio 2021.

OBSERVATÓRIO ITAÚ CULTURAL. **Dez anos de Economia da Cultura no Brasil e os Impactos da Covid-19: um relatório a partir do painel de dados do observatório Itaú Cultural**. São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <[https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19\\_PaineldeDados\\_nov.pdf](https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100687/EconomiadaCulturanoBrasileosImpactosdaCOVID-19_PaineldeDados_nov.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2021.

OEA. Mais direitos para mais pessoas. **Quem somos**. Disponível em: <[http://www.oas.org/pt/sobre/quem\\_somos.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp)>. Acesso em: 23 maio 2021.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves; SILVA NETO, Manoel Lemes. Do direito à cidade ao direito dos lugares. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 12, e20190180, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/znfPMBh8dGWZW7DGGsBByXF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura neoliberal: leis de incentivo como política pública de cultura**. São Paulo: Escrituras, 2004.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1947. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana – Habitat III**, 2017. Disponível em: <http://uploads.habitat3.org/hb3/NUA-Portuguese-Brazil.pdf> >. Acesso em 25/03/2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Declaração Universal da Diversidade Cultural**. Paris: UNESCO, 2001. Disponível em: < [http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration\\_cultural\\_diversity\\_pt.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

OPAS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 29 maio 2021.

PARANÁ. **Lei Ordinária nº 20197, de 29 de abril de 2020**. Institui o Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná. Palácio do Governo, 29 abril 2020. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20197-2020-parana-institui-o-sistema-estadual-de-cultura-no-ambito-do-estado-do-parana>>. Acesso em: 22 maio 2021.

PARANÁ. **Lei ordinária nº 17043, de 30 de dezembro de 2011**. Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE, o Fundo Estadual de Cultura - FEC e adota outras providências. Palácio do Governo em Curitiba, Curitiba, 30 dez 2011. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17043-2011-parana-institui-o-programa-estadual-de-fomento-e-incentivo-a-cultura-profice-o-fundo-estadual-de-cultura-fec-e-adota-outras-providencias>>. Acesso em: 25 maio 2021.

PARANÁ. **Programa de Incentivo Paraná Cultural**. Disponível em: <<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Incentivo-Parana-Cultural>>. Acesso em: 25 maio 2021.

PARK, Robert. Um roteiro de investigação sobre a cidade. In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA (PMCC). **Proposta preliminar - Lei que institui o instrumento do Plano Municipal de Cultura na Legislação Municipal de Curitiba**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldec Curitiba.com.br/pub/file/PMCC-%20VConferencia.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2021.

PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC). **1.000 espaços culturais integrados a esporte e lazer em funcionamento - 33**. Criar mil espaços como os centros de artes e esportes unificados (CEUS). Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/category/metas/33/>>. Acesso em: 20 maio 2021.

PLANO NACIONAL DE CULTURA. Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura. **O plano Nacional de Cultura (PNC)**. Disponível em: <http://pnc.cultura.gov.br/>. Acesso em: 25 maio 2021.

PORTAL SNC. **Legislações e comunicados da Lei Aldir Blanc**. Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/normativos-lei-aldir-blanc/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

PORTAL SNC. **Pagamentos da Lei Aldir Blanc por ente Federado**. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/PAGAMENTOS-COMPLETOS-LEI-ALDIR-BLANC.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

PORTO, Marta. Cultura para a política cultural. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antonio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p.157-178 .Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Cultura** - Programa rede sol - arte solidária. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/programa-rede-sol-arte-solidaria/602>>. Acesso em: 27 maio 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Curitiba contra covid**. Prefeitura apoia o setor cultural com editais de R\$ 2,76 milhões. Prefeitura Municipal de Curitiba, Curitiba, 14 abril 2021. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-apoia-o-setor-cultural-com-editais-de-r-276-milhoes/58605>>. Acesso em: 23 maio 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Edital nº 037/2020 edital Aldir Blanc de Curitiba – subsídios**. Disponível em: <[http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/multimidia/pdf/1169-2991-ed037\\_2020.pdf](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/pub/file/multimidia/pdf/1169-2991-ed037_2020.pdf)>. Acesso em 23 maio 2021.

PROFESSORA JOSETE VEREADORA. **Câmara de Curitiba apoia criação do Bolsa Cultura Paraná**. Professora Josete Vereadora, Curitiba, 20 abril 2021. Disponível em: <<https://professorajosete.com.br/camara-de-curitiba-apoia-criacao-do-bolsa-cultura-parana/>>. Acesso em: 25 maio 2021.

PROJETO prorroga benefícios da Lei Aldir Blanc, de socorro ao setor cultural. **Agência Senado**, Brasília, 12 de março de 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/12/projeto-prorroga-beneficios-da-lei-aldir-blanc-de-socorro-ao-setor-cultural>>. Acesso em: 25 maio 2021.

REIS, Ana Carla Fonseca; CARLA, Ana. **Marketing cultural e financiamento da cultura**. São Paulo: Cengage, 2003.

RELPH, Edward. **Place and Placelessness**. London: Pion, 1976.

RISÉRIO, Antonio. **Viver a cidade, transformar a vida urbana**. São Paulo: ECidade, 2020. (Outras palavras; v.1).

ROCHA, Camilo. A penúria dos espaços musicais alternativos na pandemia. **Nexo**, São Paulo, 19 mar 2021. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2021/03/19/A-pen%C3%BAria-dos-esp%C3%A7os-musicais-alternativos-na-pandemia>>. Acesso em: 22 maio 2021.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. Dilemas da cultura e democracia no Brasil contemporâneo. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 4, n. 2, p. 53-68, 2017. Disponível em: <<https://rlec.pt/index.php/rlec/article/view/1827/1880>>. Acesso em: 22 maio 2021.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais e novos desafios. **Matrizes**, 2009, v. 2, n. 2, p. 93-115.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2021.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

RUBIÓ, Manuel Solá-Morales. Espacios públicos - espacios colectivos. Portafolc - p. 22-25. In: **De cosas urbanas**. Barcelona, Editorial Gustavo Gili, 2008.

SANTOS, Milton. **Metrópole Corporativa Fragmentada: o Caso de São Paulo**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2009.

SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2011. (Coleção O Pensamento Político Brasileiro; v.3).

SANTOS, Milton. O lugar e o cotidiano. In: SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**, p. 212-222. São Paulo: Edusp, 2002. (Coleção Milton Santos). Disponível em: <[http://files.leadt-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton\\_Santos\\_A\\_Natureza\\_do\\_Espaco.pdf](http://files.leadt-ufal.webnode.com.br/200000026-4d5134e4ca/Milton_Santos_A_Natureza_do_Espaco.pdf)>. Acesso em: 23 maio 2021.

SANTOS, Milton. **Por uma Economia Política da Cidade: O Caso de São Paulo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA E DA CULTURA. **Editais da Lei Aldir Branco. Paraná**. Prefeitura municipal de Curitiba, Curitiba. Disponível em: <<http://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Editais-da-Lei-Aldir-Blanc>>. Acesso em: 25 maio 2021.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA. **Governo do Estado do Paraná. A lei de Aldir Blanc, Subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais espaços de cultura**. Paraná, Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, 2020. Disponível em: <[http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-08/lei\\_aldir\\_subsidio\\_0.pdf](http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/lei_aldir_subsidio_0.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **Orçamentos**. Disponível em: <<http://www.orcamentos.curitiba.pr.gov.br/orcamento2020/orcamento2020.html>>. Acesso em: 23 maio 2021.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA E DA CULTURA. **SEC-PR - Sistema de Cultura do Paraná – Nacional, Estadual, Municipal**. Disponível em: <[http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-07/V1\\_sistema%20de%20cultura.pdf](http://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/V1_sistema%20de%20cultura.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2021.

SENNET, Richard. El capitalismo y la ciudad. In: RAMOS, Ángel Martín. **Lo urbano en 20 autores contemporáneos**. Barcelona: Edicions UPC, 2004, p. 213-220.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2013. Não achei, só preço do livro.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

SILVA, Marcelo Martins da. Insurgência e conservadorismo: considerações sobre o paradoxo da cidadania no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, v. 15, n. 39, 2017.

SILVA, Marcia Alves Soares da. **Geografia cultural: caminhos e perspectivas**. Curitiba: Intersaberes, 2019.

SILVA, Regina Helena Alves da; ZIVIANI, Paula. **Cidade e Cultura: rebatimentos no espaço público**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

SIMIS, Anita. A política cultural como política pública. In: BARBALHO, Alexandre; RUBIM, Antônio Albino Canelas (orgs). **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007, p.133-157. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2021.

SIMMEL, Georg. A metrópole e a vida mental. In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). **O fenômeno urbano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973, p. 10-25.

SOARES, Inês Virgínia; FERREIRA, Maria Amélia Campos. Direitos culturais urbanos e a importância do ativismo judicial. In: SOARES, Inês Virgínia; AHMED, Flávio. **Bens culturais e cidades sustentáveis**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016, p. 117- 145.

SORANO, Vitor. Bolsonaro transfere Secretaria de Cultura para Ministério do Turismo. **GLOBO –G1**, 7 nov. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/11/07/bolsonaro-transfere-secretaria-de-cultura-para-ministerio-do-turismo.ghtml>>. Acesso em: 17 maio 2021.

STRAVIDES, Stravos. **Common Space: The City as Commons**. Zed Books, London, 2016.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Direito Civil**. São Paulo: Almedina, 2020.

TONKISS, Fran. **Space, the City and Social Theory**. Cambridge: Polity Press, 2005.

URFALINO, Philippe. **L'invention de la politique culturelle**. Paris, Hachette, 2004.

VALENTIM, Aldo. **Relação do saldo das capitais nas contas da Aldir Blanc (16/03/21)**. Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/Capitais-1.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

VALENTIM, Aldo. **Relação do saldo dos estados e do distrito federal nas contas da Aldir Blanc (16/03/21)**. Disponível em: <[http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16\\_03.pdf](http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2021/03/Saldo-Estados-16_03.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2021.

VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil**. Azougue, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <[https://issuu.com/pensamentobrasileiro\\_revista/docs/plano\\_nacional\\_de\\_cultura\\_web](https://issuu.com/pensamentobrasileiro_revista/docs/plano_nacional_de_cultura_web)>. Acesso em: 25 maio 2021.

WANDERLEY, Gustavo Tomé. Dinâmicas de espaços culturais independentes. In: **Políticas para as artes: prática e reflexão**. Rio de Janeiro: FUNARTE, 2012, p. 84-99. Disponível em: <[https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm\\_source=rss&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1](https://www.funarte.gov.br/edicoes-online/politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=politicas-publicas-para-as-artes-pratica-e-reflexao-vol-1)>. Acesso em: 27 maio 2021.

YÚDICE, George. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2013.

## **ANEXO 1 – PERGUNTAS E RESPOSTAS QUESTIONÁRIO ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES**

O acesso às respostas pode ser realizado pelo seguinte link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1h5FNqJpCkzSJL6CV4HLoZRZ2U4K67peZ/edit?usp=sharing&oid=112921059063246550823&rtpof=true&sd=true>. Pontua-se que serão disponibilizadas apenas as respostas dos espaços culturais independentes que autorizaram a utilização dos dados com a publicização da sua identidade.